



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2001.  
(publicada no DOU de 24/05/2001)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no artigo 17, do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000, e no uso de suas atribuições, resolve:

1. Tornar públicas, nos termos dos Anexos I e II desta Circular, informações selecionadas, de forma concisa e consolidada, sobre o Sistema Geral de Preferências (SGP) do Canadá, incluindo a lista dos produtos beneficiados, as condições sob as quais os produtos devem se encontrar qualificados para o recebimento do tratamento preferencial, assim como uma descrição do regime especial para produtos artesanais.

LYTHA SPÍNDOLA

## ANEXO I

### HISTÓRICO

A Legislação canadense que implementou o sistema de preferências tarifárias para países em desenvolvimento entrou em vigor em 1º de julho de 1974 como parte de um esforço concentrado dos países industrializados para ajudar os países em desenvolvimento a expandir suas exportações e, assim, aumentar suas receitas cambiais.

O esquema canadense, depois de um período inicial de 10 anos, foi renovado em 1984 com várias melhorias, incluindo o aumento da cobertura de produtos. Do mesmo modo, o esquema foi novamente renovado em 1994 com vigência até 2004.

Tanto as tarifas como a cobertura de produtos do Sistema Geral de Preferências (SGP) do Canadá foram renovadas em 1995 para levar em conta o efeito da diminuição da margem de preferência em função das negociações tarifárias da Rodada Uruguai. Esta revisão resultou numa expansão da cobertura de produtos e tarifas preferencias mais favoráveis aos países em desenvolvimento.

### ABRANGÊNCIA DAS REDUÇÕES TARIFÁRIAS

As tarifas do SGP variam desde a isenção total até reduções nas tarifas de nação mais favorecida.

### PRODUTOS INCLUÍDOS

O Canadá concede preferências para produtos agrícolas e industriais, de interesse de exportação pelos países em desenvolvimento. Alguns produtos, tais como certos têxteis, calçados, produtos das indústrias químicas, de plásticos e outras indústrias associadas, especialmente aços e válvulas eletrônicas, encontram-se excluídos do sistema. Para ver a inclusão de um produto particular, consulte o Anexo II. A lista dos produtos do SGP do Canadá pode também ser encontrada no endereço eletrônico [www.unctad.org/gsp](http://www.unctad.org/gsp). Informações adicionais podem ser obtidas no seguinte endereço:

*Origin Determination Directorate  
Revenue Canada  
6<sup>th</sup> floor, Connaught Building  
Ottawa, Ontario  
K1A 0L5 Canada  
Tel.: (1 613) 954 6980*

### MEDIDAS DE SALVAGUARDA

De acordo com artigo XIX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), o Canadá pode tomar medidas emergenciais, com respeito a produtos que forem importados em determinadas condições e quantidade suficiente para causar ou ameaçar causar danos sérios a produtores domésticos de produtos semelhantes ou diretamente competitivos, por meio da retirada ou modificação de suas concessões preferenciais. Sob a legislação, o Tribunal de Comércio do Canadá pode ser instruído pelo Ministro das Finanças para conduzir um inquérito para acompanhar qualquer reclamação submetida por um produtor canadense alegando ter sofrido ou que poderá sofrer danos como resultado das taxas de importação preferenciais. O Conselho Tarifário pode levar em consideração outros fatores condicionados aos Acordos Anti-dumping e sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Se for esclarecido que há a ocorrência de um caso de dano *prima facie* e for julgado que a remoção da concessão do SGP removeria o dano, o Tribunal conduzirá um inquérito público e fará recomendações ao Governo. De acordo com recomendações do Conselho Tarifário, o Governo poderá tanto retirar a concessão do SGP como estabelecer cotas de taxas tarifárias.

### REGRAS DE ORIGEM

Para serem considerados elegíveis para o recebimento de SGP, os produtos devem satisfazer a critérios de origem e a regra de consignação direta prescrita pelo Canadá. A origem dos produtos deve ser comprovada pelos documentos exigidos.

### PRODUTOS TOTALMENTE OBTIDOS NO PAÍS DE ORIGEM

Os seguintes produtos devem ser considerados como sendo *bona fide* produtos provenientes de um país beneficiário e serem originários do país beneficiário:

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

- a) Produtos minerais extraídos do solo ou do leito marítimo do país;
- b) Produtos vegetais colhidos no país;
- c) Animais nascidos e criados no país;
- d) Produtos obtidos de animais vivos no país;
- e) Produtos obtidos por meio de caça ou pesca feitas no país;
- f) Produtos obtidos por meio de pesca marítima e outros produtos marítimos retirados do mar com embarcações no país;
- g) Produtos feitos a bordo de navios-fábrica exclusivamente a partir de produtos referidos no item (f);
- h) Refugo e retalhos resultantes de operações fabris conduzidas no país;
- i) Artigos usados e coletados no país adequados apenas para a recuperação de matéria-prima;
- j) Produtos manufaturados no país exclusivamente a partir dos produtos especificados nos parágrafos (a) e (h).

#### PRODUTOS COM INSUMOS IMPORTADOS

Produtos manufaturados em um país beneficiário totalmente ou parcialmente a partir de materiais, parte ou componentes que se originem fora do país ou produtos de origem não determinada ou desconhecida são considerados como sendo *bona fide* o crescimento, produção ou manufatura do país beneficiário se o valor<sup>(1)</sup> dos insumos importados representar não mais do que 40% ou no caso de um país de menor desenvolvimento relativo não mais do que 60% do preço ex-fábrica<sup>(2)</sup> dos produtos quando de seu empacotamento para embarque para o Canadá (critério de porcentagem).

No cálculo do valor do insumo importado, quaisquer materiais utilizados na manufatura ou produção dos bens, originários de qualquer outro país beneficiário (cumulação global) ou do Canadá (regra do insumo advindo de país provedor de preferências) e qualquer empacotamento requisitado para o transporte dos bens, mas sem incluir empacotamentos nos quais os produtos são usualmente vendidos para consumo no país beneficiário, devem ser considerados como tendo origem no país beneficiário.

#### EXEMPLOS PARA O CÁLCULO DA PORCENTAGEM DA QUANTIDADE DE INSUMOS IMPORTADOS SOB CUMULAÇÃO GLOBAL E A REGRA DO INSUMO ADVINDO DE PAÍS PROVEDOR DE PREFERÊNCIAS

1. Aparelhos de rádio manufaturados nas Filipinas, preço de fábrica por unidade \$ 100,00 com os seguintes materiais, partes e componentes importados:

- (i) Circuitos integrados e diodos feitos no Japão, valor por aparelho de rádio de \$45;
- (ii) Alto-falantes feitos em Hong-Kong, valor por aparelho de rádio de \$15.

Os insumos importados neste caso perfazem um valor de \$45 (circuitos integrados e diodos) representado 45% do preço ex-fábrica, enquanto que sob cumulação global os alto-falantes são considerados como sendo insumos advindos de país em desenvolvimento. Entretanto, os aparelhos de rádio não se encontram qualificados como produtos originários, pelo fato de que o valor dos insumos importados excedem 40% do preço ex-fábrica. Se os circuitos integrados e os diodos fossem feitos no Canadá, eles seriam considerados como insumo advindo de país provedor de preferências, e os aparelhos de rádio estariam qualificados como produtos originários.

1) Aparelhos de rádio manufaturados em Bangladesh, preço ex-fábrica por unidade de \$ 100, com os seguintes materiais, partes e componentes importados:

- (i) Circuitos integrados e diodos feitos no Japão, valor por aparelho de rádio de \$45;
- (ii) Alto-falantes feitos na Índia, valor por aparelho de rádio \$15.

Os insumos importados neste caso perfazem um valor de \$45 representando 45% do preço ex-fábrica. Pelo fato de Bangladesh ser um país de menor desenvolvimento relativo, o valor dos insumos importados não excede os 60% permitidos, e o produto se encontra qualificado como um produto originário.

#### UNIDADE DE QUALIFICAÇÃO

Com o propósito de determinação da origem dos produtos, cada artigo em uma remessa deve ser considerado separadamente, exceto no caso em que, onde um item da tarifa específica que um grupo, conjunto ou montagem de artigos seja classificado no item, o grupo, conjunto ou montagem deve ser considerado como sendo um único artigo. Além disso, ferramentas, partes e acessórios importados juntamente com um artigo, que constituam o equipamento padrão habitualmente incluído na venda de artigos deste tipo, e cujo preço se encontram incluso no preço e para o qual não recaiam encargos separados, devem ser considerados como formando um todo com o artigo. Um artigo não montado que for importado em mais de uma remessa, pelo fato de não ser possível, por razões de transporte ou de produção, realizar a importação deste artigo em uma única remessa, deve ser considerado como sendo um único artigo.

## CONSIGNAÇÃO DIRETA

Os produtos para os quais o tratamento preferencial pedido devem ser embarcados diretamente do país de origem beneficiário do sistema de preferências para um consignatário em um porto especificado no Canadá.

No caso de produtos importados para o Canadá provenientes de um país beneficiário mas que durante o transporte se encontrem em trânsito pelo território de um país intermediário, havendo ou não a ocorrência de novo embarque ou armazenagem temporária, os produtos perderão sua elegibilidade para o SGP, a menos que:

- a) Tais produtos permaneçam sob controle de trânsito das alfândegas no país intermediário;
- b) Tais produtos não sejam submetidos a quaisquer operações no país intermediário, exceto as de descarregamento, recarregamento, divisão das cargas ou operações necessárias para manter os produtos em boas condições;
- c) Os produtos não entrem em negociação ou consumo no país intermediário;
- d) Os produtos não permaneçam em armazenamento temporário no país intermediário por mais de 6 meses.

## COMPROVAÇÃO DOCUMENTÁRIA

Os produtos para os quais o SGP é reivindicado devem ser faturados separadamente de outros produtos e devem estar acompanhados de uma Declaração e Certificado de Origem Combinados- Formulário A . O Formulário A deve ser assinado pelo exportador dos produtos no país beneficiário de onde os produtos foram consignados para o Canadá, certificado por uma agência governamental do país beneficiário ou outra agência aprovada pelo Governo deste país e reconhecida pelo Ministro da Renda Nacional, Alfândega e Impostos para tal objetivo. O formulário deve trazer uma descrição completa dos produtos e as características e números do pacote e deve estar em referência à fatura da Alfândega.

O Formulário A não é exigido para o caso de produtos elegíveis para o sistema SGP que não apresentem um valor superior a C\$ 300 importados na bagagem de viajantes ou consignados por um indivíduo privado no país beneficiário para um indivíduo privado no Canadá e que não sejam importados com intenção de revenda. Neste caso, uma declaração assinada pelo vendedor dos produtos no país beneficiário indicando que os produtos sofrem crescimento, produção ou manufatura no país beneficiário pode ser apresentada pelo importador ao coletor de impostos aduaneiros no lugar do Formulário A.

## PRODUTOS ARTESANAIS

### Geral

O Canadá concede entrada no país com isenção do pagamento de impostos aduaneiros sob as regras do SGP para o caso de produtos artesanais classificados sob o Código 2955 da Tarifa Alfandegária Canadense. Este tratamento é concedido com a condição de que os produtos a que diz respeito:

- (i) sejam elegíveis para o SGP;
- (ii) estejam enumerados na lista de produtos artesanais;
- (iii) satisfaçam a definição estabelecida para este propósito; e
- (iv) estejam amparadas por comprovação documental especial.

O texto do regulamento que diz respeito à “ Ordem com respeito à designação dos produtos artesanais para os propósitos do Código 2955” pode ser encontrado no Apêndice V.

### Definição de produtos artesanais

Produtos artesanais que reivindiquem entrada no país sob este código devem possuir características tradicionais ou artísticas que sejam típicas da região geográfica na qual eles foram produzidos. Além disso, estes produtos devem haver adquirido as características tradicionais ou artísticas pelo trabalho manual de artesãos individuais. Artigos artesanais estão restritos aos produtos enumerados na seguinte Lista para os Regulamentos:

1. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de madeira, a saber: marionetes, instrumentos musicais (exceto violões, violas, clavicórdios/cravos ou cópias de instrumentos antigos), cuias, e cabaças, suportes para se queimar incenso, retábulos, leques, biombos, artigos de laca, molduras ou animais entalhados à mão, símbolos religiosos e estatuetas.
2. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de pasta de pão, a saber: ornamentos, moldes, estatuetas.

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de argila, a saber: narguilhês (cachimbos utilizados pelos orientais), candelabros, suportes para se queimar incenso.
4. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em peso de fibras vegetais ou materiais vegetais exceto linho, algodão ou casca de sementes de cereais, a saber: estatuetas, leques, chapéus, instrumentos musicais, brinquedos, artigos *sitka*, cartões de felicitações e cortinas, tapeçarias e ornamentos para paredes.
5. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de papel ou papel *maché*, a saber: estatuetas, máscaras, cestas, desenhos para recortar artísticos.
6. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de couro ou peles de animais, a saber: marionetes, foles, pouffes, recipientes para o transporte de garrafas, garrafas para vinho ou água, jarros ou cântaros.
7. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de casca de cocos, a saber: estatuetas, bijuterias, contas, cintos, fivelas de cabelos, botões, lamparinas e chaveiros.
8. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de madrepérola, marfim, chifres, cascos incluindo cascos de tartaruga, ou corais, a saber: instrumentos musicais, carrilhões, sabugos, leques, botões, lamparinas e chaveiros.
9. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de metais não-preciosos, ferro, aço, estanho, cobre, peltre (liga de estanho), bronze, latão, a saber: narguilhês, instrumentos musicais, sinos, gongos, suportes para queimar incenso, máscaras, enxós (machadinhas recurvadas de tanoeiro), picaretas, lâminas digitais ou para fechaduras, maçanetas e trancas para portas, dobradiças e ferrolhos, samovares, espadas do tipo *kukri*, facas de mato.
10. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de vidro, a saber: braceletes ou pulseiras, narguilhês.
11. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em peso de lã ou algodão, a saber: tecidos decorados com bordados feitos com lã, cortinas, tapeçaria e ornamentos para parede semi-acabados tecidos a mão em teares com alças traseiras, e cortinas, tapeçarias e ornamentos para paredes com aplicações costuradas a mão ao avesso, e *hurries*.
12. Os seguintes artigos se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de pedras, a saber: lanternas.

Os seguintes produtos não são aceitos como artesanato:

- (i) produtos caracterizados como bens utilitários que não apresentem quaisquer padrões ou decoração característicos;
- (ii) produtos caracterizados como cópia ou imitação, quaisquer que sejam os meios, de produtos tradicionais, decorativos ou ornamentais, artísticos ou indígenas de qualquer país que não o país de produção;
- (iii) produtos manufaturados em grandes quantidades através da utilização de ferramentas sofisticadas ou através da utilização de moldes.

O uso de ferramentas na manufatura de produtos artesanais é permitido desde que as ferramentas sejam utilizadas e mantidas com as mãos, ou não sejam propulsionadas mecanicamente através de máquinas, exceto aquelas propulsionadas somente com as mãos e os pés. Produtos feitos de madeira ou de certos metais, como enumerados na lista, são aceitos como feitos a mão se não mais que sua forma primária seja obtida pela utilização de ferramentas ou máquinas propulsionadas mecanicamente. No caso de produtos de couro enumerado na lista, o couro não pode receber acabamento posterior ao curtimento a não ser quando realizados por artesãos individualmente.

#### Documentos necessários

Pedidos para entrada de produtos artesanais no Canadá, com isenção do pagamento de impostos aduaneiros, devem ser acompanhados de um certificado especial para produtos artesanais<sup>(3)</sup>. Além disso, seria útil para os importadores ter em mãos um Certificado de Origem Formulário A requerido com vista a obter qualificação para o SGP. Os produtos que não conseguirem obter qualificação para a entrada no país como produtos artesanais sob o código 2955 podem ser considerados elegíveis para entrada no país sob outros dispositivos tarifários do SGP. Portanto, é recomendado que os exportadores de artigos artesanais preencham tanto um certificado especial para produtos artesanais quanto um Certificado de Origem Formulário A para o SGP.

## APÊNDICE V

### PRODUTOS ARTESANAIS

Este apêndice delinea e explica as condições sob as quais produtos artesanais designados são admissíveis sob o Código 2955 da Lista II da Tarifa Alfandegária.

#### Legislação

No código 2955 lê-se como segue:

“Produtos artesanais designados por Decreto do Governador do Conselho, originários em um país receptor dos benefícios da Tarifa Preferencial Geral, quando certificado pelo Governo do país de origem ou por qualquer outra autoridade no país de origem reconhecida pelo Ministério competente para tal propósito:

- (a) se caracterizarem como produtos artesanais com características tradicionais ou artísticas que sejam típicas da região geográfica onde produzidos; e
- (b) terem adquirido sua característica essencial através do trabalho manual de artesãos individuais.

Sob tais regulamentos, de acordo com as decisões do Ministro...”

#### Regulamentos

#### DECRETO A RESPEITO DA DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS PARA OS PROPÓSITOS DO CÓDIGO 2955 DA LISTA II PARA A **TARIFA ALFANDEGÁRIA**

#### Título abreviado

1. Este Decreto pode ser citado como o **Decreto sobre produtos artesanais**

#### Interpretação

2. Neste Decreto:

“região geográfica”, com respeito a quaisquer produtos artesanais, significa o país, sendo este um país a cujos produtos foi estendido os benefícios da Tarifa Preferencial Geral, conforme a seção 35 da Tarifa Alfandegária, na qual os produtos artesanais foram produzidos inclui qualquer região específica;

“características tradicionais e artísticas”, com respeito a quaisquer produtos artesanais, significa:

- (a) qualquer forma de decoração utilizada tradicionalmente pelos povos indígenas; ou
- (b) qualquer forma de decoração que represente qualquer símbolo nacional, territorial, ou religioso da região geográfica na qual os bens forma produzidos.

3. (1) Quaisquer produtos mencionados na Lista que:

- (a) possuam características tradicionais ou artísticas que sejam típicas da região geográfica na qual estes foram produzidos;
  - e
  - (b) tenham adquirido as características tradicionais ou artísticas descritas no parágrafo (a) através do trabalho manual de artesãos individuais,
- são por meio deste designados para os propósitos do código 2955 da Tarifa Alfandegária.

(2) Para os propósitos da subseção (1), considera-se que os produtos artesanais não possuam características tradicionais ou artísticas se:

- (a) os produtos forem bens utilitários sem qualquer forma ou decoração distintiva;
- (b) os produtos forem uma cópia ou imitação, qualquer que sejam os meios, de produtos tradicionais, de decoração, artísticos ou indígenas de qualquer país que não o país na qual eles se originam; ou
- (c) os produtos forem manufaturados em grandes quantidades por ferramentas sofisticadas ou por moldes.

(3) Para os propósitos da subseção (1), considera-se que os produtos artesanais não tenham adquiridos características tradicionais ou artísticas através do trabalho manual de artesãos individuais:

- (a) no caso de todos os produtos descritos na Lista, a menos que os produtos artesanais tenham sido produzidos:
  - (i) por artesãos individuais; e

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

(ii) através da utilização de ferramentas utilizadas (mantidas) com as mãos sem que seja propulsionadas por máquinas, que não aquelas propulsionadas manualmente ou com a utilização dos pés;

(b) no caso dos produtos descritos nos itens 1 e 9 da Lista, se mais do que seu formato primário seja obtido com a utilização de ferramentas mecanicamente propulsionadas ou máquinas; e

(c) no caso dos produtos descritos no item 6 da Lista que sejam compostos inteiramente ou em sua maior parte de couro que tenha recebido acabamento além do curtimento que não por artesãos individuais.

#### LISTA (Seção 3)

1. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de madeira, a saber: marionetes, instrumentos musicais (exceto violões, violas, clavicórdios/cravos ou cópias de instrumentos antigos), cuias, e cabaças, suportes para se queimar incenso, retábulos, leques, biombos, artigos de laca, molduras ou animais entalhados à mão, símbolos religiosos e estatuetas.
2. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de pasta de pão, a saber: ornamentos, moldes, estatuetas.
3. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de argila, a saber: narguilhês (cachimbos utilizados pelos orientais), candelabros, suportes para se queimar incenso.
4. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em peso de fibras vegetais ou materiais vegetais exceto linho, algodão ou casca de sementes de cereais, a saber: estatuetas, leques, chapéus, instrumentos musicais, brinquedos, artigos *sitka*, cartões de felicitações e cortinas, tapeçarias e ornamentos para paredes.
5. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de papel ou papel *maché*, a saber: estatuetas, máscaras, cestas, desenhos para recortar artísticos.
6. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de couro ou peles de animais, a saber: marionetes, foles, pouffes, recipientes para o transporte de garrafas, garrafas para vinho ou água, jarros ou cântaros.
7. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de casca de cocos, a saber: estatuetas, bijuterias, contas, cintos, fivelas de cabelos, botões, lamparinas e chaveiros.
8. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de madrepérola, marfim, chifres, cascos incluindo cascos de tartaruga, ou corais, a saber: instrumentos musicais, carrilhões, sabugos, leques, botões, lamparinas e chaveiros.
9. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de metais não-preciosos, ferro, aço, estanho, cobre, peltre (liga de estanho), bronze, latão, a saber: narguilhês, instrumentos musicais, sinos, gongos, suportes para queimar incenso, máscaras, enxós (machadinhas recurvadas de tanoeiro), picaretas, lâminas digitais ou para fechaduras, maçanetas e trancas para portas, dobradiças e ferrolhos, samovares, espadas do tipo *kukri*, facas de mato.
10. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de vidro, a saber: braceletes ou pulseiras, narguilhês.
11. Os seguintes artigos, se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em peso de lã ou algodão, a saber: tecidos decorados com bordados feitos com lã, cortinas, tapeçaria e ornamentos para parede semi-acabados tecidos a mão em teares com alças traseiras, e cortinas, tapeçarias e ornamentos para paredes com aplicações costuradas a mão ao avesso, e *hurries*.
12. Os seguintes artigos se compostos inteiramente ou em sua parte essencial em valor de pedras, a saber: lanternas.

#### Regulamentos Ministeriais

#### REGULAMENTOS A RESPEITO DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS DE PAÍSES BENEFICIÁRIOS DA TARIFA PREFERENCIAL GERAL

##### Título Abreviado

1. Estes regulamentos podem citados como os **Regulamentos do Código 2955 sobre Importação de Produtos Artesanais**

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

### Interpretação

2. Nestes regulamentos, “Ministro” significa o Ministro da Renda Nacional

### Aplicação

3. Estes regulamentos se aplicam para produtos artesanais designados por decreto do Governador no Conselho conforme o código 2955 da Lista II da **Tarifa Alfandegária**.

### Certificado

4. Produtos artesanais podem ser classificados sob o código 2955 da Lista II da **Tarifa Alfandegária** através da produção de um certificado em duplicata:

(a) na forma estabelecida na Lista e contendo as informações requeridas nesta Lista; e

(b) assinado por um representante do:

(i) Governo do país de origem, ou

(ii) Qualquer outra pessoa autorizada no país de origem reconhecida pelo Ministro como competente para tal propósito

### LISTA (Seção 4)

#### Certificado de Produtos Artesanais

O abaixo assinado por meio desta declara que os seguintes produtos se originaram em.....(**nome do País**) que se encontra como beneficiário da Tarifa Preferencial Geral:

#### **(Descrição dos produtos)**

e certifica que os produtos acima descritos são considerados produtos artesanais com características tradicionais ou artísticas típicas da região geográfica onde foram produzidos, a saber: .....(**nome da região**) e que adquiriram sua característica essencial através do trabalho manual de artesãos individuais por meio dos seguintes processos.....(**por exemplo, escultura, crochê, tecelagem manual**)

\_\_\_\_\_  
Agência Autorizada

\_\_\_\_\_  
Titular e Assinatura do Signatário Autorizado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

#### DIRETRIZES E INFORMAÇÃO GERAL

1. Os seguintes comentários tencionam explicar a política administrativa e ajudar na classificação dos produtos sob o Código 2955 da Lista II da **Tarifa Alfandegária**:

(a) “Características tradicionais” significa qualquer forma de decoração que tenha sido usada extensamente ou habitualmente por povos indígenas da região geográfica onde foram produzidos os bens que representem qualquer símbolo nacional, territorial ou religioso aceito do país de manufatura (por exemplo, para o Canadá, a Folha do Ácer ou o Castor);

(b) “Características artísticas” incluem qualquer forma de decoração desenvolvida a partir de uma forma ou modelo tradicional mas executada em um idioma contemporâneo;

(c) “Região geográfica” significa o país de manufatura sendo este um país receptor dos benefícios da Tarifa Preferencial Geral, ou uma região específica do país.



(Fls. 9 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2. Por terem adquirido suas características essenciais através do trabalho manual de artesãos individuais empregando habilidades manuais tradicionais, produtos artesanais deverão ter sido feitos através de um ou mais dos seguintes processos:

- (a) unicamente manualmente;
- (b) ferramentas mantidas com as mãos que não sejam propulsionadas por maquinaria que não máquinas propulsionadas com as mãos ou com os pés.

3. Habilidades manuais tradicionais são aquelas habilidades transmitidas de geração para geração, tais como: aplicações; forja; gravação; escultura; entalhamento; crochê; corte; desenho; tingimento; relevo; bordado; laqueação; cinzelamento; gravura a água forte; filigrana; trabalho com martelo; trabalho embutido; costura; tricô; ponto; modelagem; trabalho com agulhas ; trabalho reticular ; pintura; trançado; estampa; punção; acolchoamento; polimento; raspagem; trabalhos com taxas ou pregos; bilro; instrumentação; entrelaçamento; tecelagem; etc.

4. Para os propósitos deste Apêndice, pode-se considerar que produtos artesanais não tenham adquirido suas características tradicionais ou artísticas através do trabalho manual de artesãos individuais se:

- (a) estes sejam produtos utilitários simples sem características artísticas ou decorativas particulares;
- (b) estes produtos copiem ou imitem, ou tentarem copiar ou imitar produtos tradicionais, decorativos, artísticos ou indígenas de qualquer país que não o país de manufatura;
- (c) suas características essenciais sejam idênticas (em termos de tamanho, *design*, método de produção) às características de todos os outros e se for evidente que sua qualidade foi estritamente controlada;
- (d) houver evidência de que um produto artesanal original tenha sido utilizado como um modelo e reproduzido em extensas quantidades parcialmente manualmente e parcialmente através de ferramentas sofisticadas ou por moldes;
- (e) estes forem produzidos por artesãos individuais que tenham adquirido suas habilidades através de treinamento formal ou trabalho sob supervisão rígida.

Notas:

- (1) O valor dos insumos importados é definido como seu valor aduaneiro no momento da importação para um país beneficiário do sistema de preferências ou, no caso, de insumos de origem indeterminada, o preço mais recente pago por tal insumo no país considerado
- (2) O preço de fábrica é composto do custo dos materiais, custos trabalhistas, outros custos diretos e lucros
- (3) O certificado para Produtos Artesanais não existe em um formato já previamente impresso, e o certificado para tal propósito deve apresentar o mesmo lay out e conter as mesmas informações que aquelas apresentadas no apêndice 5. As autoridades responsáveis pela certificação são as mesmas que aquelas requisitadas para os propósitos de certificação do Formulário A

## ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	Livre
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	Livre
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	Livre
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	Livre
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	
	- De peso não superior a 185g	
0105.11	-- Galos e galinhas	
0105.11.10	--- Para reprodução	Livre
0105.11.90	--- Outros, exceto frangos para a produção interna	Livre
0105.12	-- Peruas e perus	
0105.12.10	--- Para reprodução	Livre
0105.12.90	--- Outros, exceto para reprodução	Livre
0105.19	-- Outros	Livre
0106.00.00	OUTROS ANIMAIS VIVOS	Livre
0201	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, FRESCAS OU REFRIGERADAS	
0201.10	- Carcaças e meias-carcaças	
0201.10.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0201.20	- Outras peças não desossadas	
0201.20.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0201.30	- Desossadas	
0201.30.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0202	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, CONGELADAS	
0202.10	- Carcaças e meias-carcaças	
0202.10.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0202.20	- Outras peças não desossadas	
0202.20.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0202.30	- Desossadas	
0202.30.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
0203	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	Livre
0204	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA OU CAPRINA, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	Livre
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas	
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	Livre
0204.22	-- Outras peças não desossadas	Livre
0204.23.00	-- Desossadas	Livre
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	Livre
	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas	
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	Livre
0204.42	-- Outras peças não desossadas	Livre
0204.43	-- Desossadas	Livre
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	Livre
0205.00.00	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	Livre
0206	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	Livre
0207	CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, DAS AVES DA POSIÇÃO 0105	
	- De galos e de galinhas	

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0207.11	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	
0207.11.10	--- Desperdícios	5
0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	
0207.12.10	--- Desperdícios	5
0207.13	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	
0207.13.10	--- Desperdícios	4
0207.14	-- Pedaços e miudezas, congelados	
0207.14.10	--- Desperdícios	5
	--- Fígados	
0207.14.21	---- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
	- De peruas e de perus	
0207.27	-- Pedaços e miudezas, congelados	
	--- Fígado	
0207.27.11	---- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
	- De patos, gansos ou de galinhas-d'angola (pintadas)	
0207.32.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	5
0207.33.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	5
0207.34.00	-- Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados	Livre
0207.35.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	4
0207.36	-- Outras, congeladas	
0207.36.10	--- Fígado	Livre
0207.36.90	--- Outras	4,5
0208	OUTRAS CARNES E MIUDEZAS COMESTÍVEIS, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS	Livre
0209	TOUCINHO SEM PARTES MAGRAS, GORDURAS DE PORCO E DE AVES, NÃO FUNDIDAS NEM DE OUTRO MODO EXTRAÍDAS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
0209.00.10	- Gordura de porco	Livre
	- Gordura de ave	
0209.00.29	-- Outros, exceto gordura de galo, galinha, peru e perua	5
0210	CARNES E MIUDEZAS, COMESTÍVEIS, SALGADAS OU EM SALMOURA, SECAS OU DEFUMADAS; FARINHAS E PÓS, COMESTÍVEIS, DE CARNES OU DE MIUDEZAS	
	- Carnes da espécie suína	
0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	Livre
0210.12.00	-- Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	Livre
0210.19.00	-- Outras	Livre
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	Livre
0210.90	- Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	
	-- Carne de ave	
0210.90.19	--- Outros, exceto de galos, galinhas, perus e peruas	2,5
0210.90.90	-- Outros, exceto carne de ave	Livre
0301	PEIXES VIVOS	Livre
0302	PEIXES FRESCOS OU REFRIGERADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXE E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304	Livre
0303	PEIXES CONGELADOS, EXCETO OS FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES DA POSIÇÃO 0304, <b>EXCETO:</b> 0303.80.00: Fígados, ovas e sêmen	Livre 3
0304	FILÉS DE PEIXES E OUTRA CARNE DE PEIXES (MESMO PICADA), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	Livre
0305	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMAÇÃO; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE PEIXE, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, <b>EXCETO:</b> 0305.20.00: Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	Livre 3

(Fls. 12 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0306	CRUSTÁCEOS, MESMO SEM CASCA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, MESMO REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, PÓS E "PELLETES" DE CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	
	- Congelados	
0306.12.00	-- Lavagantes("Homards") (Homarus spp.)	Livre
0306.13.00	-- Camarões	Livre
	- Não congelados	
0306.22.00	-- Lavagantes ("Homards") (Homarus spp.)	Livre
0306.23.00	-- Camarões	Livre
0307	MOLUSCOS, COM OU SEM CONCHA, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, VIVOS, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EXCETO OS CRUSTÁCEOS, PRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, <b>EXCETO:</b> 0307.29.20: Vieiras e outros mariscos dos gêneros Pecten, Chlamys ou Placopecten, secos, salgados ou em salmoura	Livre 3
0401	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), NÃO CONCENTRADOS NEM ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	
0401.10.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7,5
0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6	
0401.20.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7,5
0401.30	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	
0401.30.10	-- Dentro do compromisso de acesso	8
0403	LEITELHO, LEITE E CREME DE LEITE (NATA) COALHADOS, IOGURTE, QUEFIR E OUTROS LEITES E CREMES DE LEITE (NATA) FERMENTADOS OU ACIDIFICADOS, MESMO CONCENTRADOS OU ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, OU AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE FRUTAS OU DE CACAU	
	- Outros, exceto iogurte	
0403.90	-- Outros, exceto soro de manteiga, em pó	
0403.90.91	--- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7,5
0404	SORO DE LEITE, MESMO CONCENTRADO OU ADICIONADO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES; PRODUTOS CONSTITUÍDOS POR COMPONENTES NATURAIS DO LEITE, MESMO ADICIONADOS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
0404.10	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	
0404.10.90	-- Outros, exceto concentrado de proteína de soro de leite e soro de leite em pó	11
0405	MANTEIGA E OUTRAS MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE; PASTAS DE ESPALHAR (BARRAR) DE PRODUTOS PROVENIENTES DO LEITE	
0405.20	- Pastas de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	
0405.20.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7
0405.90	- Outras, exceto manteiga	
0405.90.10	-- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	8
0409.00.00	MEL NATURAL	Livre
0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	6
0501.00.00	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO	Livre
0502	CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PÊLOS OU DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PÊLOS	Livre

(Fls. 13 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0503.00.00	CRINAS E SEUS DESPERDÍCIOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE	Livre
0504.00.00	TRIPAS, BEXIGAS E ESTÔMAGOS, DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDAÇOS, EXCETO DE PEIXES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	Livre
0505	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM AS SUAS PENAS OU PENUGEM; PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS TENDO EM VISTA A SUA CONSERVAÇÃO; PÓS E DESPERDÍCIOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS	Livre
0506	OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS, EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS SOB FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DEGELATINADOS; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS	Livre
0507	MARFIM, CARAPAÇAS DE TARTARUGAS, BARBAS, INCLUÍDAS AS FRANJAS, DE BALEIA OU DE OUTROS MAMÍFEROS MARINHOS, CHIFRES, GALHADAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA; PÓS E DESPERDÍCIOS DESTAS MATÉRIAS	Livre
0508.00.00	CORAL E MATÉRIAS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO TRABALHADOS DE OUTRO MODO; CONCHAS E CARAPAÇAS DE MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS OU DE EQUINODERMES E OSSOS DE SIBAS (CHOCOS), EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, SEUS PÓS E DESPERDÍCIOS	Livre
0509.00.00	ESPONJAS NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL	Livre
0510.00.00	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS; BÍLIS, MESMO SECA; GLÂNDULAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU PROVISORIAMENTE CONSERVADAS DE OUTRO MODO	Livre
0511	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA	Livre
0601	BULBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR; MUDAS, PLANTAS E RAÍZES, DE CHICÓRIA, EXCETO AS RAÍZES DA POSIÇÃO 1212	
0601.10	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	
	-- Bulbos	
0601.10.11	- - - Do gênero narciso, distintos dos utilizados em floricultura ou em viveiros para continuar o crescimento antes de sua expedição	5
0601.10.19	- - - Outros	Livre
	-- Tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas	
0601.10.21	- - - Rizomas de ruibarbo e rebentos de aspargos; Raízes tuberosas de canas, dalias e begônias; tubérculos, outras raízes tuberosas, outros rebentos e rizomas utilizados em floricultura ou viveiros para continuar o crescimento antes da expedição.	Livre
0601.10.29	- - - Outros	5
0601.20	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em fase de crescimento ou em flor; plantas e raízes de chicória	
0601.20.10	- - Plantas (incluídas as plantas jovens) e raízes de chicória utilizadas em floricultura ou em viveiros para continuar o crescimento antes de sua expedição; Raízes tuberosas de canas, dalias e begônias	Livre
0601.20.90	- - Outros	Livre
0602	OUTRAS PLANTAS VIVAS (INCLUÍDAS AS SUAS RAÍZES); ESTACAS E ENXERTOS; MICÉLIOS DE COGUMELOS	
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	Livre
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	Livre
0602.30.00	- Rododendros e azaléias, enxertados ou não	Livre

(Fls. 14 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0602.40	- Roseiras, enxertadas ou não	
0602.40.10	-- Roseiras multiflora	5
0602.40.90	-- Outras	Livre
0602.90	- Outros	
0602.90.10	- - Micélios de cogumelos, palmeiras, samambaias (exceto raízes tuberosas de samambaia, seringueiras (ficus),lilos, araucárias, lauréis, cactus, árvores, cardo-penteador, batata doce, sementes de repolho, sementes de cebola e mudas de morango; para produção de estacas, botão de flor, brotos e sementes ou mercadorias similares ou para receber enxertos, "acodos" ou outras operações; para a produção de hortaliças; para a plantação de estacas, ou para serem utilizadas em floricultura ou em viveiros para continuar o crescimento antes de sua expedição	Livre
0602.90.90	-- Outros	5
0603	FLORES E SEUS BOTÕES, CORTADOS PARA BUQUÊS (RAMOS) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO	
0603.10	- Frescos	
	-- Orquídeas	
0603.10.31	--- Cymbidium	Livre
0603.10.39	--- Outros	Livre
0603.90	- Outros	
0603.90.10	--- Gipsófilas, tingidas, branqueadas ou impregnadas	5
0603.90.90	--- Outras, exceto gipsófilas	Livre
0604	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, SEM FLORES NEM BOTÕES DE FLORES, E ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS, PARA BUQUÊS (RAMOS) OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINGIDOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO	
0604.10.00	- Musgos e líquens	Livre
	- Outros	
0604.91	-- Frescos	
0604.91.10	--- Gramíneas e folhas de palmeiras	Livre
0604.91.90	--- Outros	5
0604.99	-- Outros	
0604.99.10	--- Ervas e folhas de palmeiras	Livre
0604.99.90	--- Outros	5
0702.00	TOMATES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	- Exceto para processamento	
0702.00.99	- - Outros, exceto importados durante um determinado período, especificado pelo Ministro da Receita Nacional ou do Comissário da Alfândega e da Receita, tempo que possa ser dividido em dois períodos separados, não excedendo um total de 32 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março (de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	Livre
0703	CEBOLAS, "ÉCHALOTES", ALHOS, ALHOS-PORROS E OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS ALIÁCEOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	- Cebolas e "échalotes"	
0703.10	-- Cebolas do tipo espanhola para processamento	
0703.10.29	- - - Outras, exceto importadas durante um determinado período, especificados pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo um total de 12 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março	Livre
	-- Cebolas ou "échalotes", verdes	
0703.10.39	- - - Outros, exceto importados durante um determinado período, especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, tempo que possa ser dividido em dois períodos separados, não excedendo um total de 22 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março, se a quantidade agregada importada durante o período especificado em um Decreto do "Governor in Council" especificando limites sobre a quantidade agregada de bens deste item tarifário que se beneficie da tarifa mexicana não tenha excedido a quantidade agregada especificada no Decreto durante este período (de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	Livre

(Fls. 15 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	-- "Échalotes" secos	
0703.10.49	- - - Outros, exceto importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 46 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
	-- Outros	
0703.10.99	- - - Outros, exceto importados durante um determinado período, especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, tempo que possa ser dividido em dois períodos separados, não excedendo um total de 46 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março, se a quantidade agregada importada durante o período especificado em um Decreto do "Governor in Council" especificando limites sobre a quantidade agregada de bens deste item tarifário que se beneficie da tarifa chilena não tenha excedido a quantidade agregada especificada no Decreto durante este período (de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	Livre
0703.20.00	- - - Alhos	Livre
0703.90.00	- Alhos-porros e outras hortaliças aliáceas	Livre
0704	COUVES, COUVE-FLOR, REPOLHO OU COUVE FRISADA, COUVE-RÁBANO E PRODUTOS COMESTÍVEIS SEMELHANTES DO GÊNERO "BRASSICA", FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0704.10	- Couve flor e brócolis	
0704.10.90	- - Outros, exceto importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 20 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0704.20	- Couve de Bruxelas	
	- - Importadas durante um determinado período, especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo um total de 20 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março	
0704.20.11	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	10
0704.20.12	- - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27kg cada	5
0704.20.90	- - Outros	Livre
0704.90	- Outros	
0704.90.10	- - Brócolis para processamento	5
	- - Outros brócolis	
0704.90.29	- - - Outros, exceto importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
	- - Couve ("Brassica oleracea, capitata")	
0704.90.31	- - - Importado durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 34 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	10
0704.90.39	- - - Outros	Livre
	- - Couve chinesa ou alface chinesa ("Brassica rapa, chenensis e Brassica rapa, pekinensis")	
0704.90.41	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 30 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	10
0704.90.49	- - - Outros	Livre
0704.90.90	- - Outros	Livre
0705	ALFACE (LACTUCA SATIVA) E CHICÓRIAS (CICHORIUM SPP.), FRESCAS OU REFRIGERADAS	
	- Alface	
0705.11	-- Repolhuda	
	- - - Importado durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	
0705.11.11	- - - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	10
0705.11.12	- - - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27kg cada	10
0705.11.90	- - - Outros	Livre
0705.19	- - Outras	

(Fls. 16 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	- - - Importado durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	
0705.19.11	- - - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	10
0705.19.12	- - - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27kg cada	10
0705.19.90	- - - Outros	Livre
	- Chicórias	
0705.21.00	-- "Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	Livre
0705.29.00	-- Outras	Livre
0706	CENOURAS, NABOS, BETERRABAS DE SALADA, CERCEFI, AIPO-RÁBANO, RABANETES E RAÍZES COMESTÍVEIS SEMELHANTES, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0706.10	- Cenouras e nabos	
0706.10.20	-- Outras cenouras frescas, de comprimento não superior a 11cm	Livre
	--Cenouras distintas de cenouras frescas, (de comprimento não superior a 11cm), importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 40 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0706.10.40	--- Outras cenouras	Livre
0706.10.50	-- Nabos	Livre
0706.90	- Outros	
0706.90.10	-- Beterrabas, para processamento	10
	- - Outras beterrabas importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 34 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	
0706.90.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	10
0706.90.22	- - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27kg cada	5
0706.90.30	- - Outras beterrabas	Livre
0706.90.40	- - Cercefi e aipo rábano	Livre
	- - Rabanetes	
0706.90.51	- - - Importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 26 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	5
0706.90.59	- - - Outros	Livre
0706.90.90	- - Outros	Livre
0707.00	PEPINOS E PEPININHOS ("CORNICHONS"), FRESCOS OU REFRIGERADOS	
	- Exceto para processamento	
0707.00.99	- - Outros, exceto importados durante um determinado período, especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, tempo que possa ser dividido em dois períodos separados, não excedendo um total de 30 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março, se a quantidade agregada importada durante o período especificado em um Decreto do "Governor in Council" especificando limites sobre a quantidade agregada de bens deste item tarifário que se beneficie da tarifa mexicana não tenha excedido a quantidade agregada especificada no Decreto durante este período (de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	Livre
0708	LEGUMES DE VAGEM, COM OU SEM VAGEM, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0708.10	- Ervilhas (Pisum sativum)	
0708.10.10	- - Para processamento	5
	- - Outros	
0708.10.99	- - - Outros, exceto importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 30 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0708.20	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
0708.20.10	- - Feijões verdes para processamento	5
	- - Outros feijões verdes, exceto importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, que pode ser dividido em dois períodos separados, não excedendo 14 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	



(Fls. 17 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0708.20.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	5
0708.20.30	- - Outros feijões verde	Livre
0708.20.90	- - - Outros	Livre
0708.90.00	- Outros	Livre
0709	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
0709.10.00	- Alcachofras	Livre
0709.20	- Espargos	
0709.20.10	- - Para processamento	5
	- - Outros	
0709.20.91	- - - Importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 8 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	10
0709.20.99	- - - Outros	Livre
0709.30.00	- Berinjelas	Livre
0709.40	- Aipo, exceto aipo-rábano	
	- - Importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 18 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	
0709.40.11	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,27kg cada	10
0709.40.12	- - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27kg cada	10
0709.40.90	- - Outros	Livre
	- Cogumelos e trufas	
0709.51	- - Cogumelos	
0709.51.10	- - - Para processamento	5
0709.52.00	- - Trufas	Livre
	- Pimentões e pimentas (pimentos) dos gêneros Capsicum ou Pimenta	
0709.60.90	- - Outros, exceto importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 12 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-Nova-Zelândia e espinafres do tipo armole ("garden spinach")	Livre
0709.90	- Outros	
	--Salsinha	
0709.90.11	--- Importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	5
0709.90.19	- - - Outros	Livre
	- - Ruibarbo	
0709.90.21	- - - Importados durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0709.90.29	- - - Outros	Livre
	- - Espigas de milho doce importadas durante o período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 16 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	
0709.90.31	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,27 Kg cada	10
0709.90.32	- - - A granel ou em embalagens de peso superior a 2,27 Kg cada um	10
0709.90.40	- - - Outros espigas de milho doce	Livre
0709.90.90	- - - Outros	
0710	PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO COZIDOS OU COZIDOS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADOS	
0710.10.00	- Batatas	5
	- Legumes de vagem, com ou sem vagem	
0710.22.00	- - Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	6
0710.29	- - Outros, exceto ervilhas (Pisum sativum)	
0710.29.10	- - - Grão-de-bico (garbanzos), tremoceiros, árvores leguminosas e semente de yamao	Livre
0710.29.90	- - - Outros	6

(Fls. 18 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-Nova-Zelândia e espinafres do tipo armole ("garden spinach")	Livre
0710.80	- Outros produtos hortícolas, exceto milho doce	
0710.80.30	-- Couve-de-Bruxelas	10
0710.80.50	- - Alcachofra da china, brotos de bambu, folhas de cacto ("nopales"), alcaparras, "cilantro" (salsa mexicana ou chinesa ou "yen sai"), "jicama", folhas de cerófilo, "malanga", quiabo, "tamarillos" (tomateiros), estragão, "tomattilos", "topedos", trufas, "verdolagas" e castanhas d'água	Livre
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	10
	PRODUTOS HORTÍCOLAS CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO	
0711.10.00	- Cebolas	5
0711.20.00	- Azeitonas	Livre
0711.40	-Pepinos e pepininhos ("cornichons")	
0711.40.10	--Pepininhos, de diâmetro não superior a 19 mm, que se destinem à fabricação de Pepininhos finos	Livre
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	5
0712	PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	
0712.20.00	- Cebolas	5
0712.30	- Cogumelos e trufas	
0712.30.20	-- Trufas	Livre
0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
0712.90.10	- - Legumes e/ou hortaliças desidratadas, inclusive alhos exceto batatas em pó, que se destinem à fabricação de produtos alimentícios; estragão, manjerona doce e segurelha	Livre
0712.90.90	--Outros	Livre
0713	LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS	
0713.10	- Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> )	
0713.10.10	-- Sementes em embalagens de peso não superior a 500g/cada	Livre
0713.10.90	-- Outras	Livre
0713.20.00	- Grão-de-bico	Livre
	- Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> )	
0713.31	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.)Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.)Wilczek	Livre
0713.32.00	-- Feijão ( <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i> ) vermelhos pequenos (Adzuki)	Livre
0713.33	-- Feijão comum ( <i>Phaseolus vulgaris</i> )	Livre
0713.39	-- Outros	Livre
0713.40.00	- Lentilhas	Livre
0713.50	- Favas ( <i>Vicia faba</i> var. major) e fava forrageira ( <i>Vicia faba</i> var. equina), "Vicia faba var. minor"	Livre
0713.90	- Outros	Livre
	RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TUPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS OU SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM "PELLETS"; MEDULA DE SAGUEIRO	
0714.10.00	- Raízes de mandioca	Livre
0714.20.00	- Batatas-doces	Livre
0714.90	- Outros	Livre
0801	COCOS, CASTANHA-DO-PARÁ (CASTANHA-DO-BRASIL) E CASTANHA DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS	Livre
0802	OUTRAS FRUTAS DE CASCA RIJA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS	Livre
0803.00.00	BANANAS, INCLUÍDAS AS PACOVAS ("PLANTAINS"), FRESCAS OU SECAS	Livre

(Fls. 19 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0804	TÂMARAS, FIGOS, ABACAXIS (ANANASES), ABACATES, GOIABAS, MANGAS E MANGOSTÕES, FRESCOS OU SECOS	Livre
0805	CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS	Livre
0806	UVAS FRESCAS OU SECAS (PASSAS)	
0806.10	- Frescas	
	--Uvas da espécie <i>Vitis labrusca</i> , no estado natural	
0806.10.19	---Outras, exceto uvas da espécie <i>Vitis labrusca</i> , no estado natural importadas durante um período especificado pelo Ministro ou Vice-ministro da Fazenda, não excedendo 15 semanas em um período de 12 meses que termine em 31 de março	Livre
	--- Outras, exceto uvas da espécie <i>Vitis labrusca</i> , no estado natural	Livre
0806.10.91	- - - Em seu estado natural	Livre
0806.20.00	- Secas (passas)	Livre
0807	MELÕES, MELANCIAS E MAMÕES (PAPAIAS), FRESCOS	Livre
0808	MAÇÃS, PÊRAS E MARMELOS, FRESCOS	
0808.10	- Maças	
0808.10.10	- - Em estado natural	Livre
0808.10.90	- - Outros	5
0808.20	-Pêras e marmelos	
	- - Outras pêras, exceto para processamento	
0808.20.29	- - - Outras, exceto importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-ministro da Fazenda, não excedendo 24 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0808.20.30	- - Marmelos	Livre
0809	DAMASCOS, CEREJAS, PÊSSEGOS (INCLUÍDOS OS "BRUGNONS" E AS NECTARINAS), AMEIXAS E ABRUNHOS, FRESCOS	
0809.10	- Damascos	
0809.10.10	- - Para processamento	5
	- - Outros	
0809.10.91	- - - Importados em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 10 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	5
0809.10.99	- - - Outros	Livre
0809.20	- Cerejas	
0809.20.10	- - Doces, para processamento	5
	- - Amargas, em seu estado natural	
0809.20.21	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 10 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	5
0809.20.29	- - - Outras	Livre
	- - Outras, em seu estado natural	
0809.20.31	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 8 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	5
0809.20.39	- - - Outros	Livre
0809.20.90	- - Outros	5
0809.30	- Pêssegos, incluídas as nectarinas	
0809.30.10	- - Pêssegos, excluídas as nectarinas, para processamento	5
	- - Outros pêssegos , em seu estado natural, excluídas as nectarinas	
0809.30.21	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 14 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	8
0809.30.29	- - - Outros	Livre
0809.30.30	- - Nectarinas no seu estado natural	Livre
0809.30.90	- - Outros	5
0809.40	- Ameixas e abrunhos	
0809.40.10	- - Ameixas secas, para processamento	5
	- - Outras ameixas secas, em seu estado natural	
0809.40.21	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 12 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	6
0809.40.29	- - - Outros	Livre
	- - Ameixas, exceto ameixas secas, e abrunhos, em seu estado natural	

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0809.40.31	- - - Importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 12 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	6
0809.40.39	- - - Outros	Livre
0809.40.90	- - Outros	5
0810	OUTRAS FRUTAS, FRESCAS	
0810.10	- Morangos	
	- - Exceto para processamento	
0810.10.99	- - - Outras, que não importadas em período especificado pelo Ministro ou Vice-Ministro da Fazenda, não excedendo 8 semanas em um período de 12 meses terminando em 31 de março	Livre
0810.20	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	Livre
0810.30.00	- Groselhas, incluído o "cassis"	Livre
0810.40	- Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero <i>Vaccinium</i>	Livre
0810.50.00	- Quivis	Livre
0810.90.00	- Outras	Livre
0811	FRUTAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
0811.90	- Outras, exceto morangos, framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	
0811.90.90	- - Outros, exceto cerejas e pêssegos	Livre
	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO	
0812.10	- Cerejas	
0812.10.10	-- Cerejas da França, sem caroço, com talo, conservadas provisoriamente em gás sulfuroso destinadas à fabricação de cerejas ou marrasquino com talo	Livre
0812.10.90	- -Outros	12,5
0812.20.00	- Morangos	12,5
0812.90	- Outros	
0812.90.10	- - "Akalas" ( <i>Rubus macrae</i> ), "akees" ( <i>Blighia sapida</i> ), frutos de grias, <i>cautiflora</i> , "apple-pears", abacates, bananas, fruta-pão, carambolas, chuchu", cherimoias, agros, tâmaras, pêssegos, "feijoas", figos, <i>cundiamores</i> , "quenetes", goiabas, "espondias", jujubas, quiwi (kiwi), "pomme d'api", "litchies" (lychees), nêspers japonesa, "magueys", "mammeys", mangas, mangostões, papaias, maracujá-branco, "asimimes" caquis, abacaxis, bananas da terra ( <i>Musa paradisiaca</i> ), "plumcots", figos "chumbos", romãs, marmelos, "rangpurs", sapotis, "Cainities", tamarindos, "tangelos" e grapefruit	Livre
0812.90.90	--Outros	5
0813	FRUTAS SECAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0801 A 0806; MISTURAS DE FRUTAS SECAS OU DE FRUTAS DE CASCA RIJA DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO MAÇÃS	Livre
0813.10.00	- Damascos	Livre
0813.20.00	- Ameixas	Livre
0813.40.00	- Outras frutas, exceto maçãs	Livre
0813.50.00	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo	Livre
0814.00.00	CASCAS DE CÍTRICOS, OU MELÕES (INCLUINDO MELANCIAS), FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO	Livre
0901	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ CONTENDO CAFÉ EM QUALQUER PROPORÇÃO	Livre
0902	CHÁ, MESMO AROMATIZADO	Livre
0903.00.00	MATE	Livre
0904	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTÕES E PIMENTAS (PIMENTOS) DOS GÊNEROS "CAPSICUM" OU "PIMENTA", SECOS OU TRITURADOS OU EM PÓ	Livre

(Fls. 21 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

0905.00.00	BAUNILHA	Livre
0906	CANELA E FLORES DE CANELEIRA	Livre
0907.00	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS)	Livre
0908	NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS	Livre
0909	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO E DE ALCARAVIA; BAGAS DE ZIMBRO	Livre
0910	GENGIBRE, AÇAFRÃO, AÇAFRÃO-DA-TERRA (CURCUMA), TOMILHO, LOURO, CARIL E OUTRAS ESPECIARIAS	Livre
1002.00.00	CENTEIO	Livre
1004.00.00	AVEIA	Livre
1005	MILHO	Livre
1006	ARROZ	Livre
1007.00.00	SORGO DE GRÃO	Livre
1008	TRIGO MOURISCO, PAINÇO E ALPISTE; OUTROS CEREAIS	Livre
1102	FARINHAS DE CEREAIS, EXCETO DE TRIGO OU DE MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO	
1102.10.00	- Farinha de centeio	Livre
1102.20.00	- Farinha de milho	5
1102.30.00	- Farinha de arroz	Livre
1102.90	- Outras	
1102.90.90	- - Outras, exceto farinha de cevada	5
1103	GRUMOS, SÊMOLAS E "PELLETS", DE CEREAIS	
	- Grumos e sêmolas	
1103.12.00	- - De aveia	Livre
1103.13.00	- - De milho	
1103.14.00	- - De arroz	Livre
1103.19	- - De outros cereais	
1103.19.11	- - - Dentro do compromisso de acesso (OMC)	3
	- - - De cevada	
1103.19.12	- - - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1103.19.90	- - - - Outros	Livre
	- "Pellets"	
1103.21	- - De trigo	
1103.21.10	- - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1103.29	- - De outros cereais	
	- - - De cevada	
1103.29.11	- - - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1103.29.90	- - - - Outros	Livre
1104	GRÃOS DE CEREAIS TRABALHADOS DE OUTRO MODO [POR EXEMPLO: DESCASCADOS (COM OU SEM PELÍCULA), ESMAGADOS, EM FLOCOS, EM PÉROLAS, CORTADOS OU PARTIDOS], COM EXCLUSÃO DO ARROZ DA POSIÇÃO 1006; GERMES DE CEREAIS, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS	
	- Grãos esmagados ou em flocos	
1104.12.00	- - De aveia	Livre
1104.19	- - De outros cereais	
	- - - De trigo	
1104.19.11	- - - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1104.19.90	- - - - Outros	Livre
	- Outros grãos trabalhados [por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos]	
1104.22.00	- - De aveia	Livre
1104.23.00	- - De milho	Livre
1104.29	- - De outros cereais	
	- - - De trigo	
1104.29.11	- - - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3

(Fls. 22 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1104.29.90	- - - Outros	Livre
1104.30	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	
	- - De trigo	
1104.30.11	- - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1104.30.90	- - - Outros	3
1105	FARINHA, SÊMOLA, PÓ, FLOCOS, GRÂNULOS E "PELLETS", DE BATATA	
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	8
1105.20.00	- Flocos, grânulos e "pellets"	5
1106	FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS, DOS LEGUMES DE VAGEM, SECOS, DA POSIÇÃO 0713, DE SAGU OU DAS RAÍZES OU TUBÉRCULOS, DA POSIÇÃO 0714, E DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 8	
1106.10	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 0713	
1106.10.10	- - Sêmola de guaré	Livre
1106.10.90	- - Outros	5
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714	Livre
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	Livre
1108	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA	
	- Amidos e féculas	
1108.11	- - Amido de trigo	
1108.11.10	- - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	0,8 c/kg
1108.12.00	- - Amido de milho	Livre
1108.13.00	- - Fécula de batata	5
1108.14.00	- - Fécula de mandioca	Livre
1108.19	- - Outros amidos e féculas	
	- - - Fécula (amido) de cevada	
1108.19.11	- - - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1108.19.90	- - - Outros	Livre
1108.20.00	- Inulina	4
1109	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO	
1109.00.10	- Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	11,5
1201.00.00	SOJA, MESMO TRITURADA	Livre
1202	AMENDOINS NÃO TORRADOS, NEM DE OUTRO MODO COZIDOS, MESMO DESCASCADOS OU TRITURADOS	Livre
1203.00.00	COPRA	Livre
1204.00.00	SEMENTES DE LINHO (LINHAÇA), MESMO TRITURADAS	Livre
1205.00.00	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, MESMO TRITURADAS	Livre
1206.00.00	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS	Livre
1207	OUTRAS SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS	Livre
1208	FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS, EXCETO FARINHA DE MOSTARDA	
1208.10	- De soja	
1208.10.10	- - Farinhas	5
1208.10.20	- - Sêmola	Livre
1208.90	- Outros	
1208.90.10	- - Farinhas	5
1208.90.20	- - Sêmolas	Livre
1209	SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, PARA SEMEADURA	
	- Sementes de beterrabas	
1209.11.00	- - De beterraba sacarina	Livre
1209.19.00	- - Outras	Livre
	- Sementes forrageiras, exceto sementes de beterrabas	
1209.21.00	- - De alfafa (luzerna)	Livre
1209.22.00	- - De trevo (Trifolium spp.)	Livre
1209.23.00	- - De festuca	Livre
1209.24.00	- - De pasto dos prados de Kentucky (Poa pratensis L.)	Livre
1209.25.00	- - De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	Livre

(Fls. 23 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1209.26.00	- - De fléolo dos prados	Livre
1209.29.00	- - Outras	Livre
1209.30	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	
1209.30.10	- - Em embalagens de peso não superior a 25g/cada	Livre
1209.30.20	- - A granel ou em embalagens de peso igual ou superior a 25g/cada	Livre
	- Outros	
1209.91	- - Sementes de produtos hortícolas	
1209.91.10	- - - Acondicionadas para venda a granel ou em embalagem de peso superior a 500 g cada um; De valor igual ou superior a \$5,50 por 500g, em embalagens de peso igual ou superior a 25g mas não superior a 500 g cada uma	Livre
1209.91.90	- - - Outras	Livre
1209.99	- - Outros	
1209.99.10	- - - Sementes de árvores distintas das de produtores de nozes ou avelã do capítulo 8; sementes a granel ou em embalagens de peso superior a 500 g cada um; frutos e esporos	Livre
	- - - Outras	
1209.99.20	- - - - Sementes, em embalagens de peso não superior a 500g/cada	Livre
1210	CONES DE LÚPULO, FRESCOS OU SECOS, MESMO TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM "PELLETS"; LUPULINA	Livre
1211	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS, DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, TRITURADOS OU EM PÓ	Livre
1212	ALFARROBA, ALGAS, BETERRABA SACARINA E CANA-DE-AÇÚCAR, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU SECAS, MESMO EM PÓ; CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS (INCLUÍDAS AS RAÍZES DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS, DA VARIEDADE "CICHORIUM INTYBUS SATIVUM"), USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1212.10.00	- Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	Livre
1212.20.00	- Algas	Livre
1212.30.00	- Carroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	Livre
	- Outros	
1212.99.00	- - Outros, exceto beterraba sacarina e cana-de-açúcar	Livre
1213.00.00	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, Prensadas ou em "PELLETS"	Livre
1214	RUTABAGAS, BETERRABAS FORRAGEIRAS, RAÍZES FORRAGEIRAS, FENO, ALFAFA (LUZERNA), TREVO, SANFENO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES, MESMO EM "PELLETS"	
1214.10.00	- Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	2
1214.90.00	- Outros	Livre
Capítulo 13	GOMAS, RESINAS E OUTROS SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS, <b>exceto</b> 1302.11.00 – Opium	Livre
Capítulo 14	MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS	Livre
1501.00.00	GORDURAS DE PORCO (INCLUÍDA A BANHA) E GORDURAS DE AVES, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 0209 OU 1503	Livre
1502.00.00	GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 1503	Livre
1503.00.00	ESTEARINA SOLAR, ÓLEO DE BANHA DE PORCO, ÓLEO-ESTEARINA, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO	2
1504	GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DE PEIXES OU DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	
1504.10.10	- - Que se destinem à fabricação de medicamentos	Livre

(Fls. 24 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1504.10.90	--Outros	5
1504.20	- Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados	Livre
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	4
1505	SUARDA E SUBSTÂNCIAS GORDAS DELA DERIVADAS, INCLUÍDA A LANOLINA	Livre
1506.00.00	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	2
1507	ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1507.90	- Outros , exceto 1507.10.00 óleo em bruto, mesmo degomado (NVE-1)	
1507.90.10	- - Para uso na manufatura de tintas e vernizes	Livre
1508	ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1508.10.00	- Óleo em bruto	Livre
1508.90.00	- Outros	5
1509	AZEITE DE OLIVA E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	Livre
1510.00.00	OUTROS ÓLEOS E RESPECTIVAS FRAÇÕES, OBTIDOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE AZEITONAS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, E MISTURAS DESSES ÓLEOS OU FRAÇÕES COM ÓLEOS OU FRAÇÕES DA POSIÇÃO 1509	Livre
1511	ÓLEO DE DENDÊ (PALMA) E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1511.10.00	- Óleo em bruto	Livre
1511.90	- Outros	10
1511.9010	- - Semi-frações de óleo de palma destinados à fabricação de substitutos de manteiga de cacau	Livre
1511.90.20	- - Óleo de palma e suas frações destinados à fabricação de margarina e shortening	Livre
1511.90.90	- - Outros	10
1512	ÓLEOS DE GIRASSOL, DE CÁRTAMO OU DE ALGODÃO, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
	- Óleo de algodão e respectivas frações	
1512.21.00	- - Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	Livre
1512.29.00	- - Outros	5
1513	ÓLEOS DE COCO (ÓLEO DE COPRA), DE "PALMISTE" OU DE BABAÇU, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
	- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações	
1513.11.00	- - Óleo em bruto	Livre
1513.19.00	- - Outros	Livre
	- Óleos de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações	
1513.21.00	- - Óleos em bruto	Livre
1513.29	- - Outros	
1513.29.10	---Óleo de "palmiste" e suas frações destinados à fabricação de margarina e shortening	Livre
1513.29.90	---Outros	10
1515	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS (INCLUÍDO O ÓLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, FIXOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS	
1515.30.00	- Óleo de rícino e respectivas frações	Livre
1515.40.00	- Óleo de tungue e respectivas frações	Livre
1515.60.00	- Óleo de jojoba e respectivas frações	Livre
1515.90	- Outros	
1515.90.10	- - Manteiga de "illipé", manteiga de galan, óleo de oiticica e óleo de castanha de caju e suas frações	Livre



1516	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO	Livre
1517	MARGARINA; MISTURAS OU PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DAS DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS GORDURAS E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, DA POSIÇÃO 1516	
1517.10	- Margarina, exceto a margarina líquida	
1517.10.10	- - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1517.90	- Outras	
1517.90.10	- - Banha de porco artificial	Livre
	- - Outras, exceto substitutos para manteiga	
1517.90.91	- - - Manteiga ou outra gordura usada em bolos	Livre
1518	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRAÇÕES, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, AERADOS (SOPRADOS), ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS QUIMICAMENTE POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM EXCLUSÃO DOS DA POSIÇÃO 1516; MISTURAS OU PREPARAÇÕES NÃO ALIMENTÍCIAS, DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS OU DE FRAÇÕES DE DIFERENTES GORDURAS OU ÓLEOS DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1518.00.90	- Outros, exceto linóleo cozido	3
1520.00.00	GLICEROL EM BRUTO; ÁGUAS E LIXÍVIAS, GLICÉRICAS	Livre
1521	CERAS VEGETAIS (EXCETO OS TRIGLICERÍDEOS), CERAS DE ABELHA OU DE OUTROS INSETOS E ESPERMACETE, MESMO REFINADOS OU CORADOS	
1521.10.00	- Ceras vegetais	Livre
1521.90.00	- Outras	Livre
1522.00.00	"DÉGRAS"; RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATÉRIAS GRAXAS (GORDAS) OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS	Livre
1601	ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CARNE, MIUDEZAS OU SANGUE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS À BASE DE TAIS PRODUTOS	
	- Em embalagens hermeticamente fechadas	
1601.00.11	- - De aves da posição SH 0105	10
1601.00.19	- - Outras	10
	- De galos e galinhas, exceto em latas ou potes de vidros	
1601.00.21	- - De desperdícios, dentro do compromisso de acesso (OMC)	Livre
1601.00.22	- - Outras, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1601.00.23	- - Aves desossadas	Livre
	- De perus, exceto em latas ou potes de vidros	
1601.00.31	- - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1601.00.90	- -Outros	Livre
1601.00.91	- - Linguiça de porco	Livre
1602	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDEZAS OU DE SANGUE	
1602.10	- Preparações homogêneas	10
1602.20	- De fígados de quaisquer animais	Livre
	- De aves da posição SH 0105	
1602.31	- - De perus	
	- - - Preparações alimentícias	
1602.31.11	- - - - Misturas especialmente definidas	10
1602.31.12	- - - - Outras, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7,5
	- - - - Outras	
1602.31.91	- - - - Em latas ou potes de vidro	10
1602.31.92	- - - - Misturas especialmente definidas, exceto em latas ou potes de vidro	2
	- - De galos e de galinhas	
	- - - Preparações alimentícias	

(Fls. 26 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1602.32.11	- - - - Misturas especialmente definidas	10
1602.32.12	- - - - Desperdícios	7,5
	- - Outras	
1602.39.10	- - - Preparações alimentícias	10
	-Da espécie suína	
1602.41	--Pernas e respectivos pedaços	
1602.41.90	--- Outros, exceto em latas ou potes de vidro	Livre
	- Da espécie suína	
1602.42	- - Pás e respectivos pedaços	
1602.42.10	- - - Em embalagens hermeticamente fechadas	5
1602.42.90	- - - Outros, exceto em latas ou potes de vidro	Livre
1602.49	- - Outras, incluídas as misturas, exceto pernas e respectivos pedaços	
1602.49.10	- - - Em latas ou em potes de vidro; preparações alimentícias	6
	- - - Outras	
1602.49.90	- - - - Outros	Livre
1602.50	- Da espécie bovina	
1602.50.10	- - Preparações alimentícias	6
	- - Outras	
1602.50.99	- - - Outros, exceto em embalagens hermeticamente fechadas	Livre
1602.90	- Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	
1602.90.10	- - Preparações alimentícias	6
	- - Outras	
1602.90.91	- - - Em embalagens hermeticamente fechadas	8
1602.90.99	- - - Outros	Livre
1603	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS	
1603.00.10	- De carne	5
	- De peixe ou crustáceos, moluscos ou outro invertebrado aquático	
1603.00.20	- - De pescado ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	2
1604	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXES; CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE OVAS DE PEIXE	
	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados	
1604.12	- - Arenques	
1604.12.10	- - - Em conserva	Livre
1604.13	- - Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
1604.13.10	- - - Em embalagens hermeticamente fechadas	Livre
1604.13.90	- - - Outros	7
1604.14	- - Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)	
1604.14.90	- - - Outros, exceto bonitos-cachorros (Sarda spp.)	3,5
1604.16	- - Anchovas	
1604.16.10	- - - Em embalagens hermeticamente fechadas	Livre
1604.16.90	- - - Outros	5
1604.19	- - Outros	7
1604.20	- Outras preparações e conservas de peixes	
1604.20.10	- - Preparações alimentícias	10
1604.20.20	- - De bonitos listrados	7
1604.20.90	- - Outras	7
1604.30.00	- Caviar e seus sucedâneos	Livre
1605	CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS	
1605.20.00	- Camarões	Livre
1605.30	- Lagostas	
1605.30.10	- - Produtos contendo carne de peixe; preparações alimentícias	Livre
1605.30.90	- - - Outros	3
1605.90	- Outros	
1605.90.10	- - Produtos contendo peixe; preparações alimentícias	Livre

(Fls. 27 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1605.9020	- -Ostras	Livre
1605.90.30	- - Moluscos	6
1605.90.40	- - "Toheroas" em latas ou em potes de vidro	3
1605.90.90	- - Outros	3
1701	AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA E SACAROSE QUIMICAMENTE PURA, NO ESTADO SÓLIDO	
	- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes	
1701.11	- - De cana	Livre
1701.12	- - De beterraba	
1701.12.10	- - - Destinado, para uma refinaria de açúcar refinado, para fabricação de vinho	Livre
1702	OUTROS AÇÚCARES, INCLUÍDAS A LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE), QUIMICAMENTE PURAS, NO ESTADO SÓLIDO; XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CAMELIZADOS	
	- Lactose e xarope de lactose	
1702.11.00	- - Contendo, em peso, 99 ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	5
1702.19.00	- - Outros	5
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	Livre
1702.30	-Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 de frutose	
1702.30.10	- - - Dextrosa cristalina, com equivalente em dextrosa superior ou igual a 90 mas não superior a 10 em peso de unidade	Livre
1702.50.00	- Frutose quimicamente pura	Livre
1702.90	- Outros, incluído o açúcar invertido (NVE)	
1702.90.40	- - Maltose quimicamente pura	5
1702.90.50	- - Caramelos com corantes (coloridos)	3
1702.90.90	- - Outros, exceto mel artificial, misturados ou não com mel natural; "invert sugar and other sugar syrups containing, after inversion, reducing sugars weighing 75 or more the gross total solid weight and in receptacles where the gross weight exceeds 27kg"; "other invert sugars and others sugar syrups" e "other sucrose sugars"	7
1703	MELAÇOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR	
1703.10	- Melaços de cana	
1703.10.10	- - Em pó, misturados a outros ingredientes, sem adição de agentes colorantes ou que impeçam a aglutinação	5
1703.10.90	- - Outros	Livre
1703.90	- Outros	
1703.90.90	- - Outros	Livre
1704	PRODUTOS DE CONFEITARIA, SEM CACAU (INCLUÍDO O CHOCOLATE BRANCO)	
1704.10.00	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	5
1704.90	- Outros	
1704.90.10	- - Pasta ou creme de castanha	Livre
1704.90.20	- - Bala de alcaçuz	5
1704.90.30	- - Bala de leite ("toffee")	5
1704.90.90	- - Outros	5
1801.00.00	CACAU INTEIRO OU PARTIDO, EM BRUTO OU TORRADO	Livre
1802.00.00	CASCAS, PELÍCULAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE CACAU	Livre
1803	PASTA DE CACAU, MESMO DESENGORDURADA	Livre
1804.00.00	MANTEIGA, GORDURA E ÓLEO, DE CACAU	Livre
1805.00.00	CACAU EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	3
1806	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS CONTENDO CACAU	
1806.10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
1806.10.10	- - Contendo 90 ou mais de peso de açúcar	5
1806.10.90	- - Outros	3

(Fls. 28 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg	
1806.20.10	- - Pasta de cacau com adição de açúcar ou outros produtos adoçantes, enriquecidos ou não com manteiga de cacau adicional, mas sem conter qualquer outro ingrediente	Livre
1806.20.21	- - Dentro dos limites do compromisso	5
1806.20.90	- - Outros	4
	- Outros, em tabletes, barras e paus	
1806.31.00	- - Recheados	4
1806.32.00	- - Não recheados	4
1806.90	- Outros	
	- - Chocolate ice cream mix or ice milk mix	
1806.90.11	- - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1806.90.90	- - Outros	4
1901	EXTRATOS DE MALTE; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU DE EXTRATOS DE MALTE, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO-O EM UMA PROPORÇÃO INFERIOR A 40 , EM PESO, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE PRODUTOS DAS POSIÇÕES 0401 A 0404, NÃO CONTENDO CACAU OU CONTENDO-O EM UMA PROPORÇÃO INFERIOR A 5 , EM PESO, CALCULADO SOBRE UMA BASE TOTALMENTE DESENGORDURADA, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1901.10	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho	
1901.10.10	- - Preparações alimentícias de farinha de trigo, farinha de milho, amido e extrato de malte	3
1901.20	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905	
	- - Em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada	
1901.20.11	- - - Contendo mais que 25% de peso de gordura, não acondicionado para venda a retalho, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1901.20.13	- - - Outros, contendo 25% ou mais de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1901.20.19	- - - Outros, exceto 1901.20.12 - contendo mais que 25% de peso de gordura, não acondicionado para venda a retalho, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	3
	- - A granel ou em embalagens de peso superior a 11,34kg cada	
1901.20.21	- - - Contendo mais que 25% em peso ou gordura de manteiga, não acondicionados para venda a retalho, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1901.20.23	- - - Outros, contendo 25% ou mais de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1901.20.29	- - - Outros, exceto 1901.20.12 e 1901.20.22, ou seja, contendo mais de 25% em peso de gordura de manteiga, não acondicionada para venda a retalho, fora do Compromisso de Acesso (OMC) e exceto 1901.20.14 e 1901.20.24, ou seja, contendo 25% ou mais em peso de trigo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1901.90	- Outros	
1901.90.20	- - Preparações alimentícias de farinha de trigo, farinha de milho, amido e extrato de malte	5
	- - Preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, contendo mais de 10% e menos de 50% , de seu peso, em estado seco, de sólidos de leite	
1901.90.31	- - - Misturas de sorvetes ou misturas de leite gelado, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1901.90.33	- - - Outros, não acondicionados para venda a retalho, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1901.90.39	- - - Outros, exceto 1901.90.32, ou seja, misturas de sorvete ou misturas de leite gelado, fora do Compromisso de Acesso (OMC) e 1901.90.34, ou seja, outros que não acondicionados para venda a retalho, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1901.90.40	- - Preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, contendo 10 ou menos de seu peso, em estado seco, de sólidos de leite	5

(Fls. 29 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	- - Preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, contendo 50 ou mais de seu peso, em estado seco, de sólidos de leite	
1901.90.51	- - - Misturas de sorvetes ou misturas de leite gelado, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1901.90.53	- - - Outros, não acondicionados para venda a retalho, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1901.90.59	- - - Outros, exceto 1901.90.52, ou seja, misturas de sorvete ou misturas de leite gelado, fora do Compromisso de Acesso (OMC) e 1901.90.54, ou seja, outros que não acondicionados para venda a retalho, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1902	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHEADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, TAIS COMO ESPAGUETE, MACARRÃO, ALETRIA, LASANHA, NHOQUE, RAVIOLE E CANELONE; "COUSCOUS", MESMO PREPARADO	
	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	
1902.11	- - Contendo ovos	
1902.11.10	- - - Contendo 25 % ou mais em peso, de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	4
	- - - Contendo 25% ou mais em peso, de trigo, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	
1902.11.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 2,3 Kg cada um	4
1902.11.90	- - - Outros	4
	- - Outras	
1902.19	- - - Contendo somente farinha e água	
1902.19.11	- - - - Contendo 25% ou mais em peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1902.19.12	- - - - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não excedendo 2,3kg, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1902.19.19	- - - - Outros, contendo 25 % ou mais de peso de trigo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
	- - - - Outros que contenham unicamente farinha e água	
1902.19.21	- - - - Contendo 25% ou mais em peso, de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1902.19.22	- - - - Contendo 25% ou mais em peso, de trigo, acima do Compromisso de Acesso (OMC), em embalagens de peso não superior a 2,3 Kg cada um	
1902.19.29	- - - - Outros	Livre
	- - - - Outros	
1902.19.91	- - - - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	4
1902.19.92	- - - - Contendo 25 % ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não excedendo 2,3kg, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	5
1902.19.99	- - - - Outros, exceto 1902.19.93, ou seja, contendo 25% ou mais de peso de trigo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	4
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	10
1902.30	- Outras massas alimentícias	
	- - Sem carne	
1902.30.11	- - - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1902.30.12	- - - Contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, acima do compromisso de acesso (OMC)	Livre
1902.30.19	- - - Outros, exceto 1902.30.12, ou seja, contendo 25% ou mais de peso de trigo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1902.30.20	- - Com carne	4
	- - Outros, contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, acima do compromisso de acesso (OMC)	
1902.30.31	- - - Em embalagens de peso não superior a 3,3 kg cada um	4
1902.30.40	- - - Outros, sem carne	4
1902.30.50	- - - Outros, com carne	10
1902.40	- "Couscous"	
1902.40.10	- - Em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada	5
1902.40.20	- - A granel ou em embalagens de peso superior a 11,34kg cada	3

1903.00.00	TAPIOCA E SEUS SUCEDÂNEOS PREPARADOS A PARTIR DE FÉCULAS, EM FLOCOS, GRUMOS, GRÃOS, PÉROLAS OU FORMAS SEMELHANTES	Livre
1904	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS, OBTIDOS POR EXPANSÃO OU POR TORREFAÇÃO [POR EXEMPLO: FLOCOS DE MILHO ("CORN FLAKES")]; CEREAIS (EXCETO MILHO) EM GRÃOS OU SOB A FORMA DE FLOCOS OU DE OUTROS GRÃOS TRABALHADOS (COM EXCEÇÃO DA FARINHA E DA SÊMOLA), PRÉ-COZIDOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENSIVOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
1904.10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	
1904.10.10	- - - Contendo 25 ou mais de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
	- - Contendo 25 ou mais de trigo, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	
1904.10.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 Kg cada um	4
1904.10.30	- - - De cevada, dentro do limite do compromisso de acesso	3
	- - - De cevada, acima do limite do compromisso de acesso	
1904.10.41	- - - - Cereais de mesa, em embalagens de peso não superior a 450 g cada um	3
1904.10.90	- - Outros, exceto 1904.10.12 e 1904.10.22, ou seja, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1904.20	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	
1904.20.10	- - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
	- - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	
1904.20.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 g cada	4
1904.20.30	- - - De cevada em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada, dentro dos compromissos	3
	- - - De cevada, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada, acima do compromisso de acesso (OMC)	
1904.20.41	- - - - Cereais de mesa, em embalagens de peso não superior a 454 Kg cada	3
1904.20.50	- - - Outras, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg	3
	- - - Acondicionadas para venda a granel ou em embalagens de peso superior a 11,34 Kg	
1904.20.61	- - - - Contendo 25% ou mais em peso de trigo, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1904.20.63	- - - - De cevada, dentro dos compromissos de entrada	3
1904.20.69	- - - - Outros	3
1904.90	- Outros	
1904.90.10	- - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
	- - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada, acima do compromisso de acesso (OMC)	
1904.90.21	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 Kg cada	4
1904.90.30	- - - De cevada, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1904.90.50	- - - Outros, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada	3
	- - - Acondicionados para venda a granel ou em embalagens de peso superior a 11,34 Kg cada	
1904.90.61	- - - - Contendo 25 % ou mais, em peso , de trigo, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1904.90.63	- - - - De cevada, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1904.90.69	- - - - Outros	3
1905	PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA OU DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS, MESMO ADICIONADOS DE CACAU; HÓSTIAS, CÁPSULAS VAZIAS PARA MEDICAMENTOS, OBREIAS, PASTAS SECAS DE FARINHA, AMIDO OU DE FÉCULA, EM FOLHAS, E PRODUTOS SEMELHANTES	
1905.10	- Pão denominado "knackebrot"	
1905.10.10	- - Com levedura como fermento, contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	Livre

(Fls. 31 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	- - Com levedura como fermento, contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, acima dos limites do compromisso de acesso (OMC)	
1905.10.21	- - - em embalagens de peso não superior a 454 g cada	Livre
1905.10.30	- - Outros, com levedura como fermento	Livre
1905.10.40	- - Distintos dos com levedura como fermento, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada, que contenham 25% ou mais em peso de trigo, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
	- - Distintos dos com levedura como fermento, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg cada, que contenham 25% ou mais em peso de trigo, acima dos limites do compromisso de acesso (OMC)	
1905.10.51	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 g cada	4
1905.10.60	- - Outros, distintos dos com levedura como fermento, em embalagens de peso não superior a 11,34 Kg	3
	- - Outros, distintos dos com levedura como fermento, nem embalagens de peso superior a 11,34 Kg	
1905.10.71	- - - Contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, dentro dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1905.10.79	- - - Outros, exceto os que contenham 25% ou mais, em peso, de trigo, acima dos limites do compromisso de acesso (OMC)	3
1905.30	- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	
1905.30.10	- - Que "Santé Canadá" certifique como produtos dietéticos especiais de baixo conteúdo de proteínas ou sem proteínas	Livre
	- - Outros, exceto biscoitos cotados a pelo menos 44c/kg, sendo esta cotação baseada no peso líquido e estando incluído o valor da embalagem para venda a varejo usual	
1905.30.91	- - - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.30.92	- - - "Wafers" e "Waffles" ("gaufres"), congelados, contendo 25% ou mais, em peso, de trigo, em embalagens de peso não superior a 454g cada, e bolachas e biscoitos doces com 25% ou mais do peso em trigo, em embalagens de peso não superior a 1,36 Kg cada acima do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.30.99	- - - Outros, exceto 1905.30.92, ou seja, contendo 25% ou mais de peso de trigo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.40	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	
1905.40.10	- - Dietéticos especiais, em conformidade com as disposições da "Santé Canadá"	Livre
1905.40.20	- - Outros, com levedura como fermento, contendo 25% ou mais do peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
	- - Outros, com levedura como fermento, contendo 25% ou mais do peso de trigo, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	
1905.40.31	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 g cada	Livre
1905.40.40	- - Outros com levedura como fermento	
1905.40.50	- - Outros, distintos dos com levedura como fermento, contendo 25% ou mais de peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	3
	- - Outros, distintos dos com levedura como fermento, contendo 25% ou mais de peso de trigo, acima do Compromisso de Acesso (OMC)	
1905.40.61	- - - Em embalagens de peso não superior a 454 g cada	3
1905.40.90	- - Outros	3
1905.90	- Outros	
1905.90.10	- - Pães, bolachas e biscoitos dietéticos especiais de acordo com as disposições de "Santé Canadá"; produtos de baixo conteúdo de proteínas ou sem proteínas quando "Santé Canadá" certifique que essas mercadorias são produtos dietéticos especiais de baixo conteúdo de proteínas ou sem proteínas	Livre
1905.90.20	- - Pão com levedura como fermento; pão sem fermentar para fins religiosos	Livre
	- - Outros pães	
1905.90.31	- - - Contendo 25 % ou mais do peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	4
1905.90.32	- - - Pães, bolos, moletes, frescos, em embalagens de peso não superior a 1,36 Kg cada, ou demais pães em embalagens de peso não superior a 454 g cada, contendo 25% ou mais em peso de trigo, acima dos limites do compromisso de acesso (OMC)	4

(Fls. 32 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

1905.90.34	- - - Contendo 25% ou mais em peso de trigo, acondicionados para venda a granel ou em embalagens de 11,34 Kg cada, dentro dos limites do Compromisso de Acesso (OMC)	3
1905.90.39	- - Outros	3
	- - Outros Biscoitos e bolachas	
1905.90.41	- - - Contendo 25 % ou mais de peso de trigo, com valor mínimo de 44c/kg, sendo o valor a ser baseado no peso líquido e incluído o valor usual da embalagem no varejo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.90.42	- - - Contendo 25% ou mais de peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.90.43	- - - Contendo 25% ou mais em peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 1,36 Kg cada, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	2
1905.90.49	- - - Outros	2
	- - "Pizza" e "quiche"; pastas, tortas, pudins e bolos incluídos os produtos doces e fermentados de padaria; produtos de padaria feitos sem farinha	
1905.90.51	- - - Pizza e quiche	10
1905.90.59	- - - Outros	7
	- - "Pretzels"	
1905.90.61	- - - Contendo 25% ou mais do peso de trigo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1905.90.61	- - - Contendo 25% ou mais do peso de trigo, em embalagens de peso não superior a 1,36 Kg cada, acima do limite do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
1905.90.69	- - - Outros	Livre
	- - Cápsulas vazias de um tipo adequado para utilização farmacêutica, "wafers" selados, papel de palha de arroz e "sticks" de queijo	
1905.90.71	- - - Em embalagens de peso não superior a 11,34kg cada	3
1905.90.72	- - - A granel ou em embalagens de peso superior a 11,34kg cada	Livre
1905.90.90	- - Outros	6
2001	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2001.90.00	- Outros, exceto pepinos e pepininhos ("cornichons") e cebolas	Livre
2003	COGUMELOS E TRUFAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO	
2003.20.00	- Trufas	Livre
2004	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	
2004.90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	
	- - Outros, exceto aspargos, brócolis e couve flor, couve de bruxelas e cenoura	
2004.90.91	- - - Alcachofra da China, brotos de bambu, folhas de cactus ("nopales"), alcachofra brava (cardo-do-coalho), grão-de-bico ("garbanzos"), "cilantro" (salsa mexicana ou chinesa ou "yen sai"), "jicama", folhas de cerófilo, "malanga", quiabo, ervilha (Angola, "catjang no-eye", "pigeon"), espinafres, tomates ("tamarillos") estragões, tomate cereja (Thynus), "topedos" e "verdolagas"	Livre
2005	OUTROS PRODUTOS HORTÍCOLAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCETO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, NÃO CONGELADOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2006	
2005.51	- Feijão em grão	
2005.51.10	- - Pasta de feijão destinada à fabricação de produtos alimentícios	Livre
2005.70	- Azeitonas	
2005.70.10	- - Azeitonas maduras em salmoura; azeitonas sulfuradas ou em salmoura mas não em embalagens de vidro	Livre
2005.70.90	- - Outros	5
2005.90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	
2005.90.20	- - Alcachofra da China, brotos de bambu, folhas de cacto ("nopales"), cardos grão-de-bico ("garbanzos"), folhas de coentro, cilantro (salsa mexicana ou chinesa ou "yen sai"), "jicama", folhas de cerófilo, "malanga", quiabo; ervilha, espinafre, tomates (tomarillos), estragões, tomate cereja (Thymus), "topedos" e beldroegas (Portulaca) e castanaha d'água	Livre



(Fls. 33 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2006	PRODUTOS HORTÍCOLAS, CASCAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, CONSERVADOS COM AÇÚCAR (PASSADOS POR CALDA, GLACEADOS OU CRISTALIZADOS)	
2006.00.20	- Nozes	Livre
2006.00.90	- Outros, exceto frutas e frutas descascadas	Livre
2007	DOCES, GELÉIAS, "MARMELADES", PURÊS E PASTAS DE FRUTAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
	- Outros, exceto preparações homogêneas	
2007.99	- - Outros, exceto frutas cítricas	
2007.99.20	- - - Purê de banana	Livre
2008	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ÁLCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si	
2008.11	- - Amendoins	Livre
2008.19	- - Outros, incluídas as misturas	Livre
2008.20.00	- Abacaxis (ananases)	Livre
2008.30.00	- Cítricos	Livre
	- Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19 e pêras, damascos, cerejas, pêssegos e morangos	
208.91.00	- - Palmitos	
2008.92	- - Misturas	
2008.92.10	- - - Constituídas de "akalas" ( <i>Rubus macraei</i> ), "akees" ( <i>Blighia sapida</i> ), frutos de grias <i>cautiflora</i> , "apple-pears", abacates, bananas, fruta-pão, carambolas, chuchus, cherimólia, agros, tâmaras, pêssegos "feijoas", figos, cundiamores "quenetes", goiabas, "spondias", jujubas, kiwi, "pomes d'api", "litchis", nêspas japonesas, "magueys", agave, mangas, mangostões, papaias, maracujá-branco, asimines", caquis, abacaxis, banana da terra ( <i>Musa paradisiaca</i> ), "plumcots", figos "chumbos", romãs, marmelos, "rangpurs", sapotis, "cainities", tamarindos, "tangelos" e grapefruits, melancias e inhames.	Livre
2008.99	- - Outras	
2008.99.30	- - - "akalas" ( <i>Rubus macraei</i> ), "akees" ( <i>Blighia sapida</i> ), , frutos de grias <i>cautiflora</i> , "apple-pears", abacates, bananas, banana da terra (finos pedaços de banana da terra fritos ou preparados de outra forma, inclusive saladas, açucaradas ou temperadas de outra forma), fruta-pão, carambolas, chuchus, cherimólia, agros, tâmaras, pêssegos, "feijoas", figos, "cundiamores", "quenetes" goiabas, "spondias" jujubas, Kiwi, "pomes d'api", "litchis", nêspas japonesas, "magueys", agave, mangas, mangostões, papaias, maracujá-branco, "aimines", caquis, abacaxis, "plumcosts", figos "chumbos", romãs, marmelos, "rangpurs", sapotis, "cainities", tamarindos, "tangelos" e grapefruit, melancias e inhames.	Livre
2009	SUCOS DE FRUTAS (INCLUÍDOS OS MOSTOS DE UVAS) OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES	
	- Sucos de laranja	
2009.11	- - Congelados	
2009.11.10	- - - Concentrado não adoçado, não menos que 58° brix, para uso na fabricação de sucos de frutas cítricas	Livre
2009.19	- - Outros	
2009.19.10	- - - Desidratado; concentrado não adoçado, não menos que 58° brix, para uso na fabricação de sucos de frutas cítricas	Livre
2009.20.00	- Suco de pomelo ("grapefruit")	Livre
2009.30.00	- Suco de qualquer outro cítrico	Livre
2009.40.00	- Suco de abacaxi (ananás)	Livre
2009.60	- Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)	
2009.60.10	- - Suco de uva para fabricação de vinhos	Livre
2009.80	- Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	
	- - De uma só fruta	

(Fls. 34 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2009.80.11	- - - Maracujá	Livre
2009.80.19	- - - Outro	Livre
2009.90	- Misturas de sucos	
2009.90.10	- - De sucos de frutas cítricas, desidratadas	Livre
2009.90.20	- - De suco de laranja e de suco de pomelo ("grapefruit"), exceto desidratadas	Livre
2101	EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS DE CAFÉ, CHÁ OU DE MATE E PREPARAÇÕES À BASE DESTES PRODUTOS OU À BASE DE CAFÉ, CHÁ OU DE MATE; CHICÓRIA TORRADA E OUTROS SUCEDÂNEOS TORRADOS DO CAFÉ E RESPECTIVOS EXTRATOS, ESSÊNCIAS E CONCENTRADOS	
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café	
2101.11	- - Extratos, essências e concentrados	Livre
2101.12.00	- - Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	Livre
2101.20.00	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	Livre
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	Livre
<b>2102</b>	LEVEDURAS (VIVAS OU MORTAS); OUTROS MICROORGANISMOS MONOCELULARES MORTOS (EXCETO AS VACINAS DA POSIÇÃO 3002); PÓS PARA LEVEDAR, PREPARADOS	
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos	Livre
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	Livre
2103	PREPARAÇÕES PARA MOLHOS E MOLHOS PREPARADOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS; FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	
2103.30	- Farinhas e preparações alimentícias de mostarda e mostarda preparada	
2103.30.10	- - Farinhas e preparações alimentícias de mostarda	Livre
2103.90	- Outros, exceto 2103.10.00, ou seja, molho de soja e 2103.20, ou seja, "ketchup" e outros molhos de tomate	
2103.90.10	- - Maionese e molho de salada	8
2103.90.20	- - Condimentos e temperos, compostos	5
2104	PREPARAÇÕES PARA CALDOS E SOPAS; CALDOS E SOPAS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	6
2105	SORVETES, MESMO CONTENDO OU NÃO CACAU	
2105.00.10	- Sorvetes aromatizados e sorvetes de frutas	5
	- Outros	
2105.00.91	- - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	6,5
2106	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	6
2106.90	- Outras	
2106.90.10	- - Preparações do tipo das utilizadas para elaboração de bebidas	Livre
	- - Leites, cremes ou substitutos da manteiga, preparações próprias para uso como substitutos da manteiga	
2106.90.31	- - - Leite, cremes ou substitutos de manteiga, contendo 50% ou mais de peso de derivados do leite, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
2106.90.33	- - - Preparações, contendo mais que 15% de peso de gordura de leite (nata) mas menos de 50% de peso de produtos derivados do leite, próprios para uso como substitutos da manteiga, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	5
2106.90.35	- - - Leite ou substitutos do creme, contendo, em estado seco, mais de 10% de peso de sólido de leite mas menos de 50% de peso de derivados do leite e substitutos da manteiga, em estado seco, acima de 10 de peso de sólidos do leite mas com 15% ou menos de peso de gordura de leite (nata)	5

(Fls. 35 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2106.90.39	- - - Outros, exceto 2106.90.32 - leites, cremes ou substitutos da manteiga, contendo 50% ou mais de peso de derivados do leite, fora do Compromisso de Acesso (OMC) e 2106.90.34 - preparações, exceto das posições 2106.90.31 e 2106.90.32, contendo mais de 15% de peso de gordura de leite (nata), mas menos de 50% de peso de produtos derivados do leite, próprios para uso como substitutos da manteiga, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	5
2106.90.40	- - <i>Funde</i> ao queijo; Pipoca preparada e embalada para uso em forno microondas hidrolizadas de proteínas	5
	- - Outros	
2106.90.91	- - - Suco concentrado de qualquer fruta ou vegetal, enriquecido com vitaminas ou minerais	6
2106.90.92	- - - Misturas concentradas de sucos de frutas ou vegetais, enriquecida com vitaminas ou minerais	6
2106.90.93	- - - Contendo 50% ou mais de peso de derivados do leite, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7
2106.90.95	- - - Outras preparações, contendo em estado seco, mais de 10% de peso de sólidos do leite e menos de 50% de peso de derivados do leite	5
2106.90.96	- - - Preparações alcoólicas compostas, não baseadas em uma ou mais substâncias odoríficas, com grau alcoólico excedendo 0,5% por volume, de um tipo usado para a fabricação de bebidas	Livre
2106.90.97	- - - Preparações alcoólicas compostas, não baseadas em uma ou mais substâncias odoríficas, com grau alcoólico excedendo 0,5% por volume, de um tipo usado para a fabricação de bebidas	Livre
2106.90.99	- - - Outros, exceto 2106.90.94 - contendo 50% ou mais de peso de derivados do leite, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	6
2201	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, NÃO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES NEM AROMATIZADAS; GELO E NEVE	
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	Livre
2201.90.00	- Outros	3
2202	ÁGUAS, INCLUÍDAS AS ÁGUAS MINERAIS E AS ÁGUAS GASEIFICADAS, ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, EXCETO SUCOS DE FRUTAS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, DA POSIÇÃO 2009	
2202.10.00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	6
2202.90	- Outras	
2202.90.10	- - Cerveja não alcoólica	Livre
	- - Sucos, não concentrados, fortificados com vitaminas ou minerais	
2202.90.31	- - - De qualquer fruta ou vegetal	7
2202.90.32	- - - De misturas de frutas ou vegetais	7
	- - Bebidas contendo leite	
2202.90.41	- - - Leite achocolatado	11
2202.90.42	- - - Outros, contendo 50% ou mais de peso de derivados do leite, não colocados à venda a varejo, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	7,5
2202.90.49	- - - Outros, exceto 2202.90.43 - contendo 50 ou mais de peso de derivados do leite, não colocados à venda a varejo, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	7
2202.90.90	- - Outros, exceto vinho sem álcool	7
2203.00.00	CERVEJAS DE MALTE	Livre
2206	OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS (SIDRA, PERADA, HIDROMEL, POR EXEMPLO); MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS E MISTURAS DE BEBIDAS FERMENTADAS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DA NOMENCLATURA	
2206.00.80	- Cerveja de gengibre e cerveja de ervas	Livre

(Fls. 36 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2206.00.91	- Outros, exceto cidra, vinho de ameixa, vinho de perra (perada) efervescente, outros vinhos efervescentes e saquê e outros vinhos, não efervescentes, com um teor alcoólico em volume não excedendo 13,7% vol., e também com um volume não excedendo 22,9% vol.	Livre
2206.00.92	- Outros, exceto cidra, vinho de ameixa, vinho de pêra (perada) efervescente, outros vinhos efervescentes e saquê e outros vinhos, não efervescentes, com um teor alcoólico em volume não excedendo 13,7% vol., e também com um volume excedendo 22,9% vol.	
2207	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80% VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO	Livre
2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	
2207.20.90	- - Outros, exceto álcool etílico	5
	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO, EM VOLUME, INFERIOR A 80 VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS (ALCOÓLICAS)	
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	Livre
2208.30.00	- Uísques	Livre
2208.40	- Cachaça e caninha (rum e tafiá)	Livre
2208.50.00	- Gim e genebra	Livre
2208.60.00	- Vodca	6c/litro de álcool etílico absoluto
2208.70.00	- Licores e bebidas estimulantes	Livre
2208.90	- Outros	Livre
2209.00.00	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS OBTIDOS A PARTIR DO ÁCIDO ACÉTICO, PARA USOS ALIMENTARES	Livre
2301	FARINHAS, PÓS E "PELLETS", DE CARNES, MIUDEZAS, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS	
2301.10.00	- Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos	Livre
2301.20	- Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	Livre
2302	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE GRÃOS DE CEREAIS OU DE LEGUMINOSAS	
2302.10.00	- De milho	Livre
2302.20.00	- De arroz	Livre
2302.30	- De trigo	
2302.30.10	- - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
2032.40	- De outros cereais	
	- - De cevada	
2302.40.11	- - - Dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
2302.40.90	- - - Outros	Livre
2302.50.00	- De leguminosas	Livre
2303	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES, "POLPAS" DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS, MESMO EM "PELLETS"	
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	Livre
2303.20	- "Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	
2303.20.10	- - Polpa de beterraba seca	Livre
2303.20.90	- - Outros	Livre
2303.30.00	- Borrás e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	Livre
2304.00.00	TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA	Livre

(Fls. 37 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2305.00.00	TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE AMENDOIM	Livre
2306	TORTAS (BAGAÇOS) E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRAÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 2304 E 2305	Livre
2307.00.00	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO EM BRUTO	Livre
2308	MATÉRIAS VEGETAIS E DESPERDÍCIOS VEGETAIS, RESÍDUOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre
2309	PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
2309.10.00	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	Livre
2309.90	- Outras	
2309.90.10	- - Alimentos contendo cereais, exceto pão de farelo cozido, destinados a alimentação de animais de pêlo ou à fabricação de alimentos utilizados para esse fim para esses animais; concentrado de tilosina em grãos e concentrado de higromicina B destinados à fabricação de suplementos alimentares para animais; preparações para serem utilizadas na alimentação de truta ou de salmão e preparações a base de cereais para serem utilizadas na alimentação de animais de pêlo.	Livre
	- - Alimentos completos e alimentos suplementares, incluindo concentrados	
2309.90.31	- - - Contendo 50% ou mais de peso de sólidos de leite desnatado em estado seco, dentro do Compromisso de Acesso (OMC)	2
2309.90.33	- - - Contendo mais de 10% e menos de 50% de peso de sólidos de leite desnatado em estado seco	3
2309.90.34	- - - Contendo 10% ou menos de peso de sólidos de leite desnatados em estado seco	3
2309.90.35	- - - Contendo 50% ou mais de peso de sólidos de leite com gordura de manteiga (nata) em estado seco	3
2309.90.36	- - - Contendo mais de 10% e menos de 50% de peso de sólidos de leite com gordura de manteiga em estado seco	3
2309.90.39	- - - Outros, exceto 2309.90.33 - contendo 50 % ou mais em peso de sólidos de leite desnatado, em estado seco, fora do Compromisso de Acesso (OMC)	Livre
	- - Outros, exceto outras preparações contendo ovos	
2309.90.91	- - - Substância aperitiva de clortetraciclina, obtida por fermentação e secagem posterior do conteúdo de fermentação, inclusive normalizada pela adição de outras substâncias aromáticas; blocos minerais; aglutinantes para pellet; agentes de preservação; alimentos que contenham um único ingrediente; cultivos de levedura.	Livre
2309.90.99	- - - Outros	6
2401	FUMO (TABACO) NÃO MANUFATURADO; DESPERDÍCIOS DE FUMO (TABACO)	
2401.10	- Fumo (tabaco) não destalado	
2401.10.10	- - Para capa de charutos	Livre
	- - Outros	
2401.10.91	- - - Tipo turco	Livre
2401.10.99	- - - Outros	5
2401.20	- Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	
2401.20.10	- - - Capa de fumo (tabaco) para uso na manufatura de charutos	livre
2401.20.90	- - Outros	Livre
2401.30.00	- Desperdícios de fumo (tabaco)	5
2402	CHARUTOS, CIGARRILHAS E CIGARROS, DE FUMO (TABACO) OU DOS SEUS SUCEDÂNEOS	
2402.10.00	-Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	Livre
2402.90.00	- Outros, exceto cigarros contendo fumo (tabaco)	5
2403	OUTROS PRODUTOS DE FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS, MANUFATURADOS; FUMO (TABACO) "HOMOGENEIZADO" OU "RECONSTITUÍDO"; EXTRATOS E MOLHOS, DE FUMO (TABACO)	
	- Outros, exceto fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	
2403.91	- - Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	

(Fls. 38 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2403.91.10	- - - De uma espécie usada como capa de fumo (tabaco)	Livre
2403.91.20	- - - Folhas de tabaco processadas próprias para a fabricação de charuto	Livre

SEÇÃO V  
PRODUTOS MINERAIS

CAPÍTULO 25  
SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
2501.00	SAL (INCLUÍDOS O SAL DE MESA E O SAL DESNATURADO) E CLORETO DE SÓDIO PURO, MESMO EM SOLUÇÃO AQUOSA OU ADICIONADOS DE AGENTES ANTIAGLOMERANTES OU DE AGENTES QUE ASSEGUREM UMA BOA FLUIDEZ; ÁGUA DO MAR	Livre
2502.00.00	PIRITAS DE FERRO NÃO USTULADAS	Livre
2503.00.00	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO O ENXOFRE SUBLIMADO, O PRECIPITADO E O COLOIDAL	Livre
2504	GRAFITA NATURAL	Livre
2505	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO CORADAS, EXCETO AREIAS METALÍFERAS DO CAPÍTULO 26	Livre
2506	QUARTZO (EXCETO AREIAS NATURAIS); QUARTZITOS, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	Livre
2507.00.00	CAULIM E OUTRAS ARGILAS CAULÍNICAS, MESMO CALCINADOS	Livre
2508	OUTRAS ARGILAS (EXCETO ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 6806), ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA; BARRO COZIDO EM PÓ (TERRA DE "CHAMOTTE") E TERRA DE DINAS	Livre
2509.00.00	CRÉ	Livre
2510	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS E CRÉ FOSFATADO	Livre
2511	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, EXCETO O ÓXIDO DE BÁRIO DA POSIÇÃO 2816	Livre
2512.00.00	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS (POR EXEMPLO: "KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA) E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANÁLOGAS DE DENSIDADE APARENTE NÃO SUPERIOR A 1, MESMO CALCINADAS	Livre
2513	PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDO NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	Livre
2514.00	ARDÓSIA, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	Livre
2515	MÁRMORES, TRAVERTINOS, GRANITOS BELGAS E OUTRAS PEDRAS ALCÁRIAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	Livre
2516	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, ARENITO E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, MESMO DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE CORTADOS A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	Livre

2517	CALHAUS, CASCALHO, PEDRAS BRITADAS, DOS TIPOS GERALMENTE USADOS EM CONCRETO (BETÃO) OU PARA EMPEDRAMENTO DE ESTRADAS, DE VIAS FÉRREAS OU OUTROS BALASTROS, SEIXOS ROLADOS E SÍLEX, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE; MACADAME DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS OU DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS SEMELHANTES, MESMO CONTENDO MATÉRIAS INCLUÍDAS NA PRIMEIRA PARTE DO TEXTO DESTA POSIÇÃO; TARMACADAME; GRÂNULOS, LASCAS E PÓS, DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 2515 OU 2516, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE	Livre
2518	DOLOMITA, MESMO SINTERIZADA OU CALCINADA; DOLOMITA DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; AGLOMERADOS DE DOLOMITA	Livre
2519	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNÉSIA ELETROFUNDIDA; MAGNÉSIA CALCINADA A FUNDO (SINTERIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE OUTROS ÓXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZAÇÃO; OUTRO ÓXIDO DE MAGNÉSIO, MESMO PURO	Livre
2520	GIPSITA; ANIDRITA; GESSO, MESMO CORADO OU ADICIONADO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES	Livre
2521.00.00	CASTINAS; PEDRAS CALCÁRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE CAL OU DE CIMENTO	Livre
2522	CAL VIVA, CAL APAGADA E CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DA POSIÇÃO 2825	Livre
2523	CIMENTOS HIDRÁULICOS (INCLUÍDOS OS CIMENTOS NÃO PULVERIZADOS, DENOMINADOS "CLINKERS") MESMO CORADOS	Livre
2524.00.00	AMIANTO (ASBESTO)	Livre
2525	MICA, INCLUÍDA A MICA CLIVADA EM LAMELAS IRREGULARES ("SPLITTINGS"); DESPERDÍCIOS DE MICA	Livre
2526	ESTEATITA NATURAL, MESMO DESBASTADA OU SIMPLEMENTE CORTADA A SERRA OU POR OUTRO MEIO, EM BLOCOS OU PLACAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR; TALCO	Livre
2527.00.00	CRIOLITA NATURAL; QUIOLITA NATURAL	Livre
2528	BORATOS NATURAIS E SEUS CONCENTRADOS (CALCINADOS OU NÃO), EXCETO BORATOS EXTRAÍDOS DE ÁGUAS SALINAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 DE H <sub>3</sub> BO <sub>3</sub> EM PRODUTO SECO	Livre
2529	FELDSPATO; LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA-SIENITO; ESPATOFLÚOR	Livre
2530	MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre

CAPÍTULO 26  
MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
2601	MINÉRIOS DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDAS AS PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	Livre
2602.00.00	MINÉRIOS DE MANGANÊS E SEUS CONCENTRADOS, INCLUÍDOS OS MINÉRIOS DE MANGANÊS FERRUGINOSOS E SEUS CONCENTRADOS, DE TEOR EM MANGANÊS DE 20 OU MAIS, EM PESO, SOBRE O PRODUTO SECO	Livre
2603.00.00	MINÉRIOS DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2604.00.00	MINÉRIOS DE NÍQUEL E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2605.00.00	MINÉRIOS DE COBALTO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2606.00.00	MINÉRIOS DE ALUMÍNIO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2607.00.00	MINÉRIOS DE CHUMBO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2608.00.00	MINÉRIOS DE ZINCO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2609.00.00	MINÉRIOS DE ESTANHO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2610.00.00	MINÉRIOS DE CROMO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2611.00.00	MINÉRIOS DE TUNGSTÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	Livre

(Fls. 40 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2612	MINÉRIOS DE URÂNIO OU DE TÓRIO, E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2613	MINÉRIOS DE MOLIBDÊNIO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2614.00.00	MINÉRIOS DE TITÂNIO E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2615	MINÉRIOS DE NIÓBIO, TÂNTALO, VANÁDIO OU DE ZIRCÔNIO, E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2616	MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2617	OUTROS MINÉRIOS E SEUS CONCENTRADOS	Livre
2618.00.00	ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA (AREIA DE ESCÓRIA) PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO	Livre
2619.00.00	ESCÓRIAS (EXCETO ESCÓRIA DE ALTOS-FORNOS GRANULADA) E OUTROS DESPERDÍCIOS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO	Livre
2620	CINZAS E RESÍDUOS (EXCETO OS DA FABRICAÇÃO DO FERRO E DO AÇO), CONTENDO METAL OU COMPOSTOS DE METAIS	Livre
2621.00.00	OUTRAS ESCÓRIAS E CINZAS, INCLUÍDAS AS CINZAS DE ALGAS	Livre

CAPÍTULO 27  
COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA  
SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
2701	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS EM AGLOMERADOS (BOLAS*) E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES, OBTIDOS A PARTIR DA HULHA	Livre
2702	LINHITAS, MESMO AGLOMERADAS, EXCETO AZEVICHE	Livre
2703.00.00	TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA	Livre
2704.00.00	COQUES E SEMICOQUES, DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA, MESMO AGLOMERADOS; CARVÃO DE RETORTA	Livre
2705.00.00	GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	Livre
2706.00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS	Livre
2707	ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS ANÁLOGOS EM QUE OS CONSTITUINTES AROMÁTICOS PREDOMINEM, EM PESO, RELATIVAMENTE AOS CONSTITUINTES NÃO AROMÁTICOS	Livre
2708	BREU E COQUE DE BREU OBTIDOS A PARTIR DO ALCATRÃO DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS	Livre
2709.00.00	ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	Livre
2710.00	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO ÓLEOS BRUTOS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O SEU ELEMENTO DE BASE	Livre
2711	GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS	
	-Liquefeitos	
2711.11.00	--Gás natural	Livre
2711.12	--Propano	
2711.12.10	--- Em recipientes prontos para uso	3
2711.12.90	---Outros	Livre
2711.13.00	--Butanos	Livre
2711.14.00	--Etileno, propileno, butileno e butadieno	Livre
2711.19	--Outros	
2711.19.10	---Em recipientes prontos para uso	Livre
2711.19.90	---Outros	Livre
	-No estado gasoso	



(Fls. 41 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2711.21.00	--Gás natural	Livre
2711.29.00	--Outros	Livre
2712	VASELINA; PARAFINA, CERA DE PETRÓLEO MICROCRISTALINA, "SLACK WAX", OZOCERITE, CERA DE LINHITA, CERA DE TURFA, OUTRAS CERAS MINERAIS E PRODUTOS SEMELHANTES OBTIDOS POR SÍNTESE OU POR OUTROS PROCESSOS, MESMO CORADOS	Livre
2713	COQUE DE PETRÓLEO, BETUME DE PETRÓLEO E OUTROS RESÍDUOS DOS ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	Livre
2714	BETUMES E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ASFALTITAS E ROCHAS ASFÁLTICAS	Livre
2715.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS E "CUT-BACKS")	Livre
2716.00.00	ENERGIA ELÉTRICA	Livre

SEÇÃO VI  
PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

CAPÍTULO 28  
PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS,  
DE ELEMENTOS RADIOATIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
	I - ELEMENTOS QUÍMICOS	
2801	FLÚOR, CLORO, BROMO E IODO	Livre
2802.00.00	ENXOFRE SUBLIMADO OU PRECIPITADO; ENXOFRE COLOIDAL	Livre
2803.00.00	CARBONO (NEGROS-DE-CARBONO E OUTRAS FORMAS DE CARBONO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES)	Livre
2804	HIDROGÊNIO, GASES RAROS E OUTROS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	Livre
2805	METAIS ALCALINOS OU ALCALINO-TERROSOS; METAIS DE TERRAS RARAS, ESCÂNDIO E ÍTRIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO	Livre
	II - ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
2806	CLORETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO CLORÍDRICO); ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	Livre
2807.00.00	ÁCIDO SULFÚRICO; ÁCIDO SULFÚRICO FUMANTE (OLEUM)	Livre
2808.00.00	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS	Livre
2809	PENTÓXIDO DE DIFÓSFORO; ÁCIDO FOSFÓRICO E ÁCIDOS POLIFOSFÓRICOS	Livre
2810.00.00	ÓXIDOS DE BORO; ÁCIDOS BÓRICOS	Livre
2811	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E OUTROS COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	Livre
	III - DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
2812	HALOGENETOS E OXIALOGENETOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	Livre
2813	SULFETOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS; TRISSULFETO DE FÓSFORO COMERCIAL	Livre
	IV - BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	
2814	AMONÍACO ANIDRO OU EM SOLUÇÃO AQUOSA (AMÔNIA)	Livre
2815	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	Livre
2816	HIDRÓXIDO E PERÓXIDO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE ESTRÔNCIO OU DE BÁRIO	Livre
2817.00	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	Livre

(Fls. 42 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2818	CORINDO ARTIFICIAL, QUIMICAMENTE DEFINIDO OU NÃO; ÓXIDO DE ALUMÍNIO; HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	Livre
2819	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO	Livre
2820	ÓXIDOS DE MANGANÊS	Livre
2821	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO; TERRAS CORANTES CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub>	3
2822.00.00	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE COBALTO; ÓXIDOS DE COBALTO COMERCIAIS	Livre
2823.00	ÓXIDOS DE TITÂNIO	Livre
2824	ÓXIDOS DE CHUMBO; MÍNIO (ZARCÃO) E MÍNIO-LARANJA ("MINE-ORANGE")	Livre
2825	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA, E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES INORGÂNICAS; OUTROS ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	Livre
	V - SAIS E PEROSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
2826	FLUORETOS; FLUOSSILICATOS, FLUORALUMINATOS E OUTROS SAIS COMPLEXOS DE FLÚOR	Livre
2827	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIODETOS	
2827.10	-Cloreto de amônio	Livre
2827.20.00	-Cloreto de cálcio	3
	-Outros cloretos	
2827.31.00	--De magnésio	Livre
2827.32.00	--De alumínio	Livre
2827.33.00	--De ferro	Livre
2827.34.00	--De cobalto	Livre
2827.35.00	--De níquel	Livre
2827.36.00	--De zinco	Livre
2827.38.00	--De bário	Livre
2827.39	--Outros	Livre
	-Oxicloretos e hidroxicloretos	
2827.41.00	--De cobre	Livre
2827.49.00	--Outros	Livre
	-Brometos e oxibrometos	
2827.51.00	--Brometos de sódio ou de potássio	Livre
2827.59.00	--Outros	Livre
2827.60	-Iodetos e oxiodetos	Livre
2828	HIPOCLORITOS; HIPOCLORITO DE CÁLCIO COMERCIAL; CLORITOS; HIPOBROMITOS	Livre
2829	CLORATOS E PERCLORATOS; BROMATOS E PERBROMATOS; IODATOS E PERIODATOS	Livre
2830	SULFETOS; POLISSULFETOS	Livre
2831	DITIONITOS E SULFOXILATOS	Livre
2832	SULFITOS; TIOSSULFATOS	Livre
2833	SULFATOS; ALUMES; PEROSSULFATOS (PERSULFATOS)	Livre
2834	NITRITOS; NITRATOS	Livre
2835	FOSFINATOS (HIPOFOSFITOS), FOSFONATOS (FOSFITOS), FOSFATOS E POLIFOSFATOS	
2835.10.00	-Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	Livre
	-Fosfatos	
2835.22.10	--Para uso na fabricação de aditivos para aquecimento, lubrificantes ou óleos combustíveis	Livre
2835.22.90	--Outros	3
2835.23	--De trissódio	
2835.23.10	---De qualidade comercial	3
2835.23.90	---Outros	Livre
2835.24.00	--De potássio	Livre
2835.25.00	--Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	Livre
2835.26	--Outros fosfatos de cálcio	

(Fls. 43 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2835.26.10	---Para uso como catalisadores no refino de petróleo, ou para uso na fabricação de alimentos para animais ou aves, colas ou adesivos, fibras óticas ou feixe de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2835.26.90	---Outros	3
2835.29	--Outros	
2835.29.10	---Fosfato de triâmonio; para uso como catalisadores no refino de petróleo, ou para uso na fabricação de alimentos para animais ou aves, colas ou adesivos, fibras óticas ou feixe de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2835.29.90	---Outros	3
	-Polifosfatos	
2835.31.00	--Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	3
2835.39.00	--Outros	3
2836	CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO	
2836.10.00	-Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	Livre
2836.20.00	-Carbonato dissódico	3
2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Livre
2836.40.00	-Carbonatos de potássio	Livre
2836.50.00	-Carbonato de cálcio	Livre
2836.60.00	-Carbonato de bário	Livre
2836.70.00	-Carbonato de chumbo	Livre
	-Outros	
2836.91	--Carbonatos de lítio	Livre
2836.92.00	--Carbonato de estrôncio	Livre
2836.99	--Outros	Livre
2837	CIANETOS, OXICIANETOS E CIANETOS COMPLEXOS	Livre
2838.00.00	FULMINATOS, CIANATOS E TIOCIANATOS	Livre
2839	SILICATOS; SILICATOS DOS METAIS ALCALINOS COMERCIAIS	Livre
2840	BORATOS; PEROXOBORATOS (PERBORATOS)	Livre
2841	SAIS DOS ÁCIDOS OXOMETÁLICOS OU PEROXOMETÁLICOS	Livre
2842	OUTROS SAIS DOS ÁCIDOS OU PEROXOÁCIDOS INORGÂNICOS, EXCETO AZIDAS	Livre
	VI - DIVERSOS	
2843	METAIS PRECIOSOS NO ESTADO COLOIDAL; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO; AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS	Livre
2844	ELEMENTOS QUÍMICOS RADIOATIVOS E ISÓTOPOS RADIOATIVOS [INCLUÍDOS OS ELEMENTOS QUÍMICOS E ISÓTOPOS FÍSSEIS (CINDÍVEIS*) OU FÉRTEIS], E SEUS COMPOSTOS; MISTURAS E RESÍDUOS CONTENDO ESSES PRODUTOS	Livre
2845	ISÓTOPOS NÃO INCLUÍDOS NA POSIÇÃO 2844; SEUS COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	Livre
2846	COMPOSTOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, DOS METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO OU DE ESCÂNDIO OU DAS MISTURAS DESTES METAIS	Livre
2847.00.00	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), MESMO SOLIDIFICADO COM URÉIA	Livre
2848.00.00	FOSFETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO FERROFÓSFOROS	Livre
2849	CARBONETOS DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO	Livre
2850.00	HIDRETOS, NITRETOS, AZIDAS, SILICETOS E BORETOS, DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO, EXCETO OS COMPOSTOS QUE CONSTITUAM IGUALMENTE CARBONETOS DA POSIÇÃO 2849	

(Fls. 44 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2850.00.11	--Que se destinem a fabricação de soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas, toxinas e antitoxinas, vacinas virais ou vacinas bacterianas, bactriófagos ou lisinas bacterianas, alergênicos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções, insulina (com ou sem zinco, globina ou protamina), e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações destas células ou similares ou substitutos destas substâncias.	Livre
2850.00.19	--Outros	3
2850.00.90	-Outros	Livre
2851.00.00	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS (INCLUÍDAS AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DE IGUAL GRAU DE PUREZA); AR LÍQUIDO (INCLUÍDO O AR LÍQUIDO CUJOS GASES RAROS FORAM ELIMINADOS); AR COMPRIMIDO; AMÁLGAMAS, EXCETO DE METAIS PRECIOSOS	3

CAPÍTULO 29  
PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
	I - HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2901	HIDROCARBONETOS ACÍCLICOS	Livre
2902	HIDROCARBONETOS CÍCLICOS	Livre
2903	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS	
	--Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.11.00	--Clorometano (cloreto de metila) e cloretoetano (cloreto de etila)	Livre
2903.12.00	--Diclorometano (cloreto de metileno)	Livre
2903.13.00	--Clorofórmio (triclorometano)	Livre
2903.14.00	--Tetracloroetano de carbono	Livre
2903.15.00	--1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	Livre
2903.16.00	--1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	Livre
2903.19.00	--Outros	Livre
	--Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.21.00	--Cloreto de vinila (cloroetileno)	Livre
2903.22.00	--Tricloroetileno	Livre
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)	Livre
2903.29.00	--Outros	Livre
2903.30	--Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos	Livre
	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes	
2903.41.00	--Triclorofluormetano	3
2903.42.00	--Diclorodifluormetano	3
2903.43.00	--Triclorotrifluoretanos	Livre
2903.44.00	--Diclorotetrafluoretanos e cloropentafluoretano	Livre
2903.45.00	--Outros derivados peralogenados, unicamente com flúor e cloro	3
2903.46.00	--Bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano e dibromotetrafluoretanos	3
2903.47.00	--Outros derivados peralogenados	3
2903.49.00	--Outros	Livre
	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2903.51.00	--1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano	Livre
2903.59.00	--Outros	Livre
	--Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	
2903.61	--Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	
2903.61.10	---Clorobenzeno	3
2903.61.20	---o-Diclorobenzeno	Livre
2903.62.00	--Hexaclorobenzeno e DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano]	Livre
2903.69	--Outros	

(Fls. 45 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2903.69.10	---m-Diclorobenzeno; para uso na fabricação de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2903.69.90	---Outros	Livre
2904	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS HIDROCARBONETOS, MESMO HALOGENADOS	Livre
2904.10	-Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	Livre
	II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2905	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Monoálcoois saturados	
2905.11.00	--Metanol (álcool metílico)	Livre
2905.12.00	--Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	Livre
2905.13.00	--Butan-1-ol (álcool n-butílico)	Livre
2905.14.00	--Outros butanóis	Livre
2905.15.00	--Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	Livre
2905.16	--Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	
2905.16.10	---2-etil hexanol para fabricação de plastificantes	Livre
2905.16.20	---Outros 2-etil hexanol [de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002]	3
2905.19.90	---Outros	3
2905.17.00	--Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	Livre
2905.19	--Outros	Livre
	-Monoálcoois não saturados	
2905.22.00	--Álcoois terpênicos acíclicos	Livre
2905.29.00	--Outros	Livre
	-Dióis	
2905.31.00	--Etilenoglicol (etanodiol)	Livre
2905.32.00	--Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	3
2905.39.00	--Outros	3
	-Outros poliálcoois	
2905.41.00	--2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	Livre
2905.42.00	--Pentaeritritol (pentaeritrita)	Livre
2905.43.00	--Manitol	Livre
2905.44.00	--D-Glucitol (sorbitol)	Livre
2905.49	--Outros	Livre
2905.50.00	-Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	Livre
2906	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2906.11.00	--Mentol	Livre
2906.12.00	--Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	Livre
2906.13.00	--Esteróis e inosítois	Livre
2906.14.00	--Terpineóis	Livre
2906.19.00	--Outros	Livre
	-Aromáticos	
2906.21	--Álcool benzílico	Livre
2906.29.00	--Outros	Livre
	III - FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2907	FENÓIS; FENÓIS-ÁLCOOIS	
	-Monofenóis	
2907.11.00	--Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Livre
2907.12.00	--Cresóis e seus sais	Livre
2907.13.00	--Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	Livre
2907.14.00	--Xilenóis e seus sais	Livre
2907.15	--Naftóis e seus sais	Livre

2907.19	--Outros	Livre
	-Polifenóis	
2907.21	--Resorcinol e seus sais	Livre
2907.22	--Hidroquinona e seus sais	Livre
2907.23.00	-4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	Livre
2907.29	--Outros	Livre
2907.30	-Fenóis-álcoois	Livre
2908	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS FENÓIS OU DOS FENÓIS-ÁLCOOIS	
2908.10	-Derivados apenas halogenados e seus sais	Livre
2908.20	-Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres	
2908.20.10	--Formadores de corantes químicos e sus solventes para uso na fabricação de emulsões fotográficas	Livre
2908.20.90	--Outros	3
2908.90.00	-Outros	Livre
	IV - ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2909	ÉTERES, ÉTERES-ÁLCOOIS, ÉTERES-FENÓIS, ÉTERES-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS (DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA OU NÃO), E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.11.00	--Éter dietílico (óxido de dietila)	Livre
2909.19.00	--Outros	Livre
2909.20.00	-Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Livre
2909.30.00	-Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5
	-Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.41.00	--2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	3
2909.42.00	--Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	3
2909.43.00	--Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	3
2909.44	--Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.44.10	---Para ser empregado na fabricação de dispositivos semicondutores	Livre
2909.44.90	---Outros	3
2909.49	--Outros	
2909.49.10	---Triptaeritriol e dipentaeritriol para uso na fabricação de derivados de colofônia e ácidos de resínicos	Livre
	---Outros	
2909.49.91	----Dipentaeritriol; dipropilenglicol; trietilenglicol; éter monobutílico de trietilenglicol; éter mono-etílico de trietilenglicol; triptaeritritol	3
2909.49.99	----Outros	Livre
2909.50	-Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Livre
2909.60	-Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Livre
2910	EPÓXIDOS, EPOXIÁLCOOIS, EPOXIFENÓIS E EPOXIÉTERES, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	Livre
2911.00.00	ACETAIS E SEMI-ACETAIS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	3
	V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
2912	ALDEÍDOS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	Livre
2913.00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 2912	Livre

VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA		
2914	CETONAS E QUINONAS, MESMO CONTENDO OUTRAS FUNÇÕES OXIGENADAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	Livre
VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2915	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS SATURADOS E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres	
2915.11.00	--Ácido fórmico	Livre
2915.12.00	--Sais do ácido fórmico	Livre
2915.13	--Ésteres do ácido fórmico	Livre
	-Ácido acético e seus sais; anidrido acético	
2915.21.00	--Ácido acético	Livre
2915.22.00	--Acetato de sódio	Livre
2915.23	--Acetatos de cobalto	Livre
2915.24.00	--Anidrido acético	3
2915.29.00	--Outros	Livre
	-Ésteres do ácido acético	
2915.31.00	--Acetato de etila	Livre
2915.32.00	--Acetato de vinila	3
2915.33.00	--Acetato de n-butila	Livre
2915.34.00	--Acetato de isobutila	Livre
2915.35.00	--Acetato de 2-etoxietila	Livre
2915.39	--Outros	Livre
2915.40.00	-Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	Livre
2915.50	-Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	Livre
2915.60.00	-Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	Livre
2915.70	-Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.10	--Distearato de alumínio; monoestearato de alumínio; triestearato de alumínio; palmitato de amônio; estearato de bário; estearato de butila; estearato de cálcio; monoestearato dietilenglicol; monoestearato de glicerol; estearato de plomo bibásico; estearato de lítio; estearato de magnésio; palmitato de potássio; palmitato de sódio; estearato de sódio; estearato de zinco	3
	--Outros	
2915.70.91	---Para uso como catalisadores no refino de petróleo ou para uso na fabricação de alimentos para animais ou aves, colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2915.70.99	---Outros	3
2915.90	-Outros	Livre
2916	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS ACÍCLICOS NÃO SATURADOS E ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS CÍCLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados	
2916.11.00	--Ácido acrílico e seus sais	
2916.12	--Ésteres do ácido acrílico	Livre
2916.12.10	---Acrilato de metila; que se destinem a fabricação de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2916.12.20	---outro acrilato de etil-2-exil	Livre
2916.12.90	---Outros	3
2916.13.00	--Ácido metacrílico e seus sais	Livre
2916.14.00	--Ésteres do ácido metacrílico	Livre

(Fls. 48 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2916.15.00	--Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	3
2916.19.00	--Outros	Livre
2916.20	-Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	Livre
	-Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2916.31.00	--Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	Livre
2916.32.00	--Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	Livre
2916.34.00	--Ácido fenilacético e seus sais	Livre
2916.35.00	--Ésteres do ácido fenilacético	Livre
2916.39.00	--Outros	Livre
2917	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
	-Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.11	--Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	Livre
2917.12	--Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
2917.12.10	---Ácido adípico; adipato de de-(2-etilhexilo) (acetato dioctílico); adipato de di-isodecilo; adipato de di-isooctilo; adipato de n-decilo-n-octilo	3
	---Outros	
2917.12.91	----Que se destinem a fabricação de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2917.12.99	----Outros	3
2917.13	--Ácido azeláico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres	Livre
2917.14	--Anidrido maléico	Livre
2917.19	--Outros	Livre
2917.20.00	-Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	Livre
	-Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.31.00	--Ortoftalatos de dibutila	3
2917.32.00	--Ortoftalatos de dioctila	3
2917.33.00	--Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	3
2917.34	--Outros ésteres do ácido ortoftálico	
2917.34.10	---Ftalato de butila-2-etilhexila-ftalato de butilisodecila; ftalato de butilisooctilo; ftalato de di-(2-metoxietila); ftalato de di-(metilhexila); ftalato ditridecílico; ftalato de 2-etilhexila-n-decilo; ftalato bibásico de chumbo; ftalato de n-decila-n-octila	3
	---Outros	
2917.34.91	----Que se destinem a fabricação de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2917.34.99	----Outros	3
2917.35.00	--Anidrido ftálico	Livre
2917.36.00	--Ácido tereftálico e seus sais	Livre
2917.37.00	--Tereftalato de dimetila	Livre
2917.39	--Outros	Livre
2918	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS CONTENDO FUNÇÕES OXIGENADAS SUPLEMENTARES E SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	Livre
	VIII - ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2919.00	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUÍDOS OS LACTOFOSFATOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	Livre



(Fls. 49 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2920	ÉSTERES DE OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS (EXCETO OS ÉSTERES DE HALOGENETOS DE HIDROGÊNIO) E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	Livre
	IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
2921	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA	
	-Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.11	--Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
2921.11.10	---Que se destinem a fabricação de dispositivos de semicondutores	Livre
2921.11.90	---Outros	3
2921.12.00	--Dietilamina e seus sais	3
2921.19	--Outros	Livre
	-Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.21.00	--Etilenodiamina e seus sais	Livre
2921.22.00	--Hexametilenodiamina e seus sais	Livre
2921.29	--Outros	Livre
2921.30	-Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	Livre
	-Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.41.00	--Anilina e seus sais	Livre
2921.42	--Derivados da anilina e seus sais	Livre
2921.43	--Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	Livre
2921.44	--Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	Livre
2921.45	--1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	Livre
2921.49	--Outros	
2921.49.10	---Metilnitrofenilnitramina	3
2921.49.90	---Outros	Livre
	-Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51.00	--o-, m- e p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	Livre
2921.59	--Outros	Livre
2922	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS	
	-Aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.11.00	--Monoetanolamina e seus sais	3
2922.12.00	--Dietanolamina e seus sais	Livre
2922.13.00	--Trietanolamina e seus sais	Livre
2922.19	--Outros	Livre
	-Aminonaftóis e outros aminofenóis, seus éteres e ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.21.00	--Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	Livre
2922.22	--Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais	Livre
2922.29	--Outros	Livre
2922.30	-Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	Livre
	-Aminoácidos e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.41	--Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	Livre
2922.42.00	--Ácido glutâmico e seus sais	Livre
2922.43.00	--Ácido antranílico e seus sais	Livre
2922.49	--Outros	Livre
2922.50	-Aminoálcooisfenóis, aminoácidosfenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	Livre
2923	SAIS E HIDRÓXIDOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS; LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	
2923.10	-Colina e seus sais	Livre
2923.20	-Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	

(Fls. 50 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2923.20.10	--Que se destinem a fabricação de produtos alimentícios para animais ou aves, de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico	Livre
2923.20.90	--Outros	3
2923.90	-Outros	Livre
2924	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA; COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO	Livre
2925	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIIMIDA (INCLUÍDOS A SACARINA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA	Livre
2926	COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	Livre
2927.00.00	COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXICOS	Livre
2928.00.00	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA E DA HIDROXILAMINA	Livre
2929	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENADAS	Livre
	X - COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
2930	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	
2930.10	-Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	
2930.10.10	--Xantato amílico de potássio; xantato etílico de potássio; xanato propílico de potássio; sec-butilxantato de sódio; xantato etílico de sódio; xantato isopropílico de sódio	3
2930.10.90	--outros	Livre
2930.20	-Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	Livre
2930.30	-Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	Livre
2930.40.00	-Metionina	Livre
2930.90	-Outros	Livre
2931.00	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS	Livre
2932	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO	Livre
2933	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE NITROGÊNIO (AZOTO)	
	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.11.00	--Fenazona (antipirina) e seus derivados	Livre
2933.19	--Outros	Livre
	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.21.00	--Hidantoína e seus derivados	Livre
2933.29	--Outros	Livre
	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.31.00	--Piridina e seus sais	Livre
2933.32	--Piperidina e seus sais	Livre
2933.39	--Outros	Livre
2933.40	-Compostos que contém uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.40.10	--6-Etoxi-1,2-dihidro-2,2,4-trimetilquinoleína	3
2933.40.90	--Outros	Livre
	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina	
2933.51.00	--Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	Livre
2933.59	--Outros	

(Fls. 51 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

2933.59.10	---Adenina, citosina, guanina, timina, uracilo; com estrutura benzênica, que se utilizem como materiais que se destinem à fabricação de tinturas orgânicas sintéticas ou de matérias colorantes; aminoácidos que se destinem à fabricação de misturas de aminoácidos ou de misturas de aminoácidos e proteínas hidrolizadas (inclusive com adição de minerais, vitaminas, gorduras ou de hidratos de carbônio), especialmente compostos para pessoas afetadas de alteração de aminoácidos; que se destinem à fabricação de produtos alimentícios para animais ou aves, de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico, com exclusão do fosfato de piperazina	Livre
	---Outros	
2933.59.91	----Fosfato de piperazina	3
2933.59.99	----Outros	Livre
	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.61.00	--Melamina	Livre
2933.69	--Outros	Livre
	-Lactamas	
2933.71	--6-Hexanolactma (epsilon caprolactama):	Livre
2933.79.00	--Outras Lactamas	Livre
2933.90	-Outros	Livre
2934	ÁCIDOS NUCLÉICOS E SEUS SAIS; OUTROS COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS	
2934.10.00	-Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	Livre
2934.20	-Compostos que contêm uma estrutura de ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	Livre
2934.30	-Compostos que contêm uma estrutura de ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	Livre
2934.90	-Outros	Livre
2935.00	SULFONAMIDAS	
	XI – PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
2936	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO OS SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES	Livre
2937	HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS	Livre
	XII - HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
2938	HETEROSÍDIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	Livre
2939	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	Livre
2940.00.00	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, EXCETO SACAROSE, LACTOSE, MALTOSE, GLICOSE E FRUTOSE (LEVULOSE); ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES, E SEUS SAIS, EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 2937, 2938 OU 2939	Livre
2941	ANTIBIÓTICOS	Livre
2942.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	Livre

CAPÍTULO 30  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3001	GLÂNDULAS E OUTROS ORGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO EM PÓ; EXTRATOS DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ORGÃOS OU DAS SUAS SECREÇÕES, PARA USOS OPOTERÁPICOS; HEPARINA E SEUS SAIS; OUTRAS SUBSTÂNCIAS HUMANAS OU ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre
3002	SANGUE HUMANO; SANGUE ANIMAL PREPARADO PARA USOS TERAPÊUTICOS, PROFILÁTICOS OU DE DIAGNÓSTICO; ANTI-SOROS, OUTRAS FRAÇÕES DO SANGUE, PRODUTOS IMUNOLÓGICOS MODIFICADOS, MESMO OBTIDOS POR VIA BIOTECNOLÓGICA; VACINAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (EXCETO LEVEDURAS) E PRODUTOS SEMELHANTES	Livre
3003	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	Livre
3004	MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUÍDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	Livre
3005	PASTAS ("OUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (POR EXEMPLO: PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO PARA USOS MEDICINAIS, CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS OU VETERINÁRIOS	Livre
3006	PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS INDICADOS NA NOTA 4 DO CAPÍTULO	Livre

CAPÍTULO 31  
ADUBOS OU FERTILIZANTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3101.00.00	ADUBOS OU FERTILIZANTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI OU TRATADOS QUIMICAMENTE; ADUBOS OU FERTILIZANTES RESULTANTES DA MISTURA OU DO TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL	Livre
3102	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, NITROGENADOS	Livre
3103	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, FOSFATADOS	Livre
3104	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, POTÁSSICOS	Livre
3105	ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO DOIS OU TRÊS DOS SEGUINTE ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 10kg	Livre

CAPÍTULO 32  
EXTRATOS TANANTES E TINTORIAIS; TANINOS E SEUS DERIVADOS; PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS  
CORANTES; TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3201	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	Livre
3202	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS; PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES, MESMO CONTENDO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA A PRÉ-CURTIMENTA	Livre
3203.00	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL (INCLUÍDOS OS EXTRATOS TINTORIAIS MAS EXCLUÍDOS OS NEGROS DE ORIGEM ANIMAL), MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL	Livre
3204	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTES OU COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA	Livre
3205.00.00	LACAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, À BASE DE LACAS CORANTES	Livre
3206	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 3203, 3204 OU 3205; PRODUTOS INORGÂNICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO LUMINÓFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA DEFINIDA	
	-Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	
3206.11	--Contendo, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	Livre
3206.19	--Outros	Livre
3206.20.00	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	6
3206.30	-Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	Livre
	-Outras matérias corantes e outras preparações	
3206.41.00	--Ultramar e suas preparações	Livre
3206.42	--Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco	Livre
3206.43.00	--Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	Livre
3206.49	--Outras	Livre
3206.50.00	-Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	Livre
3207	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, ENGOBOS, POLIMENTOS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DO ESMALTE E DO VIDRO; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS, EM PÓ, EM GRÂNULOS, EM LAMELAS OU EM FLOCOS	
3207.10	-Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	Livre
3207.20.00	-Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	Livre
3207.30	-Polimentos líquidos e preparações semelhantes	Livre
3207.40	-Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	Livre
3208	TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3208.10.00	-À base de poliésteres	Livre
3208.20.00	-À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	Livre
3208.90	-Outros	Livre
3209	TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO AQUOSO	Livre

3210.00.00	OUTRAS TINTAS E VERNIZES; PIGMENTOS A ÁGUA PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COUROS	Livre
3211.00.00	SECANTES PREPARADOS	Livre
3212	PIGMENTOS (INCLUÍDOS OS PÓS E FLOCOS METÁLICOS) DISPERSOS EM MEIOS NÃO AQUOSOS, NO ESTADO LÍQUIDO OU PASTOSO, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES APRESENTADAS EM FORMAS PRÓPRIAS OU EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO	Livre
3213	CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, ATIVIDADES EDUCATIVAS, PINTURA DE TABULETAS, MODIFICAÇÃO DE TONALIDADES, RECREAÇÃO E CORES SEMELHANTES, EM PASTILHAS, TUBOS, POTES, FRASCOS, GODÊS OU ACONDICIONAMENTOS SEMELHANTES	
3213.10.00	-Cores em sortidos	Livre
3213.90	-Outras	
3213.90.10	--Pinturas para aquarela, líquidas ou em pó, em potes, frascos ou latas	3
3213.90.90	--Outros	Livre
3214	MÁSTIQUE DE VIDRACEIRO, CIMENTOS DE RESINA E OUTROS MÁSTIQUES; INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA; INDUTOS NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	5
3214.10	-Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	Livre
3214.90.00	-Outros	3
3215	TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR E OUTRAS TINTAS, MESMO CONCENTRADAS OU NO ESTADO SÓLIDO	
	-Tintas de impressão	
3215.11.00	--Pretas	3
3215.19	--Outras	
3215.19.10	---Para impregnar, colorir ou imprimir têxteis; tintas dielétricas, condutoras e de resistência, que se destinam à fabricação de redes de resistência	Livre
3215.19.90	---Outras	3
3215.90	-Outras	
3215.90.10	--Tintas dielétricas, condutoras e de resistência, que se destinem à fabricação de redes de resistência	Livre
3215.90.90	--Outras	3

## CAPÍTULO 33

## ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINÓIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3301	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), INCLUÍDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINÓIDES; OLEORRESINAS DE EXTRAÇÃO; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATÉRIAS ANÁLOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS GORDAS OU POR MACERAÇÃO; SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS; ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS	Livre
3302	MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA; OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA A FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	Livre
3302.10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	
	--Preparações alcoólicas compostas dos tipos utilizados para fabricação de bebidas	
3302.10.11	---De grau alcoólico volumétrico superior a 0,5% vol.	Livre
3302.10.12	---De grau alcoólico volumétrico inferior ou igual a 0,5% vol.	6
3302.10.90	---Outros	Livre

(Fls. 55 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3302.90.00	-Outros	Livre
3303.00.00	PERFUMES E ÁGUAS-DE-COLÔNIA	Livre
3304	PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE (EXCETO MEDICAMENTOS), INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS	
3304.10.00	-Produtos de maquilagem para os lábios	3
3304.20.00	-Produtos de maquilagem para os olhos	3
3304.30.00	-Preparações para manicuros e pedicuros	Livre
3304.91.00	--Pós, incluídos os compactos	3
3304.99	--Outros	
3304.99.10	---Preparações para aplicação e conservação de aparatos de colostomia ou de cuecas, calções, <i>slips</i> , fraldas, forros de fraldas e demais artigos de higiene similares, para incontinência, concebidos para pessoas, com exclusão dos artigos para bebês	Livre
3304.99.90	---Outros	3
3305	PREPARAÇÕES CAPILARES	
3305.10.00	-Xampus	3
3305.20.00	-Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3
3305.30.00	-Laquês para o cabelo	Livre
3305.90.00	-Outras	3
3306	PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL OU DENTÁRIA, INCLUÍDOS OS PÓS E CREMES PARA FACILITAR A ADERÊNCIA DAS DENTADURAS; FIOS UTILIZADOS PARA LIMPAR OS ESPAÇOS INTERDENTAIS (FIO DENTAL), ACONDICIONADOS PARA VENDA A PARTICULARES	
3306.10.00	-Dentifrícios	Livre
3306.20.00	-Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	5
3306.90.00	-Outros	Livre
3307	PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES	
3307.10.00	-Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3
3307.20.00	-Desodorantes corporais e antiperspirantes	3
3307.30.00	-Sais perfumados e outras preparações para banhos	Livre
	-Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas	
3307.41.00	--Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	Livre
3307.49.00	--Outros	3
3307.90.00	-Outros	3

#### CAPÍTULO 34

SABÕES, AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, "CERAS" PARA DENTISTAS E COMPOSIÇÕES PARA DENTISTAS À BASE DE GESSO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3401	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, PÃES, PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADOS, MESMO CONTENDO SABÃO; PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DE SABÃO OU DE DETERGENTES	

(Fls. 56 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	-Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	
3401.11	--De toucador (incluídos os de uso medicinal)	Livre
3401.19.00	--Outros	3
3401.20	-Sabões sob outras formas	
3401.20.10	--Sabão para lavar roupa	Livre
3401.20.90	--Grânulos de sabão que contenham sabão de sódio com ácidos graxos e glicerol , para fabricação de pães de sabão	3
3401.20.90	--Outros	3
3402	AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM (INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES AUXILIARES) E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, MESMO CONTENDO SABÃO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 3401	
	-Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho	
3402.11	--Aniônicos	
3402.11.10	---Alquibenzenosulfato de sódio para fabricação de sólidos de dissolução lenta no interior de cisternas das posições 3402 ou 3808	Livre
3402.11.90	---Outros	3
3402.12.00	--Catiônicos	3
3402.13	--Não iônicos	
3402.13.10	---Polióles e poliéteres, com um índice de hidroxilo igual ou superior a 265, que se destine à fabricação de composições para moldar poliuretano	Livre
3402.13.90	---Outros	3
3402.19.00	--Outros	3
3402.20	-Preparações acondicionadas para venda a retalho	
3402.20.10	--Detergentes para lava-louças automáticas	7
3402.20.90	--Outros	5
3402.90	-Outras	
3402.90.10	--Antioxidantes químicos, endurecedores, inibidores, retardadores, sensibilizadores e estabilizantes que se destinem à fabricação de emulsões fotográficas; para serem empregados para desalinizar ou desidratar os óleos de petróleo em bruto; para serem empregados como lodo de perfuração ou como seus aditivos e se empreguem na extração de minerais, gás natural , petróleo ou água	Livre
3402.90.90	--Outros	3
3403	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUÍDOS OS ÓLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES ANTIADERENTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSÃO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, À BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIAS (PELES COM PÊLO*) E OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	-Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3403.11	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	3
3403.19	--Outras	3
	-Outras	
3403.91	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	
3403.91.10	---Para enchimento ou preparação de couros ou peles	Livre
3403.91.90	---Outros	3
3403.99.00	--Outras	3
3404	CERAS ARTIFICIAIS E CERAS PREPARADAS	
3404.10.00	-De linhita modificada quimicamente	3
3404.20	-De polietileno-glicóis	Livre
3404.90	-Outras	Livre



(Fls. 57 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3405	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICAS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO A PINTURAS DE CARROÇARIAS, VIDROS OU METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES [MESMO APRESENTADOS EM PAPEL, PASTAS ("OUATES"), FELTROS, FALSOS TECIDOS, PLÁSTICO OU BORRACHA ALVEOLARES, IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS DAQUELAS PREPARAÇÕES], COM EXCLUSÃO DAS CERAS DA POSIÇÃO 3404	
3405.10.00	-Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	Livre
3405.20.00	-Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	Livre
3405.30.00	-Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	Livre
3405.40.00	-Pastas, pós e outras preparações para arear	3
3405.90.00	-Outros	Livre
3406.00.00	VELAS, PAVIOS, CÍRIOS E ARTIGOS SEMELHANTES	3
3407.00	MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, INCLUÍDAS AS PRÓPRIAS PARA RECREAÇÃO DE CRIANÇAS; "CERAS" PARA DENTISTAS APRESENTADAS EM SORTIDOS, EM EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO OU EM PLACAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES; OUTRAS COMPOSIÇÕES PARA DENTISTAS À BASE DE GESSO	Livre

#### CAPÍTULO 35

#### MATÉRIAS ALBUMINÓIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3501	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	Livre
3502	ALBUMINAS (INCLUÍDOS OS CONCENTRADOS DE VÁRIAS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS	
	-Ovalbumina	
3502.20.00	-Lactalbumina, incluídos os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	3
3502.90.00	-Outros	3
3503.00	GELATINAS (INCLUÍDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO 3501	
3503.00.10	-Gelatina comestível para fabricação de cápsulas que se destinem à fabricação ou composição de preparações medicinais e farmacêuticas; colas de origem animal que se destinam à fabricação de cintas emborrachadas, de abrasivos impregnados, de composições abrasivos sem graxa ou de fósforo; gelatina de ossos não comestíveis que se destinem à fabricação de emulsões fotográficas	Livre
3503.00.90	-Outras	3
3504.00.00	PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO	3
3505	DEXTRINA E OUTROS AMIDOS E FÉCULAS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: AMIDOS E FÉCULAS PRÉ-GELATINIZADOS OU ESTERIFICADOS); COLAS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS OU FÉCULAS MODIFICADOS	
3505.10	-Dextrina e outros amidos e féculas modificados	
	--Amidos e féculas esterificados ou esterificados	
3505.10.11	---Fécula catiônica de batata para fabricação de papel ou cartão	Livre
3505.10.19	---Outros	3
3505.10.20	--Amidos pré-gelatinizados, amidos e féculas solúveis (amilógenos)	3

(Fls. 58 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3505.10.90	--Outros	Livre
3505.20.00	-Colas	3
3506	COLAS E OUTROS ADESIVOS PREPARADOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZADOS COMO COLAS OU ADESIVOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO COMO COLAS OU ADESIVOS, COM PESO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1kg	
3506.10.00	-Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1kg	3
	-Outros	
3506.91	--Adesivos à base de borracha ou de plásticos (incluídas as resinas artificiais)	
3506.91.10	---Que se destinem à fabricação de dispositivos de semicondutores, adesivos a quente á base de poliamidos que se destinem à fabricação de entretelas ou de complementos para peças de vestuário	Livre
3506.91.90	---Outros	Livre
3506.99.00	--Outros	3
3507	ENZIMAS; ENZIMAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre

CAPÍTULO 36  
PÓLVORAS E EXPLOSIVOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓSFOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3601.00.00	PÓLVORAS PROPULSIVAS	Livre
3602.00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS, EXCETO PÓLVORAS PROPULSIVAS	Livre
3603.00.00	ESTOPINS OU RASTILHOS, DE SEGURANÇA; CORDÉIS DETONANTES; FULMINANTES E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES ELÉTRICOS	Livre
3604	FOGOS DE ARTIFÍCIO, FOGUETES DE SINALIZAÇÃO OU CONTRA O GRANIZO E SEMELHANTES, BOMBAS, PETARDOS E OUTROS ARTIGOS DE PIROTECNIA	Livre
3605.00.00	FÓSFOROS, EXCETO OS ARTIGOS DE PIROTECNIA DA POSIÇÃO 3604	Livre
3606	FERROCÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, SOB QUAISQUER FORMAS; ARTIGOS DE MATÉRIAS INFLAMÁVEIS INDICADOS NA NOTA 2 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3606.10.00	-Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm <sup>3</sup>	Livre
3606.90.00	-Outros	3

CAPÍTULO 37  
PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3701	CHAPAS E FILMES PLANOS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS PLANOS, DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, MESMO EM CARTUCHOS	Livre
3702	FILMES FOTOGRÁFICOS SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS, EM ROLOS, DE MATÉRIAS DIFERENTES DO PAPEL, DO CARTÃO OU DOS TÊXTEIS; FILMES FOTOGRÁFICOS DE REVELAÇÃO E COPIAGEM INSTANTÂNEAS, EM ROLOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS	Livre
3703	PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, SENSIBILIZADOS, NÃO IMPRESSIONADOS	Livre

(Fls. 59 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3704.00	CHAPAS, FILMES, PAPÉIS, CARTÕES E TÊXTEIS, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS MAS NÃO REVELADOS	Livre
3705	CHAPAS E FILMES, FOTOGRÁFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS	Livre
3706	FILMES CINEMATOGRAFICOS IMPRESSIONADOS E REVELADOS, CONTENDO OU NÃO GRAVAÇÃO DE SOM OU CONTENDO APENAS GRAVAÇÃO DE SOM	
3706.10	-De largura igual ou superior a 35mm	
3706.10.10	--Anúncios publicitários para televisão distintos dos importados unicamente a título de referência	2
3706.10.90	--Outros	Livre
3706.90	-Outros	
3706.90.10	--Anúncios publicitários para televisão distintos dos importados unicamente a títulos de referência	3
3706.90.90	--Outros	Livre
3707	PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, EXCETO VERNIZES, COLAS, ADESIVOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES; PRODUTOS NÃO MISTURADOS, QUER DOSADOS TENDO EM VISTA USOS FOTOGRÁFICOS, QUER ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO PARA ESSES MESMOS USOS E PRONTOS PARA UTILIZAÇÃO	
3707.10.00	-Emulsões para sensibilização de superfícies	Livre
3707.90	-Outros	
3707.90.10	--Preparações químicas que se destinem à fabricação de dispositivos de semicondutores; que sejam utilizadas no tratamento de filmes para raio X	Livre
3707.90.90	--Outros	3

CAPÍTULO 38  
PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
3801	GRAFITA ARTIFICIAL; GRAFITA COLOIDAL OU SEMICOLOIDAL; PREPARAÇÕES À BASE DE GRAFITA OU DE OUTROS CARBONS, EM PASTAS, BLOCOS, LAMELAS OU OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS	Livre
3802	CARVÕES ATIVADOS; MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUÍDO O NEGRO ANIMAL ESGOTADO	Livre
3803.00.00	"TALL OIL", MESMO REFINADO	Livre
3804.00.00	LIXÍVIAS RESIDUAIS DA FABRICAÇÃO DAS PASTAS DE CELULOSE, MESMO CONCENTRADAS, DESAÇUCARADAS OU TRATADAS QUIMICAMENTE, INCLUÍDOS OS LIGNOSSULFONATOS, MAS EXCLUÍDO O "TALL OIL" DA POSIÇÃO 3803	Livre
3805	ESSÊNCIAS DE TEREBINTINA, DE PINHEIRO OU PROVENIENTES DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTRAS ESSÊNCIAS TERPÊNICAS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO E OUTROS PARACIMENOS EM BRUTO; ÓLEO DE PINHO CONTENDO ALFA-TERPINEOL COMO CONSTITUINTE PRINCIPAL	Livre
3806	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS; ESSÊNCIA DE COLOFÔNIA E ÓLEOS DE COLOFÔNIA; GOMAS FUNDIDAS	Livre
3807.00	ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDÚSTRIA DA CERVEJA E PREPARAÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS, DE ÁCIDOS RESÍNICOS OU DE BREU (PEZ) VEGETAL	Livre

(Fls. 60 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3808	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A RETALHO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA SOB A FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS	Livre
3809	AGENTES DE APRESTO OU DE ACABAMENTO, ACELERADORES DE TINGIMENTO OU DE FIXAÇÃO DE MATÉRIAS CORANTES E OUTROS PRODUTOS E PREPARAÇÕES (POR EXEMPLO: APRESTOS PREPARADOS E PREPARAÇÕES MORDENTES) DOS TIPOS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL, NA INDÚSTRIA DO PAPEL, NA INDÚSTRIA DO COURO OU EM INDÚSTRIAS SEMELHANTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3809.10.00	--À base de matérias amiláceas	Livre
3809.91	--Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10	---Mordentes; outros produtos e preparações que contenham compostos fluorados da espécie utilizada na produção de aprestos resistentes à água, óleo ou impurezas, para têxteis	Livre
3809.91.20	---Produtos de cola à base de colofonia	3
3809.91.90	---Outros	Livre
3809.92	--Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.10	---Produtos de cola à base de colofonia	3
3809.92.20	---Soluções aquosas de borohidreto de sódio e de hidróxido de sódio que contenham pelo menos 11% de borohidreto de sódio em peso, ou materiais que contenham pelo menos 70% em peso, calculado sobre o produto seco, de hidrosulfito de sódio que seja utilizado como agentes branqueadores na fabricação de papel de jornal	Livre
3809.92.90	---Outros	3
3809.93.00	--Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	3
3810	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DE METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS PREPARAÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAR METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS POR METAL E OUTRAS MATÉRIAS; PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ENCHIMENTO OU REVESTIMENTO DE ELETRODOS OU DE VARETAS PARA SOLDAR	
3810.10	-Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	
3810.10.10	--Que se destinem à fabricação de dispositivos de semicondutores	Livre
3810.10.90	--Outras	3
3810.90.00	-Outros	3
3811	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDAÇÃO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS, PARA ÓLEOS MINERAIS (INCLUÍDA A GASOLINA) OU PARA OUTROS LÍQUIDOS UTILIZADOS PARA OS MESMOS FINS QUE OS ÓLEOS MINERAIS	
	-Preparações antidetonantes	
3811.11.00	--À base de compostos de chumbo	3
3811.19.00	--Outras	3
	-Aditivos para óleos lubrificantes	
3811.21	--Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	---Combinações que contenham ditiofosfato de dialquil de zinco	Livre
3811.21.90	---Outros	3
3811.29.00	--Outros	3
3811.90.00	-Outros	3
3812	PREPARAÇÕES DENOMINADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"; PLASTIFICANTES COMPOSTOS PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES ANTIOXIDANTES E OUTROS ESTABILIZADORES COMPOSTOS, PARA BORRACHA OU PLÁSTICOS	
3812.10.00	-Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	3
3812.20	-Plastificantes compostos para borracha ou plásticos	

(Fls. 61 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3812.20.10	--Originário de petróleo, para borracha	Livre
3812.20.90	--Outros	3
3812.30	-Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos	
3812.30.10	--Que se destinem à fabricação de borracha sintética; poli(trimetildihidroquinoleína), sem mistura; estabilizantes à base de estanho para metérias plásticas	Livre
3812.30.90	--Outros	3
3813.00.00	COMPOSIÇÕES E CARGAS PARA APARELHOS EXTINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS	3
3814.00.00	SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PREPARAÇÕES CONCEBIDAS PARA REMOVER TINTAS OU VERNIZES	3
3815	INICIADORES DE REAÇÃO, ACELERADORES DE REAÇÃO E PREPARAÇÕES CATALÍTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	-Catalisadores em suporte	
3815.11.00	--Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	Livre
3815.12.00	--Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	Livre
3815.19	--Outros	
3815.19.10	--Sobre suporte compostos de dois óxidos ou mais de cobalto, de molibdeno ou de níquel sobre uma base de óxido de alumínio mesclado com sílica para desulfurização, desnitrrogenização ou saturação poliaromática de cargas <<feedstocks>> de petróleo, exclusivamente no processo de hidrotreatamento <<hidrotreating>>	3
3815.19.90	---Outros	Livre
3815.90	-Outros	
3815.90.10	--Catalisadores para craqueamento de cama fluida, à base de sílica-alumina, utilizados para refinar petróleo, compostos de sílico-alumíni ou de compostos sintéticos, inclusive com argila	3
3815.90.90	--Outros	Livre
3816.00	CIMENTOS, ARGAMASSAS, CONCRETOS (BETÕES) E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES, REFRAATÓRIOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 3801	
3816.00.10	-Preparações de material refratário e de gesso calcinado, contendo ou não outros materiais, que se destinem à fabricação de formas para moldes mediante revestimento de metais não-ferrosos	Livre
3816.00.90	-Outros	3
3817	MISTURAS DE ALQUILBENZENOS OU DE ALQUILNAFTALENOS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 2707 OU 2902	
3817.10.00	-Misturas de alquilbenzenos	Livre
3817.20.00	-Misturas de alquilnaftalenos	3
3818.00	ELEMENTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA, EM FORMA DE DISCOS, PLAQUETAS OU FORMAS ANÁLOGAS; COMPOSTOS QUÍMICOS IMPURIFICADOS ("DOPÉS"), PRÓPRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM ELETRÔNICA	Livre
3819.00.00	LÍQUIDOS PARA FREIOS (TRAVÕES) HIDRÁULICOS E OUTROS LÍQUIDOS PREPARADOS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS, NÃO CONTENDO ÓLEOS DE PETRÓLEO NEM DE MINERAIS BETUMINOSOS, OU CONTENDO-OS EM PROPORÇÃO INFERIOR A 70 , EM PESO	3
3820.00.00	PREPARAÇÕES ANTICONGELANTES E LÍQUIDOS PREPARADOS PARA DESCONGELAÇÃO	3
3821.00.00	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS	Livre
3822.00	REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO APRESENTADOS EM UM SUPORTE, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002 OU 3006	

(Fls. 62 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3822.00.10	-De diagnóstico médico; que se destinem à fabricação de dispositivos semicondutores; que se destinem à fabricação de soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas e antitoxinas, vacinas antivirais e antibacterianas, bacteriófagos ou lisatos bacterianos, alergênicos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções insulina (inclusive com zinco, globina ou protamina) e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações, diluentes ou sucedâneos destes materiais; que se destinem à fabricação de soluções de dextrosa (glucosa) e de soluções de levulose (fructose) para administração parenteral em tratamentos terapêuticos	Livre
3822.00.20	-Reagentes em forma de tabletes sem acondicionar para venda a varejo	
3822.00.90	-Outros	4
3823	ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*) INDUSTRIAIS	
	--Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação	
3823.13.00	--Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	Livre
3823.70	-Álcoois graxos (gordos*) industriais	
3823.70.10	--Que se destinem à fabricação de produtos da posição 3402; misturas de hexanóis, heptanóis, octanóis, nonanóis, decanóis ou undecanóis que se destinem à fabricação de plastificantes nos ésteres que se incorporem em compostos de polímeros de cloreto de vinila, utilizados na fabricação de cabos ou de fios elétricos	Livre
3824	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUÍDOS OS CONSTITUÍDOS POR MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3824.10.00	-Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	3
3824.20	-Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	
3824.20.10	--Ácidos naftênicos	Livre
3824.20.90	--Outros	3
3824.30.00	-Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	3
3824.40.00	-Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	3
3824.50	-Argamassas e concretos (betões), não refratários	
3824.50.10	--Concreto de cimento hidráulico	Livre
3824.50.90	--Outros	3
3824.60.00	-Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	3
	-Misturas contendo derivados peralogenados de hidrocarbonetos acíclicos com pelo menos dois halogênios diferentes	
3824.71.00	--Contendo hidrocarbonetos acíclicos peralogenados unicamente com flúor e cloro	3
3824.79.00	--Outras	3
3824.90	-Outros	

3824.90.10	--Combinações de "tall oil" e de breu de "tall oil", sem adição de nenhuma outra substância; formadores de colorantes químicos solventes para formadores e colorantes sensibilizadores que se destinem à fabricação de emulsões fotográficas; preparações químicas e biológicas, compreendidas as necessárias que contenham produtos ou matérias acessórias, para diagnóstico médico; substâncias para tingir intermediárias derivadas do alquitrán, em dissolventes; breu animal em breto; misturas de 5'-inosinato disódico e de 5'-guanilato disódico, sem mistura adicional; ácidos graxos diméricos, derivados dos ácidos grasos monocarboxílicos industriais que se destinem à fabricação de dispositivos semicondutores; que se destinem à fabricação de dentes artificiais; que se destinem à fabricação de compressas higiênicas; que se destinem à fabricação de borracha sintética; óleo de fusel; bolas trituradoras produzidas por fusão de óxidos de zircônio ou de silício com quantidades menos importantes dos demais óxidos, para serem utilizadas na trituração úmida de minerais; carbonato de cálcio natural pulverizado, recoberto de um sal cálcico de um ácido graxo (tratado na superfície com ácido esteárico); preparações de mercaptan para odorizar gás natural ou o gás de petróleo líquido; misturas compostas essencialmente de benzultolueno e de dibenziltolueno, utilizados como fluidos dielétricos na fabricação de condensadores de potência; misturas de fluoreto de amônio, de cloreto de amônio e de um sal de bário, pra fabricação de garrafas de vidro fosco; óleo utilizado na concentração de minerais; preparações de óxido que sejam utilizadas para separar os compostos de sulfeto; carbonato de cálcio precipitado com capa exterior de sal de cálcio de ácidos graxos, que se destinem à fabricação de colas ou adesivos, fibras óticas ou feixes de fibra ótica ou cabos de fibra ótica, fitas para para máquinas de escrever ou fitas similares, polímeros em forma primária ou perfis ou folhas de plástico; preparações que contenham pelo menos 50% , em peso, de uma ou várias ferritas de ferro, sem levar em consideração o peso das ferritas de ferro; agentes regeneradores de origem petrolífera, para regeneração de borracha; grãos de espinela que contenham magnésio, cromo e alumínio, em proporção igual ou superior a 90% do peso (avaliadas em óxidos de MgO, Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> e Cr <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) que se destinem à fabricação de tijolos refratários de magnesita ou de cromo; enxofre, tratado com óleo, com um conteúdo insolúvel mínimo de 50% em sulfeto de carbono, que se destine à fabricação de pneumáticos de borracha; compostos de sulfotiofosfóricos (ditiofosfórico) utilizados na concentração de minerais ou metais; que sejam utilizados na preparação e conservação de esperma e para inseminação de animais; que sejam utilizados como lodo de perfuração ou como seus aditivos e se empregue na extração de minerais, gás natural, petróleo ou água; que sejam utilizados para desalinizar ou desidratar os óleos de petróleo bruto; Zeolitos (com exclusão dos silicatos de alumínio composto) que sejam utilizados na fabricação de catalisadores de craqueamento utilizados para refinar petróleo	Livre
3824.90.20	--Que se destinem à fabricação de compressas higiênicas, suportes cirúrgicos; suportes abdominais ortopédicos ou bandagem suspensórias	Livre
3824.90.30	--Preparações que não contenham edulcorantes nem condimentos que se destinem à fabricação de goma de mascar	3
3824.90.90	--Outras	3

SEÇÃO VII  
PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 39  
PLÁSTICOS E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
	I - FORMAS PRIMÁRIAS	
3901	POLÍMEROS DE ETILENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3901.10	-Polietileno de densidade inferior a 0,94	3
3901.10.10	--Com um peso molecular de pelo menos três milhões mas não superior a seis milhões, para fabricação de barras, varetas e perfis da subposição 3916.10 ou folhas da subposição 3920.10	Livre
3901.10.90	--Outras	3

(Fls. 64 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3901.20	-Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.10	--De viscosidade intrínseca não inferior a 10, com exclusão das composições	Livre
3901.20.90	--Outros	3
3901.30.00	-Copolímeros de etileno e acetato de vinila	3
3901.90.00	-Outros	3
3902	POLÍMEROS DE PROPILENO OU DE OUTRAS OLEFINAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3902.10.00	-Polipropileno	Livre
3902.20.00	-Poliisobutileno	Livre
3902.30.00	-Copolímeros de propileno	Livre
3902.90	-Outros	
3902.90.10	--Composições	3
3902.90.90	--Outros	Livre
3903	POLÍMEROS DE ESTIRENO, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
	-Poliestireno	
3903.11.00	--Expansível	3
3903.19	--Outros	
3903.19.10	---Composições	3
3903.19.90	---Outros	Livre
3903.20	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	
3903.20.10	--Composições	3
3903.20.90	--Outros	Livre
3903.30	-Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10	--Composições	3
3903.30.90	--Outros	Livre
3903.90.00	-Outros	Livre
3904	POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA OU DE OUTRAS OLEFINAS HALOGENADAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3905	POLÍMEROS DE ACETATO DE VINILA OU DE OUTROS ÉSTERES DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS; OUTROS POLÍMEROS DE VINILA, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
	-Acetato de polivinila	
3905.12.00	--Em dispersão aquosa	Livre
3905.19	--Outros	Livre
	-Copolímeros de acetato de vinila	
3905.21.00	--Em dispersão aquosa	3
3905.29	--Outros	Livre
3905.30.00	-Álcool polivinílico, mesmo contendo grupos acetato não hidrolisados	Livre
	-Outros	
3905.91	--Copolímeros	Livre
3905.99	--Outros	Livre
3906	POLÍMEROS ACRÍLICOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3907	POLIACETAIS, OUTROS POLIÉTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
3907.10.00	-Poliacetais	Livre
3907.20	-Outros poliéteres	Livre
3907.30	-Resinas epóxicas	Livre
3907.40	-Policarbonatos	Livre
3907.50.00	-Resinas alquídicas	Livre
3907.60	-Tereftalato de polietileno	
3907.60.10	--De viscosidade intrínseca, determinada segundo o método ASSTM D 2857-70, igual ou superior a 0,64 dl/g, que se destine à fabricação de tereftato de polietileno com a viscosidade aumentada em pelo menos 0,04 dl/g, com exclusão das composições; composições para moldar, distintas das composições com um conteúdo de dióxido de titânio, empregado como deslustrante, compreendido entre 0,2 % e 0,65%	Livre
3907.60.90	--Outras (compreendidas os de qualidade clara e incolor)	6,5
	-Outros poliésteres	



(Fls. 65 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3907.91.00	--Não saturados	Livre
3907.99	--Outros	Livre
3908	POLIAMIDAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3909	RESINAS AMÍNICAS, RESINAS FENÓLICAS E POLIURETANOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3910.00	SILICONES EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3911	RESINAS DE PETRÓLEO, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, POLITERPENOS, POLISSULFETOS, POLISSULFONAS E OUTROS PRODUTOS MENCIONADOS NA NOTA 3 DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3912	CELULOSE E SEUS DERIVADOS QUÍMICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	
	-Acetatos de celulose	
3912.11	--Não plastificados	
3912.11.10	---Que sejam utilizados como lodo de perfuração ou como seus aditivos e se empregue na extração de minerais, gás natural, petróleo e água	Livre
3912.11.90	---Outros	3
3912.12.00	--Plastificados	Livre
3912.20	-Nitratos de celulose (incluídos os colóidios)	Livre
	-Éteres de celulose	
3912.31.00	--Carboximetilcelulose e seus sais	Livre
3912.39	--Outros	Livre
3912.90	-Outros	Livre
3913	POLÍMEROS NATURAIS (POR EXEMPLO: ÁCIDO ALGÍNICO) E POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS (POR EXEMPLO: PROTEÍNAS ENDURECIDAS, DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
3914.00	PERMUTADORES DE ÍONS À BASE DE POLÍMEROS DAS POSIÇÕES 3901 A 3913, EM FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
	II - DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
3915	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE PLÁSTICOS	Livre
3916	MONOFILAMENTOS CUJA MAIOR DIMENSÃO DO CORTE TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 1mm (MONOFIOS), VARAS, BASTÕES E PERFIS, MESMO TRABALHADOS À SUPERFÍCIE MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO, DE PLÁSTICOS	
3916.10.00	-De polímeros de etileno	4
3916.20.00	-De polímeros de cloreto de vinila	4
3916.90	-De outros plásticos	
	---De celulose ou de seus derivados químicos	
3916.90.11	----De fibra vulcanizada ou de celulose regenerada	Livre
3916.90.19	----Outros	Livre
	---Outros	
3916.90.91	----Monofilamentos de poliamidas, que se utilizem para rebobinar e embalar, como linhas de pescar para pesca esportiva; monofilamentos de poliamidas ou de poliésteres saturados, inclusive ondulados, que se destinam á fabricação de escovas; de polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de propileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de tetrafluoroetileno ou de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas ou de poliésteres não saturados; de polímeros não da partida 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos, das resinas fenolformaldeídos ou de poliuretanos; de polímeros das posições 3911 ou 3913	Livre
3916.90.99	Outros	4
3917	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIÕES), DE PLÁSTICOS	
3917.10	-Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	
3917.10.10	--De celulose regenerada	3

(Fls. 66 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3917.10.90	--Outros	Livre
	-Tubos rígidos	
3917.21.00	--De polímeros de etileno	4
3917.22.00	--De polímeros de propileno	4
3917.23	--De polímeros de cloreto de vinila	
3917.23.10	---Que se destinem à fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freio	Livre
3917.23.90	---Outros	4
3917.29	--De outros plásticos	
3917.29.10	---De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de butileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas ou dos poliésteres não saturados; de polímeros da posição 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911 ou 3913; de polímeros da posição 3912, com exclusão da celulose regenerada ou da fibra vulcanizada; de cloreto de polivilideno que seja utilizado para a embalagem de mercadorias que se destinem à venda	Livre
3917.29.90	---Outros	4
	-Outros tubos	
3917.31	--Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6MPa	
3917.31.10	---De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de butileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas ou dos poliésteres não saturados; de polímeros da posição 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911, 3912 ou 3913; de cloreto de polivilideno que seja utilizado para a embalagem de mercadorias que se destinem à venda	Livre
3917.31.90	---Outros	4
3917.32	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10	---De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de butileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas ou dos poliésteres não saturados; de polímeros da posição 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911, 3912 ou 3913; de cloreto de polivilideno que seja utilizado para a embalagem de mercadorias que se destinem à venda; tubos que se destinam à fabricação de soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas e antitoxinas, vacinas antivirais e antibacterianas, bacteriófagos ou lisatos bacterianos, alergenos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções, insulina (incluindo com zinco, globina ou protamina) e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações, diluentes ou sucedâneos destas matérias, tubos para serem utilizados na preparação, conservação ou inseminação de esperma animal	Livre
3917.32.90	---Outros	4
3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	4
3917.39	--Outros	

3917.39.10	---De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de butileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas ou dos poliésteres não saturados; de polímeros da posição 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911, 3912 ou 3913; de cloreto de polivilideno que seja utilizado para a embalagem de mercadorias que se destinem à venda; tubos para serem utilizados na preparação, conservação ou inseminação de esperma animal	Livre
3917.39.90	---Outros	4
3917.40	-Acessórios	
3917.40.10	--Que se destinem à fabricação de soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas e antitoxinas, vacinas antivirais e antibacterianas, bacteriófagos ou lisatos bacterianos, alergenos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções, insulina (incluindo com zinco, globina ou protamina) e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações, diluentes ou sucedâneos destas matérias, tubos para serem utilizados na preparação, conservação ou inseminação de esperma animal	Livre
3917.40.90	--Outros	4
3918	REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS, DE PLÁSTICOS, MESMO AUTO-ADESIVOS, EM ROLOS OU EM FORMA DE LADRILHOS OU DE MOSAICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES OU DE TETOS, DE PLÁSTICOS, DEFINIDOS NA NOTA 9 DO PRESENTE CAPÍTULO	
3918.10	-De polímeros de cloreto de vinila	
3918.10.10	--Revestimento para paredes ou tetos com suporte de tecido, de gênero de ponto de "tecido sem tecer" ou de feltro	8
3918.10.90	--Outros	4
3918.90	-De outros plásticos	
3818.90.10	--Revestimento para paredes ou tetos com suporte de tecido, de gênero de ponto de "tecido sem tecer" ou de feltro	8
3818.90.90	--Outros	4
3919	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS E OUTRAS FORMAS PLANAS, AUTO-ADESIVAS, DE PLÁSTICOS, MESMO EM ROLOS	
3919.10	-Em rolos de largura não superior a 20cm	
3919.10.10	--Com suporte de tecido, de gênero de ponto, de "tecido sem tecer" ou de feltro, quando tais combinações possam ser enroladas a mão sem ser amarrotadas, em um mandril de 7mm de diâmetro a uma temperatura compreendida entre 15° C e 30 ° C	10
3919.10.20	--De polímeros de metacrilato de metila; película de polietileno tereftalato de largura inferior a 15 cm; acetato de celulose e acetato de butirato de celulose em folhas, películas ou fitas, de espessura superior a 0,08 mm ou de largura inferior a 15 cm e de espessura não superior a 0,08 mm	Livre
3919.10.91	--De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de propileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão dos polímeros de cloreto de vinila, dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivilideno; de polímeros das posições 3905 ou 3906; de polímero da partida 3907, com exclusão das resinas epóxicas, dos poliésteres não saturados e das placas, folhas, películas e faixas de policarbonato, de espessura igual ou superior a 0,08 cm mas não superior a 1,3 cm; de polímeros da partida 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos, das resinas fenolformaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911 ou 3913; de polímeros da posição 3912, com exclusão da celulose regenerada ou da fibra vulcanizada; de cloreto de polivilideno que se utilize para a embalagem de mercadorias que se destinem à venda; películas de poliésteres ou de poliestireno de espessura não superior a 0,25 mm que se destinem à fabricação de alto falantes e de amplificadores elétricos de audiodiferência de toca-discos e de aparatos para reproduzir ditados de fita magnética e para gravação de sons em fita magnéticas, de aparatos elétricos das partidas 8521,8525, 8526, 8527 ou 8528 e das partes de tudo que os precede, incluindo os transformadores e indutores; faixas de poliuretano que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
3919.10.99	--Outros	4

(Fls. 68 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3919.90	-Outras	
3919.90.10	--Com suporte de tecidos de gêneros de ponto, de "tecidos sem tecer" ou de feltro quando as combinações possam ser enroladas a mão sem amarrotar, em um mandril de 7 mm de diâmetro a uma temperatura compreendida entre 15° C e 30°C	10
	--Outros	
3919.90.91	---De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de propileno; de polímero da posição 3904, com exclusão dos polímeros de cloreto de vinila, de polímeros de tetrafluoretileno e de cloreto de polivilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila, de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas, dos poliésteres não-saturados e de placas, folhas, películas e fitas de policarbonato, de espessura igual ou superior a 0,08 cm mas não superior a 1,3 cm; de polímeros da posição 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melanina formaldeídos, das resinas fenolfomaldeídos, ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911 ou 3913, de polímeros da posição 3912, com exclusão da celulose degenerada ou da fibra vulcanizada ou acetato de celulose ou acetato butirato de celulose em folhas, películas ou faixas, de espessura superior a 0,08 mm; de cloreto de polivilideno, para serem utilizadas na embalagem de mercadorias destinadas à venda, faixas de poliuretano que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
3919.90.99	---Outros	4
3920	OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICOS NÃO ALVEOLARES, NÃO REFORÇADAS NEM ESTRATIFICADAS, NEM ASSOCIADAS DE FORMA SEMELHANTE A OUTRAS MATÉRIAS, SEM SUPORTE	
3920.10	-De polímeros de etileno	
3920.10.10	--Que se destinem à fabricação de compressas higiênicas, correias ou tiras de prótese, suporte abdominal de ortopedia ou tiras suspensórias	Livre
3920.10.90	--Outros	4
3920.20	-De polímeros de propileno	
3920.20.10	--Película de polipropileno de espessura inferior a 0,0025 mm que se destine à fabricação de condensadores	Livre
3920.20.20	-- Que se destinem à fabricação de compressas higiênicas, correias ou tiras de prótese, suporte abdominal de ortopedia ou tiras suspensórias	Livre
3920.20.90	--Outras	4
3920.30.00	-De polímeros de estireno	4
	-De polímeros de cloreto de vinila	
3920.41	--Rígidos	
3920.41.10	---Películas que se destinem à fabricação de cartuchos para disquetes; película de espessura máxima de 0,15 mm incluindo o revestimento, que se utilize na fabricação de decoração de natal; folhas que se destinem à fabricação de braceletes de alerta médico ou de pacientes, de plástico ou da subposição 852390, ou de partes de mobiliário ou de partes para mobiliário ou estratificação de cola ou adesivo, calor ou pressão; folha, sem relevo, de espessura igual ou superior a 0,04 mm mas não superior a 0,08cm, de largura superior a 80 cm, que se destinem à fabricação de páginas de álbum para fotografias.	Livre
3920.41.90	---Outros	4
3920.42	--Flexíveis	
3920.42.10	---Película de espessura máxima de 0,15 mm, incluído o revestimento, que se utilize na fabricação de decorações de Natal; folhas de espessura não superior a 0,15 mm e de largura superior a 125 cm, que se destinem à fabricação de revestimentos murais decorativos, auto-adesivos ou de revestimentos de quadros de aviso autoadesivo; folhas de largura igual ou superior a 194,3 cm e de espessura igual ou superior a 0,17 mm, que se destinem à fabricação de colchões para camas d'água ou de coberturas protetores para camas d'água	Livre
3920.42.90	---Outras	4
	-De polímeros acrílicos	
3920.51	--De polimetacrilato de metila	Livre
3920.59	--Outras	
3920.59.10	---De polímeros de metacrilato de metila	4
3920.59.90	---Outros	Livre

(Fls. 69 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	-De policarbonatos, de resinas alquílicas, de poliésteres alifícos ou de outros poliésteres	
3920.61	--De policarbonatos	
3920.61.10	---Placas, folhas, películas e tiras, de policarbonato, de espessura igual ou superior a 0,08 cm mas não superior a 1,3 cm	4
3920.61.90	---Outros	Livre
3920.62	--De tereftalato de polietileno	Livre
3920.63.00	--De poliésteres não saturados	4
3920.69.00	--De outros poliésteres	Livre
	-De celulose ou dos seus derivados químicos	
3920.71.00	--De celulose regenerada	3
3920.72	--De fibra vulcanizada	Livre
3920.73	--De acetatos de celulose	Livre
3920.79	--De outros derivados da celulose	Livre
	-De outros plásticos	
3920.91.00	--De butiral de polivinila	Livre
3920.92	--De poliamidas	
3920.92.10	---Adesivos quentes, que se destinem à fabricação de entretelas ou vestimentas	Livre
3920.92.90	---Outros	4
3920.93.00	--De resinas amínicas	Livre
3920.94	--De resinas fenólicas	
3920.94.10	---De resinas formaldeídos	4
3920.94.90	---Outros	Livre
3920.99	--De outros plásticos	
3920.99.10	---Cloreto de polivilideno, para ser utilizado em embalagem de mercadorias destinadas à venda; placas, folhas ou películas de polímeros de tetrafluoretileno para serem utilizadas na produção de cloro ou de hidróxido de sódio; tiras de poliuretano que sejam utilizadas na produção de vestimentas	Livre
3920.99.91	---De polímeros de tetrafluoretileno, de resinas epóxicas, de silicones, de poliuretano ou de cloreto de polivilideno	4
3920.99.99	---Outros	Livre
3921	<b>OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICOS</b>	
	-Produtos alveolares	
3921.11.00	--De polímeros de estireno	4
3921.12	--De polímeros de cloreto de vinila	
3921.12.10	---Combinadas com tecidos, unicamente de fibras, descontínuas de poliésteres ou de algodão mesclado unicamente com poliésteres, ou com tecidos compostos de fibras descontínuas de poliésteres combinadas unicamente com algodão que se destinem à fabricação de barracas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de pelo menos 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21 m <sup>2</sup>	Livre
3921.12.91	---Que não contenham mais de 70% de peso de plástico e com materiais têxteis nas quais as fibras sintéticas ou artificiais excedam em peso qualquer outra fibra têxtil considerada individualmente	4
3921.12.99	---Outras	4
3921.13	--De poliuretanos	
3921.13.10	---Combinadas com feltro, "tecidos sem tecer" e demais tecidos têxteis com um recobrimento de imitação de couro composta unicamente de poliuretano por uma ou ambas as faces, com um peso do recobrimento não inferior a 20 do peso total do tecido recoberto, que se destinem à fabricação de calçados ou de bolsas; combinados com tecidos unicamente de fibras descontínuas de poliéster ou de algodão mesclado unicamente com poliéster ou com tecidos compostos de fibras descontínuas de poliésteres combinadas unicamente com algodão que se destinem à fabricação de barracas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de pelo menos 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21 m <sup>2</sup> ; películas de espessura igual ou superior a 0,2mm que se destinem a ser coladas ao couro dividido; tiras que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
3921.13.91	--- Que não contenham mais de 70 de peso de plástico e com materiais têxteis nas quais as fibras sintéticas ou artificiais excedam em peso qualquer outra fibra têxtil considerada individualmente	4

(Fls. 70 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3921.13.99	---Outras	4
3921.14.00	--De celulose regenerada	3
3921.19	--De outros plásticos	
3921.19.10	---Combinadas com gêneros de ponto denominados de cadeia obtidos por tricotado, unicamente de poliésteres, recoberto por uma face com um polímero acrílico alveolar, para ser utilizado como revestimento na fabricação de colchões; de copolímeros de etileno utilizados na fabricação de solas de sandálias; folhas de polímeros de propileno, com um revestimento sensível ao calor, de espessura não superior a 0,10mm e de largura superior a 105mm	Livre
3921.19.20	---Combinadas com gêneros de ponto denominados de cadeia (“chainnete”) obtidos por tricotado, unicamente de poliésteres, recobertos por uma face com um polímero acrílico alveolar, que seja utilizado na fabricação de colchões ou somiês	Livre
3921.19.30	---De copolímeros de etileno e de acetatos de vinila utilizados na fabricação de solas para sandálias; folhas de polímeros de propileno, com um revestimento sensível ao calor, de espessura não superior a 0,10mm e de largura superior a 105 cm	Livre
3921.19.90	--Outros	4
3921.90	-Outras	
3921.90.11	--Combinadas com feltro, “tecidos sem tecer” e demais tecidos têxteis com um recobrimento de imitação de couro composta unicamente de poliuretano por uma ou ambas as faces, com um peso do recobrimento não inferior a 20 do peso total do tecido recoberto, que se destinem à fabricação de calçados ou de bolsas; combinadas com tecidos de algodão impregnados e recobertos de polímeros de cloreto de vinila com tecidos sem impregnar ou sem recobrir de peso não superior a 120g/m <sup>2</sup> , a massa total do tecido impregnado e recoberto exceda 430g/m <sup>2</sup> não superior a 470g/m <sup>2</sup> que se destinem à fabricação de vestimentas combinadas com tecidos unicamente de fibras descontínuas de poliéster ou com tecidos compostos de fibras descontínuas de poliésteres combinadas unicamente com algodão que se destinem à fabricação de barracas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de pelo menos 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21 m <sup>2</sup> ; placas, películas e folhas de polímeros de tetrafluoretileno combinadas com tecidos utilizados na produção de cloro ou de hidróxido de sódio	Livre
3921.90.12	--Outras, que não contenham mais de 70 de peso de plástico e com materiais têxteis nas quais as fibras sintéticas ou artificiais excedam em peso qualquer outra fibra têxtil considerada individualmente	13
3921.90.19	--Outros	7
	---Outros	
3921.90.91	----De polímeros da posição 3902, com exclusão dos polímeros de propileno; de polímeros da posição 3904, com exclusão de cloreto de vinila, dos polímeros de tetrafluoroetileno e de cloreto de polivinilideno; de polímeros da posição 3905; de polímeros da posição 3906, com exclusão dos polímeros de metacrilato de metila; de polímeros da posição 3907, com exclusão das resinas epóxicas, de poliésteres não saturados, das películas de polietileno tereftalato de largura inferior a 15 cm e das placas, folhas, películas e tiras de policarbonato, de espessura igual ou superior a 0,08cm mas não superior a 1,3 cm; de polímeros da partida 3909, com exclusão das resinas urea-formaldeídos, das resinas melamina-formaldeídos, das resinas fenolformaldeídos ou dos poliuretanos; de polímeros das posições 3911 ou 3913; de polímeros da posição 3912, com exclusão da celulose regenerada, da fibra vulcanizada e acetato de celulose ou acetato butirato de celulose em folhas, películas ou titas de espessura não superior a 0,8mm; folhas compostas de papel ordinário colorido ou decorado, recoberto ou impregnado de resinas melamina-formaldeídos, que sejam utilizados por um revestimento decorativo para painéis e partículas de cartão pedra ou produtos similares na fabricação de móveis; de cloreto de polivinilideno que sejam utilizadas na embalagem de mercadorias que se destinem à venda	Livre
3921.90.92	----De polímeros de metacrilato de metila, de outros derivados químicos da celulose ou de outro polietileno tereftalato	Livre
3921.90.93	----Tiras encolhíveis por calor de polietileno irradiado de espessura igual ou superior a 200 microns estratificadas com adesivo termoplástico e reconhecíveis como destinadas exclusivamente para o recobrimento de tubos (de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	4
3921.90.99	----Outras	4

(Fls. 71 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3922	BANHEIRAS, BANHEIRAS PARA DUCHA, LAVATÓRIOS, BIDÊS, SANITÁRIOS E SEUS ASSENTOS E TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA E ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS, DE PLÁSTICOS	
3922.10.00	-Banheiras, banheiras para ducha e lavatórios	3
3922.20.00	-Assentos e tampas, de sanitários	3
3922.90.00	-Outros	4
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS; ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES, DE PLÁSTICOS	
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.10.10	--Para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de estratos glandulares ou de antibióticos que se destinem à fabricação destes produtos; que se destinem à fabricação de produtos da posição 3808 ou de produtos dos capítulos 28 ou 29 em pacotes de peso superior a 1,36 Kg cada um, que sejam utilizados como produtos com as mesmas funções que os produtos da posição 3808	Livre
3923.10.90	---Outros	4
	-Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos	
3923.21	--De polímeros de etileno	
3923.21.10	---Para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de estratos glandulares ou de antibióticos que se destinem à fabricação destes produtos	Livre
3923.21.90	---Outros	4
3923.29	--De outros plásticos	
3923.29.10	---Para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de estratos glandulares ou de antibióticos que se destinem à fabricação destes produtos; para serem utilizados na preparação e na conservação de esperma e para inseminação dos animais	Livre
3923.29.90	---Outros	4
3923.30	-Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
3923.30.10	--Para serem utilizados na preparação e na conservação de esperma e para a inseminação de animais	Livre
3923.30.90	--Outros	4
3923.40	-Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	
3923.40.10	--Cones ou suportes de largura igual ou superior a 165mm, para ser utilizadas para bobinar fibras têxteis que se destinem à fabricação de videocassetes	Livre
3923.40.90	--Outros	3
3923.50	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
3923.50.10	--Cápsulas utilizadas em perfumaria para engarrar perfumes; para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de estratos glandulares ou de antibióticos que se destinem à fabricação destes produtos;	Livre
3923.50.90	--Outros	4
3923.90	-Outros	
3923.90.10	--Para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de estratos glandulares ou de antibióticos que se destinem à fabricação destes produtos; bandejas de acondicionamento de polímeros de cloreto de vinila, do tipo das utilizadas como separadores nas caixas, para evitar que os pêssegos se toquem	Livre
3923.90.90	--Outros	4
3924	SERVIÇOS DE MESA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PLÁSTICOS	4
3925	ARTEFATOS PARA APETRECHAMENTO DE CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
3925.10.00	-Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros	4
3925.20.00	-Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	4
3925.30.00	-Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes	3

(Fls. 72 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

3925.90.00	-Outros	4
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914	
3926.10.00	-Artigos de escritório e artigos escolares	4
3926.20	--Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	
3926.20.10	--Luvas descartáveis para serem utilizadas em câmaras assépticas que permitam a penetração de no máximo dez partículas aeorotransportadas que meçam mais de 0,0005mm por cada 28,317 dm <sup>3</sup> de ar, de trinta partículas aeorotransportadas que meçam mais de 0,0003 mm por cada 28,317 dm <sup>3</sup> de ar ou de 350 partículas aeorotransportadas que meçam mais de 0,0001mm por cada 28,317 dm <sup>3</sup> ; escafandro de proteção e suas partes incluindo as luvas para serem utilizados em atmosfera tóxicas; para serem utilizadas na preparação e na conservação de esperma para inseminação de animais	Livre
	--Outros	
3926.20.91	---Luvas descartáveis	10
3926.20.92	---Mitene; luvas não descartáveis	10
3926.20.93	---Cinturões e demais acessórios de vestir que contenham não mais de 25% do peso de tecidos de fibras sintéticas ou artificiais recobertas por ambas faces de polímeros de cloreto de vinila	4
3926.20.94	---Demais peças e acessórios de vestuário, de plásticos combinado com tecidos, gêneros de ponto, fibras e fios paralelizados e colados ("bolduc"), "telas sem tecer" ou feltro, com mais de 50% de peso de seda	7
3926.20.95	---Demais peças e acessórios de vestuário, de plásticos combinado com tecidos, gêneros de ponto, fibras e fios paralelizados e colados ("bolduc"), "telas sem tecer" ou feltro	8
3926.20.99	---Outros	4
3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Livre
3926.40	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação	
3926.40.10	--Estatuetas	Livre
3926.40.90	--Outros artigos ornamentais	4
3926.90	-Outras	



3926.90.10	--Produtos para escalada ou alpinismo; protetores para bico e olhos de faisão; Cassete e suas partes com exclusão dos estojos ou invólucros exteriores utilizados na fabricação de videocassetes; correias transportadoras de forma modular, de extensão não superior a 3,5 metros, mas sem cortar em sua extensão final; demais correias transportadoras, com exclusão das de forma modular cortadas em extensões determinadas; cantoneiras utilizadas na fabricação de instrumentos musicais portáteis ou de moduladores, alto-falantes e misturadores de som, distintos dos concebidos e comercializados para sistemas audiovisuais domésticos; modelos de matrizes utilizados como imitações de cianografia ( <i>blue print</i> ) na fabricação, embalagem, montagem, instalação e manutenção de máquinas, aparatos de controle, motores, dispositivos de instrumentos, material para fábricas e suas partes; incubadoras para ovos de pescado e suas partes; que se destinem à fabricação de caminhão de bombeiros; caixas para sintonizadores de televisão, imitação de pedras preciosas ou semi-preciosas e pérolas utilizadas em bijuteria; comandos para fabricação de grelhas de gás ou para fogões a gás de uso doméstico incluindo os fogões de gás para veículos de passeio; bóias para redes, coletores de ovas de moluscos e porta-coletores que se destinem à pesca comercial ou coleta de plantas aquáticas; redes que se destinem à fabricação de bolinhas de turfa; folhas de polietileno não-alveolar, ranhuradas, utilizadas como suporte na fabricação de bolsas para beber que possam manter-se em pé; artigos de fibra vulcanizada utilizados como suporte na fabricação de abrasivos; partes de correias transportadoras; patíns de pressão que se destinem à fabricação de cassetes de cinta e de cartuchos de cinta; batente para ferrovia; máscaras confeccionada com várias capas de fibra sintética ou artificiais sem tecer, inclusive tratadas com carbonos ativados ou dotadas de uma válvula de escape, destinadas para utilização em atmosfera tóxica; viseiras de segurança, concebidas para serem utilizadas em trabalhos perigosos e suas partes; Formas de plástico para óculos de segurança concebidos para trabalhos perigosos; dispositivos adaptadores de viseira para capacete de segurança; monofilamentos cônicos de poliamidas ou de poliésteres saturados utilizados na fabricação de pincéis; que se destinem à fabricação de produtos biológicos ou bacteriológico par uso parenteral ou para a fabricação de antibióticos hormono ou esteróides que sejam utilizados na preparação, conservação ou para inseminação de animais; rodas que se destinem á fabricação de grelhas	Livre
3926.90.20	--Capachos	6
3926.90.30	--Símbolos, letras e numerais	3
3926.90.40	--Correias transportadoras em formas modulares	3
3926.90.50	--Placas de identificação para animais	3
3926.90.90	--Outras	4

CAPÍTULO 40  
BORRACHA E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4001	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUAÍÚLE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANÁLOGAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	Livre
4002	BORRACHA SINTÉTICA E BORRACHA ARTIFICIAL DERIVADA DOS ÓLEOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS; MISTURAS DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 4001 COM PRODUTOS DA PRESENTE POSIÇÃO, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	Livre
4003.00.00	BORRACHA REGENERADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	Livre
4004.00.00	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS, DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA, MESMO REDUZIDOS A PÓ OU A GRÂNULOS	Livre
4005	BORRACHA MISTURADA, NÃO VULCANIZADA, EM FORMAS PRIMÁRIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS	Livre
4006	OUTRAS FORMAS (POR EXEMPLO: VARETAS, TUBOS, PERFIS) E ARTIGOS [POR EXEMPLO: DISCOS, ARRUELAS (ANILHAS*)], DE BORRACHA NÃO VULCANIZADA	Livre
4007.00	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA	Livre

(Fls. 74 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4008	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFIS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	
	-De borracha alveolar	
4008.11	--Chapas, folhas e tiras	
4808.11.10	---Folhas de cloropreno (clorobutadieno) celular, extraído com tecido de ponto de náilon por um lado	Livre
4808.11.90	---Outros	6,5
4008.19	--Outros	Livre
	-De borracha não alveolar	
4008.21	--Chapas, folhas e tiras	Livre
4008.29	--Outros	Livre
4009	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO PROVIDOS DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: JUNTAS, COTOVELO, FLANGES, UNIÕES)	
4009.10.00	-Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Livre
4009.20.00	-Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	Livre
4009.30.00	-Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	Livre
4009.40	-Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	Livre
4009.50	-Com acessórios	
4009.50.10	--Tubos flutuantes ou submarinos, de diâmetro interior superior a 39cm, que devam ser utilizados nas instalações de descarga de petróleo bruto em alto mar; que se destinem à fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freio e de direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno; tubos utilizados com reguladores ou garrafas de imersão, para a imersão com escafandro autônomo; tubos, reforçados de aço, e com encaixes nas extremidades, para uma pressão de 205 MPa ou mais, mas não superior a 625 MPa, que sejam utilizados com aparatos de limpeza à água de alta pressão	Livre
4009.50.90	--Outros	5
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
	-Correias transportadoras	
4010.11	--Reforçadas apenas com metal	
4010.11.10	---Correias transportadoras, cortadas em comprimentos determinados	2,5
4010.11.20	---Correias transportadoras, sem cortar em comprimentos determinados	3
4010.12	--Reforçadas apenas com matérias têxteis	
	---Correias transportadoras, cortadas em comprimentos determinados	2,5
4010.12.11	----Anti-óleo, anti-solvente, para revestidoras de rolos reversíveis	Livre
4010.12.19	----Outros	2,5
	---Correias transportadoras, de comprimento indeterminado	
4010.12.21	----De espessura inferior ou igual a 2,8mm e de largura superior a 350mm, reforçadas com fibras de náilon, poliéster ou arames, para fabricação de correias transportadoras	Livre
4010.12.29	----Outros	3
4010.13	--Reforçadas apenas com plásticos	
	---Correias transportadoras, cortadas em comprimentos determinados	
4010.13.11	----Com resistência não superior a 26kN/m	Livre
4010.13.19	----Outras	2,5
4010.13.20	---Correias transportadoras, sem cortar em comprimentos determinados	3
4010.19	--Outras	
	---Correias transportadoras, cortadas em comprimentos determinados:	
4010.19.11	----Com resistência não superior a 26kN/m	Livre
4010.19.19	----Outros	2,5
	---Correias transportadoras, de longitude indeterminada	
4010.19.21	----De espessura inferior ou igual a 2,8mm e de largura superior a 350mm, reforçadas com fibras de náilon, poliéster ou "aramidas", para fabricação de correias transportadoras	Livre

(Fls. 75 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4010.19.29	---Outros	3
	-Correias de transmissão	
4010.21	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
4010.21.10	---Que se destinem à fabricação ou conserto de cortadores de grama, com dispositivo de corte que gire sobre um plano horizontal	4,5
4010.21.20	---Para máquinas têxteis	Livre
4010.21.90	---Outros	7,5
4010.22	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
4010.22.10	---Que se destinem à fabricação ou conserto de cortadores de grama, com dispositivo de corte que gire sobre um plano horizontal	4,5
4010.22.20	---Para máquinas têxteis	Livre
4010.22.90	---Outros	7,5
4010.23	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60cm, mas não superior a 150cm, com encaixe (sincrônicas)	3
4010.23.10	---Para máquinas têxteis	Livre
4010.23.90	---Outros	3
4010.24	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150cm, mas não superior a 198cm, com encaixe (sincrônicas)	3
4010.24.10	---Para máquinas têxteis	Livre
4010.24.90	---Outros	3
4010.29	--Outras	
4010.29.10	--- Que se destinem à fabricação ou conserto de cortadores de grama, com dispositivo de corte que gire sobre um plano horizontal	7,5
4010.29.20	---Que se destinem à fabricação ou reparação de cortadoras de grama com motor, com dispositivo de corte que gire sobre um plano horizontal	4,5
4010.29.30	---Para máquinas têxteis	
4010.29.40	---Correias de transmissão de comprimento indeterminado, de espessura inferior ou igual a 6,8 mm, exceto as correias de comprimento indeterminado de corte trapezoidal (V ou múltiplo V), inclusive gofradas, para fabricação de correias de transmissão	Livre
4010.29.90	---Outros	3
4011	<b>PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA</b>	
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	7
4011.20.00	-Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	7
4011.30.00	-Dos tipos utilizados em aviões	Livre
4011.40.00	-Dos tipos utilizados em motocicletas	Livre
4011.50.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas	Livre
	-Outros	
4011.91	--Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes	
4011.91.10	---Para os aparatos da subposição 8424.81, as niveladoras da subposição 8429.20 utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, raspo-transportadores ("scrapers") das subposições 8429.30 ou 8430.62, escavadoras locomotrizes da subposição 8429.59 ou 8430.69, utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, máquinas, aparatos e artefatos agrícolas ou hortícolas, para preparação ou trabalho do solo ou para cultivo e rolos para gramados (relvados) ou para terrenos para esporte da posição 8432, máquinas, aparatos e artefatos para colheita ou para debulhar produtos agrícolas (inclusive as prensas para palha ou forragem) e segadoras agrícolas ou hortícolas (distintas das cortadoras de grama) da posição 8433, tratores da posição 8701 acionados com um motor de combustão interna e utilizados exclusivamente para fins agrícolas e veículos pulverizadores da subposição 8705.90, para usos agrícolas, para a distribuição de fertilizante seco ou líquido ou de esterco; de dimensão de 3600 x 51 ou de 4000 x 57	Livre
4011.91.90	---Outros	6,5
4011.99	--Outros	

(Fls. 76 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4011.99.10	---Para os aparatos da subposição 8424.81, as niveladoras da subposição 8429.20 utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, raspador-transportadores ("scrapers") das subposições 8429.30 ou 8430.62, escavadoras locomotrizes da subposição 842959 ou 8430.69, utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, máquinas, aparatos e artefatos agrícolas ou hortícolas, para preparação ou trabalho do solo ou para cultivo e rolos para gramados (relvados) ou para terrenos para esporte da posição 8432, máquinas, aparatos e artefatos para colheita ou para debulhar produtos agrícolas (inclusive as prensas para palha ou forragem) e segadoras agrícolas ou hortícolas (distintas das cortadoras de grama) da posição 8433, tratores da posição 8701 acionados com um motor de combustão interna e utilizados exclusivamente para fins agrícolas e veículos pulverizadores da subposição 8705.90, para usos agrícolas, para a distribuição de fertilizante seco ou líquido ou de esterco; de dimensão de 3600 x 51 ou de 4000 x 57	Livre
4011.99.90	---Outros	6,5
4012	PNEUMÁTICOS RECAUCHUTADOS OU USADOS, DE BORRACHA; PROTETORES, BANDAS DE RODAGEM AMOVÍVEIS PARA PNEUMÁTICOS E "FLAPS", DE BORRACHA	
4012.10.00	-Pneumáticos recauchutados	Livre
4012.20	-Pneumáticos usados	
4012.20.10	--De dimensão de 3600 x 51 ou de 4000 x 57	Livre
4012.20.20	--Do tipo destinado a veículos, inclusive os tratores, para o transporte por estrada de passageiros ou de mercadorias, ou a veículos da posição 8705	6,5
4012.20.90	--Outros	6,5
4012.90	-Outros	
4012.90.10	--Protetores ("flaps"), de borracha, que se destinem à fabricação de bicicletas ou de rodas de bicicletas	Livre
4012.90.90	--Outros	6,5
4013	CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA	
4013.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	6,5
4013.20.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas	Livre
4013.90	-Outras	
4013.90.10	--Do tipo utilizado nas aeronaves; para os aparatos da subposição 8424.81, as niveladoras da subposição 8429.20 utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, raspador-transportadores ("scrapers") das subposições 8429.30 ou 8430.62, escavadoras locomotrizes da subposição 842959 ou 8430.69, utilizadas exclusivamente para fins agrícolas, máquinas, aparatos e artefatos agrícolas ou hortícolas, para preparação ou trabalho do solo ou para cultivo e rolos para gramados (relvados) ou para terrenos para esporte da posição 8432, máquinas, aparatos e artefatos para colheita ou para debulhar produtos agrícolas (inclusive as prensas para palha ou forragem) e segadoras agrícolas ou hortícolas (distintas das cortadoras de grama) da posição 8433, tratores da posição 8701 acionados com um motor de combustão interna e utilizados exclusivamente para fins agrícolas e veículos pulverizadores da subposição 8705.90, para usos agrícolas, para a distribuição de fertilizante seco ou líquido ou de esterco; que se destinem à fabricação de cortadores de grama com motor de êmbolo alternativo	Livre
4013.90.90	--Outros	6,5
4014	ARTIGOS DE HIGIENE OU DE FARMÁCIA (INCLUÍDAS AS CHUPETAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
4014.10.00	-Preservativos	5
4014.90	-Outros	
4014.90.10	--Recipientes e suas partes, para vacinas, toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos inclusive de antitoxina, de extratos glandulares ou de antibióticos, que se destinem à fabricação destes produtos	Livre
4014.90.90	--Outros	5
4015	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS (INCLUÍDAS AS LUVAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA QUAISQUER USOS	
	-Luvas	
4015.11.00	--Para cirurgia	15
4015.19	--Outras	

(Fls. 77 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4015.19.10	---Luvas para proteção que sejam utilizadas em atmosferas tóxicas	Livre
4015.19.90	---Outros	15
4015.90	-Outros	
4015.90.10	--Esfandros de proteção e suas partes, que sejam utilizados em atmosfera tóxica	Livre
4015.90.20	--Trajes para mergulhadores	5
4015.90.90	--Outros	10
4016	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	
4016.10.00	-De borracha alveolar	Livre
	-Outras	
4016.91.00	--Revestimentos para pavimentos e capachos	5
4016.92.00	--Borrachas de apagar	5
4016.93	--Juntas	
4016.93.10	---Do tipo destinado aos veículos automóveis do capítulo 87	6,5
	---Outras	
4016.93.91	----Para as mercadorias da posição 8481 ou de motores de bomba hidráulica da subposição 8413.60; que se destinem à fabricação ou reparo de motores e suas partes para barcos de pesca comercial; que se destinem à fabricação de mercadorias da Seção XVI, dos capítulos 73 ou 90, ou da posição 8705 (com exclusão dos chassis de veículos automóveis e suas partes), estas mercadorias que sejam utilizadas em trabalhos de recuperação ou de produção de petróleo bruto a partir de ardósia ou de areia petrolífera ou betuminosas	Livre
4016.93.99	----Outras	5
4016.94.00	--Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	Livre
4016.95	--Outros artigos infláveis	5
4016.99	--Outras	
4016.99.10	---Produtos que se destinem à fabricação de relés de microondas, de relés passivos de infravermelho ou de uma combinação de relés de microondas e passivos de infravermelhos; suportes de reforço de borracha do tipo utilizado para as mós; bexigas o cabos para máquinas utilizadas na fabricação de pneumáticos ou de câmaras de ar, revestimentos metálicos para a fabricação de jogos de fios para velas de ignição; recipientes e suas partes (inclusive bulbos expulsores), para vacinas . toxóides (anatoxinas), vacinas antibacterianas, toxinas, soros que contenham anticorpos, inclusive de antitoxina, de extratos glandulares ou de antibióticos, que se destinem à fabricação destes produtos; rodela, mangueiras e protetores, que se destinam à fabricação de tubos flexíveis para fabricação de sistemas de freio e direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno; batentes para vias férreas; que se destinem à fabricação de soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas e antitoxinas, vacinas antivirais e antibacterianas, bacteriófagos ou lisatos bacterianos, alergenos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções, insulina (inclusive com zinco, globina ou protamina) e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações, diluentes ou sucedâneos destes materiais;	Livre
4016.99.30	---Produtos para o controle de vibração do tipo utilizado em veículos das posições 8701 a 8705	6,5
4016.99.90	---Outras	5
4017.00	BORRACHA ENDURECIDA (POR EXEMPLO: EBONITE) SOB QUAISQUER FORMAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS; OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA	
4017.00.10	-Varas e tubos; folhas e tiras de espessura não superior a 1,66mm; desperdícios e resíduos	Livre
4017.00.90	-Outros	5

**SEÇÃO VIII**  
**PELES, COUROS, PELETERIA (PELES COM PÊLO\*) E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO**  
**OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA**

**CAPÍTULO 41**  
**PELES, EXCETO A PELETERIA (PELES COM PÊLO\*), E COUROS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4101	PELES EM BRUTO DE BOVINOS OU DE EQUÍDEOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS	Livre
4102	PELES EM BRUTO DE OVINOS (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1-"c" DO PRESENTE CAPÍTULO	Livre
4103	OUTRAS PELES EM BRUTO (FRESCAS, OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO CURTIDAS, NEM APERGAMINHADAS, NEM PREPARADAS DE OUTRO MODO), MESMO DEPILADAS OU DIVIDIDAS, COM EXCEÇÃO DAS EXCLUÍDAS PELA NOTA 1-"b" OU 1-"c" DO PRESENTE CAPÍTULO	Livre
4104	COUROS E PELES, DEPILADOS, DE BOVINOS E DE EQUÍDEOS, PREPARADOS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109	Livre
4105	PELES DEPILADAS DE OVINOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109	Livre
4106	PELES DEPILADAS DE CAPRINOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109	Livre
4107	PELES DEPILADAS DE OUTROS ANIMAIS E PELES DE ANIMAIS DESPROVIDOS DE PÊLOS, PREPARADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 4108 OU 4109	Livre
4108.00.00	COUROS E PELES ACAMURÇADOS (INCLUÍDA A CAMURÇA COMBINADA)	Livre
4109.00	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU REVESTIDOS; COUROS E PELES METALIZADOS	Livre
4110.00.00	APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS DE COUROS OU DE PELES PREPARADOS OU DE COURO RECONSTITUÍDO, NÃO UTILIZÁVEIS PARA FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO; SERRAGEM, PÓ E FARINHA, DE COURO	Livre
4111.00.00	COURO RECONSTITUÍDO À BASE DE COURO OU DE FIBRAS DE COURO, EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, MESMO ENROLADAS	Livre

**CAPÍTULO 42**  
**OBRAS DE COURO; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS**  
**SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4201.00	ARTIGOS DE SELEIRO OU DE CORREEIRO, PARA QUAISQUER ANIMAIS (INCLUÍDOS AS TRELAS, JOELHEIRAS, FOCINHEIRAS, MANTAS DE SELA, ALFORJES, AGASALHOS PARA CÃES E ARTIGOS SEMELHANTES), DE QUAISQUER MATÉRIAS	
4201.00.10	---Selas de modelo inglês	Livre
4201.00.90	---Outros	5

4202	MALAS E MALETAS, INCLUÍDAS AS DE TOUCADOR E AS MALETAS E PASTAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, OS ESTOJOS PARA ÓCULOS, BINÓCULOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E DE FILMAR, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARMAS, E ARTEFATOS SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, BOLSAS DE TOUCADOR, MOCHILAS, BOLSAS, SACOLAS (SACOS PARA COMPRAS), CARTEIRAS PARA DINHEIRO, CARTEIRAS PARA PASSES, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, "KIT" PARA FERRAMENTAS, BOLSAS E SACOS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESTOJOS PARA FRASCOS OU JÓIAS, CAIXAS PARA PÓ-DE-ARROZ, ESTOJOS PARA OURIVESARIA, E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, DE FOLHAS DE PLÁSTICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTÃO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MESMAS MATÉRIAS OU DE PAPEL	
	-Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	
4202.11.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	7
4202.12	--Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis	7
4202.19.00	--Outros	7
	-Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças (pegas*)	
4202.21.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	7
4202.22	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	7
4202.29.00	--Outras	7
	-Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas	
4202.31.00	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	5
4202.32	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	5
4202.39.00	--Outros	6
	-Outros	
	--Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
4202.91.10	---Estojo concebido para sinos de igreja; sacos de golfe	Livre
4202.91.20	---Estojo para ferramentas, "macutos" e mochilas	7
4202.91.90	---Outros	5
4202.92	--Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis	
4202.92.10	---Estojo concebido para sinos de igreja; sacos de golfe	Livre
4202.92.20	---Estojo para ferramentas, capangas e mochilas	7
4202.92.90	---Outros	5
4202.99	--Outros	
4202.99.10	---Estojo para sinos de igreja	Livre
4202.99.90	---Outros	5
4203	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	
4203.10.00	-Vestuário	8
	-Luvas, mitenes e semelhantes	
4203.21	--Especialmente concebidas para a prática de esportes	
4203.21.10	---Luvas de críquete	Livre
4203.21.90	---Outros	10
4203.29	--Outras	
4203.29.10	---Luvas de cabrito	5
4203.29.90	---Outro	10
4203.30.00	-Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	6
4203.40.00	-Outros acessórios de vestuário	5
4204.00.00	ARTIGOS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO, PARA USOS TÉCNICOS	Livre
4205.00.00	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO	Livre
4206	OBRAS DE TRIPA, DE "BAUDRUCHES", DE BEXIGA OU DE TENDÕES	Livre

CAPÍTULO 43  
PELETERIA (PELES COM PÊLO\*) E SUAS OBRAS; PELETERIA (PELES COM PÊLO\*) ARTIFICIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4301	PELETERIA (PELES COM PÊLO) EM BRUTO (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 4101, 4102 OU 4103	Livre
4302	PELETERIA (PELES COM PÊLO*) CURTIDA OU ACABADA (INCLUÍDAS AS CABEÇAS, CAUDAS, PATAS E OUTRAS PARTES, DESPERDÍCIOS E APARAS), NÃO REUNIDA (NÃO MONTADA) OU REUNIDA (MONTADA) SEM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 4303	
	-Peleteria (peles com pêlo*) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunida (não montada)	
4302.11.00	--De "vison"	Livre
4302.12.00	--De coelho ou de lebre	Livre
4302.13.00	--De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	Livre
4302.19	--Outras	
4302.19.10	---De cabra do Tibete; peleteria de vaca de pelo longo para utilização como cortes aparados na fabricação de calçados	Livre
4302.19.20	----de cordeiros de um ano (rasons):	
4302.19.21	----Acabadas e tintas, que se destinem à fabricação de abrigos; para utilização como forros na fabricação de calçados	Livre
4302.19.22	----Que se destinem á fabricação de vestimentas ou de luvas	Livre
4302.19.29	----Outros	4
4302.19.90	---Outras	Livre
4302.20.00	-Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	Livre
4302.30	-Peleteria (peles com pêlo*) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	
4302.30.10	--Napas e quadrados de pele de cabra do Tibete; napas de pele de coelho ou de lebre	Livre
4302.30.90	--Outros	5
4303	VESTUÁRIO, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTEFATOS DE PELETERIA (PELES COM PÊLO*)	
4303.10	-Vestuário e seus acessórios	
4303.10.10	--Luvas, mitenes e semelhantes	10
4303.10.20	--Artigos de vestuário de couro forradas de pele	10
4303.10.90	--Outros	5
4303.90.00	-Outros	7
4304.00.00	PELETERIA (PELES COM PÊLO) ARTIFICIAL E SUAS OBRAS	10

SEÇÃO IX  
MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA  
OU DE CESTARIA

CAPÍTULO 44  
MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4401	LENHA EM QUALQUER ESTADO; MADEIRA EM ESTILHAS OU EM PARTÍCULAS; SERRAGEM (SERRADURA), DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE MADEIRA, MESMO AGLOMERADOS EM BOLAS, BRIQUETES, "PELLETS" OU EM FORMAS SEMELHANTES	Livre
4402.00	CARVÃO VEGETAL (INCLUÍDO O CARVÃO DE CASCAS OU CAROÇOS), MESMO AGLOMERADO	Livre
4403	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, DESALBURNADA OU ESQUADRIADA	Livre



4404	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA DE QUALQUER OUTRO MODO, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES; MADEIRA EM FASQUIAS, LÂMINAS, FITAS E SEMELHANTES	Livre
4405.00.00	LÃ DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA	Livre
4406	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES	Livre
4407	MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6mm	Livre
4408	FOLHAS PARA FOLHEADOS E FOLHAS PARA COMPENSADOS (CONTRAPLACADOS) (MESMO UNIDAS) E MADEIRA SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 6mm	Livre
4409	MADEIRA (INCLUÍDOS OS TACOS E FRISOS PARA SOALHOS, NÃO MONTADOS) PERFILADA (COM ESPIGAS, RANHURAS, FILETES, ENTALHES, CHANFRADA, COM JUNTAS EM V, COM CERCADURA, BOLEADA OU SEMELHANTES) AO LONGO DE UMA OU MAIS BORDAS OU FACES, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES	Livre
4410	PAINÉIS DE PARTÍCULAS E PAINÉIS SEMELHANTES, DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	Livre
4411	PAINÉIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS LENHOSAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS OU COM OUTROS AGLUTINANTES ORGÂNICOS	Livre
4412	MADEIRA COMPENSADA (CONTRAPLACADA), MADEIRA FOLHEADA, E MADEIRAS ESTRATIFICADAS SEMELHANTES	
	-Madeira compensada (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6mm	
4412.13	--Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	Livre
4412.14.00	--Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	Livre
4412.19	--Outras	3
	-Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	
4412.22	--Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	Livre
4412.23.00	--Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	Livre
4412.29.00	--Outras	Livre
	-Outras	
4412.92.00	--Com pelo menos uma camada de madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo	Livre
4412.93.00	--Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	Livre
4412.99.00	--Outras	3
4413.00.00	MADEIRA "DENSIFICADA", EM BLOCOS, PRANCHAS, LÂMINAS OU PERFIS	Livre
4414.00.00	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, FOTOGRAFIAS, ESPELHOS OU OBJETOS SEMELHANTES	Livre
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	
4415.10	-Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	
4415.10.10	---Recipientes reutilizáveis especialmente concebidos para o transporte de componentes de veículos automóveis que tenham isenção de direitos aduaneiros, que se apresentem com as mercadorias que contenham	Livre
4415.10.80	---Outras caixas, caixotes e engradados	5

(Fls. 82 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4415.10.90	---Outras	Livre
4415.20	-Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	Livre
4416.00	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOIEIRO E RESPECTIVAS PARTES DE MADEIRA, INCLUÍDAS AS ADUELAS	Livre
4417.00	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS, DE FERRAMENTAS, DE ESCOVAS E DE VASSOURAS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES, PARA CALÇADOS, DE MADEIRA	Livre
4418	OBRAS DE MARCENARIA OU DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÕES, INCLUÍDOS OS PAINÉIS CELULARES, OS PAINÉIS PARA SOALHOS E AS FASQUIAS PARA TELHADOS ("SHINGLES" E "SHAKES"), DE MADEIRA	Livre
4419.00.00	ARTEFATOS DE MADEIRA PARA MESA OU COZINHA	Livre
4420	MADEIRA MARCHETADA E MADEIRA INCRUSTADA; COFRES, ESCRÍNIOS E ESTOJOS PARA JOALHARIA E OURIVESARIA, E OBRAS SEMELHANTES, DE MADEIRA; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE MADEIRA; ARTIGOS DE MOBILIÁRIO, DE MADEIRA, QUE NÃO SE INCLUAM NO CAPÍTULO 94	Livre
4421	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	
4421.10.00	-Cabides para vestuário	3
4421.90	-Outras	
4421.90.10	---Travessas furadas; modelos de matrizes, utilizadas como imitação de cianografia (blueprints) na fabricação, montagem, instalação, funcionamento ou manutenção de máquinas, de aparatos de controles, de dispositivos de instrumentos de material para fábrica e suas partes; Aros para rodas de noqueira ou de carvalho; moldes de para medas; molduras (distintas das mercadorias classificadas na posição 4409) perfiladas unicamente por um lado e sem ter recebido um trabalho mais elaborado do que o simples tratamento com materiais ignífugas, tapaporos, cera, óleos, tintas, verniz, pintura ou esmalte, peças de madeira para cadeiras de montar e estribos; raios de rodas e de moldes de sapateiro simplesmente torneados; grades para sebes	Livre
4421.90.30	---Persianas venezianas	3
4421.90.40	---As demais persianas, etiquetas, letreiros, letras e cifras; rolamentos para persianas	3
4421.90.50	---Ataúdes e cofres, bancos de carpinteiro e cavaletes	5
4421.90.90	---Outros	Livre

CAPÍTULO 45  
CORTIÇA E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4501	CORTIÇA NATURAL, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADA; DESPERDÍCIOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	Livre
4502.00.00	CORTIÇA NATURAL, SEM A CROSTA OU SIMPLEMENTE ESQUADRIADA, OU EM CUBOS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS COM ARESTAS VIVAS, PARA ROLHAS)	Livre
4503	OBRAS DE CORTIÇA NATURAL	Livre
4504	CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E SUAS OBRAS	Livre

CAPÍTULO 46  
OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4601	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, MESMO REUNIDOS EM TIRAS; MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TECIDOS OU PARALELIZADOS, EM FORMAS PLANAS, MESMO ACABADOS (POR EXEMPLO: ESTEIRAS, CAPACHOS E DIVISÓRIAS)	Livre
4602	OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE NA SUA FORMA A PARTIR DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR OU FABRICADAS COM ARTIGOS DA POSIÇÃO 4601; OBRAS DE BUCHA	
4602.10	-De matérias vegetais	
4602.10.10	--Malas de mão, distintos dos de sisal, de palha de palma ou de cana; baús, maletas e malas de viagem; bolsas para compras e caixas para chapéus	7
	---Outros	
4602.10.91	----Malas de mão de sisal, de palma de palma ou de cana	Livre
4602.10.92	----Cestas de bambu ou de fibras vegetais entrelaçadas	Livre
4602.10.93	----Cestas concebidas especialmente para o transporte de pombos	Livre
4602.10.99	----Outros	Livre
4602.90	-Outras	
4602.90.10	--Cestos, baús, maletas e malas de viagem, bolsas para compras, malas de mão e para chapéus	7
4602.90.90	--Outros	5

SEÇÃO X  
PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 47  
PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4701.00.00	PASTAS MECÂNICAS DE MADEIRA	Livre
4702.00.00	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, PARA DISSOLUÇÃO	Livre
4703	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, À SODA OU AO SULFATO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO	Livre
4704	PASTAS QUÍMICAS DE MADEIRA, AO BISSULFITO, EXCETO PASTAS PARA DISSOLUÇÃO	Livre
4705.00.00	PASTAS SEMIQUÍMICAS DE MADEIRA	Livre
4706	PASTAS DE FIBRAS OBTIDAS A PARTIR DE PAPEL OU DE CARTÃO RECICLADOS (DESPERDÍCIOS E APARAS) OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS	Livre
4707	PAPEL OU CARTÃO DE RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS)	Livre

CAPÍTULO 48  
PAPEL E CARTÃO; OBRAS DE PASTA DE CELULOSE, DE PAPEL OU DE CARTÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4801.00.00	PAPEL JORNAL, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4802	PAPEL E CARTÃO, NÃO REVESTIDOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA ESCRITA, IMPRESSÃO OU OUTROS FINS GRÁFICOS, E PAPEL E CARTÃO PARA FABRICAR CARTÕES OU TIRAS PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, COM EXCLUSÃO DO PAPEL DAS POSIÇÕES 4801 E 4803; PAPEL E CARTÃO FEITOS À MÃO (FOLHA A FOLHA)	Livre
4803.00	PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR, DE LENÇOS DE MAQUILAGEM, TOALHAS (INCLUSIVE DE MÃO) E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES PARA USOS DOMÉSTICOS, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, MESMO ENCRISPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS, PERFURADOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4804	PAPEL E CARTÃO KRAFT, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 4802 E 4803	Livre
4805	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, NÃO REVESTIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, NÃO TENDO SOFRIDO TRABALHO COMPLEMENTAR NEM TRATAMENTOS, EXCETO OS ESPECIFICADOS NA NOTA 2 DO PRESENTE CAPÍTULO	Livre
4806	PAPEL-PERGAMINHO E CARTÃO-PERGAMINHO (SULFURIZADOS), PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS, PAPEL VEGETAL, PAPEL CRISTAL E OUTROS PAPÉIS CALANDRADOS TRANSPARENTES OU TRANSLÚCIDOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4807	PAPEL E CARTÃO OBTIDOS POR COLAGEM DE FOLHAS SOBREPOSTAS, NÃO REVESTIDOS NA SUPERFÍCIE NEM IMPREGNADOS, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4808	PAPEL E CARTÃO ONDULADOS (CANELADOS*) (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRISPADOS, PLISSADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFURADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO O PAPEL DOS TIPOS DESCRITOS NO TEXTO DA POSIÇÃO 4803	Livre
4809	PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (INCLUÍDOS OS PAPÉIS REVESTIDOS OU IMPREGNADOS, PARA ESTÊNCES OU PARA CHAPAS OFSETE), MESMO IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4810	PAPEL E CARTÃO REVESTIDOS DE CAULIM OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS NUMA OU NAS DUAS FACES, COM OU SEM AGLUTINANTES, SEM QUALQUER OUTRO REVESTIMENTO, MESMO COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	Livre
4811	PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, REVESTIDOS, IMPREGNADOS, RECOBERTOS, COLORIDOS À SUPERFÍCIE, DECORADOS À SUPERFÍCIE OU IMPRESSOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS, EXCETO OS PRODUTOS DOS TIPOS DESCRITOS NOS TEXTOS DAS POSIÇÕES 4803, 4809 OU 4810	Livre
4812.00.00	BLOCOS E CHAPAS, FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL	Livre
4813	PAPEL PARA CIGARROS, MESMO CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, EM CADERNOS (LIVROS*) OU EM TUBOS	Livre
4814	PAPEL DE PAREDE E REVESTIMENTOS DE PAREDE SEMELHANTES; PAPEL PARA VITRAIS	Livre
4815.00.00	REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS	3
4816	PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), PAPEL AUTOCOPIATIVO E OUTROS PAPÉIS PARA CÓPIA OU DUPLICAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 4809), ESTÊNCES COMPLETOS E CHAPAS OFFSET, DE PAPEL, MESMO ACONDICIONADOS EM CAIXAS	Livre

4817	ENVELOPES, AEROGRAMAS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRADOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA, DE PAPEL OU CARTÃO; CAIXAS, SACOS E SEMELHANTES, DE PAPEL OU CARTÃO, CONTENDO UM SORTIDO DE ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA	Livre
4818	PAPEL DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE PAPÉIS HIGIÊNICOS OU DE TOUCADOR E DE OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA FINS DOMÉSTICOS OU SANITÁRIOS, EM ROLOS, DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 36cm, OU CORTADOS EM FORMAS PRÓPRIAS; LENÇOS (INCLUÍDOS OS DE MAQUILAGEM), TOALHAS DE MÃO, TOALHAS DE MESA, GUARDANAPOS, FRALDAS PARA BEBÊS, ABSORVENTES (PENSOS*) E TAMPÕES HIGIÊNICOS, LENÇÓIS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA USOS DOMÉSTICOS, DE TOUCADOR, HIGIÊNICOS OU HOSPITALARES, VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	
4818.10.00	-Papel higiênico	Livre
4818.20.00	-Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	Livre
4818.30.00	-Toalhas e guardanapos, de mesa	Livre
4818.40	-Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	
4818.40.10	--Absorventes e tampões higiênicos	5
4818.40.20	--Fraldas, forros para fraldas, e demais artigos de higiene semelhantes, de incontinência, concebidos para pessoas, com exclusão dos artigos para bebês	Livre
4818.40.90	--Outros	Livre
4818.50.00	-Vestuário e seus acessórios	Livre
4818.90.00	-Outros	Livre
4819	CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS, DE PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE; CARTONAGENS PARA ESCRITÓRIOS, LOJAS E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES	Livre
4820	LIVROS DE REGISTRO E DE CONTABILIDADE, BLOCOS DE NOTAS, DE ENCOMENDAS, DE RECIBOS, DE APONTAMENTOS, DE PAPEL PARA CARTAS, AGENDAS E ARTIGOS SEMELHANTES, CADERNOS, PASTAS PARA DOCUMENTOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS), CAPAS DE PROCESSOS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA, INCLUÍDOS OS FORMULÁRIOS EM BLOCOS TIPO "MANIFOLD", MESMO COM FOLHAS INTERCALADAS DE PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*), DE PAPEL OU CARTÃO; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS OU PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS, DE PAPEL OU CARTÃO	
4820.10.00	-Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	Livre
4820.20.00	-Cadernos	2
4820.30.00	-Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	Livre
4820.40.00	-Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)	2
4820.50	-Álbuns para amostras ou para coleções	Livre
4820.90	-Outros	Livre
4821	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO	Livre
4822	CARRETÉIS, BOBINAS, CANELAS E SUPORTES SEMELHANTES, DA PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	Livre
4823	OUTROS PAPÉIS, CARTÕES, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE E MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE, CORTADOS EM FORMA PRÓPRIA; OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO, PASTA ("OUATE") DE CELULOSE OU DE MANTAS DE FIBRAS DE CELULOSE	Livre

CAPÍTULO 49  
LIVROS, JORNAIS, GRAVURAS E OUTROS PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS; TEXTOS MANUSCRITOS  
OU DATILOGRAFADOS, PLANOS E PLANTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
4901	LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	Livre
4902	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS OU CONTENDO PUBLICIDADE	Livre
4903.00	ÁLBUNS OU LIVROS DE ILUSTRAÇÕES E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU COLORIR, PARA CRIANÇAS	
4903.00.10	-Álbuns ou livros de ilustrações	Livre
4903.00.20	-Álbuns infantis para colorir ou desenhar	2
4904.00.00	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	Livre
4905	OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUÍDOS AS CARTAS MURAIAS, AS PLANTAS TOPOGRÁFICAS E OS GLOBOS, IMPRESSOS	Livre
4906.00.00	PLANOS, PLANTAS E DESENHOS, DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, TOPOGRÁFICOS OU SEMELHANTES, ORIGINAIS, FEITOS À MÃO; TEXTOS MANUSCRITOS; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS EM PAPEL SENSIBILIZADO E CÓPIAS A PAPEL-CARBONO (PAPEL QUÍMICO*) DOS PLANOS, PLANTAS, DESENHOS OU TEXTOS ACIMA REFERIDOS	Livre
4907.00	SELOS POSTAIS, FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, TENDO OU DESTINANDO-SE A TER CURSO NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO; PAPEL-MOEDA; CHEQUES; CERTIFICADOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E TÍTULOS SEMELHANTES	
4907.00.10	-Papel-moeda que se utilizem como signos fiduciários; selos postais, fiscais e semelhantes	Livre
4907.00.90	-Outros	2
4908	DECALCOMANIAS DE QUALQUER ESPÉCIE	Livre
4909.00.00	CARTÕES-POSTAIS, IMPRESSOS OU ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS COM VOTOS OU MENSAGENS PESSOAIS, MESMO ILUSTRADOS, COM OU SEM ENVELOPES, GUARNIÇÕES OU APLICAÇÕES	2
4910.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPRESSOS, INCLUÍDOS OS BLOCOS-CALENDÁRIOS PARA DESFOLHAR	
4910.00.10	-Calendários publicitários que não contenham material de produtos ou serviços canadenses; calendários de caráter religioso	Livre
4910.00.20	-Outros calendários publicitários	Livre
4900.00.90	-Outros	2
4911	OUTROS IMPRESSOS, INCLUÍDAS AS ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS	
4911.10	-Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	Livre
	-Outros	
4911.91	--Estampas, gravuras e fotografias	Livre
4911.99.00	--Outros	

(Fls. 87 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

4911.99.10	---Listas de mala postal geradas por computador, com exclusão das etiquetas da posição 4821; cópias feitas em microfilme das mercadorias das posições 4901,4902 ou 4904, das mercadorias da posição 4905 em forma de livros ou folhetos, de álbuns ou de livros de imagens para crianças, de documentação turística procedentes dos governos nacionais ou dos Estados, assim como de seus Ministros, dos <i>boards of trade</i> , das Câmaras de Comércio, das sociedades municipais, das associações de automobilísticas ou de outros organismos similares, ou de tarifas de transporte de mercadorias ou de passageiros e horários publicados por companhias de transporte no exterior e relativos ao transporte fora do Canadá; certificados, registros e lemas religiosos; provas de reprodução para preparação de placas de imprensa, de rolos e de cilindros para reprodução de material não publicitário em diários; para a impressão de livros de música, ou para a impressão de publicações jornalísticas que tenham moderação de porte dos objetos de segunda classe e cujas páginas estejam normalmente encadernadas, costuradas ou unidas de outra forma, com exceção dos catálogos; assuntos bíblico e orações em cartão; mapas para parede, gráficos e cartazes, quando: a) tenham caráter educativo ou cultural, no sentido do Acordo para facilitar a circulação internacional de material visual e auditivo de caráter educativo, científico ou cultural, ratificado em Beirute, Líbano, em 1948,e b) tenham tido certificação pelo governo ou por um representante autorizado da Organização das Nações Unidas para educação, ciência e cultura, como de caráter educativo, científico ou cultural de ordem internacional	Livre
4911.99.20	---Etiquetas impressas	Livre
4911.99.90	---Outros	2

SEÇÃO XI  
MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 50  
SEDA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5001.00.00	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR	Livre
5002.00.00	SEDA CRUA (NÃO FIADA)	Livre
5003	DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUÍDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5004.00.00	FIOS DE SEDA (EXCETO FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA) NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	Livre
5005.00.00	FIOS DE DESPERDÍCIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	Livre
5006.00.00	FIOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO; PÊLO DE MESSINA (CRINA DE FLORENÇA)	Livre
5007	TECIDOS DE SEDA OU DE DESPERDÍCIOS DE SEDA	Livre

CAPÍTULO 51  
LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS; FIOS E TECIDOS DE CRINA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5101	LÃ NÃO CARDADA NEM PENTEADA	Livre
5102	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	Livre
5103	DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E EXCLUÍDOS OS FIAPOS	Livre
5104.00.00	FIAPOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS	Livre
5105	LÃ, PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, CARDADOS OU PENTEADOS (INCLUÍDA A "LÃ PENTEADA A GRANEL")	
5105.10	-Lã cardada	
5105.10.10	--Em tiras	Livre
5105.10.90	--Outras	3
	-Lã penteada	

(Fls. 88 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5105.21.00	--"Lã penteada a granel"	Livre
5105.29	--Outra	
5105.29.10	---Em tiras (incluindo os Tops)	Livre
5105.29.90	---Outras	3
5105.30	-Pêlos finos, cardados ou penteados	
5105.30.10	--Em tiras (incluindo os Tops)	Livre
5105.30.90	--Outros	3
5105.40	-Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	Livre
5106	FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	5
5107	FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5107.10	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de lã	
5107.10.10	--Crus ou branqueados, que devam ser utilizados na fabricação de tecidos	Livre
5107.10.90	--Outros	5
5107.20	-Contendo menos de 85% , em peso, de lã	
5107.20.10	--Unicamente de lã penteada e de poliéster, com um conteúdo de lã inferior ou igual a 65% em peso, para fabricação de tecidos crus ou branqueados, que devam ser utilizados na fabricação de tecidos	Livre
5107.20.90	--Outros	5
5108	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5108.10.	-Cardados	
5108.10.10	--Com um conteúdo de pêlo superior ou igual a 50 %	Livre
5108.10.20	--Com um conteúdo de peso inferior a 50% em peso	5
5108.20	-Penteados	
5108.20.10	--Com um conteúdo de pêlo superior ou igual a 50 %	Livre
5108.20.20	--Com um conteúdo de pêlo inferior a 50% em peso	5
5109	FIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	5
5110.00.00	FIOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA (INCLUÍDOS OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO), MESMO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	Livre
5111	TECIDOS DE LÃ CARDADA OU DE PÊLOS FINOS CARDADOS	
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de lã ou de pêlos finos	
5111.11	--De peso não superior a 300g/m <sup>2</sup>	
5111.11.10	---Que se destinem à fabricação de couros para chapéu, de forros (incluídos o fundo e lados), de viseiras e bandas de reforço para chapéu ou de gorros; tecidos <i> tweed </i> feitos a mão, exclusivamente de lã virgem cardada, tecidos em teares de largura não superior a 90cm, estimados em 10\$/m <sup>2</sup> ou mais, que devam ser utilizados na fabricação de trajes, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado, distintos dos jaquetões e abrigos; que contenham 95% ou mais, em peso, de fios cardados de lã virgem ou de pêlo fino, estimados em 16,74\$/m <sup>2</sup> ou mais, que sejam utilizados na fabricação de abrigos de corte esmerado, para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos.	Livre
5111.11.20	---Outros, que não contenham mais de um tipo genérico de fibras sintéticas ou artificiais, valoradas em 5,98\$/m <sup>2</sup> ou mais, que devam ser utilizadas na fabricação de trajes, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos.	Livre
5111.11.30	---Outros, <i> in the grey </i> , ou não acabados, de peso não superior a 135g/m <sup>2</sup>	Livre
5111.19	--Outros	
5111.19.10	---Tecidos de bilhar para fabricação ou reparação de mesas de bilhar; tecidos <i> tweed </i> feitos a mão, exclusivamente de lã virgem cardada, tecidos em teares de largura não superior a 90cm, estimados em 10\$/m <sup>2</sup> ou mais, que sejam utilizados na fabricação de trajes, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado, distintos dos jaquetões e abrigos; que contenham 95% ou mais em peso de fios cardados de lã virgem ou de pêlo fino, valorados em 16,74\$/m <sup>2</sup> ou mais, que sejam utilizados na fabricação de abrigos de corte esmerado, para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos.	Livre



5111.19.20	---Outros, exclusivamente de lã virgem (certificada pelo exportador) ou de pêlo fino, ou que contenham pelo menos 95% , em peso, de lã virgem (certificada pelo exportador) ou de pêlo fino mesclado com fibras artificiais descontínuas, de peso superior a 300 g/ m <sup>2</sup> mas não superior a 500 g/ m <sup>2</sup> , estimados em 13,16\$/ m <sup>2</sup> ou mais (20 \$/metro linear ou mais, se o tecido for de largura de 1,52m), com um índice anual para compensar a inflação, que se destinem à fabricação de abrigos para homens ou mulheres das posições 6201 ou 6202	Livre
	---Outros, que contenham um tipo genérico de fibras sintéticas ou artificiais, que devam ser utilizadas na fabricação de trajés, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos:	
5111.19.39	---Outros, exceto: os de peso não superior a 400 g/m <sup>2</sup> e valorados em 7,89\$/ m <sup>2</sup> ou mais; os de peso superior a 400 g/m <sup>2</sup> e valorados em 9,45 \$/ m <sup>2</sup> ou mais	12
5111.19.90	---Outros, que não de peso não superior a 400 g/ m <sup>2</sup> e estimados em 7,89\$/ m <sup>2</sup> ou mais; que não estimados em 9,45 \$/ m <sup>2</sup> ou mais	12
5111.20	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
	--Que contenham 50% ou mais, em peso, de lã virgem ou de pêlo e que não contenham mais de um tipo genérico de fibras sintéticas ou artificiais, que devam ser utilizados na fabricação de trajés, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos	
5111.20.19	---Outros, de peso superior a 300 g/ m <sup>2</sup> , mas não superior a 400 g/ m <sup>2</sup> , e estimados em 7,89 \$/ m <sup>2</sup> ou mais; de peso superior a 400 g/m <sup>2</sup> , e estimados em 9,45\$/ m <sup>2</sup> ou mais	12
5111.20.20	---Outros, <i>in the grey</i> , ou semi-acabados, de peso não superior a 135g/ m <sup>2</sup>	Livre
	---Outros	
5111.20.92	---De peso superior a 300 g/ m <sup>2</sup>	12
5111.30	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
	--Que contenham 50% ou mais, em peso, de lã virgem ou de pêlo e que não contenham mais de um tipo genérico de fibras sintéticas ou artificiais, que devam ser utilizados na fabricação de trajés, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos	
5111.30.19	---Outros de peso superior a 300 g/ m <sup>2</sup> que não valoradas em 5,98 \$/ m <sup>2</sup> ou mais; que não de peso não superior a 400g/ m <sup>2</sup> e valoradas em 7,89 \$/ m <sup>2</sup> ou mais; que não de peso superior a 400 g/ m <sup>2</sup> e estimados em 9,45\$/ m <sup>2</sup> ou mais	12
5111.30.20	---Outros, <i>in the grey</i> , ou semi-acabados, de peso não superior a 135g/ m <sup>2</sup>	Livre
	---Outros	
5111.30.92	---Outros, de peso superior a 300g/ m <sup>2</sup>	12
5111.90	-Outros	
5111.90.10	--Exclusivamente de fios de uma mescla de lã e de algodão, de peso não superior a 150g/m <sup>2</sup> e que tenham pelo menos 275 fios na urdidura a cada 10 cm de tecido, que se destinem à fabricação de camisas para homens ou crianças	Livre
	--Que contenham 50% ou mais, em peso, de lã virgem ou de pêlo e que não contenham mais de um tipo genérico de fibras sintéticas ou artificiais, que devam ser utilizadas na fabricação de trajés, de coletes retos ajustados (coletes), de jaquetas, de calças ou de abrigos de corte esmerado para homens ou crianças, distintos dos jaquetões e abrigos	
5111.90.29	---Outros, de peso superior a 300g/ m <sup>2</sup> , que não estimados em 5,98\$/ m <sup>2</sup> ou mais; que não de peso não superior a 400g/m <sup>2</sup> e estimados em 7,89\$/ m <sup>2</sup> ou mais; que não de peso superior a 400g/ m <sup>2</sup> e estimados em 9,45\$/ m <sup>2</sup> ou mais; outros que não de peso não superior a 300g/ m <sup>2</sup>	Livre
5111.90.30	--Outros, <i>in the grey</i> , ou semi-acabado, de peso não superior a 135g/ m <sup>2</sup>	Livre
	--Outros	
5111.90.92	---De peso superior a 300g/ m <sup>2</sup>	12
5112	TECIDOS DE LÃ PENTEADA OU DE PÊLOS FINOS PENTEADOS	
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de lã ou de pêlos finos	
5112.11	--De peso não superior a 200g/m <sup>2</sup>	
5112.11.10	--- <i>in the grey</i> , ou semi-acabado, de peso não superior a 135g/m <sup>2</sup>	Livre
5112.19	--Outros	
	---Tecidos para mesa de bilhar	Livre
5112.19.11	---Que sejam utilizados na fabricação ou reparo de mesas de bilhar	Livre

(Fls. 90 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5112.19.19	---Outros	Livre
	---Outros	
5112.19.92	----De peso superior a 300g/m <sup>2</sup>	12
5112.20	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5112.20.10	-- <i>In the grey</i> , ou semi-acabado, de peso não superior a 135g/m <sup>2</sup> II	Livre
	--Outros	
5112.20.92	---De peso superior a 300 g/m <sup>2</sup>	12
5112.30	-Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5112.30.10	--Tecidos de bilhar para fabricação ou reparo de mesas de bilhar; que contenham 10 ou mais, em peso, de fios metalizados, ou 65% ou mais, em peso, de lã ou 15% ou mais, em peso, de linho, que se destinem à fabricação de vestimentas sacerdotais ou eclesiásticas e de artigos de mobília para decorar igrejas	Livre
5112.30.20	--Outros, <i>in the grey</i> , ou semi-acabado, de peso não superior a 135 g/m <sup>2</sup>	Livre
5112.30.30	--Outros tecidos para mesa de bilhar	Livre
	--Outros	
5112.30.92	---De peso superior a 300 g/m <sup>2</sup>	12
5112.90	-Outros	
5112.90.10	-- <i>In the grey</i> , semi-acabado, de peso não-superior a 135 g/m <sup>2</sup>	Livre
	--Outros	
5112.90.92	---De peso superior a 300 g/m <sup>2</sup>	12
5113.00.00	TECIDOS DE PÊLOS GROSSEIROS OU DE CRINA	14

CAPÍTULO 52  
ALGODÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5201.00.00	ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO	Livre
5202	DESPERDÍCIOS DE ALGODÃO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5203.00	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO	
5203.00.10	--Em tiras	Livre
5204	LINHAS PARA COSTURAR, DE ALGODÃO, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO	
	-Não acondicionadas para venda a retalho	
5204.11	--Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	
5204.11.10	---Exclusivamente de algodão para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO PELO MENOS 85% , EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
	-Fios simples, de fibras não penteadas	
5205.11	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	
5205.11.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.12	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	
5205.12.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.13		
5205.13.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.14	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	

(Fls. 91 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5205.14.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.14.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fios em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5205.15	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	
5205.15.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.15.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
	-Fios simples, de fibras penteadas	
5205.21	--De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	
5205.21.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.22	----De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	
5205.22.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.22.20	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	Livre
5205.23	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
5205.23.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.24	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	
5205.24.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.24.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2002]	Livre
5205.26	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	
5205.26.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.26.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2002]	Livre
5205.27	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	
5205.27.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre

5207.27.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2002]	Livre
5205.28	--De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	
5205.28.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo	Livre
5205.28.20	---Exclusivamente de algodão ou de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000]	Livre
	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	
5205.31	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	
5205.31.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.32	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	
5205.32.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.33	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	
5205.33.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.34	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	
5205.34.10	Exclusivamente de algodão, de dois cabos, mercerizados, sem tingir, que sejam utilizados na fabricação de meias três-quartos, meias e similares	Livre
5205.34.20	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.35	--De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80 por fio simples)	
5205.35.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.35.20	---Exclusivamente de algodão, de dois cabos, fiados em círculo, crus ou branqueados, que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2000]	Livre
	-Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas	
5205.41	--De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	
5205.41.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.42	--De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	
5205.42.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.43	--De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	

(Fls. 93 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5205.43.10	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.44	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	
5205.44.10	---Exclusivamente de algodão, de dois cabos, mercerizados, sem tingir, que sejam utilizados na fabricação de meias três-quartos, meias e similares	Livre
5205.44.20	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costuras ou para bordados, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser de algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.46	--De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)	
5205.46.10	---Exclusivamente de algodão de dois cabos, mercerizados, sem tingir, que sejam utilizados na fabricação de meias três-quartos, meias e similares	Livre
5205.46.20	---Exclusivamente de algodão, de dois cabos, fiados em círculo, crus ou branqueados, que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5205.46.30	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordado, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.47	--De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)	
5205.47.10	---Exclusivamente de algodão de dois cabos, mercerizados, sem tingir, que sejam utilizados na fabricação de meias três-quartos, meias e similares	Livre
5205.47.20	---Exclusivamente de algodão, de dois cabos, fiados em círculo, crus ou branqueados, que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de peças de roupas de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5205.47.30	---Exclusivamente de algodão, para fabricação de fios de algodão para crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordado, que sejam empacotados para venda a varejo ou para fabricação de fios de coser algodão ou de fios para bordar <i>Schiffli</i>	4,5
5205.48	--De título inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	
5205.48.10	--Exclusivamente de algodão mercerizado	Livre
5205.48.20	--Outros, exclusivamente de algodão, de dois cabos, fiados em anéis, crus ou branqueados que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de vestimentas de ponto (de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999)	Livre
5205.48.30	--Outros, exclusivamente de algodão para fabricação de fios de algodão para agulhas de crochê, para gêneros de ponto, para costura ou para bordados que tenham que ser embalados para venda a varejo ou para fabricação de fios de costurar de algodão ou de fios para bordar	4,5
5206	FIOS DE ALGODÃO (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR) CONTENDO MENOS DE 85% , EM PESO, DE ALGODÃO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
	-Fios simples, de fibras não penteadas	
5206.14	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	
5206.14.10	---Exclusivamente de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados, de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou vestuário de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5206.15	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	
5206.15.10	---Exclusivamente de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados, de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de pontos ou peças de roupa de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5206.24	--De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	

(Fls. 94 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5206.24.10	---Exclusivamente de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados, de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de pontos ou vestuário de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5206.25	--De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	
5206.25.10	-----Exclusivamente de fibras descontínuas de algodão e de poliéster, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados, de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 52,63), que se destinem à fabricação de gêneros de pontos ou vestuário de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 1999]	Livre
5208	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85 , EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO NÃO SUPERIOR A 200g/m <sup>2</sup>	
	-Crus	
5208.11	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	
5208.11.10	--Exclusivamente de algodão pesando não mais que 40g/m <sup>2</sup> ; exclusivamente fiados de algodão de título não mais que 60dtex por fio simples (igual ou superior a 166,67 por fios simples)	Livre
5208.12	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.12.10	---Exclusivamente de fiados de algodão penteado, de título igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples) que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas; de fiados de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fiados da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples)	Livre
5208.12.20	---Outros, exclusivamente de algodão, alisados nos dois lados, que se destinem à fabricação de camisolas, pijamas, saltos de cama roupões de banho, batas e artigos similares para mulheres e crianças	Livre
5208.19	--Outros tecidos	
5208.19.10	---Exclusivamente de algodão, de largura igual ou superior a 66 cm mas não superior a 104 c, com 157 fios ou mais porém não mais de 385 fios por cada 10 cm de urdidura e com 133 fios porém não mais que 275 fios por trama, de peso igual ou superior a 95 g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de fraldas	Livre
5208.21	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup>	
5208.21.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples)	Livre
5208.21.20	---Tecidos de gaze, exclusivamente de algodão, de largura não superior a 1 m, de peso não superior a 65 g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de roupas para limpeza impregnados de resina	Livre
5208.22	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.22.10	---Exclusivamente de fiados de algodão penteado, de título menos que 100 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples, que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas; exclusivamente de fiados de algodão de título até 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de algodão de largura igual ou superior a 66cm mas não superior a 104cm com 157 fios ou mais, mas não mais que 385 fios por 10 cm de urdidura e com 133 fios ou mais mas não mais que 275 fios por cada 10 cm de tecido, de peso igual ou superior a 95g/m <sup>2</sup> , que se destine à fabricação de fraldas	Livre
5208.29	--Outros tecidos	
5208.29.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de fios de algodão penteado, de título igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples), que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas	Livre
	-Tintos	

5208.31	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.31.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de fios de algodão penteado, de título igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples), que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas	Livre
5208.32	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.32.10	---Que se destine à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço de chapéus ou de gorros; de fiados de não mais de 70 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida dos fiados da urdidura e do tecido não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de fios de algodão penteado, de título não mais que 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número 100 por fio simples), que sejam utilizados na confecção de camisas ou blusas	Livre
5208.33	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	
5208.33.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples)	Livre
5208.39	--Outros tecidos	
5208.39.10	---Exclusivamente de fios de algodão penteado, de título não mais que 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número 100 por fio simples), que sejam utilizados na confecção de camisas ou blusas	Livre
	-De fios de diversas cores	
5208.41	--Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.41.10	---Exclusivamente de fios de algodão penteado, de título não mais que 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número 100 por fio simples), que sejam utilizados na confecção de camisas ou blusas	Livre
5208.42.10	---Exclusivamente de fios de algodão penteado, de título não mais que 100 decitex por fios simples (igual ou superior ao número métrico 100 de fio simples) para serem utilizados na confecção de camisas e blusas; exclusivamente de fios de algodão de medida igual ou inferior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples)	Livre
5208.42.20	---Exclusivamente de fios simples de algodão de medida igual ou superior a 267 decitex mas não superior a 295 decitex (igual ou inferior ao número métrico 37,45 mas igual ou superior ao número métrico 33,9), que tenham na urdidura um mínimo de 305 fios e um máximo de 335 fios por cada 10 cm, e no tecido um mínimo de 208 fios e um máximo de 248 fios por cada 10 cm, alisados nos dois lados, que se destine à fabricação de camisas com a gola trabalhada	Livre
5208.43	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	
5208.43.10	---Exclusivamente de fios de algodão penteado, de título não mais que 100 decitex por fios simples (igual ou superior ao número métrico 100 de fio simples) para serem utilizados na confecção de camisas e blusas	Livre
5208.43.20	---Exclusivamente de fios simples de algodão de título igual ou superior a 267 decitex mas não superior a 295 decitex (igual ou inferior ao número métrico 37,45 mas igual ou superior ao número métrico 33,9) que tenham na urdidura um mínimo de 335 fios por cada 10 cm, e na trama um mínimo de 208 fios e um máximo de 248 fios por cada 10cm, escovados nos dois lados, que se destinem à fabricação de camisas com o colarinho trabalhado	Livre
5208.49	--Outros tecidos	
5208.49.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de fios de algodão penteado, de título igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples), que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas	Livre

5208.49.20	---Exclusivamente de fios simples de algodão de medida igual ou superior a 267 decitex mas não superior a 295 decitex (igual ou inferior ao número métrico 37,45 mas igual ou superior ao número métrico 33,9), que tenham na urdidura um mínimo de 305 fios e um máximo de 335 fios por cada 10 cm, e no tecido um mínimo de 208 fios e um máximo de 248 fios por cada 10 cm, alisados nos dois lados, que se destine à fabricação de camisas com a gola trabalhada	Livre
	-Estampados	
5208.52	--Em ponto de tafetá, com peso superior a 100g/m <sup>2</sup>	
5208.52.10	---Tecidos de flanela, exclusivamente de algodão, para utilização como forro de sacos de dormir; exclusivamente de fios de algodão penteado de tamanho igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples), que sejam utilizados na confecção de camisas ou blusas; unicamente de fios de algodão, de tamanho inferior a 60 dtex por fio sensível (superior ao número métrico 166,67 por fio sensível)	Livre
5208.52.20	---Exclusivamente de algodão, escovados em ambos os lados, que se destinem à fabricação de camisolas, pijamas, <i>négligés</i> , roupões e artigos similares para mulheres ou crianças	Livre
5208.52.30	---Tecidos de flanela, exclusivamente de algodão, para utilização como forros na fabricação de sacos de dormir	Livre
5208.59	--Outros tecidos	
5208.59.10	---De fios de não mais de 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio sensível), compreendendo-se todos os tecidos cuja medida média dos fios da urdidura e da trama não seja superior a 60 dtex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 166,67 por fio simples); exclusivamente de fios de algodão penteado, de título igual ou inferior a 100 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 100 por fio simples), que sejam utilizados para confecção de camisas ou blusas	Livre
5209	TECIDOS DE ALGODÃO CONTENDO PELO MENOS 85 , EM PESO, DE ALGODÃO, COM PESO SUPERIOR A 200g/m <sup>2</sup>	
	-Crus	
5209.11	--Em ponto de tafetá	
5209.11.10	---Exclusivamente de algodão para fabricação de tendas, para uso familiar ou recreativo, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup> ; exclusivamente de algodão de largura igual ou superior a 66 cm mas não superior a 104 cm, com 57 fios ou mais porém não mais de 385 fios por cada 10 cm de urdimento e com 133 fios ou mais porém não mais de 275 fios por cada 10 cm de trama, que se destinem à fabricação de fraldas	Livre
5209.19	--Outros tecidos	
5209.19.10	---Tecidos para toalhas ou de ligamento olho de perdiz, semi-acabados, de largura não superior a 56 cm, que sejam utilizados na fabricação de toalhas para hotéis, restaurantes, instituições ou indústrias	Livre
	-Branqueados	
5209.21	--Em ponto de tafetá	
5209.21.10	---Exclusivamente de algodão de largura igual ou superior a 66 cm mas não superior a 104 cm, com 57 fios ou mais porém não mais de 385 fios por cada 10 cm de urdidura e com 133 fios ou mais porém não mais de 275 fios por cada 10 cm de trama, que se destinem à fabricação de fraldas	Livre
5209.29	--Outros tecidos	
5209.29.10	---Exclusivamente de algodão de largura igual ou superior a 66 cm mas não superior a 104 cm, com 57 fios ou mais porém não mais de 385 fios por cada 10 cm de urdidura e com 133 fios ou mais porém não mais de 275 fios por cada 10 cm de trama, que se destinem à fabricação de fraldas	Livre
	-Tintos	
5209.31	--Em ponto de tafetá	21
5209.31.10	---Exclusivamente de algodão para fabricação de tendas, para uso familiar ou recreativo, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup>	Livre
5212	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	
	-Com peso não superior a 200g/m <sup>2</sup>	
5212.11	--Crus	
5212.11.10	---Combinados, principal ou unicamente, com seda	5



(Fls. 97 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5212.11.90	---Outros	10
5212.12	--Branqueados	
5212.12.10	---Combinados, principal ou unicamente, com seda	5
5212.12.90	---Outros	10
5212.13	--Tintos	
5212.13.10	---Tecidos unicamente compostos de fios combinados de lã e de algodão, que contenham 15% ou mais, em peso, de lã, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup> , e que tenham pelo menos 275 fios na urdidura e na trama a cada 10 cm, que se destinem à fabricação de camisas para homens ou meninos	Livre
5212.13.20	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.13.90	---Outros	10
5212.14	--De fios de diversas cores	
5212.14.10	---Tecidos unicamente compostos de fios combinados de lã e de algodão, que contenham 15% ou mais, em peso, de lã, de peso não superior a 150 g/m <sup>2</sup> , e que tenham pelo menos 275 fios de urdidura e na trama cada 10 cm, que se destinem à fabricação de camisas para homens ou meninos	Livre
5212.14.20	---Mesclados principal ou unicamente com seda	5
5212.14.90	---Outros	10
5212.15	--Estampados	
5212.15.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.15.90	---Outros	10
	-Com peso superior a 200g/m <sup>2</sup>	
5212.21	--Crus	
5212.21.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.21.90	---Outros	10
5212.22	--Branqueados	
5212.22.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.22.90	---Outros	10
5212.23	--Tintos	
5212.23.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.23.90	---Outros	10
5212.24	--De fios de diversas cores	
5212.24.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.24.90	---Outros	10
5212.25	--Estampados	
5212.25.10	---Combinados principal ou unicamente com seda	5
5212.24.90	---Outros	10

#### CAPÍTULO 53

#### OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL E TECIDOS DE FIOS DE PAPEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5301	LINHO EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE LINHO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5302	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA L."), EM BRUTO OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE CÂNHAMO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5303	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS (EXCETO LINHO, CÂNHAMO E RAMI), EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5304	SISAL E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO GÊNERO "AGAVE", EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre

(Fls. 98 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5305	CAIRO (FIBRAS DE COCO), ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS NEE"), RAMI E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO OU TRABALHADOS, MAS NÃO FIADOS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DESTAS FIBRAS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5306	FIOS DE LINHO	
5306.10.00	-Simples	Livre
5306.20	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5306.20.10	--Que não contenham fibras sintéticas artificiais	Livre
5307	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	
5307.10	-Simples	
5307.10.10	--Exclusivamente de juta, polidos, que devam ser utilizados como tecido interior na fabricação de suporte para tapetes	Livre
5307.10.90	--Outros	5
5307.20.00	-Retorcidos ou retorcidos múltiplos	Livre
5308	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; FIOS DE PAPEL	
5308.10.00	-Fios de cairo (fios de fibras de coco)	Livre
5308.20.00	-Fios de cânhamo	3
5308.30.00	-Fios de papel	Livre
5308.90.00	-Outros	5
5309	TECIDOS DE LINHO	
	-Contendo pelo menos 85 % , em peso, de linho	
5309.11	--Crus ou branqueados	
5309.11.10	---Que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
5309.11.90	---Outros	5
5309.19	--Outros	
5309.19.10	---Que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
5309.19.90	---Outros	5
	-Contendo menos de 85% , em peso, de linho	
5309.21.00	--Crus ou branqueados	14
5309.29	--Outros	
5309.29.10	---Que contenha 35% ou mais, em peso, de seda ou de restos de seda, mas que não contenham lã nem pêlo, que se destinem à fabricação de vestimentas	Livre
5309.29.20	---Que contenham 50% ou mais, em peso, de linho, que se destinem à fabricação de trajés de corte elegante, de jaquetas, de coletes a medida, de calças e calças curtas, para homens	Livre
5309.29.90	---Outros	14
5310	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 5303	
5310.10.00	-Crus	Livre
5310.90	-Outros	
5310.90.10	---Exclusivamente de juta	Livre
5310.90.90	---Outros	8
5311.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS; TECIDOS DE FIOS DE PAPEL	
5311.00.10	-Tudo o que segue, de tecido, distintos dos chamados denim, que sejam utilizados para fabricação de vestuário: unicamente de cânhamo; que contenham pelo menos 50% de peso de fibras de cânhamo combinadas exclusivamente com algodão; que contenham pelo menos 50% em peso de fibras de cânhamo combinadas unicamente com seda	Livre
5311.00.90	-Outros (de 1/ de janeiro de 1998 a 17 de setembro de 2002)	9

CAPÍTULO 54  
FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5401	LINHAS PARA COSTURAR DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS, MESMO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A RETALHO	
5401.20.00	--De filamentos artificiais	5
5402	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX	
5402.10	-Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	
5402.10.10	--Exclusivamente de poli(p-fenilentereftalamida), que se destinem à fabricação de armações ou peças de vestuário de proteção	Livre
5402.10.90	--Outros	5
5402.20	-Fios de alta tenacidade, de poliésteres	
5402.20.10	--Exclusivamente de poliésteres, completamente esticados, de título não superior a 180 decitex	Livre
5402.20.90	--Outros	5
	-Fios texturizados	
5402.31.00	--De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples	8
5402.32	--De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	
5402.32.10	---Exclusivamente de poli(p-fenilentereftalamida), que se destinem à fabricação de armações ou peças de vestuário de proteção	Livre
5402.32.90	---Outros	5
5402.33	--De poliésteres	
5402.33.10	---Que contenham ao menos 80% , em peso, de poliésteres de espessura desigual, que se apresentem avolumado, atalhados (tecidos de anéis*) ou irregularidades similares, de título igual ou inferior a 1000 decitex, que se destinem à fabricação de cortinas de peso não superior a 100 g/m <sup>2</sup> ; exclusivamente de poliésteres de título igual ou superior a 72 decitex mas não superior a 111 decitex, que se destinem à fabricação de etiquetas de tecidos; exclusivamente de poliésteres, de título igual ou superior a 1111 decitex mas não superior a 222 decitex, brilhosa, que se destinem à fabricação de etiquetas de tecido	Livre
5402.33.90	---Outros	8
5402.39.00	--Outros	8
	-Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro	
5402.41	--De náilon ou de outras poliamidas	
5402.41.11	---Fios condutores de eletricidade, parcialmente orientados, de título igual ou inferior a 35 decitex, ou de título igual ou superior a 450 decitex mas não superior a 550 decitex, que sejam utilizadas na fabricação de fios para tapetes; monofilamentos, parcialmente orientados, de 17 decitex, de 22 decitex ou de 33 decitex, que se destinem à fabricação de gêneros de ponto por urdidura	Livre
5402.41.12	---Fios condutores de eletricidade, de título igual ou inferior a 35 decitex, ou de título igual ou superior a 450 decitex mas não superior a 550 decitex, que sejam utilizadas na fabricação de fios para tapetes; monofilamentos, de 17 decitex, de 22 decitex ou de 33 decitex, que se destinem à fabricação de gêneros de ponto por urdidura	
5402.41.13	---Outros, parcialmente orientados, exclusivamente de náilon, parcialmente orientados, sem tingir ou tingidos em solução, de título inferior a 50 decitex (de 1º de janeiro de 1998 a 30 de maio de 1998)	Livre
5402.41.14	---Outros, parcialmente orientados	5
5402.41.19	---Outros	5
	--Outros	
5402.41.91	---Fios condutores de eletricidade, parcialmente orientados, de título igual ou inferior a 35 decitex, ou de título igual ou superior a 450 decitex mas não superior a 550 decitex, que sejam utilizados na fabricação de fios para tapetes	Livre
5402.41.92	---Outros fios condutores de eletricidade de título igual ou superior a 450 decitex ou mais mas não superior a 550 decitex, que sejam utilizados na fabricação de fios para tapetes	Livre
5402.41.93	---Outros, parcialmente orientados	5

(Fls. 100 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5402.41.99	---Outros	5
5402.41.99	---Outros	5
5402.42	--De poliésteres, parcialmente orientados	
5402.42.10	---Que se destinem à fabricação de fios texturados; que se destinem à fabricação de fitas termofusíveis; exclusivamente de poliésteres fosfatado que sejam utilizados na fabricação de cortinas, cortinados, tecidos de tapeçaria ou mantas	Livre
5402.42.90	---Outros	5
5402.43	--De poliésteres, outros	
5402.43.10	---Exclusivamente de poliésteres, de título igual ou superior a 75 decitex mas não superior a 80 decitex com 24 filamentos por fio	Livre
	---Outros	
5402.43.91	---Exclusivamente de poliésteres fosfatados, que sejam utilizados na fabricação de cortinas, tecidos de tapeçaria ou mantas	Livre
5402.43.99	---Outros	8
5402.49	--Outros	
5402.49.10	---Exclusivamente de polipropileno de 933 decitex ou de 1866 decitex, de torção igual ou superior a 20 voltas por metro, que sejam utilizadas na fabricação de tiras de tecido de largura não superior a 7 cm; exclusivamente de polipropileno, completamente estirados, de título igual ou superior a 160 decitex mas não superior a 950 decitex, que se destine à fabricação de tecidos de tapeçaria	Livre
5402.49.90	---Outros	8
	-Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro	
5402.51.00	--De náilon ou de outras poliamidas	8
5402.52	--De poliésteres	
5402.52.10	---Exclusivamente de poliésteres de título igual ou superior a 75 decitex mas não superior a 80 decitex e com 24 filamentos por fio	Livre
	---Outros	
5402.52.91	----Exclusivamente de poliésteres, completamente esticados, de título igual ou inferior a 180 decitex; exclusivamente de poliésteres, de título igual ou superior a 72 decitex mas não superior a 111 decitex, que se destinem à fabricação de etiquetas de tecidos; que contenham ao menos 80%, em peso, de poliésteres de espessura desigual, que se apresentem avolumados, atalhados (tecidos de anéis*) ou irregularidades similares, de título igual ou inferior a 1000 decitex, que se destine á fabricação de cortinas de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	Livre
5402.52.99	----Outros	5
5402.59	--Outros	
5402.59.10	---Exclusivamente de polipropileno, de 933 decitex ou de 1866 decitex que sejam utilizados na fabricação de tiras de tecido de largura não superior a 7cm	Livre
5402.59.90	---Outros	8
	-Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5402.61.00	--De náilon ou de outras poliamidas	5
5404.62	--De poliésteres	
5404.62.10	---Exclusivamente de poliéster, completamente estirados, de título igual ou inferior a 180 decitex; que contenham pelo menos 80 em peso, de poliésteres, de espessura desigual, que se apresentem avolumados, atalhados (tecidos de anéis*)” ou irregularidades similares, de título igual ou inferior a 1.000 decitex, que se destinem á fabricação de cortinas de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	Livre
5402.69	--Outros	
5402.69.10	---Exclusivamente de polipropileno, completamente esticados, de título igual ou superior a 160 decitex mas não superior a 950 decitex, que se destinem à fabricação de tecidos de tapeçaria	Livre
5402.69.90	---Outros	8
5403	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, INCLUÍDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS DE TÍTULO INFERIOR A 67 DECITEX	
5403.10	-Fios de alta tenacidade, de raio viscoso	
5403.10.10	--Exclusivamente de raio viscoso simples, de torção não superior a 150 voltas por metro	Livre

(Fls. 101 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5403.90.90	--Outros	6,5
5403.20	-Fios texturizados	
5403.20.10	--Exclusivamente de raíom viscosa simples, de torção não superior a 150 voltas por metro	Livre
5403.20.90	--Outros	5
	-Outros fios, simples	
5403.31	--De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
5403.31.10	---Exclusivamente de raíom viscosa	Livre
5403.31.90	---Outros	5
5403.32	--De raíom viscosa, com torção superior a 120 voltas por metro	
5403.32.10	---Exclusivamente de raíom viscosa, de torção não superior a 150 voltas por metro	Livre
5403.32.90	---Outros	5
5403.33	--De acetato de celulose	
5403.33.10	---Exclusivamente de acetato de celulose de 83 decitex ou de 166 decitex tingidos em solução, que se destine à fabricação de gêneros de ponto por urdidura; exclusivamente de triacetato de celulose que se destine à fabricação de gêneros de ponto por urdimento	Livre
5403.33.90	---Outros	5
5403.39.00	--Outros	5
	-Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5403.41	--De raíom viscosa	
5403.41.10	---Exclusivamente de raíom viscosa, que se destinem à fabricação de veludo	Livre
5403.41.90	---Outros	5
5403.42.00	--De acetato de celulose	Livre
5403.49.00	--Outros	5
5404	MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm	
5404.10	-Monofilamentos	
5404.10.10	--Exclusivamente de polipropileno, polietileno ou fluoreto de de polivinilideno, que sejam utilizados na fabricação de tecidos para filtrar líquidos	Livre
5404.10.90	--Outros	5
5404.90.00	-Outras	5
5405.00.00	MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS, COM PELO MENOS 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SEÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1mm; LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5mm	5
5406	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS OU ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5406.20.00	-Fios de filamentos artificiais	5
5407	TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5404	
5407.10	-Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	
5407.10.10	---Que seja utilizados na fabricação de mercadorias da Seção XVI dos Capítulos 40, 73 ou 90 ou das posições 5910 ou 8705 (com exclusão dos chassis de veículos automóveis e suas partes, sempre que estas mercadorias sejam utilizadas nos trabalhos de exploração, descobrimentos, valoração ou exploração de jazidas de potássio ou salgema; que se destinem à fabricação de insígnia para velas de navios ou barcos	Livre
	-Outros tecidos, contendo pelo menos 85 , em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas	
5407.41	--Crus ou branqueados	
5407.41.10	---Exclusivamente por fio simples de filamentos de náilon sem texturizar de 78 decitex, que sejam recobertos por um lado, no Canadá, com poliuretano não alveolar, para fabricação de tendas, para uso recreativo ou familiar, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup> ou de duplo teto	Livre

5407.42	--Tintos	
5407.42.10	---Exclusivamente por fio simples de filamentos de náilon sem texturizar de 78 decitex, que sejam recobertos por um lado, no Canadá, com poliuretano não alveolar, para fabricação de tendas, para uso recreativo ou familiar, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup> ou de duplo teto	Livre
5407.42.20	---Exclusivamente por fio simples de filamentos de náilon sem texturizar, recobertos por um lado, com poliuretano não alveolar (peso total do tecido recoberto não superior a 72 g/ m <sup>2</sup> ), para fabricação de tendas, para uso recreativo ou familiar, com uma superfície iguala ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup> ou de duplo teto	Livre
	-Outros tecidos, contendo pelo menos 85% , em peso, de filamentos de poliéster texturizados	
5407.52	--Tintos	
5407.52.10	---Que contenham menos de 10% , em peso, de fios metálicos ou metalizados, menos de 65%, em peso, de lã ou menos de 15% , em peso, de linho, que se destinem à fabricação de vestimentas sacerdotais ou eclesiais e de mobília para igreja	6,5
	-Outros tecidos, contendo pelo menos 85% , em peso, de filamentos de poliéster	
5407.61	--Contendo pelo menos 85% , em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	
	---Outros	
5407.61.95	---De faya, <i>crepe georgette</i> ou <i>crepe de Chine</i> , exclusivamente por fios simples de filamentos de poliéster sem texturizar, de torsão superior a 1250 voltas por metro na urdidura ou no tecido, de título igual ou superior a 50 decitex mas não superior a 180 decitex, de peso igual ou superior a 90g/m <sup>2</sup> mas não superior a 120g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de camisetas ou de conjunto de calça e camisetas para mulheres	Livre
5407.61.96	---Exclusivamente de filamentos de poliéster de torsão igual ou superior a 1050 voltas por metro na urdidura ou no tecido, crus ou branqueados, de peso não superior a 300g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de tecidos tingidos para confecção de vestuário	Livre
5407.69	--Contendo pelo menos 85 , em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	
5407.69.10	---Exclusivamente de filamentos de poliéster de torsão igual ou superior a 1.050 voltas por metro na urdidura ou na trama, crus ou branqueados, de peso não superior a 300g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de tecidos tintos para confecção de vestuário;	Livre
5407.69.30	---Exclusivamente de poliésteres ou de poliésteres combinados unicamente com polipropileno, para utilização como tecido riscado na fabricação de colchões ou somiês	Livre
	-Outros tecidos, contendo pelo menos 85 % , em peso, de filamentos sintéticos	
5407.73	--De fios de diversas cores	
5407.73.10	---De poliésteres combinados unicamente com polipropileno, para utilização como tecido riscado na fabricação de colchões ou somiês	Livre
	-Outros tecidos, contendo menos de 85% , em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5407.82	--Tintos	
5407.82.10	---Que se destinem à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço de chapéus ou de gorros	Livre
	-Outros tecidos	
5407.92	--Tintos	
5407.92.10	---Que contenham 35% ou mais, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, não contenham lã nem pêlo, que se destinem à fabricação de vestuário	Livre
5407.94	--Estampados	
5407.94.10	---De poliéster combinados unicamente com algodão, de peso não superior a 170 g/m <sup>2</sup> , para utilização como tecido riscado na fabricação de colchões ou somiês	Livre
5408	TECIDOS DE FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS, INCLUÍDOS OS TECIDOS OBTIDOS A PARTIR DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO 5405	
	-Outros tecidos, contendo pelo menos 85% , em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais	
5408.21	--Crus ou branqueados	
5408.21.10	---Exclusivamente de fios de filamentos de raio cuproamoniaco (cupra) de título inferior a 200 decitex, para utilização como forros na fabricação de trajes ou ternos, de jaquetas ou de coletes para homens	Livre
5408.21.20	---Exclusivamente de fios de filamentos de raio viscosa de título inferior a 200 decitex, de peso não inferior a 100g/m <sup>2</sup> para sua utilização como forros na fabricação de trajes ou ternos, jaquetas ou coletes para homens	Livre

(Fls. 103 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5408.22	--Tintos	
	---Que se destinem à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço de chapéus ou de gorros	
5408.22.11	----De raio cuproamoniaco (cupra)	Livre
5408.22.19	----Outros	Livre
	---De raio cuproamoniaco (cupra)	
5408.22.21	---Exclusivamente de fios de filamentos de raio cuproamoniaco (cupra) de título inferior a 200 decitex, de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup> para utilização como forros na fabricação de trajés ou ternos, jaquetas ou coletes para homens	Livre
5408.22.30	---Exclusivamente de fios de filamentos de raio viscoso de título inferior a 200 decitex, de peso não inferior a 100g/m <sup>2</sup> para sua utilização como forros na fabricação de trajés ou ternos, jaquetas ou coletes para homens	Livre
5408.24	--Estampados	
5408.24.11	---Que contenham 85% ou mais, em peso, de raio cuproamoniaco (cupra), estimados 5\$/m ou mais, que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças, calças curtas, coletes e blusas para mulheres	Livre
	---Outros	
5408.24.91	----Que contenham 85% ou mais, em peso, de raio cuproamoniaco (cupra), estimados 5\$/m ou mais, que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças, calças curtas, coletes e blusas para mulheres	Livre
	-Outros tecidos	
5408.31	--Crus ou branqueados	
5408.31.10	---De filamentos de triacetato de celulose combinados unicamente com filamentos de poliéster, que contenham 70% ou mais, em peso, de filamentos de triacetato de celulose, de torção de 900 voltas ou mais por metro, de peso igual ou superior a 165 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 310g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças ou coletes para mulheres	Livre
5408.31.20	---De fios de filamentos de raio e de fios de filamentos de poliéster sem "texturizar", com cada fio de título inferior a 200 decitex, de peso não superior a 100 g/ m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de calças para homens	Livre
5408.32	--Tintos	
5408.32.10	---Que contenham 35% ou mais, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, que não contenham lã nem pêlo, que se destinem à fabricação de vestuário	Livre
5408.32.20	-----De filamentos de triacetato de celulose combinados unicamente com filamentos de poliéster, que contenham 70% ou mais, em peso, de filamentos de triacetato de celulose, de torção de 900 voltas ou mais por metro, de peso igual ou superior a 165 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 310g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças ou coletes para mulheres	Livre
5408.32.30	---De fios de filamentos de raio e de fios de filamentos de poliéster sem "texturizar", com cada fio de título inferior a 200 decitex, de peso não superior a 100 g/ m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de calças para homens	Livre
5408.34	--Estampados	
5408.34.10	---Que contenham 85% ou mais, em peso, de raio viscosa ou de raio cuproamoniaco (cupra), valorados em 5,00 \$/ m <sup>2</sup> ou mais, que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças, calças curtas, jaquetas e blusas para mulheres	

CAPÍTULO 55  
FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5501	CABOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS	
5501.10	-De náilon ou de outras poliamidas	
5501.10.10	--Exclusivamente de náilon, de título igual ou inferior a 3,3 decitex por filamento, que se destinem à fabricação de fibra de flocagem	Livre
5501.20	-De poliésteres	
5501.20.10	--De 5,6 decitex por filamento e 39.000 decitex por cabo	Livre
5501.30.00	-Acrílicos ou modacrílicos	Livre

(Fls. 104 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5503	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5503.10	-De náilon ou de outras poliamidas	
5503.10.10	--Exclusivamente de poli-(m-fenilenisofetalamida), de poliamida-imida ou de poli-(p-fenilenterftalamida), que se destine à fabricação de fios de fibras descontínuas de feltro ou de tecidos sem tecer	Livre
5503.10.90	---Outras	3
5503.20	-De poliésteres	
5503.20.10	--Exclusivamente de poliésteres fosfatados, que sejam utilizados na fabricação de cortinas, tecidos de tapeçaria ou mantas	Livre
5503.20.90	--Outros	5
5503.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas	Livre
5503.40.00	-De polipropileno	3
5503.90	-Outras	
5503.90.10	--Exclusivamente de poli(sulfato de fenileno) ou de um copolímero de dianhídrido-benzofenona-tetracarboxílico/difenilmetano-diisocianato, que sejam utilizados na fabricação de feltros ou de tecidos sem tingir; exclusivamente de polibenzimidazol, que se destinem à fabricação de fios de fibras descontínuas, de feltros de tela sem tingir	Livre
5503.90.90	--Outros	3
5504	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS, NÃO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5504.10.00	-De raio viscoso	Livre
5504.90	-Outras	
5504.90.10	--De lyocell ou de raio cuproamoniaco	Livre
5504.90.90	--Outras	5
5505	DESPERDÍCIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DA PENTEACÃO, OS DE FIOS E OS FIAPOS)	Livre
5506	FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5506.10	-De náilon ou de outras poliamidas	
5506.10.10	--Exclusivamente de poli-(m-fenilenisofetalamida), de poliamida-imida ou de poli-(fenilenterftalamida), que se destinem à fabricação de fios de fibras descontínuas, de feltros ou de tecido tecer	Livre
5506.10.90	--Outros	5
5506.20	-De poliésteres	
5506.20.10	--Tingidas de preto, de título igual ou superior a 3 decitex mas não superior a 5,5 decitex, de 60mm de comprimento, que se destinem à fabricação de fios cardados combinados com lã ou com outras fibras, que se destinem à fabricação de tecidos para vestimentas	Livre
5506.20.90	--Outras	5
5506.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas	Livre
5506.90.00	-Outras	5
5507.00	FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, CARDADAS, PENTEADAS OU TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAÇÃO	
5507.00.10	-Fibras de raio viscosa	Livre
5507.00.20	-Fibras de lyocel ou de raio cupromoniaco	Livre
5507.00.90	-Outras	5
5508	LINHAS PARA COSTURAR, DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, MESMO ACONDICIONADAS PARA VENDA A RETALHO	
5508.20.00	-De fibras artificiais descontínuas	8
5509	FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas	
5509.11.00	--Simples	8
5509.12.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	8
	-Contendo fibras descontínuas de poliéster superior ou igual a 85 em peso	
5509.21	--Simples	



(Fls. 105 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5509.21.10	---De espessura desigual, que apresentem saliências, protuberâncias e irregularidades semelhantes, de título igual ou inferior a 1.000 decitex (igual ou superior ao número métrico 10), que se destinem à fabricação de cortinas de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	Livre
5509.11.00	--Simples	8
5509.12.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	8
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5509.22	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5509.22.10	---Exclusivamente de poliésteres	8
	-Contendo pelo menos 85 % , em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5509.32	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5509.32.10	---Exclusivamente de fibras acrílicas descontínuas, sem branquear, em madeiras, de título igual ou inferior a 450 decitex por fio simples (igual ou superior ao número métrico 22,2 por fio simples), que sejam utilizados para confecção de fios acrílicos tintos encorpados	Livre
	-Outros fios, contendo pelo menos 85% , em peso, de fibras sintéticas descontínuas	
5509.41	--Simples	
5509.41.10	---Que contenham 80% ou mais, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, de espessura desigual, que apresentem saliências, protuberâncias ou irregularidades semelhantes, de título igual ou inferior a 1.000 decitex (igual ou superior ao número métrico 10), que se destinem à fabricação de cortinas de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup>	Livre
	-Outros fios de fibras descontínuas de poliéster	
5509.51.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	8
5509.52	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5509.52.10	---Exclusivamente de lã penteada e de poliésteres, que contenham 40% ou mais, em peso, de lã, que se destinem à fabricação de tecidos penteados	Livre
	-Outros fios de fibras descontínuas de poliéster	
5509.53	--Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	
5509.53.10	---Exclusivamente de fibras descontínuas de algodão e de poliésteres, que não contenham mais de 80%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, simples, fiados em círculo (distintos dos de falsa torsão), crus ou branqueados, de título igual ou inferior a 190 decitex (igual ou superior ao número métrico 2,63), que se destinem à fabricação de gêneros de ponto ou de prendas de vestir de ponto [de 1º de janeiro de 1998 a 30 de junho de 2002]	Livre
5509.59.00	--Outros	8
5510	FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de fibras artificiais descontínuas	
5510.11.00	--Simples	8
5510.12.00	--Retorcidos ou retorcidos múltiplos	8
5510.20	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5510.20.10	--De fibras de raio viscosa de pelo menos 25%, em peso, de pêlo de cabra, que sejam utilizados na fabricação de forros ou entretelas para peças de vestuário	Livre
5510.30.00	-Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	8
5510.90.00	-Outros fios	8
5511	FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS (EXCETO LINHAS PARA COSTURAR), ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO	
5511.30.00	-De fibras artificiais descontínuas	5
5512	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO PELO MENOS 85% , EM PESO, DESTAS FIBRAS	
	-Contendo pelo menos 85% , em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5512.11	--Crus ou branqueados	
5512.11.10	---Exclusivamente de fibras descontínuas de poliéster para fabricação de tendas, de uso familiar ou recreativo, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup>	Livre
5512.19	--Outros	

5512.19.10	--- Exclusivamente de fibras descontínuas de poliéster para fabricação de tendas, de uso familiar ou recreativo, com uma superfície igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21m <sup>2</sup>	Livre
	-Outros	
5512.99	--Outros	
5512.99.10	---Que contenham 83% ou mais, em peso, de fibras descontínuas vinílicas e 13% ou mais, em peso, de fibras descontínuas polinóxicas, que se destinem à fabricação de peças de roupas externas de proteção utilizadas em aplicação de altas temperaturas na fabricação de alumínio	Livre
5513	TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS, CONTENDO MENOS DE 85%, EM PESO, DESTAS FIBRAS, COMBINADOS, PRINCIPAL OU UNICAMENTE, COM ALGODÃO, DE PESO NÃO SUPERIOR A 170g/m <sup>2</sup>	
	-Crus ou branqueados	
5513.11	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	
5513.11.10	---De fibras descontínuas de poliéster combinadas unicamente com algodão, de aspecto enrugado ou canelado ou crepe similar de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de camisolas, pijamas, roupões, batas e artigos similares para mulheres e crianças	Livre
	-De fios de diversas cores	
5513.31	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	
5513.31.10	---De fios simples combinados, que contenham 58% ou mais, porém não mais de 67%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster e 33% ou mais, porém não mais de 42%, em peso, de fibras de algodão mercerizado, de título igual ou superior a 124 decitex mas não superior a 138 decitex (igual ou inferior ao número métrico 80,65 mas igual ou superior ao número métrico 72,46), que tenham na urdidura um mínimo de 374 fios e um máximo de 424 fios por cada 10 cm, e na trama um mínimo de 256 fios e um máximo de 296 fios por cada 10 cm, que se destinem à fabricação de camisas com o colarinho trabalhado	Livre
5513.32	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	
5513.32.10	---De fios simples combinados, que contenham 58% ou mais, porém não mais de 67%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster e 33% ou mais, porém não mais de 42% , em peso, de fibras de algodão mercerizado, de título igual ou superior a 124 decitex mas não superior a 138 decitex (igual ou inferior ao número métrico 80,65 mas igual ou superior ao número métrico 72,46), que tenham na urdidura um mínimo de 374 fios e um máximo de 424 fios por cada 10 cm, e na trama um mínimo de 256 fios e um máximo de 296 fios por cada 10 cm, que se destinem à fabricação de camisas com o colarinho trabalhado	Livre
5513.33	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	
5513.33.10	---De fios simples combinados, que contenham 58% ou mais, porém não mais de 67% , em peso, de fibras descontínuas de poliéster e 33% ou mais, porém não mais de 42% , em peso, de fibras de algodão mercerizado, de título igual ou superior a 124 decitex mas não superior a 138 decitex (igual ou inferior ao número métrico 80,65 mas igual ou superior ao número métrico 72,46), que tenham na urdidura um mínimo de 374 fios e um máximo de 424 fios por cada 10 cm, e na trama um mínimo de 256 fios e um máximo de 296 fios por cada 10 cm, que se destinem à fabricação de camisas com o colarinho trabalhado	Livre
	-Estampados	
5513.41	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	
5513.41.10	---De fibras descontínuas de poliéster combinadas unicamente com algodão, de aspecto enrugado ou canelado ou crepe similar de peso não superior a 100g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de camisolas, pijamas, batas, roupões e artigos similares para mulheres e crianças	Livre
5515	OUTROS TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DESCONTÍNUAS	
	-De fibras descontínuas de poliéster	
5515.11	--Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose	
5515.11.10	---Exclusivamente de fibras de poliéster e de fibras descontínuas de raiom viscose, ou exclusivamente de fibras de poliéster, de fibras de raiom viscose e de linho, de torsão de 1.050 voltas ou mais na urdidura ou na trama, crus ou branqueados, de peso não superior a 300g/ m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de tecidos tintos para confecção de vestuário	Livre

(Fls. 107 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5515.13	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5515.13.10	---Que se destinem à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os de fundo e lados), de viseiras, e de bandas de reforço de chapéus ou de gorros	Livre
5515.13.90	---Outros	14
	-De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5515.22.00	--Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	10
	-Outros tecidos	
5515.92.00	--Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	10
5516	TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS	
	--Estampados	
5516.14.10	--Que contenham 85% ou mais, em peso, de raiom viscose ou de raiom cuproamoniacoal (cupra), valorados em 5,00\$/m <sup>2</sup> ou mais que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças, calças curtas, coletes e blusas para mulheres	Livre
	-Contendo menos de 85% , em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5516.21	--Crus ou branqueados	
5516.21.10	---Exclusivamente de fibras de poliéster e de fibras descontínuas de raiom viscose, ou exclusivamente de fibras de poliéster, de fibras de raiom viscose e de linho, de torção de 1.050 voltas ou mais na urdidura ou na trama, crus ou branqueados, de peso não superior a 300g/ m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de tecidos tintos para confecção de peças de roupas	Livre
5516.23	--De fios de diversas cores	
5516.23.10	---De raiom de seda com polipropileno, que seja utilizado como "cutí" na fabricação de colchões ou de suporte para colchões	Livre
5516.24	--Estampados	
5516.24.10	---Que contenham 85% ou mais, em peso, de raiom viscose ou de raiom cuproamoniacoal (cupra), valorados em 5,00\$/m <sup>2</sup> ou mais que se destinem à fabricação de jaquetas, vestidos, saias, calças, calças curtas, coletes e blusas para mulheres	Livre
	-Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5516.31.00	--Crus ou branqueados	10
5516.32.00	--Tintos	14
5516.33.00	--De fios de diversas cores	10
5516.34.00	--Estampados	10
	-Outros	
5516.91	--Crus ou branqueados	
5516.91.10	---Exclusivamente de fibras de poliéster e de fibras descontínuas de raiom viscose, ou exclusivamente de fibras de poliéster, de fibras de raiom viscose e de linho, de torção de 1.050 voltas ou mais na urdidura ou na trama, crus ou branqueados, de peso não superior a 300g/ m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de tecidos tintos para confecção de peças de roupas	Livre
5516.93	--De fios de diversas cores	
5516.93.10	---Que contenham 35% ou mais, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, mas que não contenham lã nem pêlo, que se destinem à fabricação de peças de roupas	Livre

#### CAPÍTULO 56

PASTAS ("OUATES"), FELTROS E FALSOS TECIDOS; FIOS ESPECIAIS; CORDÉIS, CORDAS E CABOS; ARTIGOS DE CORDOARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5601	PASTAS ("OUATES") DE MATÉRIAS TÊXTEIS E ARTIGOS DESTAS PASTAS; FIBRAS TÊXTEIS DE COMPRIMENTO NÃO SUPERIOR A 5mm ("TONTISSES"), NÓS E BOLOTAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
5601.10	-Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	
5601.10.10	--Fraldas, forros de fraldas e demais artigos de higiene similares de incontinência, concebidos para pessoas, com exclusão dos artigos utilizados para bebês	Livre

5601.10.90	--Outros	5
	-Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates")	
5601.21	--De algodão	
5601.21.10	---Bandas de pasta, que se destinem à fabricação de tampões higiênicos	Livre
5601.21.20	--- Bandas de pasta, que se destinem à fabricação de tampões higiênicos	3
5601.22	--De fibras sintéticas ou artificiais	
5601.22.10	---Bandas de pasta, que se destinem à fabricação de tampões higiênicos	Livre
5601.22.20	---Outras pastas ("ouates")	3
5601.29.00	--Outros	3
5601.30	- "Tontisses", nós e bolotas de matérias têxteis	
5601.30.10	--"Tontisses" de matérias têxteis de fibras sintéticas ou artificiais	3
5601.30.90	--Outros	Livre
5602	FELTROS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	
5602.10	-Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	
5602.10.10	--Feltros agulhados, certificados pelo exportador de que tenham sido impregnados com poliuretano coagulado, que tenham sido ou não revestido ou recoberto, para uso na fabricação de acessórios para vestir ou acessórios ornamentais análogos, incluídos etiquetas, escudos e similares dos que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestimenta	Livre
5602.10.90	--Outros	10
	-Outros feltros, não impregnados, não revestidos, não recobertos nem estratificados	
5602.21	--De lã ou de pêlos finos	
5602.21.10	---Almofadas de pressão, que sejam utilizados na fabricação de fitas cassete e de cartuchos de fita	Livre
5602.21.90	---Outros	10
5602.90.00	-Outros	10
5603	FALSOS TECIDOS, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS	
	-De filamentos sintéticos ou artificiais	
5603.11	--De peso não superior a 25g/m <sup>2</sup>	
5603.11.10	---De poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de polietileno, do procedimento por via de fusão, que devam ser utilizados na fabricação de acessórios para vestir descartáveis	Livre
5603.11.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestir (de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998)	Livre
5603.11.30	---De olefina de procedimento por via de fusão, que sejam utilizadas na fabricação de envelopes ou de isolamento	8
5603.11.40	---De náilon ou de outras poliamidas, em rolos ou em folhas, dos tipos utilizados para isolamento elétrico	5
5603.12	--De peso superior a 25g/m <sup>2</sup> mas não superior a 70g/m <sup>2</sup>	
5603.12.10	---De poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de polietileno, do procedimento por via de fusão, que devam ser utilizados na fabricação de acessórios para vestir descartáveis	Livre

(Fls. 109 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5603.12.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costuram pela parte exterior de vestuário	Livre
5603.12.30	---De olefina de procedimento por via de fusão, que sejam utilizadas na fabricação de envelopes ou de isolamento	8
5603.12.40	---De náilon ou de outras poliamidas, em rolos ou em folhas, dos tipos utilizados para isolamento elétrico	5
5603.13	--De peso superior a 70g/m <sup>2</sup> mas não superior a 150g/m <sup>2</sup>	
5603.13.10	---De poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de polietileno, do procedimento por via de fusão, que devam ser utilizados na fabricação de acessórios para vestir descartáveis	Livre
5603.13.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costuram pela parte exterior de um acessório de vestir (de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998)	Livre
5603.13.30	---De olefina de procedimento por via de fusão, que sejam utilizadas na fabricação de envelopes ou de isolamento	8
5603.13.40	---De náilon ou de outras poliamidas, em rolos ou em folhas, dos tipos utilizados para isolamento elétrico	5
5603.14	--De peso superior a 150g/m <sup>2</sup>	
5603.14.10	---De poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de filamentos de poliéster, de tratamento por via úmida, de peso superior a 250 g/m <sup>2</sup> , para fabricação de filtros contra contaminação atmosférica; de polietileno, do procedimento por via de fusão, que devam ser utilizados na fabricação de acessórios para vestir descartáveis	Livre
5603.14.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costuram pela parte exterior de um acessório de vestir [de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998]	Livre
5603.14.30	---De olefina de procedimento por via de fusão, que sejam utilizadas na fabricação de envelopes ou de isolamento	8
5603.14.40	---De náilon ou de outras poliamidas, em rolos ou em folhas, dos tipos utilizados para isolamento elétrico	5
	-Outros	
5603.91	--De peso não superior a 25g/m <sup>2</sup>	

5603.91.10	---Quando o exportador certifique que tenham sido impregnadas com poliuretano coagulado, inclusive revestidas ou impregnadas, que sejam utilizadas na fabricação de complementos de vestir, de partes de acessórios de vestir, ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares àqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de uma vestimenta; de poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de fibras têxteis vegetais, que se destinem à fabricação de filtros para sistemas de calefação, de ventilação ou de climatização; que sejam revestidas por um lado com uma imitação de couro constituído unicamente de poliuretano, quando o peso do revestimento seja igual ou superior a 20% do peso total do tecido revestido, que seja utilizado na fabricação de calçado ou de bolsa de mão	Livre
5603.91.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestir [de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998]	Livre
5603.91.30	---Imitação de couro, com pelo menos 60% em peso de fibras artificiais ou sintéticas, avaliadas em 13 \$/m <sup>2</sup> ou mais; matérias poroméricas, com um grau de permeabilidade ao vapor igual ou superior a 0,5mg/cm <sup>2</sup> por hora, mas não superior a 11 mg/cm <sup>2</sup> por hora, exceto dos tecidos que tenham um revés composto unicamente de tecidos correntes ou de gênero de ponto, para fabricação de calçado; unicamente de fibras de polipropileno e de fibras de poliéster encorpadas por fusão, mesmo que estas telas esteja reforçadas por um lado com um produto têxtil	5
5603.92	--De peso superior a 25g/m <sup>2</sup> mas não superior a 70g/m <sup>2</sup>	
5603.92.10	---Quando o exportador certifique que tenham sido impregnadas com poliuretano coagulado, inclusive revestidas ou impregnadas, que sejam utilizadas na fabricação de complementos de vestir, de partes de acessórios de vestir, ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares àqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de uma vestimenta; de poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de fibras têxteis vegetais, que se destinem à fabricação de filtros para sistemas de calefação, de ventilação ou de climatização; que sejam revestidas por um lado com uma imitação de couro constituído unicamente de poliuretano, quando o peso do revestimento seja igual ou superior a 20% do peso total do tecido revestido, que seja utilizado na fabricação de calçado ou de bolsa de mão	Livre
5603.92.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestir [de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998]	Livre
5603.92.30	---Imitação de couro, com pelo menos 60% em peso de fibras artificiais ou sintéticas, avaliadas em 13 \$/m <sup>2</sup> ou mais; matérias "poroméricas", com um grau de permeabilidade ao vapor igual ou superior a 0,5mg/cm <sup>2</sup> por hora, mas não superior a 11 mg/cm <sup>2</sup> por hora, exceto dos tecidos que tenham um "revés" composto unicamente de tecidos correntes ou de gênero de ponto, para fabricação de calçado; unicamente de fibras de polipropileno e de fibras de poliéster encorpadas por fusão, mesmo que estas telas esteja reforçadas por um lado com um produto têxtil	5
5603.93	--De peso superior a 70g/m <sup>2</sup> mas não superior a 150g/m <sup>2</sup>	

5603.93.10	---Quando o exportador certifique que tenham sido impregnadas com poliuretano coagulado, inclusive revestidas ou impregnadas, que sejam utilizadas na fabricação de complementos de vestir, de partes de acessórios de vestir, ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares àqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de uma vestimenta; de poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de fibras têxteis vegetais, que se destinem à fabricação de filtros para sistemas de calefação, de ventilação ou de climatização; que sejam revestidas por um lado com uma imitação de couro constituído unicamente de poliuretano, quando o peso do revestimento seja igual ou superior a 20% do peso total do tecido revestido, que seja utilizado na fabricação de calçado ou de bolsa de mão	Livre
5603.93.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestir [de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998]	Livre
5603.93.30	---Imitação de couro, com pelo menos 60% em peso de fibras artificiais ou sintéticas, avaliadas em 13 \$/m <sup>2</sup> ou mais; matérias "poroméricas", com um grau de permeabilidade ao vapor igual ou superior a 0,5mg/cm <sup>2</sup> por hora, mas não superior a 11 mg/cm <sup>2</sup> por hora, exceto dos tecidos que tenham um "revés" composto unicamente de tecidos correntes ou de gênero de ponto, para fabricação de calçado; unicamente de fibras de polipropileno e de fibras de poliéster encorpadas por fusão, mesmo que estas telas esteja reforçadas por um lado com um produto têxtil	5
5603.94	--De peso superior a 150g/m <sup>2</sup>	
5603.94.10	---Quando o exportador certifique que tenham sido impregnadas com poliuretano coagulado, inclusive revestidas ou impregnadas, que sejam utilizadas na fabricação de complementos de vestir, de partes de vestuário, ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares àqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de uma vestimenta; que contenham 30% ou mais, em peso, de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais, impregnadas de poliuretano e com recobrimento de imitação de couro de poliuretano por um lado, valoradas em 13\$/m <sup>2</sup> ou mais, utilizadas para fabricação de artigos de hockey; de poliésteres que se destinem à fabricação de revestimento para tetos de produtos betuminosos modificados; de poliésteres revestidos ou impregnados com um agente ou lubrificante antiestático, fabricados por aglutinação térmica, que sejam utilizados na fabricação de discos flexíveis intercambiáveis; que sejam utilizados na fabricação de material para isolamento térmico constituído por uma película de poliésteres estratificadas por ambos os lados com um tecido sem tecer de poliésteres; de fibras têxteis vegetais, que se destinem à fabricação de filtros para sistemas de calefação, de ventilação ou de climatização; que sejam revestidas por um lado com uma imitação de couro constituído unicamente de poliuretano, quando o peso do revestimento seja igual ou superior a 20% do peso total do tecido revestido, que seja utilizado na fabricação de calçado ou de bolsa de mão	Livre
5603.94.20	---Impregnados de borracha ou que contenham borracha como aglutinante, quando o exportador certifique que tenham sido polidas de um ou de ambos os lados, que sejam utilizados na fabricação de etiquetas, escudos e similares daqueles que geralmente se costumam pela parte exterior de um acessório de vestir [de 1º de janeiro de 1998 a 13 de dezembro de 1998]	Livre
5603.94.30	---Imitação de couro, com pelo menos 60 em peso de fibras artificiais ou sintéticas, avaliadas em 13 \$/m <sup>2</sup> ou mais; matérias "poroméricas", com um grau de permeabilidade ao vapor igual ou superior a 0,5mg/cm <sup>2</sup> por hora, mas não superior a 11 mg/cm <sup>2</sup> por hora, exceto dos tecidos que tenham um "revés" composto unicamente de tecidos correntes ou de gênero de ponto, para fabricação de calçado; unicamente de fibras de polipropileno e de fibras de poliéster encorpadas por fusão, mesmo que estas telas esteja reforçadas por um lado com um produto têxtil	5

(Fls. 112 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5604	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA, RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	
5604.20	-Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras poliamidas, ou de raíom viscosa, impregnados ou revestidos	
5604.20.10	--Exclusivamente de raíom viscosa, simples, de torção não superior a 150 voltas por metro	Livre
5605.00	FIOS METÁLICOS E FIOS METALIZADOS, MESMO REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, CONSTITUÍDOS POR FIOS TÊXTEIS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, COMBINADOS COM METAL SOB A FORMA DE FIOS, DE LÂMINAS OU DE PÓS, OU RECOBERTOS DE METAL	
5605.00.10	-Compostos de quatro fitas de cobre, enroladas por um fio central composto de filamentos de náilon que sejam utilizadas para fabricação de cordões de alimentação para telefones	Livre
5606.00	FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, REVESTIDAS POR ENROLAMENTO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5605 E OS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO; FIOS DE FROCO ("CHENILLE"); FIOS DENOMINADOS "DE CADEIA" ("CHAINETTE")	
5606.00.10	-Fios de froco ("chenilla"), unicamente de seda ou de seda mesclada unicamente com fibras vegetais; fios bordados, tiras e formas similares das posições 5404 ou 5405, bordados (distintas da posição 5605, dos fios de crina bordados e dos fios bordados de alma de fios de elastómeros); fios denominados de cadeia, de pelo menos 50 em peso de pêlo	Livre
5607	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, ENTRANÇADOS OU NÃO, MESMO IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU EMBAINHADOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICO	
5607.10	-De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	
5607.10.10	--Cordéis de juta, que sejam utilizados como trama inferior na fabricação de suporte para tapetes; cordas para escalada ou alpinismo, fabricadas em conformidade com as norma da União Internacional de Associações de Alpinismo	Livre
	-De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero "Agave"	
5607.21.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	Livre
5607.29	--Outros	
5607.29.10	---De seção não superior a 38mm, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas; cordéis utilizados para amarrar produtos agrícolas	Livre
5607.30	-De abacá (cânhamo-de-manilha ou "Musa textilis Nee") ou de outras fibras (de folhas) duras	
5607.30.10	De circunferência não superior a 38mm, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas	Livre
	-De polietileno ou de polipropileno	
5607.41.00	--Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	Livre
5607.49	--Outros	
5607.49.10	---Cordas, para escalda ou alpinismo, fabricadas em conformidade coma as normas da União Internacional de Associações de Alpinismo; corda para puxar de circunferência igual ou superior a 60mm, constituída por uma corda múltipla de polipropileno e de fio de aço trançado que cubra um núcleo de cordas múltiplas de polipropileno, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta de plantas aquáticas; de circunferência não superior a 38 mm, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas; cordéis que sejam utilizados para amarrar produtos agrícolas	Livre
5607.50	-De outras fibras sintéticas	
5607.50.10	-- Cordas, para escalda ou alpinismo, fabricadas em conformidade coma as normas da União Internacional de Associações de Alpinismo; de circunferência não superior a 38 mm, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas	Livre
5607.90	-Outros	



(Fls. 113 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5607.90.10	--De circunferência não superior a 38 mm, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas	Livre
5608	REDES DE MALHAS COM NÓS, EM PANOS OU EM PEÇA, OBTIDAS A PARTIR DE CORDÉIS, CORDAS OU CABOS; REDES CONFECCIONADAS PARA A PESCA E OUTRAS REDES CONFECCIONADAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	-De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
5608.11	--Redes confeccionadas para a pesca	
5608.11.10	---Para pesca comercial	Livre
	-De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
5608.19	--Outras	
5608.19.10	---Redes que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas; redes confeccionadas, inteiramente de monofilamentos de polietileno, que se destinem a proteger a colheita de frutas de ataques de pássaros	Livre
5608.90	-Outras	
5608.90.10	--Redes de pesca, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta de plantas aquáticas	Livre
5609.00.00	ARTIGOS DE FIOS, LÂMINAS OU FORMAS SEMELHANTES DAS POSIÇÕES 5404 OU 5405, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	14

CAPÍTULO 57  
TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5701	TAPETES DE MATÉRIAS TÊXTEIS, DE PONTOS NODADOS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
5701.10	-De lã ou de pêlos finos	
5701.10.10	--Feitos à máquina	10
5701.10.90	--Outros	Livre
5701.90	-De outras matérias têxteis	
5701.90.10	--Feitos à máquina	10
5701.90.90	--Outros	Livre
5702	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, OBTIDOS POR TECELAGEM, NÃO TUFADOS NEM FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS TAPETES DENOMINADOS "KELIM" OU "KILIM", "SCHUMACKS " OU "SOUMAK", "KARAMANIE" E TAPETES SEMELHANTES, TECIDOS À MÃO	
5702.10.00	-Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	8
5702.20.00	-Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	Livre
	-Outros, aveludados, não confeccionados	Livre
5702.31.00	--De lã ou de pêlos finos	8
5702.32.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8
5702.39.00	--De outras matérias têxteis	8
	-Outros, aveludados, confeccionados	
5702.41.00	--De lã ou de pêlos finos	8
5702.42.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10
5702.49.00	--De outras matérias têxteis	10
	-Outros, não aveludados, não confeccionados	
5702.51.00	--De lã ou de pêlos finos	8
5702.52.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8
5702.59	--De outras matérias têxteis	
5702.59.10	---De palha, de cânhamo, de fios de linho ou de juta	Livre
5702.59.90	---Outros	8
	-Outros, não aveludados, confeccionados	
5702.91.00	--De lã ou de pêlos finos	8
5702.92.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10

(Fls. 114 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5702.99	--De outras matérias têxteis	
5702.99.10	---De palha, de cânhamo, de fios de linho ou de juta	Livre
5702.99.90	---Outros	8
5703	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TUFADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
5703.10	-De lã ou de pêlos finos	
5703.10.10	--Com pelo tufado à máquina	8
5703.10.90	--Outros	Livre
5703.20	-De náilon ou de outras poliamidas	
5703.20.10	--Com pelo tufado à máquina	8
5703.20.90	--Outros	Livre
5703.30	-De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	
5703.30.10	--Com pelo tufado à máquina	8
5703.30.90	--Outros	Livre
5703.90	-De outras matérias têxteis	
5703.90.10	--Com pelo tufado à máquina	8
5703.90.90	--Outros	Livre
5704	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE FELTRO, EXCETO OS TUFADOS E OS FLOCADOS, MESMO CONFECCIONADOS	8
5705.00.00	OUTROS TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO CONFECCIONADOS	8

#### CAPÍTULO 58

#### TECIDOS ESPECIAIS; TECIDOS TUFADOS; RENDAS; TAPEÇARIAS; PASSAMANARIAS; BORDADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5801	VELUDOS E PELÚCIAS TECIDOS E TECIDOS DE FROCO ("CHENILLE"), EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806	
5801.10	-De lã ou de pêlos finos	
5801.10.10	--Que se destinem à fabricação de jogos com enchimento, que representem animais ou criaturas humanas	Livre
5801.10.90	--Outros	10
	-De algodão	
5801.21.00	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	Livre
5801.22	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	
5801.22.10	---Que contenham fios de elastômeros, sem mercerizar, crus ou branqueados e que se destinem a ser tingidos, estampados ou acabados de ouro modo no Canadá, que seja utilizados para fabricação de vestimentas	Livre
5801.22.90	---Outros, exceto contendo fios de elastômeros, sem mercerizar, crus ou branqueados e se destinem a ser tingidos, estampados ou acabados de outro modo no Canadá, que sejam utilizados na fabricação de vestimentas	14
5801.25	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	
5801.25.20	---Contendo fibras artificiais	14
5801.26.00	--Tecidos de froco ("chenille")	10
	-De fibras sintéticas ou artificiais	
5801.32	--Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	
5801.32.10	---Que contennham fios de algodão e fios de elastômeros, sem mercerizar, crus ou branqueados e se destinem a ser tingidos, estampados ou acabados de outro modo no Canadá, que sejam utilizados na fabricação de vestimentas	Livre
5801.32.90	---Outros	14
5801.33.00	--Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	Livre
5801.35	--Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	

(Fls. 115 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5801.35.10	---De fios de pêlo, exclusivamente de fibras acrílicas descontínuas, quando o exportador certifique que tenham sido fiados a seco, ou de fios de pêlo de fibras descontínuas acrílicas quando o exportador certifique que tenham sido fiados a seco, combinados unicamente com fios de pêlo de fibra descontínua de poliéster por urdidura e de fios de algodão de fibras descontínuas de poliéster por trama, recobertos por um lado, que sejam utilizados como recobrimento decorativo na fabricação de móveis acolchoados (de 1º de janeiro de 1998 a 19 de março de 1999)	Livre
5801.35.90	---Outros (De 1º de janeiro de 1998 a 19 de março de 1999)	14
5801.36.00	--Tecidos de froco ("chenille")	10
5801.90	-De outras matérias têxteis	
5801.90.10	--Que contenham mais de 50 , em peso, de seda, mas que não contenham lã nem pêlo	Livre
5801.90.90	--Outros	10
5802	TECIDOS ATOALHADOS (TECIDOS TURCOS*), EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806; TECIDOS TUFADOS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5703	
	-Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão	
5802.11	--Crus	
5802.11.10	---Exclusivamente de algodão ou que contenham 85% ou mais, em peso, de algodão combinado unicamente com fibras descontínuas de poliéster, veludo por urdidura, quando o exportador certifique que se trata de Tecidos Jacquard obtidos em teares Jacquard, que se destine à fabricação de roupões de banho	Livre
5208.19	---Outros	
5208.19.10	---Exclusivamente de algodão ou que contenham 85% ou mais, em peso, de algodão combinado unicamente com fibras descontínuas de poliéster, veludo por urdidura, quando o exportador certifique que se trata de Tecidos Jacquard obtidos em teares Jacquard, que se destine à fabricação de roupões de banho	Livre
5208.19.20	---Exclusivamente de algodão ou que contenham 85% ou mais, em peso, de algodão combinado unicamente com fibras descontínuas de poliéster, veludo por urdidura, branqueados ou tintos, quando o exportador certifique que se trata de Tecidos Jacquard obtidos em teares Jacquard, que se destine à fabricação de roupões de banho	Livre
5803	TECIDOS EM PONTO DE GAZE, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5806	
5803.10	-De algodão	
5803.10.20	--Outros, exclusivamente de algodão, sem tingir, de peso não superior a 40g/m <sup>2</sup>	Livre
5803.90	-De outras matérias têxteis	
	--De lã	
5803.90.11	--- <i>In the grey</i> , ou semi-acabado, de peso não superior a 135g/m <sup>2</sup>	Livre
	--Outros	
5803.90.91	---Exclusivamente de polipropileno, que se destinem à fabricação de sacos para frutas ou para legumes ou hortaliças	Livre
5803.90.99	---Outros	10
5804	TULES, FILÓ E TECIDOS DE MALHAS COM NÓS; RENDAS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 6002	
5804.10	-Tules, filó e tecidos de malhas com nós	
5804.10.10	--Exclusivamente de fibras têxteis vegetais	5
	-Rendas de fabricação mecânica	
5804.29.00	--De outras matérias têxteis	5
5804.30	-Rendas de fabricação manual	
5804.30.10	--Exclusivamente de fibras têxteis vegetais	5
5805.00	TAPEÇARIAS TECIDAS À MÃO (GÊNEROS GOBELINO, FLANDRES, "AUBUSSON", "BEAUVAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEITAS À AGULHA (POR EXEMPLO: EM "PETIT POINT", PONTO DE CRUZ), MESMO CONFECCIONADAS	
5805.00.10	-Tapeçaria tecida a mão	Livre
5806	FITAS, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 5807; FITAS SEM TRAMA, DE FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS ("BOLDUCS")	
5806.10	-Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)	
5806.10.10	--De seda; de algodão ou das demais fibras vegetais	10

(Fls. 116 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5806.20	-Outras fitas contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
5806.20.10	--De largura igual ou superior a 4,5 cm mas não superior a 8 cm, contendo, em peso, 25% ou mais porém não mais de 40% de fios de borracha e 60% ou mais, porém não mais de 75 de polipropileno, que se destinem à fabricação de móveis acolchoados	Livre
	-Outras fitas	
5806.32	--De fibras sintéticas ou artificiais	
5806.32.10	---Que se destine à fabricação de vestimentas sacerdotais ou eclesiásticas e de artigos de mobília para decorar igrejas; Que se destinem à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço para chapéus ou gorros; exclusivamente de fibras sintéticas ou artificiais ou que contenham fibras de seda, que se destinem à fabricação de fitas para máquinas de escrever, calculadoras e demais máquinas de escritório; correias tubulares para escalada ou alpinismo	Livre
5806.39	--De outras matérias têxteis	
5806.39.10	---Contendo mais de 50% , em peso, de seda; exclusivamente de juta	Livre
5806.39.90	---Outros	10
5806.40.00	-Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	
5807	ETIQUETAS, EMBLEMAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM PEÇA, EM FITAS OU RECORTADOS EM FORMA PRÓPRIA, NÃO BORDADOS	
5807.10	-Tecidos	
5807.10.10	--Etiquetas	14
5807.10.20	--Escudos e artigos similares	8
5807.90.00	-Outros	8
5808	ENTRANÇADOS EM PEÇA; ARTIGOS DE PASSAMANARIA E ARTIGOS ORNAMENTAIS ANÁLOGOS, EM PEÇA, NÃO BORDADOS, EXCETO OS DE MALHA; BORLAS, POMPONS E ARTEFATOS SEMELHANTES	
5808.10.00	-Entrançados em peça	8
5810	BORDADOS EM PEÇA, EM TIRAS OU EM MOTIVOS	
5810.10.00	-Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	5
	-Outros bordados	
5810.91	--De algodão	
5810.91.10	---Exclusivamente de algodão mesclado unicamente com outras fibras vegetais	5

#### CAPÍTULO 59

#### TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
5901	TECIDOS REVESTIDOS DE COLA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM OU USOS SEMELHANTES; TELAS PARA DECALQUE E TELAS TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; ENTRETELAS E TECIDOS RÍGIDOS SEMELHANTES, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	
5901.10	-Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	
5901.10.10	--Telas de Holanda, exclusivamente de fibras de algodão	Livre
5901.10.90	--Outros	10
5901.90	-Outros	
5901.90.10	--Telas preparadas para pintura	Livre
5901.90.90	--Outros	10
5903	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS, COM PLÁSTICO, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	
5903.10	-Com policloreto de vinila	

5903.10.11	--De comprimento igual ou superior a 9m, que se destinem à fabricação de guarda-chuvas com varetas de comprimento não superior a 69cm; Tecidos de algodão, impregnados ou recobertos de poicloreto de vinila, que contenham tecidos sem impregnar nem recobrir de peso não superior a 120 g/m <sup>2</sup> , o peso total dos tecidos impregnados e recobertos seja superior a 430 g/ m <sup>2</sup> , mas não superior a 470g/m <sup>2</sup> , que sejam utilizados na fabricação de peças de vestir	Livre
5903.10.19	--Outros	14
5903.10.21	--Que se destine à fabricação de couros para chapéus, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço de chapéus ou gorros; de comprimento igual ou superior a 9m que se destinem à fabricação de guarda-chuvas com varetas não superior a 69cm; tecidos de malhas soltas, unicamente de fios de poliéster, ou tecidos de malhas soltas unicamente de fios de poliéster que tenham sido recobertos por extração ou imersão, que sejam utilizados na fabricação de móveis de jardim, incluídos os guarda-sóis e almofadas para móveis de jardim; tecidos de algodão combinados unicamente com poliésteres ou exclusivamente de fibras descontínuas de poliéster combinados unicamente com algodão, que sejam utilizados na fabricação de tendas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de ao menos 3 m <sup>2</sup> , mas não superior a 21m <sup>2</sup>	Livre
5903.10.29	--Outros	14
5903.20	-Com poliuretano	
5903.20.11	--Com um revestimento de imitação de couro exclusivamente de poliuretano em um dos lados, quando o peso do revestimento seja de pelo menos 20% do peso total do tecido revestido, para ser utilizado na fabricação de calçado ou de malas de mão; tecidos quando o exportador certifique que tenham sido impregnados de poliuretano coagulado, de peso total, incluída a impregnação, superior a 240g/ m <sup>2</sup> , para ser utilizado na fabricação de complementos de vestir, de partes de peças de vestir ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares dos que geralmente se costuram na parte exterior de uma peça de vestimenta	14
5903.20.19	--Outros	14
	--Tecidos que contenha fibras sintéticas ou artificiais	
5903.20.21	---Fitas termofusíveis com revestimento de imitação de couro exclusivamente de poliuretano em um dos lados, quando o peso do revestimento seja pelo menos 20% do peso total do tecido revestido, que seja utilizados na fabricação de calçados ou de malas de mão; tecidos quando o exportador certifique que tenham sido impregnados de poliuretano coagulado, de peso total, incluída a impregnação, superior a 240g/ m <sup>2</sup> , para ser utilizado na fabricação de complementos de vestir, de partes de peças de vestir ou de acessórios ornamentais análogos, incluídas as etiquetas, escudos e similares dos que geralmente se costuram na parte exterior de uma peça de vestimenta; tecidos de algodão combinados unicamente com poliésteres ou exclusivamente de fibras descontínuas de poliéster combinados unicamente com algodão, que sejam utilizados na fabricação de tendas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de ao menos 3 m <sup>2</sup> , mas não superior a 21m <sup>2</sup> ; fitas tecidas, que contenham 50% do peso de algodão e 50% de raiom, revestidas de um adesivo, que se destine à fabricação de calçado; tecidos exclusivamente de filamentos de poliéster quando o peso do revestimento ou recobrimento seja igual ou inferior a 150 g/ m <sup>2</sup> , que sejam utilizados na fabricação de aeronaves	Livre
5903.20.22	---Tecidos exclusivamente por fios simples de filamentos de náilon sem texturizar, recobertos por um dos lados com poliuretano não alveolar (peso total do tecido recoberto não superior a 72g/ m <sup>2</sup> ), para fabricação de tendas pra uso familiar ou recreativo, com uma superfície do piso igual ou superior a 3m <sup>2</sup> mas não superior a 21 m <sup>2</sup> ou teto duplo	Livre
5903.20.23	---Imitação de couro, de pelo menos 60% do peso de fibras artificiais ou sintéticas, avaliadas em 13\$/m <sup>2</sup> ou mais; matérias poroméricas com um grau de permeabilidade a vapor igual ou superior 0,5mm/cm <sup>2</sup> por hora, mas não superior a 11m/cm <sup>2</sup> por hora, com exclusão dos tecidos que tenha o avesso composto unicamente de tecidos simples ou de gênero de ponto para fabricação de calçados	5
5903.20.24	---Gênero de ponto de trama de poliéster, de náilon ou de poli(m-fenilen isoftalamida), recoberto em uma face com poliuretano não alveolar, e que o exportador certifique seja revestido por transferência, para fabricação de vestuário	Livre
5903.20.29	---Outros	14

5903.90	-Outros	
5903.90.10	--Tecidos que não contenham fibras artificiais	10
	--Tecidos que contenham fibras sintéticas ou artificiais	
5903.90.21	---Tiras termofusíveis; gêneros de ponto denominados de cadeia obtidos por tricô, unicamente de poliésteres recobertos por um lado com um polímero acrílico alveolar, que sejam utilizados como capas na fabricação de colchões; tecidos de algodão combinados unicamente com poliésteres ou exclusivamente de fibras descontínuas de poliéster combinados unicamente com algodão, que sejam utilizados na fabricação de tendas de uso doméstico ou recreativo, com uma superfície de base de ao menos 3 m <sup>2</sup> , mas não superior a 21m <sup>2</sup>	Livre
5903.90.22	--Gêneros de ponto denominados de cadeia ("chainnete"), de filamentos de poliéster e de fibras descontínuas de poliéster, revestidos parcialmente de adesivo termofusível, de peso inferior ou igual a 55 g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de vestuário para homens	Livre
5903.90.23	--Outros, de filamentos de poliéster texturizados, revestidos parcialmente com adesivo termofusível, com alargamento mínimo de 4% na urdidura e 12% na trama determinado segundo a norma ASTM D3107-75, de peso superior a 70g/m <sup>2</sup> mas inferior ou igual a 95 g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de vestuário para homens	Livre
5903.90.24	--Outros, de filamentos de poliéster texturizados, revestidos parcialmente com adesivo termofusível, com alargamento mínimo de 4% na urdidura e 12% na trama determinado segundo a norma ASTM D3107-75, de peso superior a 70g/m <sup>2</sup> mas inferior ou igual a 95 g/m <sup>2</sup> , que se destinem à fabricação de vestuário para homens	Livre
5903.90.25	-- Gêneros de ponto denominados de cadeia obtidos por tricô, unicamente de poliésteres recobertos por um lado com um polímero acrílico alveolar, que sejam utilizados como capas na fabricação de colchões	Livre
5903.90.29	---Outros	10
5904	LINÓLEOS, MESMO RECORTADOS; REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR UM INDUTO OU RECOBRIMENTO APLICADO SOBRE SUPORTE TÊXTIL, MESMO RECORTADOS	
5904.10.00	-Linóleos	5
	-Outros	
5904.91.00	--Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	6
5904.92.00	--Com outros suportes têxteis	12
5905.00	REVESTIMENTOS PARA PAREDES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
5905.00.10	-Reforçados com um suporte de papel pintado (papel para decorar quartos), incluindo os revestido ou pré-colados, de juta reforçados com papel	Livre
5905.00.90	-Outros	10
5906	TECIDOS COM BORRACHA, EXCETO OS DA POSIÇÃO 5902	
5906.10	-Fitas adesivas de largura não superior a 20cm	
5906.10.10	--Que se destinem à fabricação de válvulas eletrônicas de cátodo quente, de cátodo frio ou de fotocátodo	Livre
5906.10.90	--Outros	10
	-Outros	
5906.91	--De malha	
5906.91.10	--Folhas de cloroprenocelular, recobertas de gêneros de ponto de náilon por um ou ambos os lados	Livre
5906.91.90	--Outros	10
5906.99	--Outros	
5906.99.10	---Tecidos que não contenham fibras sintéticas ou artificiais	10
	--Tecidos que contenham fibras sintéticas ou artificiais	
5906.99.21	---Tecidos exclusivamente de náilon ou exclusivamente de poliésteres recobertos ou revestidos de borracha, que sejam utilizados na fabricação de embarcações ou coletes salva-vidas, infláveis; tecidos recobertos ou impregnados de borracha estireno-butadieno ou de borracha butadieno, obtidos a partir de fios de alta resistência unicamente de filamentos de náilon ou de filamentos de alta resistência de filamentos de poliéster e de filamentos de náilon, de peso não superior a 1000g/m <sup>2</sup> que sejam utilizados como tecidos de salinização ou de reforço na fabricação de borracha calandrada sem vulcanizar dos tipos utilizados na fabricação de esteiras para veículos de neve ou de esteiras industriais	Livre

5906.99.23	---Tecidos recobertos ou impregnados de borrachaestireno-butadieno ou de borracha butadieno, obtidos a partir de fios de alta resistência unicamente de filamentos de náilon ou de filamentos de alta tenacidade de filamentos de poliéster ou de filamentos de náilon de peso não superior a 1000 g/m2, que sejam utilizados como tecidos de estabilização ou de reforço na fabricação de borracha calandrada sem vulcanizar dos tipos utilizados na fabricação de lagartas industriais ou para motoneves	Livre
5906.99.29	---Outros	10
5907.00	OUTROS TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS OU RECOBERTOS; TELAS PINTADAS PARA CENÁRIOS TEATRAIS, PARA FUNDOS DE ESTÚDIO OU PARA USOS SEMELHANTES	
	-Demais tecidos impregnados, recobertos ou revestidos	
5907.00.11	--Tela de Holanda exclusivamente de fibras de algodão;	Livre
5907.00.12	--Tecidos exclusivamente de fibras não fundíveis de polianitrilo estabilizados por calor obtidos por oxidação de poliacrilonitrilo	Livre
5907.00.13	--Telas enceradas	3
5907.00.14	--Outras que não contenham fibras sintéticas ou artificiais	10
5907.0015	--Outras que contém fibras sintéticas ou artificiais	14
5907.00.16	--Outros, exclusivamente de algodão, com fios de duas pregas, impregnados com produtos que não sejam principalmente de plástico ou borracha para obter uma pressão hidrostática superior a 35 cm de água, segundo a norma ISO 811-1981, com um índice de aumento da pressão de água de 60 cm de água por minuto e um índice de "riego" superior ou igual a ISO 4, segundo a norma ISO 4920-1981. Todos os valores são medidos em condições atmosféricas normais, segundo a norma ISO 139-1973 com água destilada e totalmente desionizada a 20+/-2°C, e que o tecido impregnado pese pelo menos 250g/m2 porém não mais de 400 g/m2 ou mais, para fabricação de jaquetas, agasalhos ou chapéus	Livre
5907.00.18	--Outros, que não contenha fibras sintéticas ou artificiais	10
5907.00.19	--Outros, que contenham fibras sintéticas ou artificiais	14
	--Tecidos pintados para decorações de teatros, fundos de estúdio ou usos análogos	
5907.00.21	---Dos tipos utilizados como material fotográfico, cinematográfico ou de estúdios de televisão	Livre
5908.00	MECHAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, TECIDAS, ENTRANÇADAS OU TRICOTADAS, PARA CANDEIROS, FOGAREIROS, ISQUEIROS, VELAS E SEMELHANTES; CAMISAS DE INCANDESCÊNCIA E TECIDOS TUBULARES TRICOTADOS PARA A SUA FABRICAÇÃO, MESMO IMPREGNADOS	
5908.00.10	-Mechas de matérias têxteis, entrançadas ou não, com ou sem alma, inclusive preparadas, que sejam utilizadas na fabricação de velas de cera que se destinem à lâmpadas de óleo para santuários	Livre
5908.00.90	-Outros	10
5909.00.00	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM REFORÇO OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS	10
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	
	-Correias transportadoras de comprimento determinados	Livre
5910.00.11	--Correias maciças impregnadas com PVC, resistentes ao fogo para uso subterrâneo em minas	Livre
5910.00.19	--Outros	Livre
5910.00.20	-Correias de transmissão de comprimento indeterminado, de espessura inferior ou igual a 6,8 mm, exceto correias de comprimento indeterminado de secção trapezoidal (V ou multi V), inclusive gofradas, que se utilizem na fabricação de correias de transmissão	Livre
5910.00.90	--Outros	8
5911	PRODUTOS E ARTEFATOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA USOS TÉCNICOS, INDICADOS NA NOTA 7 DO PRESENTE CAPÍTULO	
5911.10	-Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluídas as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares ("weaving beams")	

(Fls. 120 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

5911.10.10	--Tecidos para cilindros de impressão ( <i>blanchets</i> ), que se destinem à fabricação de máquinas e de aparatos de impressão offset	5
5911.10.20	--Correias de comprimento indeterminado, de espessura não superior a 2,8 mm e de largura superior a 350 mm, de náilon, de poliéster ou de aramidas, para fabricação de correias transportadoras; correias e camisas de reveladores para serem utilizados na fabricação de copiadoras por contato; outros tecidos para cilindros de impressão ( <i>blanchets</i> ); correias de comprimento indeterminado de transmissão, exceto correias de comprimento indeterminado de seção trapezoidal (V ou multi V) inclusive gravadas, que se usem na fabricação de correias de transmissão	Livre
5911.10.90	--Outros	10
5911.20	-Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	
5911.20.10	--Para peneirar farinha no comércio de farinha; que sejam utilizadas na fabricação de telas para trabalhos de impressão	Livre
	-Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento)	
5911.31	--De peso inferior a 650g/m <sup>2</sup>	Livre
5911.32	--De peso igual ou superior a 650g/m <sup>2</sup>	Livre
5911.40.00	-"Tecidos" filtrantes ("étreindelles") e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	10
5911.90	-Outros	
5911.90.10	--Tecidos, gêneros de ponto e napas para cilindros de impressão ( <i>blanchets</i> ); filtros utilizados em prensas para comprimir fibras de filtros de cigarros	Livre
5911.90.20	--Outros filtros dos tipos utilizados nas prensas para comprimir fibras de filtros de cigarros	Livre
5911.90.90	---Outros	8

CAPÍTULO 60  
TECIDOS DE MALHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6001	VELUDOS E PELÚCIAS (INCLUÍDOS OS TECIDOS DENOMINADOS DE "FELPA LONGA" OU "PÊLO COMPRIDO") E TECIDOS ATOALHADOS (TECIDOS DE ANÉIS*), DE MALHA	
6001.10	-Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"	
6001.10.10	--Veludo, de trama, com superfície de pêlo W-knit, de fios de náilon ou poliéster, que se destinem à fabricação de vestuário	Livre
	-Tecidos atoalhados (tecidos de anéis*)	
6001.21.00	--De algodão	14
6001.29.00	--De outras matérias têxteis	12
	-Outros	
6001.91.00	--De algodão	12
6001.92	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6001.92.10	---Veludos, de trama, com uma superfície de pêlo W-knit, de fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, que se destinem à fabricação de peças de roupas	Livre
6001.99.00	--De outras matérias têxteis	12
6002	OUTROS TECIDOS DE MALHA	
6002.10	-De largura não superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
6002.10.10	--Redes ou encaixes de ponto, de fibras vegetais, que não contenham outras fibras têxteis	5
6002.20	-Outros, de largura não superior a 30cm	
6002.20.10	--Encaixes, exclusivamente de fibras vegetais	5
	--Outros	
6002.20.91	---Tubos de gênero de ponto, cardados, de largura não superior a 11cm, quando estão estirados e não esticados, que sejam utilizados na fabricação de botas moldadas por injeção	Livre



(Fls. 121 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6002.30	-De largura superior a 30cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
6002.30.10	--Encaixes de fibras vegetais, que não contenham outras fibras têxteis	5
	-Outros, de malha-urdidura, incluídos os fabricados em teares para galões	
6002.42	--De algodão	
6002.42.10	---Encaixes, exclusivamente de algodão ou de algodão ou outras fibras vegetais	5
6002.43	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6002.43.10	---Contendo 25% ou mais, em peso, de fios metálicos ou metalizados, que se destinem à fabricação de vestimentas sacerdotais ou eclesiásticas e de artigos de mobília para igrejas; redes de malhas, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta de plantas aquáticas; dos tipos utilizados nos sistemas de persianas ou estufas.	Livre
6002.43.20	---Exclusivamente de poliésteres, estampados, para sua utilização como tecido riscado na fabricação de na fabricação de colchões ou somiês	Livre
6002.43.30	---Exclusivamente de filamentos de poliéster e de monofilamentos de poliéster, de malhas abertas, tratados com uma matéria ignífuga, que se destinem à fabricação de mosquiteiros para janelas e de aberturas de ventilação para tendas	Livre
6002.43.60	---Gêneros de ponto denominados de cadeia ("chainnete") obtidos por tricotado, estampados, de uma combinação de fibras descontínuas de raio viscose e poliésteres, unidos por uma costura de fios de filamentos de náilon, de peso igual ou superior a 100g/m2 mas não superior a 150 g/m2, que se destinem à fabricação de colchões, somiês e móveis acolchoados	Livre
6002.49	--Outros	
6002.49.10	---Utilizados em sistemas de persianas para estufa	Livre
6002.93	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6002.93.10	---Que se destinem à fabricação de couros de chapéu, de forros (compreendidos os fundos e os lados), de viseiras e de bandas de reforço de chapéus ou de gorros; raspados e pelados, que se destinem à fabricação de tecidos recobertos de poliuretano por uma ou ambas os lados (acabado de imitação de couro), com recobrimento de peso não inferior a 20% do peso total do tecido recoberto	Livre

CAPÍTULO 61  
VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6107	CUECAS, CEROULAS, CAMISOLÕES (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO MASCULINO	
	-Cuecas e ceroulas	
6107.11	--De algodão	
6107.11.10	---Cuecas de incontinência com exceção dos artigos dos tipos utilizados para bebê	Livre
6107.12	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6107.12.10	---Cuecas de incontinência com exceção dos artigos dos tipos utilizados para bebê	Livre
6108	COMBINAÇÕES, ANÁGUAS (SAIOTES*), CALCINHAS, CAMISOLAS (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, "DESHABILLÉS", ROUPÕES DE BANHO, PENHOARES (ROBES DE QUARTO*) E SEMELHANTES, DE MALHA, DE USO FEMININO	
	-Combinações e anáguas (saiotes*)	
6108.22	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6108.22.10	---Cuecas de incontinência, exceto os utilizados para bebês	Livre
6113.00	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM TECIDOS DE MALHA DAS POSIÇÕES 5903, 5906 OU 5907	
6113.00.10	-Escafandros de proteção que sejam utilizados em atmosferas tóxicas	Livre
6113.00.20	-Trajes de mergulho	6
6115	MEIAS-CALÇAS, MEIAS DE QUALQUER ESPÉCIE E ARTEFATOS SEMELHANTES, INCLUÍDAS AS MEIAS PARA VARIZES, DE MALHA	
	-Outros, exceto meias-calças e meias acima do joelho e meias até o joelho, de senhora, de título inferior a 67 decitex, por fio simples	

(Fls. 122 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6115.91.00	---De lã ou de pêlos finos	13
6116	LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, DE MALHA	16,5
6117	OUTROS ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, CONFECCIONADOS, DE MALHA; PARTES DE VESTUÁRIO OU DE SEUS ACESSÓRIOS, DE MALHA	
6117.10	-Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachênês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	
6117.10.10	--Xales religiosos	Livre
6117.80	-Outros acessórios	
6117.80.10	--Escudos e artigos similares; cinturões	10
6117.90	-Partes	
6117.90.10	--Esfandros de proteção que sejam utilizados em atmosferas tóxicas; xales	Livre
6117.90.20	--Trajes de mergulho	5
6117.90.90	--Outros	16,5

CAPÍTULO 62  
VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO DE MALHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6202	MANTÔS (CASACOS COMPRIDOS*), CAPAS, ANORAQUES, CASACOS (BLUSÕES*) E SEMELHANTES, DE USO FEMININO, EXCETO OS ARTEFATOS DA POSIÇÃO 6204	
	-Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes	
6202.19.00	--De outras matérias têxteis, exceto de lã ou de pêlos finos; exceto de algodão	10
6204	"TAILLEURS" (FATOS DE SAIÁ-CASACO*), CONJUNTOS, "BLAZERS" (CASACOS*), VESTIDOS, SAIAS, SAIAS-CALÇAS, CALÇAS, JARDINEIRAS, BERMUDAS E "SHORTS" (CALÇÕES) (EXCETO DE BANHO), DE USO FEMININO	
	-Vestidos	
6204.49.00	--De outras matérias têxteis, exceto de lã ou de pêlos finos; exceto de fibras sintéticas; exceto de fibras artificiais	10
6205	CAMISAS DE USO MASCULINO	
6205.90.00	-De outras matérias têxteis	10
6206	CAMISAS (CAMISEIROS*), BLUSAS, BLUSAS "CHEMISIERS" (BLUSAS-CAMISEIROS*), DE USO FEMININO	
6206.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	10
6207	CAMISetas INTERIORES (CAMISOLAS INTERIORES*), CUECAS, CEROUHAS, CAMISOLÕES (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, ROUPÕES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO	
	-Camisolões (camisas de noite*) e pijamas	
6207.29.00	--De outras matérias têxteis, exceto de algodão; exceto de fibras sintéticas ou artificiais	10
6208	CORPETES, COMBINAÇÕES, ANÁGUAS (SAIOTES*), CALCINHAS, CAMISOLAS (CAMISAS DE NOITE*), PIJAMAS, "DESHABILLÉS", ROUPÕES DE BANHO, PENHOARES (ROBES DE QUARTO*) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE USO FEMININO	
	-Camisolas (camisas de noite*) e pijamas	
6208.29.00	--De outras matérias têxteis exceto de algodão; exceto de fibras sintéticas ou artificiais	10
	-Outros	
6208.99.00	--De outras matérias têxteis, exceto de algodão; exceto de fibras sintéticas ou artificiais	10
6210	VESTUÁRIO CONFECCIONADO COM AS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 5602, 5603, 5903, 5906 OU 5907	
6210.10	-Com as matérias das posições 5602 ou 5603	
6210.10.10	--Roupas de proteção para serem utilizadas em atmosferas tóxicas	Livre
6210.40	-Outro vestuário de uso masculino	
6210.40.10	--Roupas de proteção para serem utilizadas em atmosferas tóxicas	Livre
6210.50	-Outro vestuário de uso feminino	
6210.50.10	--Roupas de proteção para serem utilizadas em atmosferas tóxicas	Livre

(Fls. 123 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6211	ABRIGOS (FATOS DE TREINO*) PARA ESPORTE, MACACÕES (FATOS-MACACOS*) E CONJUNTOS, DE ESQUI, MAIÔS, BIQUINIS, "SHORTS" (CALÇÕES) E SUNGAS ("SLIPS"*), DE BANHO; OUTRO VESTUÁRIO	
	-Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho	
6211.12	--De uso feminino	
6211.12.10	---Especialmente concebidos para incorporar próteses mamárias	Livre
6211.33	-De fibras sintéticas ou artificiais	
6211.33.10	--Roupas e acessórios para sacerdotes ou clérigos	6,5
	-Outro vestuário de uso feminino	
6211.43	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6211.43.10	---Saris	Livre
6211.43.20	---Vestimentas sacerdotais ou para o clero	6,5
6211.49	--De outras matérias têxteis	
6211.49.10	---Saris	Livre
6211.49.20	---Vestimentas sacerdotais ou para o clero	6,5
6213	LENÇOS DE ASSOAR E DE BOLSO	
6213.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	8
6213.20.00	-De algodão	8
6214	XALES, ECHARPES, LENÇOS DE PESCOÇO, CACHENÊS, CACHECÓIS, MANTILHAS, VÉUS E ARTEFATOS SEMELHANTES	
6214.10	-De seda ou de desperdícios de seda	
6214.10.10	--Xales	Livre
6214.10.90	--Outros	8
6214.20	-De lã ou pêlo fino	
6214.20.10	--Xales	Livre
6214.30	-De fibras sintéticas	
6214.30.10	--Xales religiosos	Livre
6215	GRAVATAS, GRAVATAS-BORBOLETAS (LAÇOS*) E PLASTRONS	
6215.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	10
6216.00.00	LUVAS, MITENES E SEMELHANTES	16,5
6217	OUTROS ACESSÓRIOS CONFECCIONADOS, DE VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO OU DOS SEUS ACESSÓRIOS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6212	
6217.10	-Acessórios	
6217.10.10	--De roupas sacerdotais	6,5

#### CAPÍTULO 63

OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS; SORTIDOS; ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
	I - OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS	
	COBERTORES E MANTAS	
6301.20.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	12
6301.40.00	-Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	12
6301.90.00	-Outros cobertores e mantas, exceto cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	12
6302	ROUPAS DE CAMA, MESA, TOUCADOR OU COZINHA	
	-Outras roupas de mesa	
6302.52.00	--De linho	Livre
6302.53	--De fibras sintéticas ou artificiais	
6302.53.10	---Para decorar igrejas	6,5
	-Outras	
6302.92.00	--De linho	12
6305	SACOS E SACOLAS, DE UM TIPO UTILIZADO PARA O EMPACOTAMENTO DE MERCADORIAS	
6305.10.00	-De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	Livre
6305.90.00	-De outras matérias têxteis	Livre

(Fls. 124 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	
	-Velas	
6306.31.00	--De fibras sintéticas	10
6306.39.00	--De outras matérias têxteis	10
	-Colchões pneumáticos	
6306.41.00	--De algodão	8
6306.49.00	--De outras matérias têxteis	8
6307	OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS, INCLUÍDOS OS MOLDES PARA VESTUÁRIO	
6307.10	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	
6307.10.10	--Toalhas para uso industrial, com bordas, de largura igual ou superior a 43 cm mas não superior a 56cm, de comprimento igual ou superior a 43cm mas não superior a 61cm de, de tecidos crus constituídos unicamente de algodão ou de algodão e fibras sintéticas ou artificiais, de título por fio simples de 420 decitex a 1000 decitex, que tenham na urdidura um mínimo de 78 fios e um máximo de 133 fios por cada 10cm, e na trama um mínimo de 78 fios e um máximo de 137 fios por cada 10cm, que pesem 135 g/m <sup>2</sup> ou mais, mas não mais de 203 g/m <sup>2</sup>	Livre
6307.90	-Outros	
6307.90.10	--“Talabartes”, para escalada ou alpinismo, fabricadas em conformidade com as noras da União Internacional de Associações de Alpinismo; fraldas, forros de fraldas e demais artigos de higiene similares, de incontinência, concebidos para pessoas, com exclusão dos artigos utilizados para bebês; rampas para evacuação de navios, que sejam utilizadas na fabricação de sistemas de evacuação para navios; máscaras respiratórias aprovadas pelo NIOSH ou por um organismo equivalente, constituídos de várias capas de fibras sintéticas ou artificiais sem tecer, inclusive tratadas com carvão ativo, que tenham ou não uma válvula de expiração, que sejam utilizados em uma atmosfera tóxica; livros de amostras de revestimentos para paredes de tecidos da subposição 5905.00; Cilhas tubulares para escalada ou alpinismo; cintas bordadas com fio metálico utilizadas na fabricação de artigos de festa acondicionados para vens a varejo da posição 9205.	Livre
6307.90.20	--Artigos de mobília para decorar igrejas	6,5
6307.90.30	--Cinturões profissionais	8
	--Outros	
6307.90.91	---Exclusivamente de juta	Livre
6307.90.92	---De seda	8
	III - ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS	
6309.00	ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS	
6309.00.10	-Manufaturas têxteis usadas, que se destinem à fabricação de baetas	Livre
6310	TRAPOS; CORDÉIS, CORDAS E CABOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, EM FORMA DE DESPERDÍCIOS OU DE ARTEFATOS INUTILIZADOS	Livre

SEÇÃO XII

CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

CAPÍTULO 64

CALÇADOS, POLAINAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6401	CALÇADOS IMPERMEÁVEIS DE SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO, EM QUE A PARTE SUPERIOR NÃO TENHA SIDO REUNIDA À SOLA EXTERIOR POR COSTURA OU POR MEIO DE REBITES, PREGOS, PARAFUSOS, ESPIGÕES OU DISPOSITIVOS SEMELHANTES, NEM FORMADA POR DIFERENTES PARTES REUNIDAS PELOS MESMOS PROCESSOS	
6401.10	--Calçados com biqueira protetora de metal	
6401.10.11	--Botas para equitação exclusivamente de borracha	Livre
	--Outros calçados	
6401.91	--Cobrindo o joelho	
	---De borracha	
6401.91.11	----Botas para equitação exclusivamente de borracha	Livre
6401.92	--Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	
	---Botas para equitação	
6401.92.11	----De borracha	Livre
6401.92.20	----Botas de esqui alpino	Livre
6401.92.30	----Sandálias exclusivamente de borracha	Livre
6401.99	--Outros	
6401.99.10	---Sandálias exclusivamente de borracha	Livre
6402	OUTROS CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU PLÁSTICO	
	--Calçados para esporte	
6402.12	--Calçados para esqui e para surfe de neve	
6402.12.10	---Botas de esqui alpino	Livre
6402.20	--Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	
	--De borracha	
6402.20.11	---Sandálias exclusivamente de borracha	Livre
6403	CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE COURO NATURAL	
	--Calçados para esporte	
6403.12	--Calçados para esqui e para surfe de neve	
6403.12.10	---Botas de esqui alpino	Livre
6403.19	--Outros	
6403.19.10	---Para pessoas que tenham o pé ou o tornozelo deformado ou anormal quando este calçado se compre com receita de médico reconhecido	Livre
	--Outros calçados, com sola exterior de couro natural	
6403.59	--Outros	
6403.59.10	---Para pessoas que tenham o pé ou o tornozelo deformado ou anormal quando este calçado se compre com receita de médico reconhecido; sapatilhas de dança, utilizadas por bailarinos profissionais de companhias de dança estabelecidas de conformidade com as normas profissionais do Conselho de Artes do Canadá ou utilizadas por pessoas que se dediquem a jornada completa de estudo de balé em uma escola de balé que se adapte às normas do programa escola estabelecido pelo Conselho de Artes do Canadá	Livre
	--Outros calçados	
6403.99	--Outros	
6403.99.10	--Para pessoas que tenham o pé ou o tornozelo deformado ou anormal quando este calçado se compre com receita de médico reconhecido	Livre

6404	CALÇADOS COM SOLA EXTERIOR DE BORRACHA, PLÁSTICO, COURO NATURAL OU RECONSTITUÍDO E PARTE SUPERIOR DE MATÉRIAS TÊXTEIS	
	-Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico	
6404.11	--Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	
	---Calçados com sola inteiramente de borracha e parte superior de tela que consista de um tecido de ligamento tafetá ou de ligamento de esteira, pesado, maciço, com uma porcentagem mínima de cobertura de 99% , exclusivamente de fibras têxteis vegetais, de peso igual ou superior a 200g/m <sup>2</sup> , com exclusão dos revestimentos ou das estratificações	
6404.11.11	----Calçado de alpinismo	13
6404.11.19	----Outros	13
6404.19	--Outros	
6404.19.10	---Para pessoas que tenham o pé ou o tornozelo deformado ou anormal, quando este calçado seja comprado com receita médica	Livre
6404.19.20	---Para uso eclesiástico ou sacerdotal	6,5
6404.19.30	---Outros, com sola inteiramente de borracha e parte superior de tela que consista de um tecido de ligamento tafetá ou de ligamento de esteira, pesado, maciço, com uma porcentagem mínima de cobertura de 99% , exclusivamente de fibras têxteis vegetais, de peso igual ou superior a 200g/m <sup>2</sup> , com exclusão dos revestimentos ou das estratificações	13
6404.20	--Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	
6404.20.10	---Sapatilhas de dança, utilizadas por bailarinos profissionais de companhias de dança estabelecidas de conformidade com as normas profissionais do Conselho de Artes do Canadá ou utilizadas por pessoas que se dediquem a jornada completa de estudo de balé em uma escola de balé que se adapte às normas do programa escola estabelecido pelo Conselho de Artes do Canadá	Livre
6404.19.30	---Outros, Calçado com sola inteiramente de borracha e parte superior de tela que consista de um tecido de ligamento tafetá ou de ligamento de esteira, pesado, maciço, com uma porcentagem mínima de cobertura de 99% , exclusivamente de fibras têxteis vegetais, de peso igual ou superior a 200g/m <sup>2</sup> , com exclusão dos revestimentos ou das estratificações	13
6405	OUTROS CALÇADOS	
6405.10	-Com a parte superior de couro natural ou reconstituído	
6405.10.10	--Sapatilhas de dança, utilizadas por bailarinos profissionais de companhias de dança estabelecidas de conformidade com as normas profissionais do Conselho de Artes do Canadá ou utilizadas por pessoas que se dediquem a jornada completa de estudo de balé em uma escola de balé que se adapte às normas do programa escola estabelecido pelo Conselho de Artes do Canadá	Livre
6404.20	-Com a parte superior de matérias têxteis	
6404.20.10	--Sapatilhas de dança, utilizadas por bailarinos profissionais de companhias de dança estabelecidas de conformidade com as normas profissionais do Conselho de Artes do Canadá ou utilizadas por pessoas que se dediquem a jornada completa de estudo de balé em uma escola de balé que se adapte às normas do programa escola estabelecido pelo Conselho de Artes do Canadá	Livre
6406	PARTES DE CALÇADOS (INCLUÍDAS AS PARTES SUPERIORES, MESMO FIXADAS A SOLAS QUE NÃO SEJAM SOLAS EXTERIORES); PALMILHAS AMOVÍVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVÍVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	
6406.10	-Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	
6406.10.90	--Outros, exceto de matérias têxteis	5
6406.20.00	-Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	2
	-Outros	
6406.91.00	--De madeira	Livre
6406.99	--De outras matérias	
6406.99.10	---Grampos para escalada ou alpinismo; pontas rígidas de aço	Livre
6406.99.20	---Polainas ou botinas de matérias têxteis	7
6406.99.90	---Outras	4

CAPÍTULO 65  
CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, E SUAS PARTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6501.00.00	ESBOÇOS NÃO ENFORMADOS NEM NA COPA NEM NA ABA, DISCOS E CILINDROS, MESMO CORTADOS NO SENTIDO DA ALTURA, DE FELTRO, PARA CHAPÉUS	Livre
6502.00.00	ESBOÇOS DE CHAPÉUS, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATÉRIA, SEM COPA NEM ABA ENFORMADAS E SEM GUARNIÇÕES	Livre
6503.00	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 6501, MESMO GUARNECIDOS	
6503.00.10	-De feltro de pêlo ou de feltro de lã, que se destinem à fabricação de chapéus	Livre
6503.00.90	-Outros	10
6504.00	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANÇADOS OU OBTIDOS POR REUNIÃO DE TIRAS, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDOS	
6504.00.10	-Trançados, de uma só peça, ou de feltro de pêlo fino ou de feltro de lã, que se destinem à fabricação de chapéus	Livre
6504.00.90	-Outros	10
6505	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE MALHA OU CONFECCIONADOS COM RENDAS, FELTRO OU OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS, EM PEÇA (MAS NÃO EM TIRAS), MESMO GUARNECIDOS; COIFAS E REDES, PARA O CABELO, DE QUALQUER MATÉRIA, MESMO GUARNECIDAS	
6505.90	-Outros	
6505.90.10	--De ponto, de crochê ou de tecidos, que se destinem à fabricação chapéus	Livre
6505.90.20	--Outros que não chapéus, capacetes, gorros e boinas	10
6506	OUTROS CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, MESMO GUARNECIDOS	
6506.10	-Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	
6506.10.10	--Capacetes de futebol americano; para bombeiros; para escalada ou alpinismo; de segurança para fins industriais; forrados com chumbo, para radiólogos	Livre
6506.10.90	--Outros	5
	-Outros	
6506.91.00	--De borracha ou de plástico	5
6506.92.00	--De peleteria (peles com pêlo*) natural	5
6506.99	--De outras matérias	
6506.99.10	---De papel , de couro ou de plumas	5
6509.99.90	---Outros	10
6507.00.00	TIRAS PARA GUARNIÇÃO INTERIOR, FORROS, CAPAS, ARMAÇÕES, PALAS E BARBICACHOS (FRANCALETES*), PARA CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	Livre

CAPÍTULO 66  
GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES, E SUAS PARTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6601	GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS E GUARDA-SÓIS (INCLUÍDOS AS BENGALAS-GUARDA-CHUVAS E OS GUARDA-SÓIS DE JARDIM E SEMELHANTES)	
6601.10.00	-Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	5
	-Outros	
6601.91.00	--De haste ou cabo telescópico	5
6601.99.00	--Outros	5

(Fls. 128 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6602.00	BENGALAS, BENGALAS-ASSENTOS, CHICOTES E ARTEFATOS SEMELHANTES	
6602.00.10	---Bengalas para serem utilizadas por pessoas inválidas ou em um hospital público	Livre
6602.00.90	---Outros	5
6603	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS, PARA OS ARTEFATOS DAS POSIÇÕES 6601 E 6602	Livre

#### CAPÍTULO 67

#### PENAS E PENUGEM PREPARADAS, E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6701.00	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, COM SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTEFATOS DESTAS MATÉRIAS, EXCETO OS PRODUTOS DA POSIÇÃO 0505, BEM COMO OS CÁLAMOS E OUTROS CANOS DE PENAS, TRABALHADOS	3
6702	FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS, E SUAS PARTES; ARTEFATOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS, ARTIFICIAIS	
6702.10.00	-De plástico	5
6702.90	-De outras matérias	
6702.90.10	--Partes, de fios ou de tecidos de poliéster ou de seda, com ou sem varetas metálicas, que se destinem à fabricação de flores, de árvores ou de outras plantas artificiais	Livre
6702.90.90	--Outros	5
6703.00.00	CABELOS DISPOSTOS NO MESMO SENTIDO, ADELGAÇADOS, BRANQUEADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO; LÃ, PÊLOS E OUTRAS MATÉRIAS TÊXTEIS, PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE PERUCAS OU DE ARTEFATOS SEMELHANTES	Livre
6704	PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, PESTANAS, MADEIXAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE CABELO, PÊLOS OU DE MATÉRIAS TÊXTEIS; OUTRAS OBRAS DE CABELO NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre

#### SEÇÃO XIII

#### OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

#### CAPÍTULO 68

#### OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
6801.00.00	PEDRAS PARA CALCETAR, MEIOS-FIOS E PLACAS (LAJES) PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRA NATURAL (EXCETO A ARDÓSIA)	Livre
6802	PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO (EXCETO AS DE ARDÓSIA) TRABALHADAS E OBRAS DESTAS PEDRAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 6801; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), MESMO COM SUPORTE; GRÂNULOS, FRAGMENTOS E PÓS, DE PEDRA NATURAL (INCLUÍDA A ARDÓSIA), CORADOS ARTIFICIALMENTE	
6802.10	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	
6802.10.10	--Grânulos para telhados, coloridos artificialmente	Livre
6802.10.90	--Outros	5
	-Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa	
6802.21.00	--Mármore, travertino e alabastro	Livre
6802.22.00	--Outras pedras calcárias	Livre
6802.23.00	--Granito	Livre



(Fls. 129 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6802.29.00	--Outras pedras	Livre
	-Outras	
6802.91.00	--Mármore, travertino e alabastro	Livre
6802.92.00	--Outras pedras calcárias	3
6802.93.00	--Granito	6,5
6802.99.00	--Outras pedras	6,5
6803.00	ARDÓSIA NATURAL TRABALHADA E OBRAS DE ARDÓSIA NATURAL OU AGLOMERADA	
6803.00.10	-Ardósia para telhados, ardósia para fabricação de mesas de bilhar	Livre
6803.00.90	-Outras	6,5
6804	MÓS E ARTEFATOS SEMELHANTES, SEM ARMAÇÃO, PARA MOER, DESFIBRAR, TRITURAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR OU CORTAR; PEDRAS PARA AMOLAR OU PARA POLIR, MANUALMENTE, E SUAS PARTES, DE PEDRAS NATURAIS, DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE CERÂMICA, MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS	Livre
6805	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EM PÓ OU EM GRÃOS, APLICADOS SOBRE MATÉRIAS TÊXTEIS, PAPEL, CARTÃO OU OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU REUNIDOS DE OUTRO MODO	
6805.10	-Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	Livre
6805.20	-Aplicados apenas sobre papel ou cartão	
6805.20.10	--Pedras de aletas e bandas em espiral dos tipos utilizados com ferramentas de acionamento mecânico	Livre
6805.20.20	--Em rolos, sem cortar, sem costurar, nem embalados de outra maneira, que sirvam para fabricação de produtos revestidos com abrasivos	3
6805.20.90	--Outros	3
6805.30	-Aplicados sobre outras matérias	
6805.30.10	--Pedras de aletas e bandas em espiral dos tipos utilizados com ferramentas de acionamento mecânico	Livre
6805.30.20	--Em rolos, sem cortar, sem costurar, nem embalados de outra maneira, que sirvam para fabricação de produtos revestidos com abrasivos	3
6805.30.90	--Outros	3
6806	LÃS DE ESCÓRIAS DE ALTOS-FORNOS, DE OUTRAS ESCÓRIAS, LÃ DE ROCHA E LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA E ARGILAS, EXPANDIDAS, ESPUMA DE ESCÓRIAS E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES, EXPANDIDOS; MISTURAS E OBRAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA ISOLAMENTO DO CALOR E DO SOM OU PARA ABSORÇÃO DO SOM, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811, 6812 OU DO CAPÍTULO 69	Livre
6807	OBRAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: BREU OU PEZ)	Livre
6808.00.00	PAINÉIS, CHAPAS, LADRILHOS, BLOCOS E SEMELHANTES, DE FIBRAS VEGETAIS, DE PALHA OU DE APARAS, PARTÍCULAS, SERRAGEM (SERRADURA) OU DE OUTROS DESPERDÍCIOS DE MADEIRA, AGLOMERADOS COM CIMENTO, GESSO OU OUTROS AGLUTINANTES MINERAIS	Livre
6809	OBRAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO	
	-Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados	
6809.11.00	--Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	Livre
6809.19.00	--Outros	3
6809.90	-Outras obras	
6808.90.10	--Modelos ou moldes para fabricação de próteses dentárias	Livre
6809.90.90	--Outros	3
6810	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO (BETÃO) OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS	Livre
6811	OBRAS DE FIBROCIMENTO, CIMENTO-CELULOSE E PRODUTOS SEMELHANTES	Livre

(Fls. 130 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6812	AMIANTO (ASBESTO) TRABALHADO, EM FIBRAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU À BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO; OBRAS DESTAS MISTURAS OU DE AMIANTO (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS, VESTUÁRIO, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, CALÇADOS, JUNTAS), MESMO ARMADAS, EXCETO AS DAS POSIÇÕES 6811 OU 6813	
6812.10.00	-Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Livre
6812.20.00	-Fios	Livre
6812.30.00	-Cordas e cordões, entrançados ou não	Livre
6812.40.00	-Tecidos e tecidos de malha	Livre
6812.60.00	-Papéis, cartões e feltros	Livre
6812.70.00	-Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	Livre
6812.90.00	-Outras	Livre
6813	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (POR EXEMPLO: PLACAS, ROLOS, TIRAS, SEGMENTOS, DISCOS, ANÉIS, PASTILHAS), NÃO MONTADAS, PARA FREIOS (TRAVÕES), EMBREAGENS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE FRICÇÃO, À BASE DE AMIANTO (ASBESTO), DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATÉRIAS	
6813.10	-Guarnições para freios (travões)	
6813.10.10	--Para veículos automóveis das posições 8702, 8703, 8704 ou 8705	Livre
6813.10.90	--Outras	5
6813.90.00	-Outras	Livre
6814	MICA TRABALHADA E SUAS OBRAS, INCLUÍDA A MICA AGLOMERADA OU RECONSTITUÍDA, MESMO COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO OU DE OUTRAS MATÉRIAS	Livre
6815	OBRAS DE PEDRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUÍDAS AS FIBRAS DE CARBONO, AS OBRAS DESSAS MATÉRIAS E AS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
6815.10	-Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	
6815.10.10	--Fibras e filamentos de carbono	Livre
6815.10.20	--Blocos de grafita de diâmetro superior a 1 metro e 38 cm de espessura, para fabricação de moldes para fundir rodas de veículos de vias férreas	Livre
6815.10.90	--Outras	3
6815.20.00	-Obras de turfa	Livre
	-Outras obras	
6815.91.00	--Contendo magnesita, dolomita ou cromita	Livre
6815.99	--Outras	
6815.99.10	---Pós separadores para fundição; modelos ou moldes para fabricação de próteses dentárias; placas de olivins para fabricação de incineradores de desperdícios de madeiras	Livre
6815.99.20	---Letreiros	3
6815.99.90	---Outras	Livre

CAPÍTULO 69  
PRODUTOS CERÂMICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP (%)
	I - PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRAATÓRIOS	
6901.00.00	TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CERÂMICAS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS ("KIESELGUHR", TRIPOLITA, DIATOMITA, POR EXEMPLO) OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	Livre
6902	TIJOLOS, PLACAS (LAJES), LADRILHOS E PEÇAS CERÂMICAS SEMELHANTES, PARA CONSTRUÇÃO, REFRAATÓRIOS, QUE NÃO SEJAM DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS NEM DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	Livre

6903	OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS (POR EXEMPLO: RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, BOCAIS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, MANGAS, VARETAS) QUE NÃO SEJAM DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS NEM DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES	Livre
II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS		
6904	TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO, TIJOLEIRAS, TAPA-VIGAS E PRODUTOS SEMELHANTES, DE CERÂMICA	
6904.10.00	-Tijolos para construção	Livre
6904.90	-Outros	
6904.90.10	--Tijoleiras	Livre
6904.90.20	--Tapa-vigas e produtos semelhantes	5
6905	TELHAS, ELEMENTOS DE CHAMINÉS, CONDUTORES DE FUMAÇA, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS, DE CERÂMICA, E OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO	
6905.10.00	-Telhas	Livre
6905.90.00	-Outros	5
6906.00.00	TUBOS, CALHAS OU ALGEROZES E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES, DE CERÂMICA	Livre
6907	LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, NÃO VIDRADOS NEM ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE	Livre
6908	LADRILHOS E PLACAS (LAJES), PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA; CUBOS, PASTILHAS E ARTIGOS SEMELHANTES, PARA MOSAICOS, VIDRADOS OU ESMALTADOS, DE CERÂMICA, MESMO COM SUPORTE	
6908.10.00	-Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7cm	5
6908.90	-Outros	
6908.90.10	--Ladrilhos de superfície igual ou superior a 103 cm <sup>3</sup>	Livre
6908.90.90	--Outros	5
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	Livre
6910	PIAS, LAVATÓRIOS, COLUNAS PARA LAVATÓRIOS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, CAIXAS DE DESCARGA (RESERVATÓRIOS DE AUTOCLISMO*), MICTÓRIOS E APARELHOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS, DE CERÂMICA	
6910.10	-De porcelana	
6910.10.10	--Sanitários, cisternas de água e suas combinações	5
6910.10.90	--Outros	Livre
6910.90.00	-Outros	Livre
6911	LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
6911.10	-Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	Livre
6911.90.00	-Outros	5
6912.00	LOUÇA, OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE CERÂMICA, EXCETO DE PORCELANA	
6912.00.10	-Artigos de mesa sem decorar de semiporcelana ou de granito branco, de espessura superior ou igual a 3mm, que sirvam para fabricação de artigos de mesa decorados e resistentes para uso em hotéis, restaurantes ou instituições	Livre
6912.00.20	-Outros artigos de mesa sem decorar de semiporcelana ou de granito branco, para fabricação de artigos de mesa que sejam decorados mediante cozimento em forno	Livre
6912.00.90	-Outros	3
6913	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE CERÂMICA	

(Fls. 132 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

6913.10.00	-De porcelana	Livre
6913.90	-Outros	
6913.90.90	--Outros	Livre
6914	OUTRAS OBRAS DE CERÂMICA	
6914.10	-De porcelana	
6914.10.10	--Porcelana em forma de mão para fabricação de luvas de borracha	Livre
6914.10.90	--Outros	5
6914.90.00	-Outras	5

CAPÍTULO 70  
VIDRO E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7001.00.00	CACOS, FRAGMENTOS E OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE VIDRO; VIDRO EM BLOCOS OU MASSAS	Livre
7002	VIDRO EM ESFERAS (EXCETO AS MICROESFERAS DA POSIÇÃO 7018), BARRAS, VARETAS E TUBOS, NÃO TRABALHADO	Livre
7003	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, EM CHAPAS, FOLHAS OU PERFIS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	Livre
7004	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	Livre
7005	VIDRO FLOTADO E VIDRO DESBASTADO OU POLIDO EM UMA OU EM AMBAS AS FACES, EM CHAPAS OU EM FOLHAS, MESMO COM CAMADA ABSORVENTE, REFLETORA OU NÃO, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO	Livre
7006.00.00	VIDRO DAS POSIÇÕES 7003, 7004 OU 7005, RECURVADO, BISELADO, GRAVADO, BROCADO, ESMALTADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO EMOLDURADO NEM ASSOCIADO A OUTRAS MATÉRIAS	Livre
7007	VIDROS DE SEGURANÇA, CONSISTINDO EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS DE FOLHAS CONTRACOLADAS	Livre
7008.00.00	VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS	Livre
7009	ESPELHOS DE VIDRO, MESMO EMOLDURADOS, INCLUÍDOS OS ESPELHOS RETROVISORES	Livre
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	Livre
7011	AMPOLAS E INVÓLUCROS, MESMO TUBULARES, ABERTOS, E SUAS PARTES, DE VIDRO, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS, TUBOS CATÓDICOS OU SEMELHANTES	Livre
7012.00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS, CUJO ISOLAMENTO SEJA ASSEGURADO PELO VÁCUO	Livre
7013	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇO DE MESA, COZINHA, TOUCADOR, ESCRITÓRIO, ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 7010 OU 7018	Livre
7014.00.00	ARTEFATOS DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE ÓPTICA DE VIDRO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 7015), NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE	Livre
7015	VIDROS PARA RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES, E VIDROS SEMELHANTES, VIDROS PARA LENTES, MESMO CORRETIVAS, CURVOS OU ARQUEADOS, OCOS OU SEMELHANTES, NÃO TRABALHADOS OPTICAMENTE; ESFERAS OCAS E SEGMENTOS DE ESFERAS, DE VIDRO, PARA FABRICAÇÃO DESSES VIDROS	Livre

7016	BLOCOS, PLACAS, TIJOLOS, LADRILHOS, TELHAS, E OUTROS ARTEFATOS, DE VIDRO Prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "MULTICELULAR" ou "ESPUMA" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes	Livre
7017	ARTEFATOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU CALIBRADOS	Livre
7018	CONTAS, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE VIDRO, E SUAS OBRAS, EXCETO AS DE BIJUTERIA; OLHOS DE VIDRO, EXCETO DE PRÓTESE; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE VIDRO, TRABALHADO A MAÇARICO, EXCETO OS DE BIJUTERIA; MICROESFERAS DE VIDRO, DE DIÂMETRO NÃO SUPERIOR A 1mm	Livre
7019	FIBRAS DE VIDRO (INCLUÍDA A LÃ DE VIDRO) E SUAS OBRAS (POR EXEMPLO: FIOS, TECIDOS)	
	-Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não	
7019.11.00	--Fios cortados, de comprimento não superior a 50mm	Livre
7019.12.00	--Mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	5
7019.19	--Outros	
7019.19.10	---Mechas ligeiramente torcidas ("rovings") e fios cortados	Livre
7019.19.20	---Fios	5
	-Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos	
7019.31	--Esteiras ("mats")	
7019.31.10	---Unicamente de fibras de vidro com alto conteúdo de silício, com exclusão do revestimento, que contenham pelo menos 90% em peso de silício combinado, estimado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> )	Livre
7019.31.90	---Outros	5
7019.32	--Véus	
7019.32.10	---Produtos sem tecer, de fibras de vidro unicamente, de largura superior a 3,6m e de espessura inferior ou igual a 0,5mm, inclusive com aglutinante, para fabricação de cobertura para pisos	Livre
7019.32.20	---Revestidos ou recobertos de asfalto, que sirvam para telhado	5
7019.39	--Outros	
7019.39.10	---Produtos de fios contínuos que sirvam para fabricação de compostos de plástico reforçado por moldagem, compressão ou poltrussão; que sirvam para fabricação de filtros para sistemas de calefação, ventilação ou climatização; produtos sem tecer, unicamente de fibras de vidro, de largura superior a 3,6 m e de espessura inferior ou igual a 0,5mm, inclusive com aglutinante, para fabricação de cobertura para pisos	Livre
7019.39.90	---Outros	3
7019.40	-Tecidos de mechas ligeiramente torcidas ("rovings")	
7019.40.10	--Unicamente com fibras de filamentos de vidro, impregnados de resina, em rolos, inclusive intercalados com papel, que sirvam para fabricação de mós abrasivos; unicamente de fibras de vidro com alto conteúdo de silício, com exclusão do revestimento, que contenham pelo menos 90% em peso de silício combinado, estimado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> )	Livre
7019.40.20	--Para fabricação de pneumáticos	5
	-Outros tecidos	
7019.51	--De largura não superior a 30cm	
7019.51.10	---Unicamente com fibras de filamentos de vidro, impregnados de resina, em rolos, inclusive intercalados com papel, que sirvam para fabricação de mós abrasivos; unicamente de fibras de vidro com alto conteúdo de silício, com exclusão do revestimento, que contenham pelo menos 90% em peso de silício combinado, estimado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> )	Livre
7019.51.20	--- Para fabricação de pneumáticos	5
7019.52	--De largura superior a 30cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250g/m <sup>2</sup> , de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples	

(Fls. 134 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7019.52.10	---Unicamente com fibras de filamentos de vidro, impregnados de resina, em rolos, inclusive intercalados com papel, que sirvam para fabricação de mós abrasivos; unicamente de fibras de vidro com alto conteúdo de silício, com exclusão do revestimento, que contenham pelo menos 90% em peso de silício combinado, estimado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> )	Livre
7019.52.20	--- Para fabricação de pneumáticos	5
7019.59	--Outros	
7019.59.10	---Tecido duas peças, <i>a espaci</i> , unicamente com filamentos de vidro de borossilicato, constituído por duas telas tecidas simultaneamente e unidas com fios comuns, de espessura total inferior ou igual a 2,54cm; unicamente com fibras ou filamentos de vidro, impregnados de resina, em rolos, inclusive intercalados com papel, que sirvam para fabricação de mós abrasivos; unicamente com fibras de vidro de alto conteúdo de silício que contenham pelo menos 90% em peso de silício combinado, valorado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> )	Livre
7019.59.20	---Para fabricação de pneumáticos	5
7019.90	-Outras	
7019.90.10	--Cordas e tubos trançados, unicamente com fibras ou filamentos de vidro com alto conteúdo de silício, com exclusão do revestimento, que contenham pelo menos 90 do peso de silício combinado valorado como dióxido de silício (SiO <sub>2</sub> ); discos de fibras de vidro tecidos ou em filamentos de vidro tecidos, impregnados de resina, em formas de discos, inclusive intercalados com papel para fabricação de rodas de moinho	Livre
7019.90.90	--Outros	3
7020.00	OUTRAS OBRAS DE VIDRO	
7020.00.10	-Para fabricação de artigos de vidro cortado ou decorativo; vidro que tenha um coeficiente de dilatação linear inferior ou igual a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin entre 0° e 300°	Livre
7020.00.90	---Outros	3

#### SEÇÃO XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

#### CAPÍTULO 71

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
	I - PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES	
7101	PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	Livre
7102	DIAMANTES, MESMO TRABALHADOS, MAS NÃO MONTADOS NEM ENGASTADOS	Livre
7103	PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS PRECIOSAS (EXCETO DIAMANTES) OU SEMIPRECIOSAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	Livre
7104	PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, MESMO TRABALHADAS OU COMBINADAS, MAS NÃO ENFIADAS, NEM MONTADAS, NEM ENGASTADAS; PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS, NÃO COMBINADAS, ENFIADAS TEMPORARIAMENTE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE	Livre
7105	PÓ DE DIAMANTES, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU DE PEDRAS SINTÉTICAS	Livre

	II - METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
7106	PRATA (INCLUÍDA A PRATA DOURADA OU PLATINADA), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	Livre
7107.00.00	METAIS COMUNS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PRATA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	Livre
7108	OURO (INCLUÍDO O OURO PLATINADO), EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	Livre
7109.00.00	METAIS COMUNS OU PRATA, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE OURO, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	Livre
7110	PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS, OU EM PÓ	Livre
7111.00.00	METAIS COMUNS, PRATA OU OURO, FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE PLATINA, EM FORMAS BRUTAS OU SEMIMANUFATURADAS	Livre
7112	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS; OUTROS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS CONTENDO METAIS PRECIOSOS OU COMPOSTOS DE METAIS PRECIOSOS, DO TIPO DOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA RECUPERAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS	Livre
	III - ARTEFATOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS	
7113	ARTEFATOS DE JOALHARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	-De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	
7113.11	--De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	
7113.11.10	---Artigos de confecção, sem revestir nem chapar	Livre
7113.11.90	---Outros	5
7113.19	--De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	
7113.19.10	---Artigos de confecção, sem revestir nem chapar	Livre
7113.19.90	---Outros	5
7113.20	-De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	
7113.20.10	---Artigos de confecção, sem revestir nem chapar	Livre
7113.20.90	---Outros	5
7114	ARTEFATOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	4
7115	OUTRAS OBRAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
7115.10.00	-Telas ou grades catalisadoras, de platina	4
7115.90	-Outras	
7115.90.10	--Ânodos de prata ou de ouro; cadinhos de platina	Livre
7115.90.90	--Outros	5
7116	OBRAS DE PERÓLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, DE PEDRAS SINTÉTICAS OU RECONSTITUÍDAS	
7116.10.00	-De pérolas naturais ou cultivadas	5
7116.20	-De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	
7116.20.90	--Outros	5
7117	BIJUTERIAS	
	-De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados	
7117.11.00	--Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	5
7117.19	--Outras	
7117.19.10	---Correntes de latão, com pedras de "Rin", que sirvam para fabricação de jóias; Conchas de presilhas do mar encadeadas em suportes metálicos; adornos que sirvam para fabricação de calçado ou artigos de confecção de calçado	Livre
7117.19.90	---Outros	5
7117.90.00	-Outras	5
7118	MOEDAS	
7118.10.00	-Moedas sem curso legal, exceto de ouro	3
7118.90.00	-Outras	Livre

SEÇÃO XV  
METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 72  
FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
	I - PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ	
7201	FERRO FUNDIDO BRUTO E FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), EM LINGOTES, LINGUADOS OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS	Livre
7202	FERROLIGAS	
	-Ferromanganês	
7202.11.00	--Contendo, em peso, mais de 2 de carbono	Livre
7202.19.00	--Outras	Livre
	-Ferrossilício	
7202.21.00	--Contendo, em peso, mais de 55 de silício	Livre
7202.29.00	--Outras	Livre
7202.30.00	-Ferrossilício-manganês	Livre
	-Ferrochromo	
7202.41.00	--Contendo, em peso, mais de 4 de carbono	Livre
7202.49.00	--Outras	Livre
7202.50.00	-Ferrossilício-cromo	Livre
7202.60.00	-Ferro níquel	Livre
7202.70.00	-Ferromolibdênio	Livre
7202.80.00	-Ferrotungstênio e ferrossilício-tungstênio	Livre
	-Outras	
7202.91.00	--Ferrotitânio e ferrossilício-titânio	Livre
7202.92	--Ferrovanádio	
7202.92.10	---Para fabricação de ferro ou aço	Livre
7202.92.90	---Outros	5
7202.93.00	--Ferro níbio	Livre
7202.99.00	--Outras	Livre
7203	PRODUTOS FERROSOS OBTIDOS POR REDUÇÃO DIRETA DOS MINÉRIOS DE FERRO E OUTROS PRODUTOS FERROSOS ESPONJOSOS, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES; FERRO DE PUREZA MÍNIMA, EM PESO, DE 99,94, EM PEDAÇOS, ESFERAS OU FORMAS SEMELHANTES	Livre
7204	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; DESPERDÍCIOS DE FERRO OU AÇO, EM LINGOTES	Livre
7205	GRANALHAS E PÓS, DE FERRO FUNDIDO BRUTO, DE FERRO "SPIEGEL" (ESPECULAR), DE FERRO OU AÇO	Livre
	II - FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS	
7206	FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS, EXCETO O FERRO DA POSIÇÃO 7203	Livre
7207	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
	-Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	
7207.11	--De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	
7207.11.10	---Alavancas, que tenham a especificação AISI 12L14, para fabricação de barras	Livre
7207.19	--Outros, exceto seção transversal retangular	Livre
7207.20	-Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	
	--"Panlancon", "palanquilla", "planchon", "llanton" e redondos	



(Fls. 137 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7207.20.11	---Que sirvam para a fabricação de brocas de perfuração, de entubado ou encubado, ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de suas encaixes para poços de gás natural ou de petróleo; redondos colados continuamente, de conformidade com as especificações A830F ou C829F, de diâmetro exterior de 21,59cm, 22,01cm ou 25,72cm, que sirvam para fabricação de tubos de canalização, de tubos padrão ou de tubos mecânicos, sem solda	Livre
7207.20.90	--Outros	Livre
7208	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A QUENTE, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
	-Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados	
7208.25	--De espessura igual ou superior a 4,75mm	
7208.25.10	---Para fabricação de separadores ou purificadores (água, petróleo, gás) que se sejam instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo na superfície e a válvula de distribuição presentes para os poços de petróleo ou de gás natural; para fabricação de brocas de perfuração, de tubos ou revestimento, ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo	Livre
7208.26	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	
7208.26.10	---Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar ou amolar, para uso na fabricação de serras	Livre
7208.27	--De espessura inferior a 3mm	
7208.27.10	---Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar ou amolar, para uso na fabricação de serras	Livre
7208.37	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	
7208.37.10	---Para fabricação de separadores ou purificadores (água, petróleo, gás) que se sejam instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo na superfície e a válvula de distribuição presentes para os poços de petróleo ou de gás natural; para fabricação de brocas de perfuração, de tubos ou revestimento, ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo	Livre
7208.38	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	
7208.38.10	---Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar ou amolar, para uso na fabricação de serras	Livre
7208.40	-Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	
	--Outros exceto para barcos, navios e estruturas flutuantes	
7208.40.10	---Para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
	-Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente	
7208.51	--De espessura superior a 10mm	
	---Outros exceto laminados nos quatro lados ou em "acanaladuras" fechadas, de largura inferior ou igual a 1.250 mm	
720851.91	----Para fabricação de separadores ou purificadores (água, petróleo, e gás) que sejam instaladas entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento de petróleo na superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo ou de gás natural; para barcos, navios, e estruturas flutuantes	Livre
7208.52	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	
	---Com limite de elasticidade mínimo de 355Mpa, laminados nas quatro quatro lados ou em "acanaladuras" fechadas, de largura inferior ou igual a 1.250 mm	
7208.52.11	----Para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
7209	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, LAMINADOS A FRIO, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
	-Em rolos, simplesmente laminados a frio	
7209.16	--De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	
7209.16.10	---Folhas de aço carbono, de conformidade com a especificação SAE J1392980 XF, para a fabricação de macacos mecânicos para veículos automóveis ou suas partes	Livre
7209.17	--De espessura igual ou superior a 0,5mm mas não superior a 1mm	

7209.17.10	---Produtos laminados de motor, cuja perda máxima dentro do núcleo é de 9,54 W/Kg/mm, medida a uma frequência de 60Hz e cuja indução é de 1,5T, de conformidade com as especificações ASTM A34 ou A343, para a fabricação de chapas de núcleos magnéticos.	Livre
7209.18	--De espessura inferior a 0,5mm	
7209.18.10	---Com um limite de elasticidade mínimo de 275Mpa, para a fabricação de lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas com cátodo quente, frio ou fotocátodo, produtos laminados de motor, cuja perda máxima dentro do núcleo é de 9,54 W/Kg/mm, medida a uma frequência de 60Hz e cuja indução é de 1,5T, de conformidade com as especificações ASTM A34 ou A343, para a fabricação de chapas de núcleos magnéticos.	Livre
7210	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS	
	-Estanhados	
7210.20	-Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	
7210.20.10	--De largura que não exceda 4,75 mm	Livre
7211	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, NÃO FOLHEADOS OU CHAPEADOS, NEM REVESTIDOS	
	-Simplesmente laminados a quente	
7211.19	--Outros	
7211.19.10	---Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar ou amolar, para uso na fabricação de serras	Livre
7211.23	--Contendo, em peso, menos de 0,25 de carbono	
7211.23.10	---Endurecidos, temperados ou amolados mas sem trabalhar de outra maneira, exceto cortados de forma precisa, sem bordas dentadas para fabricação de serras; de espessura inferior a 3mm com um limite de elasticidade mínimo de 275 Mpa ou com espessura superior ou igual a 3mm e com um limite de elasticidade mínimo de 375 Mpa, o que precede devendo servir para fabricação de agulhas de tricotar, lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas com cátodo quente, frio ou fotocátodo	Livre
7211.29	--Outros	
7211.29.10	---Bandas de aço com alto conteúdo de carbono, que obedçam às especificações SAE 1080, temperadas por cementação, polidas, de dureza RC45/47, de arestas recortadas, enroladas, de peso não superior a uma tonelada, que sejam utilizadas na fabricação de lâminas de rolo compressor-ceifadeira; de espessura inferior a 3mm com um limite de elasticidade mínimo de 275 Mpa ou com espessura superior ou igual a 3mm e com um limite de elasticidade mínimo de 355 Mpa, o que precede devendo servir para fabricação de agulhas de tricotar, lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas com cátodo quente, frio ou fotocátodo; sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7211.90	-Outros	
7211.90.10	--De espessura inferior ou igual a 5 mm, com corte em uma ou nas duas faces para fabricação de matrizes para cortar sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7212	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm, FOLHEADOS OU CHAPEADOS, OU REVESTIDOS	
7212.50	-Revestidos de outras matérias	
7212.50.10	--Folhas de aço acalmado especial, revestida de alumínio, passíveis de embutimento, para uso na fabricação de máquinas para secar da subposição 8451.21; Latonado e laqueado ou niquelado, de espessura inferior ou igual a 0,41 mm e de largura inferior ou igual a 5,3cm, para a fabricação de virolas de pincéis, revestidos de chumbo ou com uma liga de chumbo de estanho; revestidos de cromo para a fabricação de elementos de cozinha; de conformidade com a especificação de SAE1008, laminados a frio, qualidade de estirado de alumínio "calmado", com recozimento depois de chapado de níquel, de espessura superior ou igual a 0,127mm mas inferior ou igual a 0,51mm, para a fabricação de estojos de pilhas	Livre
7212.60	-Folheados ou chapeados	
7212.60.10	--Para barcos, navios ou estruturas flutuantes	Livre

(Fls. 139 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7213	FIO-MÁQUINA DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7213.20	-Outros, de aços para tornear	
7213.20.10	--Que contenham, em peso, 0,15% ou mais, porém inferior ou igual a 0,35% de chumbo ou 0,05% ou mais porém inferior ou igual a 0,04% de bismuto, para fabricação de produtos canadenses; de diâmetro inferior ou igual a 9,525 mm, para fabricação de arame	Livre
	-Outros	
7213.91	--De seção circular de diâmetro inferior a 14mm	
7213.91.10	---De diâmetro inferior ou igual a 9,525 mm, para fabricação de arame	Livre
7213.99	--Outros	
7213.99.10	---De um diâmetro que não exceda 9,525 mm para uso na fabricação de fios	Livre
7214	BARRAS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, SIMPLEMENTE FORJADAS, LAMINADAS, ESTIRADAS OU EXTRUDADAS, A QUENTE, INCLUÍDAS AS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDAS A TORÇÃO APÓS LAMINAGEM	
7214.30	-Outras, de aços para tornear	
7214.30.10	--Que contenham, em peso, 0,15% ou mais, porém inferior ou igual a 0,35% de chumbo ou 0,05% ou mais, mas inferior ou igual a 0,4% de bismuto, para fabricação de produtos canadenses;	Livre
	-Outros	
7214.91	--De seção transversal retangular	
7214.91.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; barras com grampos, de comprimentos correntes para a fabricação de patins de esteiras para rodas para tratores, carregadoras ou máquinas escavadoras de esteiras	Livre
7214.99	--Outros	
7214.99.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; barras com grampos, de comprimentos correntes para a fabricação de patins de esteiras para rodas para tratores, carregadoras ou máquinas escavadoras de esteiras	Livre
7216	PERFIS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	
	-Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80mm	
7216.21	--Perfis em L	
7216.21.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes	Livre
	-Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80mm	
7216.31	--Perfis em U	
7216.31.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes	Livre
7216.32	--Perfis em I	
7216.32.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes, passados simplesmente por um jato de areia ou revestidos por uma capa de "apresto" para fabricação de mastros para empilhadeiras	Livre
7216.33	--Perfis em H	
7216.33.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; de altura inferior a 150 mm, para fabricação de quadros de minas	Livre
7216.50	--Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	
7216.50.10	---Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; perfis, com bordas ou bordas chanfrados, de comprimento superior a 3,65 m ou de largura superior a 25,4 cm ou de espessura superior a 3,5 cm, para fabricação de lâminas cortantes para facas de <i>bulldozers</i> ou <i>angledozers</i> , pás carregadoras e de carga frontal raspo-transportadores ("Scrapers") autocarregadora e niveladora ou raspo-transportadores ("Scrapers") para estradas; barras com perfil de patins de esteira, de aço, de largura igual ou superior a 190 mm mais não superior a 350 mm e de altura não superior a 150 mm, para a fabricação de "patines" de esteiras para máquinas e aparatos de esteiras	Livre
	-Outros	
7216.91	--Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	
7216.91.10	---Com mata-juntas revestidos de chumbo ou de uma liga de chumbo e estanho	Livre
7216.99	--Outros	
7216.99.10	---Com "burletes", revestidos de chumbo ou uma liga de chumbo e estanho	Livre
7217	FIOS DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	

(Fls. 140 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7217.10	-Não revestidos, mesmo polidos	
7217.10.10	--Arame plano, de conformidade com as especificações C1065 ou C1075, que contenham em peso 0,6% ou mais de carbono, com aço de mola azul, temperado a frio depois de estirado de largura inferior ou igual a 10mm e de espessura inferior ou igual a 1,5 mm, para fabricação de rastelos para folhas, de gramados ou de dentes de rastelos; arame de aço, laminado a frio, que contenham em peso 0,6% ou mais de carbono, para fabricação de agulhas para tricotar	Livre
7217.20	-Galvanizados	
7217.20.10	--Arame plano, de espessura superior ou igual a 0,2032 mm mas inferior ou igual a 0,254mm e de largura superior ou igual a 1,0668mm mas inferior ou igual a 1,2192mm, de resistência mínima a tensão de 379 225Kpa, de pelo menos 5 de alargamento	Livre
7217.30	-Revestidos de outros metais comuns	
7217.30.10	--Que contenha em peso 0,6% , em peso ou mais de carbono; arame de aço cobreado, de diâmetro superior ou igual a 0,381mm mas inferior ou igual a 1,0795mm e de resistência à tensão superior ou igual 875665 Kpa mas inferior ou igual a 1 172 270 Kpa	Livre
<b>III - AÇOS INOXIDÁVEIS</b>		
7218	<b>AÇOS INOXIDÁVEIS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS</b>	
7218.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	Livre
	-Outros	
7218.91	--De seção transversal retangular	
7218.91.90	---Outros	Livre
7218.99	--Outros	
7218.99.90	--Outros	Livre
7219	<b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm</b>	
	-Simplesmente laminados a quente, não enrolados	
7219.21	--De espessura superior a 10mm	Livre
7219.22	--De espessura igual ou superior a 4,75mm mas não superior a 10mm	
7219.22.10	---Que contenham em peso 30% ou mais de níquel e 12% ou mais de cromo, para fabricação de produtos canadenses; de qualidade 316F, para a fabricação de tamises para a indústria de pasta de papel	Livre
7219.23	--De espessura igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	
7219.23.20	---De qualidade 316F, para a fabricação de tamises para a indústria de pasta de papel	Livre
7219.33	--De espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	
7219.33.10	---Que contenham em peso 30 ou mais de níquel e 12 ou mais de cromo, para fabricação de produtos canadenses	Livre
7220	<b>PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm</b>	
7220.20	-Simplesmente laminados a frio	
7220.20.10	--Que contenham cobalto, de largura inferior ou igual a 3mm, para fabricação de etiquetas para sistemas eletrônicos de artigos; para fabricação de lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas de cátodo quente, de cátodo frio ou de fotocátodo; que contenham em peso 30% ou mais de níquel e 12% ou mais de cromo, para fabricação de produtos canadenses; para fabricação de cutelaria; de espessura inferior a 0,3mm para fabricação de engates de juntas para tubos de redução de fundição de diâmetro inferior ou igual a 254mm; o que segue de espessura inferior ou igual a 4,75mm: que contenham 19% ou mais, mas inferior ou igual a 26% de cromo, 3% ou mais, mas inferior ou igual a 7% de alumínio e 0,5% ou mais, mas inferior ou igual a 4% de cobalto; do tipo 304, de espessura inferior ou igual a 0,38mm para fabricação de tampas de fechar para discos magnéticos; do tipo 321 ou que contenham pelo menos 18% mas não mais de 22% em peso de níquel e de cromo, de espessura inferior ou igual a 2,3mm, para fabricação de tubos	Livre
7220.90	-Outros	
7220.90.10	--Que contenham 30% ou mais de níquel e 12 % ou mais de cromo para fabricação de produtos canadenses; para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
7221.00.00	<b>FIO-MÁQUINA DE AÇOS INOXIDÁVEIS</b>	Livre
7222	<b>BARRAS E PERFIS, DE AÇOS INOXIDÁVEIS</b>	

(Fls. 141 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7222.20	-Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	
7222.20.10	--Para fabricação de brocas de perfuração, tubos de revestimento, ou de acessórios e engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes	Livre
7223.00	FIOS DE AÇOS INOXIDÁVEIS	
	-Sem revestir nem recobrir	
7223.00.11	--Que contenham em peso 19% ou mais ou mais de 26% de cromo, 3 % ou mais, mas não mais de 7 % de alumínio, e 0,5 % ou mais mas não mais de 4% de cobalto	Livre
	IV - OUTRAS LIGAS DE AÇOS; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇOS OU AÇOS NÃO LIGADOS	
7224	OUTRAS LIGAS DE AÇOS, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7224.10.00	-Lingotes e outras formas primárias	Livre
7224.90	-Outros	
7224.90.90	--Outros	Livre
7225	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600mm	
	-De aços ao silício, denominados "magnéticos"	
7225.11.00	--De grãos orientados	Livre
7225.19.00	--Outros	Livre
7225.30	-Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	
7225.30.10	--Sem trabalhar de outra maneira, exceto cortadas em formas precisas, sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7225.40	-Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	
7225.40.10	--Para barcos, navios e estruturas flutuantes, sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7225.40.20	-- Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7225.50	-Outros, simplesmente laminados a frio	
7225.50.10	--Para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
7226	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS, DE LARGURA INFERIOR A 600mm	
	-De aços ao silício, denominados "magnéticos"	
7226.11.00	--De grãos orientados	Livre
7226.19.00	--Outros	Livre
	-Outros	
7226.91	--Simplesmente laminados a quente	
7226.91.10	---Sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras	Livre
7226.92	--Simplesmente laminados a frio	
7226.92.10	---O que segue, de espessura inferior ou igual a 4,75mm: que contenha pelo menos 40% em peso de níquel e de conformidade com as especificações ASTM A753-85, para fabricação de chapas e núcleos para transformadores de telecomunicações; para fabricação de agulhas para tricô	Livre
7226.99	--Outros	
7226.99.10	---Sem trabalhar de outra maneira, exceto cortadas em formas precisas, sem bordas dentadas, sem endurecer, temperar nem amolar, para fabricação de serras; de espessura inferior ou igual a 5mm, com corte em uma ou nas duas faces, para fabricação de matrizes para cortar	Livre
7227	FIO-MÁQUINA DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7227.90	-Outros	
7227.90.10	---De diâmetro inferior ou igual a 9,525mm, para fabricação de arame	Livre
7228	BARRAS E PERFIS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇOS OU DE AÇOS NÃO LIGADOS	
7228.10	-Barras de aços de corte rápido	
7228.10.10	---De conformidade com as especificações AISI tipo M1, M2, M4, M7, M42 OU T15, simplesmente produzidas sem pontas ou esfoliadas, para fabricação de ferramentas da posição 8207, para ferramentas de mão ou para máquinas-ferramentas para trabalhar metais	Livre
7228.30	-Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	

(Fls. 142 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7228.30.10	--Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; barras com grampos de comprimentos correntes para a fabricação de patins de esteiras para rodas para tratores, carregadoras ou máquinas escavadoras de esteiras(de 1º de janeiro de 1998 a 1º de novembro de 1998)	Livre
7228.50	-Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	
7228.50.10	--Para fabricação de espingardas para o governo do Canadá; para fabricação de brocas de perfuração, de tubos, de revestimento ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo	Livre
7228.70	-Perfis	
7228.70.10	--Para barcos, navios ou estruturas flutuantes; perfis em H, de altura inferior a 150 mm, para fabricação de quadros de minas; perfis em U, I ou H, laminados a quente ou a frio, ou formados a quente, passados simplesmente por um jato de areia ou revestidos com uma capa de "apresto", para fabricação de mastros para carregadoras empilhadeiras; produtos seguintes, simplesmente laminados a quente ou a frio, ou formados a quente, estirados ou extrudados que sirvam para fabricação de lâminas cortantes para facas de <i>bulldozers</i> ou <i>angledozers</i> , pás carregadoras e de carga frontal, raspo-transportadores ("Scrapers") autocarregadoras e niveladora ou raspo-transportadores ("Scrapers") para estrada: perfis com borda ou com bordas biseladas, de comprimento superior a 3,65 m ou de largura superior a 25,4 cm ou de espessura superior a 3,5 cm; perfis, planos semi cônicos, de comprimento superior a 3,65 m e de largura superior a 20,3 cm	Livre
7228.70.20	--Barras com perfil de patins de esteiras de aço de largura igual ou superior a 190 mm mas não superior a 150 mm, para a fabricação de patins de esteiras para máquinas e aparatos de esteiras.(de 1º de janeiro de 1998 a 1º de novembro de 1998)	Livre
7229	FIOS DE OUTRAS LIGAS DE AÇOS	
7229.90	-Outros	
7229.90.10	--Laminados a frio, para fabricação de agulhas para tricotar, estirados a frio, de diâmetro superior ou igual a 1,524mm e inferior ou igual a 3,175mm, com um conteúdo de cromo igual ou superior a 2,75 e inferior ou igual a 3,75 e com um conteúdo de molibdeno superior ou igual a 0,45 e inferior ou igual a 0,65 ; "redondos", de conformidade com as especificações SAE 50100 ou SAE 52100-1, para fabricação de agulhas cilíndricas para rolamentos	

CAPÍTULO 73  
OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7301	ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS POR JUNÇÃO DE ELEMENTOS REUNIDOS; PERFIS OBTIDOS POR SOLDADURA, DE FERRO OU AÇO	
7301.20	-Perfis	
7301.20.10	--Para barcos, navios ou estruturas flutuantes	Livre
7302	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO: TRILHOS (CARRIS), CONTRATRILHOS (CONTRACARRIS) E CREMALHEIRAS, AGULHAS, CRÓSSIMAS, ALAVANCAS PARA COMANDO DE AGULHAS E OUTROS ELEMENTOS DE CRUZAMENTOS E DESVIOS, DORMENTES, TALAS DE JUNÇÃO (ECLISSAS*), COXINS DE TRILHO (CARRIL), CANTONEIRAS, PLACAS DE APOIO OU ASSENTAMENTO, PLACAS DE APERTO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA A FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, APOIO OU JUNÇÃO DE TRILHOS (CARRIS)	
7302.10	-Trilhos (Carris)	
7302.10.10	--Para ferrovias, usados	Livre
7302.20.00	-Dormentes	Livre
7302.30.00	-Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	5
7302.40.00	-Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	Livre
7302.90.00	-Outros	Livre
7303.00.00	TUBOS E PERFIS OCOS, DE FERRO FUNDIDO	Livre
7304	TUBOS E PERFIS OCOS, SEM COSTURA, DE FERRO OU AÇO	
7304.10	-Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	

(Fls. 143 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7304.10.10	--Outros, exceto de ferro ou aço sem misturar, de diâmetro exterior inferior a ou igual a 265mm, para fabricação de mercadorias da seção XVI ou do Capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para destilar ou recuperar os produtos que procedam do gás natural	Livre
	-Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e tubos de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
7304.21.00	--Tubos de perfuração	Livre
	-Outros, de seção circular, de aços inoxidáveis	
7304.31	--De diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	
7304.31.10	---Para fabricação de brocas de perfuração, de tubos, de revestimento ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo; para fabricação de mercadorias da seção XVI ou do Capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para destilar ou recuperar os produtos que procedam do gás natural	Livre
7304.39	--Outros	
7304.39.10	---Para altos fornos para fusão de minério de ferro; para uso na fabricação de cilindros para calandrar, sobrecalandrar ou imprimir em papel ou tecido; para fabricação de brocas de perfuração, de tubos, revestimentos, ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo; para fabricação de separadores (água, petróleo, gás) que sejam instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento de petróleo em superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo ou de gás de petróleo; para fabricação de brocas de perfuração, de tubos, revestimentos, ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo; tubos, colados por centrifugação, com extremidades ordinárias, com uma espessura de parede superior ou igual a 15,875 mm mas inferior a 63,5 mm, para fabricação de cilindros para máquinas para papel	Livre
7304.41	--Estirados ou laminados, a frio	
	---De diâmetro exterior inferior a 19mm	
7304.41.11	----Para fabricação de mercadorias da seção XVI do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para destilar ou recuperar produtos que procedam de gás natural	Livre
	---Outros	
7304.41.91	----Para fabricação de mercadorias da seção XVI do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para destilar ou recuperar produtos que procedam de gás natural	Livre
7304.49	--Outros	
7304.49.10	---Perfis ocos, laminados a quente ou extrudidos para fabricação de tubos de aço sem solda reduzidos a frio ou estirados a frio; tubos colados por centrifugação, com extremidades ordinárias, com uma espessura de parede superior ou igual a 15,875 mm mas inferior a 63,5 mm para fabricação de cilindros para máquinas para papel	Livre
7304.51	--Estirados ou laminados a frio	
7304.51.10	--Tubos de diâmetro superior ou igual a 8 cm ou mais, mas inferior ou igual a 13 cm, para fabricação de perfuradores e poços de petróleo	Livre
	-Outros, de seção circular, de outras ligas de aços	
7304.59	--Outros	
7304.59.10	---Para fabricação de brocas de perfuração, de tubos, de revestimento ou de acessórios, de engates, de juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo; que se introduzam em frente de arranque para romper minerais nas minas, pedreiras ou em jazidas; tubos de conformidade com as especificações ASTM A-519, qualidade 8620, de AISI 52100 ou de ASTM 485, recozidos ou que tenham sofrido um tratamento térmico de estabilização, de diâmetro exterior superior ou igual a 130mm mas inferior ou igual a 440mm e de espessura de parede superior ou igual a 28mm mas inferior ou igual a 80mm, para fabricação de cilindros <i>pellets</i> , para fábricas de alimentos para animais ou de aparas de madeira; tubos de diâmetro superior ou igual a 8 cm mas inferior ou igual a 13 cm, para fabricação de perfuradores de poços de petróleo; tubos para fabricação ou reparação de partes, submetidas a altas pressões, de caldeiras, digestores para fábricas de pasta de papel e recipientes para refinar óleos	Livre
7304.90	-Outros	
7304.90.10	--Para fabricação de separadores ou purificadores (água, petróleo, gás) que devam ser instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento de petróleo na superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo ou de gás natural	Livre

(Fls. 144 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7305	OUTROS TUBOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS OU REBITADOS), DE SEÇÃO CIRCULAR, DE DIÂMETRO EXTERIOR SUPERIOR A 406,4mm, DE FERRO OU AÇO	
7305.20.00	-Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	Livre
	-Outros, soldados	
7305.31	--Soldados longitudinalmente	
7305.31.10	---Para fabricação de mercadorias da Seção XVI do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para produzir ou recuperar petróleo em bruto a partir de ardósia betuminosa, de areias petrolíferas ou de areia betuminosas; de ferro ou de aço sem misturar, para fabricação de separadores ou purificadores (água, petróleo, gás) que sejam instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo em superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo de gás natural	Livre
7305.39	--Outros, que não soldados longitudinalmente	
7305.39.10	---Para fabricação de mercadorias da Seção XVI ou do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para recuperar petróleo em bruto a partir de ardósias betuminosas, de areias petrolíferas ou de areias betuminosas	Livre
7306	OUTROS TUBOS E PERFIS OCOS (POR EXEMPLO: SOLDADOS, REBITADOS, AGRAFADOS, OU COM OS BORDOS SIMPLEMENTE APROXIMADOS), DE FERRO OU AÇO	
7306.20	-Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
7306.20.10	--Para fabricação de brocas de perfuração, revestimento ou tubos, ou de acessórios, engates, juntas de proteção ou de seus encaixes, para poços de gás natural ou de petróleo	Livre
7306.30	-Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	
7306.30.10	--Para fabricação de mercadorias da Seção XVI do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para produzir ou recuperar petróleo em bruto a partir de ardósia betuminosa, de areias petrolíferas ou de areia betuminosas; tubos estirados a frio depois de soldar, de diâmetro exterior inferior ou igual a 12,7 cm e de espessura de parede superior ou igual a 6,35 mm, ou de diâmetro exterior superior a 12,7 cm, para fabricação de cilíndricos hidráulicos telescópicos para dispositivos escavadores ou basculadores para veículos automóveis	Livre
7306.40	-Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	
7306.40.10	--Para fabricação de mercadorias da seção XVI ou do Capítulo 73, estas mercadorias deverão ser utilizadas para destilar ou recuperar produtos que procedam do gás natural; que se introduzam na frente de partida para romper minerais em minas, pedreiras ou na valoração de jazidas; tubos para fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freio e direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno	Livre
7306.60	-Outros, soldados, de seção não circular	
7306.60.10	--De aços misturados, para fabricação de produtos da Seção XVI do capítulo 73, estas mercadorias serão utilizadas para destilar ou recuperar produtos que procedam do gás natural	Livre
7306.90	-Outros	
7306.90.10	--Tubos e envólucros, que se introduzam na frente de partida para romper minerais em minas	Livre
7307	ACESSÓRIOS PARA TUBOS (POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS OU MANGAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	-Moldeados	
7307.19	--Outros	
7307.19.10	---Que se introduzam na frente de partida para romper minerais em minas, pedreiras ou na valoração de jazidas	Livre
	-Outros, de aços inoxidáveis	
7307.21	--Flanges	
7307.21.10	---Que sejam instaladas entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento de petróleo na superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo ou de gás natural	4,5
7307.23	--Acessórios para soldar topo a topo	



(Fls. 145 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7307.23.10	---Que sejam instaladas entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento de petróleo na superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo ou de gás natural	4,5
7307.29	--Outros	
7307.29.10	---Que se introduzam “em frente de arranque” para romper minerais em minas, pedreiras ou na valoração de jazidas	Livre
7307.29.20	---Que sejam instaladas entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo em superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo de gás natural	4,5
	-Outros	
7307.91	--Flanges	
	---Simplesmente forjadas ou curvadas na forma desejada	
7307.91.11	----Peças forjadas de estampa fechada, ou circular com perfil sem soldar, de aço de carbono, de conformidade com as especificações ANSI B16.5, API B16.47B, MSS B16.47A, AWWA C207B ou AWWA C207E, para fabricação de flanges de canalização terminadas	Livre
7307.91.20	----Outros, que devam ser instaladas entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo em superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo de gás natural	4,5
7307.93	--Acessórios para soldar topo a topo	
7307.93.20	---De aço sem misturar distintos dos aços inoxidáveis, exceto de ferro ou de aço sem misturar	Livre
7307.99	--Outros	
7307.99.10	---Para fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freio e de direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno; de ferro ou de aço não ligado, que se introduzam na frente de partida para romper minerais em minas, pedreiras ou na valoração de jazidas	Livre
7307.99.20	---De aço sem misturar distintos dos aços inoxidáveis, trabalhados mas que não estejam simplesmente forjados ou curvados com a forma requerida, que devam ser instalados entre a cabeça do poço e a unidade de bombeamento do petróleo em superfície e a válvula de distribuição presente para os poços de petróleo de gás natural	4,5
7308	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS, TORRES, PÓRTICOS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, PORTAS DE CORRER, BALAUSTRADAS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES	Livre
7309.00	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	Livre
7310	RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7310.10	-De capacidade igual ou superior a 50 litros	
	--Depósitos ou tambores	
7310.10.11	---Que se empreguem recobrir ou guardar mercadorias importadas (com exclusão das que se utilizem para uso distinto do transporte de mercadorias que guardem), que se apresentem com as mercadorias que guardem	Livre
7310.10.19	---Outros	3
7310.10.90	--Outros	3
	-De capacidade inferior a 50 litros	
7310.21.00	--Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	3
7310.29.00	--Outros	3

(Fls. 146 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7311.00	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	3
7311.00.10	-Cilindros de alta pressão para uma pressão total superior a 300 bar, destinados à fabricação de gás de pressão	Livre
7311.00.90	- outros	3
7312	CORDAS, CABOS, TRANÇAS (ENTRANÇADOS*), LINGAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	
7312.10	-Cordas e cabos	
7312.10.10	--Cabos para serem empregados exclusivamente em operações de pesca comercial	Livre
7312.10.20	--Equipamento para escalada ou alpinismo; cabos dos tipos utilizados como correias de transmissão, cortados sob medida, com partes terminais, que se utilizem como "dragalinas" móveis que funcionem eletronicamente em uma exploração mineral a céu aberto; cabos galvanizados, para fabricação de correias transportadoras cortadas sob medida; bocel provido de segmentos de diamantes para máquinas de cortar pedras; bocel de aço ligado, de diâmetro superior ou igual a 5 mm, para fabricação de pneumáticos	Livre
7312.90	-Outros	
7312.90.10	--Lingas e artigos similares para escalada ou alpinismo	Livre
7312.90.90	--Outros	Livre
7314	TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE FERRO OU AÇO; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE FERRO OU AÇO	
	-Telas metálicas tecidas	
7314.13	--Outras telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas	
7314.13.10	---Utilizadas como correias transportadoras de comprimento determinado	2
7314.14	--Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis	
7314.19.10	---Elaborados com cabos de aço revestidos com latão e fios de náilon para fabricação de correias transportadoras de comprimento indeterminado	Livre
7314.19.20	---Malhas com tramas para pneumáticos	Livre
7314.19	--Outras	
7314.19.10	--- Elaboradas com cabos de ferro revestidos com latão e fios de náilon, para fabricação de correias transportadoras de comprimento indeterminado	Livre
7314.19.20	---Malhas com tecidos para pneumáticos	Livre
7314.50.00	-Chapas e tiras, distendidas	Livre
7315	CORRENTES, CADEIAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	-Correntes de elos articulados e suas partes	
7315.11.00	--Correntes de rolos	Livre
7315.12	--Outras correntes	
7315.12.10	---Correntes para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
	---Outras	
7315.12.91	----Correntes silenciosas de um modelo que funcione com engrenagens ou rodas dentadas Galle ou rodas de gargantas radiais, providos de dentes feitos à máquina	Livre
7315.12.99	----Outros	3
7315.19.00	--Partes	Livre
7315.20.00	-Correntes antiderrapantes	3
	-Outras correntes e cadeias	
7315.81	--Correntes de elos com suporte	
7315.81.10	---Correntes para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
7315.81.90	---Outros	3
7315.82	--Outras correntes, de elos soldados	
7315.82.10	---Correntes, elaboradas com uma matéria de diâmetro superior ou igual a 28mm, para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre
	---Outros	
7315.82.91	----Elaboradas com uma matéria de diâmetro superior ou igual a 28mm	Livre
7315.82.92	----Elaboradas com uma matéria de diâmetro inferior a 28mm	3
7315.89	--Outras	
7315.89.10	---Correntes para barcos, navios e estruturas flutuantes	Livre

(Fls. 147 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	---Outros	
7315.89.91	----Elaboradas com uma matéria de diâmetro superior ou igual a 28mm	Livre
7315.89.92	----Elaboradas com uma matéria de diâmetro inferior a 28mm	3
7315.90	-Outras partes	
7315.90.10	--Para escalada ou alpinismo	Livre
	--Outros	
7315.90.91	---Malhas, elaboradas com uma matéria de diâmetro inferior a 28mm	Livre
7315.90.99	---Outros	3
7316.00	ÂNCORAS, FATEIXAS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	Livre
7317	TACHAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS, GRAMPOS ONDULADOS OU BISELADOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRA MATÉRIA, EXCETO COBRE	
7317.00.10	-Cravos cortados; pontas de Paris de 25 mm ou mais de comprimento; pontas de Paris para telhados	Livre
7318	PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, TIRA-FUNDOS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS OU TROÇOS, ARRUELAS (ANILHAS*) (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	-Artefatos roscados	
7318.11.00	--Tira-fundos	5
7318.12.00	--Outros parafusos para madeira	5
7318.13	--Ganchos e armelas (pitões)	
7318.13.10	---Para escalada ou alpinismo	Livre
7318.13.90	---Outros	5
7318.14.00	--Parafusos perfurantes	5
7318.15	--Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	
7318.15.10	---Para escalada ou alpinismo; que sirvam para fabricação de detetores de vapores de propano, de vapores tóxicos; que sirvam para fabricação ou reparação de pianos ou órgãos	Livre
7318.15.20	---Engates para aeronaves (de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002)	5
7318.15.90	---Outros	5
7318.16.00	--Porcas	5
7318.19.00	--Outros	5
	-Artefatos não roscados	
7318.21.00	--Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	5
7318.22	--Outras arruelas (anilhas*)	
7318.22.10	---Arruelas de segurança, para fabricação de monociclos, bicicletas e triciclos ou suas partes	Livre
7318.22.90	---Outras	5
7318.23.00	--Rebites	5
7318.24.00	--Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	5
7318.29	--Outros	
7318.29.10	---Para fabricação ou conserto de motores ou de suas partes para barcos de pesca comercial	Livre
7318.29.90	---Outras	5
7319	AGULHAS DE COSTURA, AGULHAS DE TRICÔ, AGULHAS-PASSADORAS, AGULHAS DE CROCHÊ, FURADORES PARA BORDAR E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA USO MANUAL, DE FERRO OU AÇO; ALFINETES DE SEGURANÇA E OUTROS ALFINETES, DE FERRO OU AÇO, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
7319.10.00	-Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	3
7319.20.00	-Alfinetes de segurança	3
7319.30	-Outros alfinetes	
7319.30.10	--Destinadas especialmente para marcar	Livre
7319.30.90	--Outros	3
7319.90.00	-Outros	Livre
7320	MOLAS E FOLHAS DE MOLAS, DE FERRO OU AÇO	

(Fls. 148 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas	5
7320.20	-Molas helicoidais	
7320.20.10	--Molas de matriz que se utilizem em máquinas-ferramenta para trabalhar metais	Livre
7320.20.90	--Outras	5
7320.90	-Outras	
7320.90.10	--Molas em forma de discos que se utilizem em máquinas-ferramenta para trabalhar metais; molas para fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freio ou de direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno	Livre
7320.90.90	--Outros	5
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	-Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos	
7321.11	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	
7321.11.10	---Aquecedores de ambiente (fogões de sala), fogareiros a gás não portáteis (inclusive aqueles especialmente concebidos para serem utilizados em embarcações)	5
7321.11.90	---Outros	5
7321.12.00	--A combustíveis líquidos	5
7321.13.00	--A combustíveis sólidos	5
	-Outros aparelhos	
7321.81.00	--A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	5
7321.82.00	--A combustíveis líquidos	5
7321.83.00	--A combustíveis sólidos	5
7321.90	-Partes	
7321.90.10	--Para aparatos, com exclusão dos aparatos de cozimento e aquecedores de pratos; para aparatos de cozimento e aquecedores de pratos a combustível gasoso ou a gás e demais combustíveis; exceto aquecedores de ambientes (fogões de sala) e fogareiros a gás não portáteis	Livre
	--Aquecedores de ambiente (fogões de sala), fogareiro a gás não portáteis (inclusive aqueles especialmente concebidos para serem utilizados em embarcações), a combustíveis gasosos ou a gás e outros combustíveis	
7321.90.21	---Câmaras de cozimento	5
7321.90.22	----Parte superior de painéis	5
7321.90.23	----Montagens de portas nas quais estejam compreendidas pelo menos os seguintes elementos: painel interior, painel exterior, vidro, isolamento	5
7321.90.24	----Chama de acendimento para fornos, bocas superiores, com exceção das bocas de fundição, bocas de forno e tubos de acendimento para fabricação de fogões	Livre
7321.90.29	----Outros	5
7321.90.90	---Outros	5
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
	-Radiadores e suas partes	
7322.11.00	--De ferro fundido	Livre
7322.19.00	--Outros	Livre
7322.90	-Outros	
7322.90.10	--Da classe dos utilizados na calefação de edifícios	5
7322.90.20	--Geradores de ar quente e industriais; esquentadores de agulhas e cabeças de detecção (do tipo ar quente e óleo), cortinas de ar horizontal, para ferrovias	Livre
7322.90.90	--Outros	Livre

(Fls. 149 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7323	ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; PALHA DE FERRO OU AÇO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE FERRO OU AÇO	
7323.10.00	-Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	3
	-Outros	
7323.91.00	--De ferro fundido, não esmaltados	5
7323.92.00	--De ferro fundido, esmaltados	5
7323.93.00	--De aços inoxidáveis	5
7323.94.00	--De ferro ou aço, esmaltados	5
7323.99.00	--Outros	5
7324	ARTEFATOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7324.10.00	-Pias e lavatórios, de aços inoxidáveis	5
	-Banheiras	
7324.21.00	--De ferro fundido, mesmo esmaltadas	5
7324.29	--Outras	
7324.29.10	---Estampados e conjuntos de estampados pra fabricação de banheiras	Livre
7324.29.90	---Outros	5
7324.90.00	-Outros, incluídas as partes	5
7325	OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
7325.10.00	-De ferro fundido, não maleável	5
	-Outras	
7325.91	--Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	
7325.91.10	---De aço, de diâmetro não superior a 9,5mm para polir	Livre
7325.91.90	---Outros	5
7325.99	--Outras	
7325.99.10	--O que se segue será utilizado na exploração descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consuma ou exploração de poços de petróleo ou de gás natural, ou de jazidas de potássio ou de salgema: cabeças de entubados fileteadas na superfície, com um diâmetro exterior superior a 273mm, ou concebidos para suportar pressões de serviço superiores a 14 Mpa A.P.G (água, petróleo e gás)	Livre
	--Outras	
7325.99.91	---Em bruto	5
7325.99.99	---Outros	5
7326	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO	
	-Simplesmente forjadas ou estampadas	
7326.11.00	--Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	Livre
7326.19	--Outras	
7326.19.10	---Peças forjadas com flanges para cabeças de colunas de cabeças de poços e peças forjadas para engates de dupla flange de cabeças de entubado, em bruto, para fabricação de cabeças de colunas de poços ou de engates de duplas flange de cabeças de entubado, concebidas para suportar pressões de serviços superiores a 14 Mpa A.P.G (água, petróleo e gás), concebidos para exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consumo ou exploração de poços de petróleo ou de gás natural	Livre
7326.19.90	---Outros	5
7326.20.00	-Obras de fios de ferro ou aço	5
7326.90		

7326.90.10	--Engates para brocas de bombeamento ou para as brocas polidas pare as bombas concebidas para produção de petróleo; ferramentas para pesca e suas partes para exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consumo ou exploração de poços de petróleo ou de gás natural ou para máquinas de sondagem para exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consumo ou exploração de jazidas de potássio ou de salgema; peças forjadas com flanges para cabeças de colunas de cabeças de poços e peças forjadas para engates, de dupla flange de cabeças de entubado, em bruto, para fabricação de cabeças de coluna de poços ou de engates de dupla flange de cabeças de entubado para suportar pressões de serviço superiores a 14Mpa A.P.G (água, petróleo e gás), exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consumo ou exploração de poços de petróleo ou de gás natural; para escalada ou alpinismo; para assegurar a abertura das redes varredouras e dos giradores para pesca comercial ou para colheita comercial de plantas aquáticas; para fabricação de detetores de propano e de vapores tóxicos; para fabricação de veículos contra incêndios; para fabricação de mercadorias da seção XVI ou do capítulo 73, essas mercadorias deverão ser utilizadas para recuperação ou produção de petróleo bruto a partir de ardósia betuminosa, areias petrolíferas ou areias betuminosas; para fabricação ou reparação de motores ou de suas partes para barcos de pesca comercial; cilindros de gás para fabricação de assentos, exceto os utilizados para veículos automóveis, anéis de identificação para pássaros migradores; cabeças de poços sem cavidade e suas partes; depósitos reutilizáveis, concebidos especialmente para transportes de elementos de veículos automóveis que gozem de franquia de aduana, que se apresentem com as mercadorias que contenham colares de força para selim e estribos de cabo para fabricação de monociclos, bicicletas e triciclos; cabeças semi-elípticas, com diâmetro exterior de 609,6mm ou 762mm, especificação ASTM A455, do tipo utilizado para depósitos de compressores de ar; colares de aço para isolar animais de granja em um parque; o que segue se utilizará para a exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, consumo ou exploração de poços de petróleo ou de gás natural, de jazidas de potássio ou de salgema, cabeças de entubado com flanges; cabeças de entubado fileteadas na superfície, com um diâmetro superior exterior a 273mm, ou concebidas para suportar pressão de serviços superiores a 14Mpa .AP.G água, petróleo e gás); obturadores para poços e suas partes; que se utilizem para preparação, armazenamento ou inseminação de sêmen animal; trilhos que se utilizem para fabricação de carregadores de direção diferencial; máscaras de evaporação a vácuo, de aço inoxidável de mordedura anterior aos 90% e de mordedura posterior a 10% para produção de fotocélulas	Livre
7326.90.90	-Outras	3

CAPÍTULO 74  
COBRE E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7401	MATES DE COBRE; COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE)	Livre
7402.00.00	COBRE NÃO REFINADO (AFINADO); ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO (AFINAÇÃO) ELETROLÍTICA	Livre
7403	COBRE REFINADO (AFINADO) E LIGAS DE COBRE, EM FORMAS BRUTAS	Livre
7404.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE COBRE	Livre
7405.00.00	LIGAS-MÃES DE COBRE	Livre
7406	PÓS E ESCAMAS, DE COBRE	Livre
7407	BARRAS E PERFIS, DE COBRE	Livre
7408	FIOS DE COBRE	Livre
7409	CHAPAS E TIRAS, DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15mm	Livre
7410	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE COBRE (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICO OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,15mm (EXCLUÍDO O SUPORTE)	Livre
7411	TUBOS DE COBRE	Livre
7412	ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS(MANGAS)], DE COBRE	Livre

(Fls. 151 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7413.00.00	CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE COBRE, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	Livre
7414	TELAS METÁLICAS (INCLUÍDAS AS TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM), GRADES E REDES, DE FIOS DE COBRE; CHAPAS E TIRAS, DISTENDIDAS, DE COBRE	Livre
7415	TACHAS, PREGOS, PERCEVEJOS, ESCÁPULAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE, OU DE FERRO OU AÇO COM CABEÇA DE COBRE; PARAFUSOS, PINOS OU PERNOS, ROSCADOS, PORCAS, GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CHAVETAS, CAVILHAS, CONTRAPINOS OU TROÇOS, ARRUELAS (ANILHAS*) (INCLUÍDAS AS DE PRESSÃO) E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COBRE	Livre
7416.00.00	MOLAS DE COBRE	Livre
7417.00.00	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS, PARA COZINHAR OU AQUECER, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICO, E SUAS PARTES, DE COBRE	Livre
7418	ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE COBRE; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO OU USOS SEMELHANTES, DE COBRE	Livre
7419	OUTRAS OBRAS DE COBRE	
7419.10.00	-Correntes, cadeias, e suas partes	Livre
	-Outras	
7419.91	--Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	Livre
7419.99	--Outras	
7419.99.10	---Âodos utilizados em galvanoplastia	Livre
7419.99.20	---Ataúde e caixões	5
7419.99.90	---Outros	Livre

CAPÍTULO 75  
NÍQUEL E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7501	MATES DE NÍQUEL, "SINTERS" DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL	Livre
7502	NÍQUEL EM FORMAS BRUTAS	Livre
7503.00.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE NÍQUEL	Livre
7504.00.00	PÓS E ESCAMAS, DE NÍQUEL	Livre
7505	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE NÍQUEL	Livre
7506	CHAPAS, TIRAS E FOLHAS, DE NÍQUEL	Livre
7507	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)], DE NÍQUEL	Livre
7508	OUTRAS OBRAS DE NÍQUEL	Livre

CAPÍTULO 76  
ALUMÍNIO E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7601	ALUMÍNIO EM FORMAS BRUTAS	Livre
7602.00.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ALUMÍNIO	Livre
7603	PÓS E ESCAMAS, DE ALUMÍNIO	Livre
7604	BARRAS E PERFIS, DE ALUMÍNIO	Livre
7605	FIOS DE ALUMÍNIO	Livre
7606	CHAPAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm	
7606.11	--De alumínio não ligado	Livre
7606.12	--De ligas de alumínio	Livre
	-Outras	
7606.91	--De alumínio não ligado	
7606.91.10	---Círculos ou discos, sem trabalhar	

(Fls. 152 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7606.91.90	---Outros	5
7606.92	--De ligas de alumínio	
7606.92.10	---Discos, com revestimento anti-aderente, para fabricação de frigideiras não elétricas; círculos ou discos sem trabalhar	Livre
7606.92.90	---Outros	5
7607	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ALUMÍNIO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICOS OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE)	
	-Sem suporte	
7607.11	--Simplesmente laminadas	Livre
7607.19	--Outras	Livre
7607.20	-Com suporte	
7607.20.10	--Para fabricação de recipientes 960 ml para bebidas; de espessura inferior ou igual a 0,127mm, gofradas, sem imprimir	Livre
7607.20.90	--Outras	5
7608	TUBOS DE ALUMÍNIO	Livre
7609.00.00	ACESSÓRIOS PARA TUBOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELOS, LUVAS(MANGAS)], DE ALUMÍNIO	3
7610	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES (POR EXEMPLO: PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, TORRES, PÓRTICOS, PILARES, COLUNAS, ARMAÇÕES, ESTRUTURAS PARA TELHADOS, PORTAS E JANELAS, E SEUS CAIXILHOS, ALIZARES E SOLEIRAS, BALAUSTRADAS), DE ALUMÍNIO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES, PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406; CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES	5
7611.00	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7611.00.10	-Cubas para leiterias	Livre
7611.00.90	---Outros	5
7612	RESERVATÓRIOS, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS RECIPIENTES TUBULARES, RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS), PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	
7612.10.00	-Recipientes tubulares, flexíveis	5
7612.90	-Outros	
7612.90.10	--Bombas para pulverizar, exceto as caixas constituídas por três partes sem peças introduzidas no interior e de diâmetro na base superior ou igual a 50mm mas inferior ou igual a 80mm	2,5
7612.90.90	--Outros	5
7613.00.00	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5
7614	CORDAS, CABOS, TRANÇAS E SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO, NÃO ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS	3
7615	ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES, DE ALUMÍNIO; ESPONJAS, ESFREGÕES, LUVAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS SEMELHANTES, DE ALUMÍNIO	
	-Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	
7615.11.00	--Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	5
7615.19.00	--Outros	5
7615.20.00	-Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes	Livre
7616	OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO	



(Fls. 153 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

7616.10	-Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artefatos semelhantes	
7616.10.10	--Para escalada ou alpinismo; encaixes "fileteados" para fabricação de monociclos, bicicletas ou triciclos, ou de rodas destes últimos	Livre
7616.10.90	--Outros	5
	-Outras	
7616.91.00	--Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio	5
7616.99	--Outras	
7619.99.10	---Anéis metálicos para fabricação de lápis; incubadoras para ovas de pescado, e suas partes; para escalada ou alpinismo; fitas de identificação para aves migratórias; anéis de identificação e de cronometragem para pombas; que se utilizem para soros e antisoros, toxóides, vírus, toxinas ou antitoxinas, vacinas antivirais e vacinas bacterianas, bacteriófagos ou "lisinas" bacterianas, alérgenos, extratos de fígado, extratos hipofisários, epinefrina e suas soluções, insulina (com ou sem zinco, globina ou protamina), e plasma sanguíneo ou soro de origem humana ou frações destas substâncias, ou diluentes ou sucedâneos destas substâncias	Livre
7619.99.90	---Outros	5

CAPÍTULO 78  
CHUMBO E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7801	CHUMBO EM FORMAS BRUTAS	Livre
7802.00.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE CHUMBO	Livre
7803.00	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE CHUMBO	Livre
7804	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO; PÓS E ESCAMAS, DE CHUMBO	Livre
7805.00.00	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)], DE CHUMBO	Livre
7806.00.00	OUTRAS OBRAS DE CHUMBO	Livre

CAPÍTULO 79  
ZINCO E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
7901	ZINCO EM FORMAS BRUTAS	Livre
7902.00.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ZINCO	Livre
7903	POEIRAS, PÓS E ESCAMAS, DE ZINCO	Livre
7904.00.00	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ZINCO	Livre
7905.00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ZINCO	Livre
7906.00.00	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)], DE ZINCO	Livre
7907.00	OUTRAS OBRAS DE ZINCO	
7907.00.10	-Ánodos para galvanoplastia	Livre
7907.00.20	-Discos ou "slugs", com um conteúdo de zinco, em peso, igual ou superior a 90% ; calhas, cavaletes para telhados, claraboias e outros produtos para construção	Livre
7907.00.90	-Outras	3

CAPÍTULO 80  
ESTANHO E SUAS OBRAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8001	ESTANHO EM FORMAS BRUTAS	Livre
8002.00.00	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS, DE ESTANHO	Livre
8003.00.00	BARRAS, PERFIS E FIOS, DE ESTANHO	

(Fls. 154 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8004.00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS, DE ESTANHO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,2mm	Livre
8005.00	FOLHAS E TIRAS, DELGADAS, DE ESTANHO (MESMO IMPRESSAS OU COM SUPORTE DE PAPEL, CARTÃO, PLÁSTICOS OU SEMELHANTES), DE ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2mm (EXCLUÍDO O SUPORTE); PÓS E ESCAMAS, DE ESTANHO	Livre
8006.00.00	TUBOS E SEUS ACESSÓRIOS [POR EXEMPLO: UNIÕES, COTOVELO, LUVAS (MANGAS)], DE ESTANHO	Livre
8007.00.00	OUTRAS OBRAS DE ESTANHO	Livre

CAPÍTULO 81  
OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAS ("CERMETS"); OBRAS DESSAS MATÉRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8101	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO) E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8102	MOLIBDÊNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8103	TÂNTALO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8104	MAGNÉSIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8105	MATES DE COBALTO E OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO COBALTO; COBALTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8106.00.00	BISMUTO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8107	CÁDMIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8108	TITÂNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8109	ZIRCÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8110.00.00	ANTIMÔNIO E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8111.00	MANGANÊS E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8112	BERÍLIO, CROMO, GERMÂNIO, VANÁDIO, GÁLIO, HÁFNIO (CÉLTIO), ÍNDIO, NIÓBIO (COLÔMBIO), RÊNIO E TÁLIO, E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre
8113.00.00	CERAMAS ("CERMETS") E SUAS OBRAS, INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS	Livre

CAPÍTULO 82  
FERRAMENTAS, ARTEFATOS DE CUTELARIA E TALHERES, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	
8201.10.00	-Pás	3
8201.20	-Forcados e forquilhas	
8201.20.10	--Forjadas, para fabricação de forcados e forquilhas de mão	Livre
8201.20.90	--Outros	5
8201.30	-Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	
8201.30.10	--Alviões e picaretas para escalada ou alpinismo	Livre
8201.30.90	--Outros	5
8201.40	-Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	
8201.40.10	--Para escalada ou alpinismo	Livre
8201.40.90	--Outros	5
8201.50.00	-Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	Livre

(Fls. 155 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8201.60	-Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	
8201.60.10	--Tesouras para podar	Livre
8201.60.90	--Outros	Livre
8201.90	-Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	
8201.90.10	--Furadores de buracos para postes; podadeiras	Livre
8201.90.90	--Outros	5
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	
8202.10.00	-Serras manuais	5
8202.20.00	-Folhas de serras de fita	Livre
	-Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras):	
8202.31.00	--Com parte operante de aço	Livre
8202.39.00	--Outras, incluídas as partes	Livre
8202.40.00	-Correntes cortantes de serras	Livre
	-Outras folhas de serras	
8202.91.00	--Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	Livre
8202.99.00	--Outras	Livre
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS	
8203.10.00	-Limas, grosas e ferramentas semelhantes	Livre
8203.20.00	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	
8203.30.10	--Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	Livre
8203.30.90	--Outras	5
8203.40.00	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	
8205.10	-Ferramentas de furar ou de roscar	
8205.10.10	--Matrizes	Livre
8205.10.90	--Outros	5
8205.20	-Martelos e marretas	
8205.20.10	--Para esclada ou alpinismo	Livre
8205.20.90	--Outros	5
8205.30.00	-Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	5
8205.40.00	-Chaves de fenda	5
	-Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros)	
8205.51	--De uso doméstico	
8205.51.10	---Aparato portátil para encaracolar cabelos, de butano	Livre
8205.51.90	---Outros	5
8205.59	--Outras	
8205.59.10	---Para escalado ou alpinismo; ferro para marcar animais a fogo	Livre
8205.59.20	---Pistolas para grampear ou brochar, e pistola para cravar autônoma	Livre
8205.59.90	---Outras	5
8205.60.00	-Lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes	Livre
8205.70	-Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	
8205.70.10	--Prensas de carpinteiro que se utilizem com os artigos seguintes em cirurgia, odontologia, veterinária ou para fins de diagnóstico: instrumentos esterilizadores; aparatos de radioterapia a cobalto; aparatos de anestesia, aparatos cirúrgico de sucção ou aparatos para a administração de oxigênio	Livre

(Fls. 156 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8205.70.20	--Tornos pequenos de banco e prensas de carpinteiro, de precisão, para fabricantes de ferramentas, para maquinistas e metalúrgicos	Livre
8205.70.90	--Outros	5
8205.80.00	-Bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	5
8205.90.00	-Sortidos constituídos de artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições anteriores	5
8206.00.00	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205, ACONDICIONADAS EM SORTIDOS PARA VENDA A RETALHO	5
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM	
	-Ferramentas de perfuração ou de sondagem:	
8207.13.00	--Com parte operante de ceramais (ceramais ("cermets"))	Livre
8207.19	--Outras, incluídas as partes	Livre
8207.20	-Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	Livre
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	Livre
8207.40	-Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	
8207.40.10	--O que segue, de aço de corte rápido; pentes para "filetear"; fileiras de "fileteado"; tesouras	2,5
8207.40.90	--Outros	Livre
8207.50	-Ferramentas de furar	
8207.50.10	--Furadeiras tipo aparafusada; ponta de diamante; frescas cônicas; ponta de diamante; para perfuração de vidro; para alvenaria; com alimentação a óleo; furadeiras para carris de vias férreas (tratadas com cobalto); carboneto maciço; furadeiras do tipo equipado com pás;	Livre
8207.50.90	--Outras	2,5
8207.60	-Ferramentas de mandrilar ou de brochar	
8207.60.10	--Mandrilladores graduados, elementos de brochas ou brochas com mandril, de aço de corte rápido; brocadoras de tubo	2,5
8207.60.90	--Outros	Livre
8207.70.00	-Ferramentas de fresar	Livre
8207.80	-Ferramentas de tornear	
8207.80.10	--Peças intercaladas, mechas e peças para moldar ou cortar, de carboneto	2,5
8207.80.90	--Outros	Livre
8207.90	-Outras ferramentas intercambiáveis	
8207.90.10	--Tesouras de bola, furadoras de base, tesouras, palas pneumáticas, palas dianteiras, ferramentas para fincar (tubos, brocas ou grampos) ou furadoras com ponta de diamante, para ferramentas elétricas portáteis; ferramentas para cortar, com ponta de carboneto, para trabalhar madeira; orifícios para aspiração	2,5
8207.90.90	--Outros	Livre
8208	FACAS E LÂMINAS CORTANTES, PARA MÁQUINAS OU PARA APARELHOS MECÂNICOS	Livre
8209.00	PLAQUETAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, DE CERAMAIS ("CERMETS")	
8209.00.10	-Plaquetas de carboneto de tungstênio que se destinem a ser incorporadas às brocas de perfuradores de pedra ou de carbono	Livre
	-Outros	
8209.00.91	--Peças intercaladas e mechas, de carboneto	2,5
8209.00.99	--Outros	Livre
8210.00	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	Livre

(Fls. 157 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8211	FACAS (EXCETO AS DA POSIÇÃO 8208) DE LÂMINA CORTANTE OU SERRILHADA, INCLUÍDAS AS PODADEIRAS DE LÂMINA MÓVEL, E SUAS LÂMINAS	
8211.10	-Sortidos	
8211.10.10	--De cutelaria	8
8211.10.90	--Outros	Livre
	-Outras	
8211.91	--Facas de mesa, de lâmina fixa	
8211.91.10	---Facas para cortar	Livre
8211.91.90	---Outros	8
8211.92.00	--Outras facas de lâmina fixa	Livre
8211.93.00	--Facas, exceto as de lâminas fixas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel	Livre
8211.94	--Lâminas	Livre
8211.95	--Cabos de metais comuns	
	---De facas de mesa de lâmina fixa	
8211.95.11	----De facas para cortar	Livre
8211.95.12	----Cabos ocos de aço inoxidável, disitintos dos trabalhados por solda, para facas de mesa, distintos das facas para cortar	Livre
8211.95.13	----Cabos de facas de aço inoxidável, ocos, simplesmente soldados, para fabricação de facas de mesa	Livre
8211.95.19	----Outros	8
8211.95.20	---Das demais facas de lâmina fixa	Livre
8211.95.30	---De facas distintas das de lâmina fixa, incluídas as navalhas de podar	
8212	NAVALHAS E APARELHOS, DE BARBEAR, E SUAS LÂMINAS (INCLUÍDOS OS ESBOÇOS EM TIRAS)	Livre
8213.00	TESOURAS E SUAS LÂMINAS	Livre
8214	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO OU TOSQUIAR, FENDELEIRAS, CUTELOS, INCLUÍDOS OS DE AÇOUGUE E DE COZINHA, E ESPÁTULAS); UTENSÍLIOS E SORTIDOS DE UTENSÍLIOS DE MANICUROS OU DE PEDICUROS (INCLUÍDAS AS LIMAS PARA UNHAS)	
8214.10.00	-Espátulas, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	5
8214.20.00	-Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	5
8214.90	-Outros	
8214.90.10	--Máquinas de tosquiar, para serem utilizadas em granjas	Livre
8214.90.90	--Outros	5
8215	COLHERES, GARFOS, CONCHAS, ESCUMADEIRAS, PÁS PARA TORTAS, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTEFATOS SEMELHANTES	
8215.10	-Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	
8215.10.10	--Que contenham colheres, facas e garfos de mesa	8
8215.10.90	--Outros	5
8215.20	-Outros sortidos	
8215.20.10	--Que contenham colheres, facas e garfos de mesa	8
8215.20.90	--Outros	5
	-Outros	
8215.91	--Prateados, dourados ou platinados	
8215.91.10	---Facas ou garfos de mesa	8
8215.91.90	---Outros	5
8215.99	--Outros	
8215.99.10	---Facas ou garfos de mesa	8
8215.99.20	---Esboços de facas e garfos, de mesa, em bruto	Livre
8215.99.90	---Outros	5

CAPÍTULO 83  
OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8301	CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS (DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS), DE METAIS COMUNS; FECHOS E ARMAÇÕES COM FECHO, COM FECHADURA, DE METAIS COMUNS; CHAVES PARA ESTES ARTIGOS, DE METAIS COMUNS	
8301.10.00	-Cadeados	5
8301.20	-Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	
8301.20.10	--Para reparação ou conserto de carrocerias de caminhões, ônibus ou ônibus elétrico, de veículos utilizados no combate a incêndio, de ambulâncias e de carros fúnebres	Livre
8301.20.90	--Outros	6
8301.30.00	-Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	3
8301.40	-Outras fechaduras; ferrolhos	
8301.40.10	--Para fabricação de carteiras de mão, de artigos de viagem ou de caixas para artigos de pesca	Livre
8301.40.20	--Ferrolhos de segurança com chave, para fabricação de janelas de batentes ou de janelas de marquises pára-ventos	Livre
8301.40.90	--Outros	3
8301.50.00	-Fechos e armações com fecho, com fechadura	Livre
8301.60.00	-Partes	Livre
8301.70	-Chaves apresentadas isoladamente	
8301.70.10	--Que sejam utilizados como equipamento de origem na fabricação de automóveis, de caminhões ou de ônibus	2,5
8301.70.90	--Outros	3
8302	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, MALAS, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES; PATERAS, PORTA-CHAPÉUS, CABIDES E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; RODÍZIOS COM ARMAÇÃO, DE METAIS COMUNS; FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS, DE METAIS COMUNS	
8302.10	-Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	
8302.10.10	--Dobradiças ajustáveis de sapata ("frotamento") de trilhos de comprimento superior ou igual a 325mm, dobradiça "encastrada" ajustáveis, dobradiças aparentes de pivô, dobradiças centrais de bastidores, para fabricação de janelas de batentes ou de janelas de marquises "paravientos"	Livre
8302.10.90	--Outros	3
8302.20.00	-Rodízios	5
8302.30	-Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, para veículos automóveis	
8302.30.10	--Suportes ou abraçadeiras de aço para fabricação de tubos flexíveis para sistemas de freios e de direção de motocicletas ou de veículos para todo terreno; para fabricação de veículos de combate a incêndio	Livre
8302.30.90	--Outros	6
	-Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes	
8302.41	--Para construções	
8302.41.10	--Dispositivos de abertura de portas de saída, de barra para estabelecimentos comerciais, instituições ou indústrias; para fabricação ou reparação de mecanismo de mando de engrenagem para janelas; mecanismos de mando para engrenagem de janelas; guias de amortecedores, mecanismo de comando de trincos de puxador, barras de torsão e gazuas centrais para mecanismos de comando de trinco de puxador, ou de mando para engrenagem para janelas, ferrolhos de bastidores (exceto dos ferrolhos de chaveta) e trincos para ferrolhos de segurança a chave ou de ferrolhos de chassi (exceto os ferrolhos de chaveta) para fabricação ou reparação de mecanismos de mando para engrenagem para janelas	Livre
8302.41.90	--Outros	3
8302.42.00	--Outros, para móveis	3

(Fls. 159 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8302.49	--Outros	Livre
8302.50.00	-Pateras, porta-chapéus, cabides e artefatos semelhantes	Livre
8302.60	-Fechos automáticos para portas	Livre
8303.00.00	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	5
8304.00.00	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTA-CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	5
8305	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS MÓVEIS OU PARA CLASSIFICADORES, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, CLIPES, INDICADORES PARA FICHAS OU CAVALEIROS E OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS; GRAMPOS APRESENTADOS EM BARRETAS (POR EXEMPLO: DE ESCRITÓRIO, PARA ATAPETAR, PARA EMBALAGEM), DE METAIS COMUNS	
8305.10	-Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	Livre
8305.20.00	-Grampos apresentados em barretas	5
8305.90.00	-Outros, incluídas as partes	5
8306	SINOS, CAMPAINHAS, GONGOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DE METAIS COMUNS; ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS, GRAVURAS OU SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ESPELHOS DE METAIS COMUNS	
8306.10	-Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	
8306.10.10	--Sinos para igrejas	Livre
8306.10.90	--Outros	5
	-Estatuetas e outros objetos de ornamentação	
8306.21.00	--Prateados, dourados ou platinados	5
8306.29.00	--Outros	5
8306.30.00	-Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	5
8307	TUBOS FLEXÍVEIS DE METAIS COMUNS, MESMO COM ACESSÓRIOS	
8307.10	-De ferro ou aço	
8307.10.10	--Que se utilizem para exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, exaustão ou exploração de poços de água, petróleo ou de gás natural ou para máquinas de perfuração para ser utilizados na exploração, descobrimento, estimação, manutenção, ensaio, exaustão ou exploração de poços de água, petróleo ou de gás natural ou para jazidas de potássio ou de sal-gema	Livre
8307.10.90	-- Outros	5
8307.90.00	-De outros metais comuns	5
8308	FECHOS, ARMAÇÕES COM FECHO, FIVELAS, FIVELAS-FECHO, GRAMPOS, COLCHETES, ILHOSES E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, BOLSAS, ARTIGOS DE VIAGEM E PARA QUAISQUER OUTRAS CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS; CONTAS E LANTEJOUHAS, DE METAIS COMUNS	
8308.10	-Grampos, colchetes e ilhoses	
8308.10.10	--Para fabricação de bolsas de mão ou de porta-moedas; colchetes de aros para ilhós, para calçados; aros para ilhós, para calçados ou espartilhos	Livre
8308.10.90	--Outros	5
8308.20.00	-Rebites tubulares ou de haste fendida	Livre
8308.90	-Outros, incluídas as partes	Livre
8309	ROLHAS E TAMPAS (INCLUÍDAS AS CÁPSULAS DE COROA, CÁPSULAS DE ROSCA E ROLHAS VERTEDORAS), CÁPSULAS PARA GARRAFAS, TAMPÕES ROSCADOS, PROTETORES DE TAMPÕES OU BATOQUES, SELOS DE GARANTIA E OUTROS ACESSÓRIOS PARA EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
8309.10.00	-Cápsulas de coroa	3

(Fls. 160 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8309.90	-Outros	
8309.90.10	--Tampa de latas de alumínio, que sejam utilizadas para embalagens de produtos de bebidas em latas de alumínio de duas placas; tampas de latas de conservas de aço, com tampa maciça e provido de um dispositivo abre fácil, para a fabricação de latas de conserva para alimentos	Livre
8309.90.90	--Outros	3
8310.00.00	PLACAS INDICADORAS, PLACAS SINALIZADORAS, PLACAS-ENDEREÇOS E PLACAS SEMELHANTES, NÚMEROS, LETRAS E SINAIS DIVERSOS, DE METAIS COMUNS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 9405	3
8311	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, ELETRODOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS OU DE CARBONETOS METÁLICOS, REVESTIDOS EXTERIOR OU INTERIORMENTE DE DECAPANTES OU DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM (SOLDADURA) OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓS DE METAIS COMUNS AGLOMERADOS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO	
8311.10.00	-Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	5
8311.20	-Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	5
8311.20.10	--Que responda às especificações AWSAS.28 E80 CniL ou AWSAS.28 E100 C-G-CH da CSA, utilizado para solda de arcos de truques ("bojes") para material rodante de vias férreas [de 18 de março de 1999 a 31 de março de 2001]	Livre
8311.20.90	--Outros [de 18 de março de 1999 a 31 de março de 2001]	5
8311.30.00	-Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	5
8311.90	-Outros, incluídas as partes	
8311.90.10	--Carbonetos de tungstênio, que se apresente em tubos metálicos	Livre
8311.90.90	--Outros	5

#### CAPÍTULO 84

#### RETORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8401	RETORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA RETORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	Livre
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	Livre
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	Livre
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERACAO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	Livre
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	Livre
8406	TURBINAS A VAPOR	
8406.10.00	-Turbinas para propulsão de embarcações	Livre
	-Outras turbinas	
8406.81	--De potência superior a 40MW	2,5
8406.82	--De potência não superior a 40MW	2,5
8406.90	-Partes	Livre
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOSÃO)	
8407.10.00	-Motores para aviação	Livre
	-Motores para propulsão de embarcações	



(Fls. 161 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8407.21.00	--De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	Livre
8407.29	--Outros	Livre
	-Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	
8407.31.00	--De cilindrada não superior a 50cm <sup>3</sup>	Livre
8407.32.00	--De cilindrada superior a 50cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250cm <sup>3</sup>	Livre
8407.33	--De cilindrada superior a 250cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000cm <sup>3</sup>	
8407.33.10	---Que se destinem à fabricação de veículos utilitários utilizados fora da rede de estradas e de peso total inferior ou igual a 680 Kg	Livre
8407.33.90	---Outros	2,5
8407.34	--De cilindrada superior a 1.000cm <sup>3</sup>	
8407.34.10	---De cilindrada não superior a 2000 cm <sup>3</sup>	6
	---De cilindrada superior a 2000 cm <sup>3</sup>	
8407.34.21	----Que sejam utilizadas na reparação de tratores de estrada para semireboque, de veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais , incluído o condutor, de ambulâncias, de carros fúnebres, de veículos automóveis para o transporte de mercadorias, de veículos para o combate de incêndios, ou de chassis destes veículos, ou que se destinem à fabricação de peças de substituição	3,5
8407.34.29	----Outros	6
8407.90.00	-Outros motores	Livre
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	Livre
8409	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS MOTORES DAS POSIÇÕES 8407 OU 8408	
8409.10.00	-De motores para aviação	Livre
	-Outras	
8409.91	--Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8409.91.10	---Segmentos de êmbolos moldados, as outras partes de motores que se destinem à fabricação de carretilhas empilhadoras ; as outras partes de motores das partidas e subpartidas 8407.21.00, 8407.29.10, 8407.31.00, 8407.32.00, 8407.33.10, ou 8407.90.00	Livre
8409.91.20	---Outras partes de motores das subpartidas 8407.29.20, 8407.33.90, 8407.34.10, 8407.34.21, distintas das cadeias de distribuição e das válvulas de admissão e de escape(distintas das válvulas cheias de sódio ou de sódio e mercúrio)	Livre
8409.91.90	---Outros	6
8409.99.00	--Outras	Livre
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	
	-Turbinas e rodas hidráulicas	
8410.11	--De potência não superior a 1.000kW	2,5
8410.12	--De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	2,5
8410.13	--De potência superior a 10.000kW	
8410.13.10	---Turbinas hidráulicas	2,5
8410.13.20	---Rodas hidráulicas	Livre
8410.90	-Partes, incluídos os reguladores	Livre
8411	TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	
	-Turborreatores	
8411.11.00	--De empuxo (impulso*) não superior a 25kN	Livre
8411.12.00	--De empuxo (impulso*) superior a 25kN	Livre
	-Turbopropulsores	
8411.21.00	--De potência não superior a 1.100kW	Livre
8411.22.00	--De potência superior a 1.100kW	Livre
	-Outras turbinas a gás	
8411.81	--De potência não superior a 5.000kW	
8411.81.10	---De potência não superior a 746 kW, que sejam utilizados na prospecção, descobrimento, exploração, conservação, ensaio, esgotamento ou preparação de poços d'água, de petróleo ou de gás natural, nas minas ou nas pedreiras, ou na destilação ou recuperação dos produtos de gás natural.	Livre

(Fls. 162 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8411.81.20	---De potência igual ou superior a 1.300 kW, que se destinem à fabricação de grupos compressores ou de grupos eletrógenos	2,5
8411.81.90	---Outros	2,5
8411.82	--De potência superior a 5.000kW	
8411.82.10	---De potência superior a 44.742 kW, que sejam utilizados na prospecção, descobrimento, exploração, conservação, ensaio, esgotamento ou preparação de poços d'água, de petróleo ou de gás natural, nas minas ou nas pedreiras, ou na destilação ou recuperação dos produtos de gás natural; de potência igual ou superior a 12.682kW, mas não superior a 14.547kW, que se destinem à fabricação de grupos compressores	Livre
8411.82.20	---Que se destinem à fabricação de grupos eletrógenos; de potência inferior a 12.682kW ou superior a 14.547kW, mas não superior a 20.000kW, que se destinem à fabricação de grupos compressores.	2,5
8411.82.90	---Outros	2,5
	-Partes	
8411.91.00	--De turborreatores ou de turbopropulsores	Livre
8411.99	--Outras	
8411.99.10	---Rotores, coroas de lâminas, discos para árvores (veios) , árvores (veios) e lâminas, totalmente ou em sua maior parte de metal, para a reparação ou o recondicionamento de turbinas de gás das partidas 8411.81.10 ou 84.11.22.10	Livre
8411.99.20	---As demais partes, de turbinas de gás das subpartidas 8411.81.20, 8411.81.90, 8411.82.20, ou 8411.82.90	Livre
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	Livre
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	Livre
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	
8414.10	-Bombas de vácuo	Livre
8414.20.00	-Bombas de ar, de mão ou de pé	Livre
8414.30.00	-Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Livre
8414.40.00	-Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	Livre
	-Ventiladores	
8414.51	--Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W	
8414.51.10	---Ventiladores de caixa quadrada, portáteis; ventiladores pessoais, alimentados por rede elétrica; ventiladores de mesa, de velocidade única ou variável, oscilantes	2,5
8414.51.90	---Outros	Livre
8414.59.00	--Outros	Livre
8414.60.00	-Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	Livre
8414.80	-Outros	Livre
8414.90	-Partes	Livre
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	Livre
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	Livre
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS	Livre
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	

(Fls. 163 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8418.10	-Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	
8418.10.10	--Por absorção, combinados com gás e eletricidade, que tenham que ser instalados de maneira permanente em veículos de entretenimento e que sirvam para a fabricação destes veículos	Livre
8418.10.90	--Outros	5
	-Refrigeradores de tipo doméstico	
8418.21.00	--De compressão	5
8418.22.00	--De absorção, elétricos	5
8418.29.00	--Outros	5
8418.30	-Congeladores ("freezers") tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	Livre
8418.40	-Congeladores ("freezers") tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	Livre
8418.50	-Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	
8418.50.10	--Do tipo refrigerador ou refrigerador-congelador	5
	--do tipo congelador	
8418.50.21	---Do tipo horizontal; distribuidores de cubinhos de gelo; congeladores do tipo armário para alimentos congelados e gelados, de porta corrediça ou oscilante, de vidro ou maciça, de capacidade inferior ou igual a 2,3m <sup>3</sup>	Livre
8418.50.29	Outros	Livre
	-Outros materiais, máquinas e aparelhos, para produção de frio; bombas de calor	
8418.61	--Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	Livre
8418.69	--Outros	Livre
	-Partes	
8418.91	--Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	Livre
8418.99	--Outras	Livre
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	Livre
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	Livre
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
	-Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos	
8421.11.00	--Desnatadeiras	Livre
8421.12.00	--Secadores de roupa	Livre
8421.19.00	--Outros	Livre
	-Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	
8421.21	--Para filtrar ou depurar água	Livre
8421.22	--Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	Livre
8421.23	--Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
8421.23.10	---Para a fabricação ou reparação de motores para barcos de pesca comercial	Livre
8421.23.20	---Para motores de êmbolo alternativo, de cilindrada inferior ou igual a 5.703,7cm <sup>3</sup> , para a reparação de tratores de estrada para semi-reboques, de veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais (incluído o condutor), de ambulâncias, de carros fúnebres, de veículos automóveis para o transporte de mercadorias, de veículos de combate a incêndios, ou de chassis destes veículos, ou para a fabricação de peças de substituição	3,5
8421.23.90	---Outros	6
8421.29	--Outros	Livre
	-Aparelhos para filtrar ou depurar gases	

(Fls. 164 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8421.31	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
8421.31.10	---Filtros de ar que se utilizem com as mercadorias da subpartida 9908.00.00; depuradores de ar para a fabricação de máquinas asfaltadoras	Livre
8421.31.90	---Outros	2,5
8421.39	--Outros	Livre
	-Partes	
8421.91	--De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	Livre
8421.99.00	--Outras	Livre
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	Livre
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	Livre
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	Livre
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	Livre
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	Livre
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	Livre
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	Livre
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	Livre
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	Livre
8431	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8425 A 8430	Livre
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	Livre
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	Livre
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	Livre

8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	Livre
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	Livre
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	Livre
8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	Livre
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	Livre
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	Livre
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	Livre
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	Livre
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	Livre
8444.00	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	Livre
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	Livre
8446	TEARES PARA TECIDOS	Livre
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELACEMENTO (“COUTURE-TRICOTAGE”), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	Livre
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS “JACQUARD”, QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS); PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DA PRESENTE POSIÇÃO OU DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES DE CARDAS, PENTES, BARRAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS E QUADROS DE LIÇOS, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS)	Livre

8449.00	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	Livre
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	
8450.11	--Máquinas inteiramente automáticas	
8450.11.10	---Que funcionem por ficha ou moeda, inclusive com tífuetes; dos tipos de uso doméstico, exceto as lavadoras com dispositivo pra secagem	5
84050.11.90	---Outros	Livre
8450.12.00	--Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	5
8450.19.00	--Outras	5
8450.20.00	-Máquinas de capacidade superior a 10kg, em peso de roupa seca	Livre
8450.90	-Partes	Livre
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	
8451.10	-Máquina para lavar a seco	Livre
	-Máquinas de secar	
8451.21.00	--De capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	5
8451.29.00	--Outras	Livre
8451.30	-Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	Livre
8451.40	-Máquinas para lavar, branquear ou tingir	Livre
8451.50.00	-Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	Livre
8451.80	-Outras máquinas e aparelhos	Livre
8451.90	-Partes	Livre
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	Livre
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	Livre
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	Livre
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	Livre
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	Livre
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	Livre
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	Livre
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	Livre
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	Livre

8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	Livre
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	Livre
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	Livre
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	Livre
8466	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465, INCLUÍDOS OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, AS FIEIRAS DE ABERTURA AUTOMÁTICA, OS DISPOSITIVOS DIVISORES E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIAIS, PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS MANUAIS DE TODOS OS TIPOS	Livre
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	Livre
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	Livre
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	Livre
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR E MÁQUINAS DE BOLSO QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS	Livre
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Livre
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCEL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	Livre
8473	PARTES E ACESSÓRIOS (EXCETO ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES) RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8469 A 8472	Livre

8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	Livre
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	Livre
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	Livre
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	Livre
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	Livre
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	Livre
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	Livre
8481	TORNEIRAS, VÁLVULAS (INCLUÍDAS AS REDUTORAS DE PRESSÃO E AS TERMOSTÁTICAS) E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES	Livre
8482	ROLAMENTOS DE ESFERAS, DE ROLETES OU DE AGULHAS	Livre
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO	
8483.10.00	-Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Livre
8483.20.00	-Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	4,5
8483.30.00	-Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"	4,5
8483.40	-Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	
8483.40.10	--Que se destinem à fabricação de máquinas ou aparatos; caixas de engrenagens para operação de limpeza a alta pressão, engrenagens e redutores para correntes de fabricação de secadores; engrenagens para máquinas de empacotar charutos, cigarros ou tabaco; engrenagens para transmissões marinhas; que sejam utilizadas na produção de "coque" de metalurgia, de ferro ou de aço; variadores de velocidade utilizados em cervejaria	Livre
	--Outros	
8483.40.91	---Engrenagens, caixas de engrenagens e demais variadores de velocidade; comandos e transmissões, hidrostáticos, para máquinas; macaco de rosca	2,5
8483.40.99	---Outros	Livre
8483.50	-Volantes e polias, incluídas as polias para cadernas	



(Fls. 169 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8483.50.10	--Polias para cadernais fixas ou móveis, que se utilizem com máquinas para exploração, descobrimento, desenvolvimento, manutenção, conservação, teste, exaustão ou produção de poços de petróleo ou de gás natural ou com máquinas de perfuração utilizadas para exploração, descobrimento, desenvolvimento ou preparação de jazidas de potássio ou salgema; para escalada ou alpinismo	Livre
8483.50.20	--Volantes	2,5
8483.50.90	--Outras	Livre
8483.60	-Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	
8483.60.10	--Polias para cadernais fixas ou móveis, que se utilizem com máquinas para exploração, descobrimento, desenvolvimento, manutenção, conservação, teste, exaustão ou produção de poços de petróleo ou de gás natural ou com máquinas de perfuração em minas ou pedreiras, ou na destilação e recuperação de produtos do gás natural; peças de acoplamento que sejam utilizados na fabricação de carregadoras de direção diferencial da posição 8429	Livre
8483.60.90	--Outros	2,5
8483.90	-Partes	
8483.90.10	--Conjuntos de porcas esféricas, bolas <i>J</i> e parafusos de bolas, para máquinas carregadoras de reatores nucleares; que se destinem à fabricação de produtos desta posição; dos produtos das posições e subposições 8483.10.00, 8483.40.10, 8483.40.99, 8483.50.10, ou 8483.60.10	Livre
8483.90.20	---Dos produtos das subposições 8483.40.91 ou 8483.50.90	2,5
8483.90.30	---Dos produtos das posições e subposições 8483.20.00, 8483.30.00, ou 8483.60.90	2,5
8484	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS OU SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÕES DIFERENTES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES; JUNTAS DE VEDAÇÃO, MECÂNICAS	Livre
8485	PARTES DE MÁQUINAS OU DE APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, NÃO CONTENDO CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, CONTATOS NEM QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	Livre

#### CAPÍTULO 85

MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	
8501.10	-Motores de potência não superior a 37,5W	
	--Motores de engrenagens	
8501.10.11	---Acionadores eletrônicos utilizados com material de jardinagem; utilizados como conjuntos para veículos autopropulsores; de potência inferior a 20 W, que se destinem à fabricação de ventiladores portáteis; de potência igual ou inferior a 32 V, com motor elétrico incorporado de diâmetro exterior igual ou inferior a 7,62 cm, que se destinem à fabricação de luzes elétricas rotativas para veículos automóveis	Livre
8501.10.12	---Motores síncronos e passo a passo, e acionadores elétricos seguintes; trifásicos, 220 ou 440 V, com par de saídas nominais superior a 565 Nm e sucessões de fase não superior a 90°; 120 ou 240 V, monofásicos; 280, 460 ou 575 V trifásicos	Livre
8501.10.19	---Outros	Livre
	--Outros	
8501.10.91	---Que sejam utilizados como conjuntos para veículos autopropulsores	Livre
8501.10.99	---Outros	3
8501.20	-Motores universais de potência superior a 37,5W	Livre
	-Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua	
8501.31	--De potência não superior a 750W	Livre
8501.32	--De potência superior a 750W mas não superior a 75kW	Livre
8501.33	--De potência superior a 75kW mas não superior a 375kW	

(Fls. 170 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8501.33.10	---Motores de engrenagens	Livre
8501.33.20	---Geradores; outros motores de potência superior a 75 kW e igual ou inferior a 375 kW	Livre
8501.33.30	---Outros motores de potência superior a 149 kW e igual ou inferior a 375 kW	3
8501.34	--De potência superior a 375kW	
8501.34.10	---Motores de engrenagens	Livre
8501.34.20	---Outros motores	3
8501.34.30	---Geradores de corrente contínua	Livre
8501.40	-Outros motores de corrente alternada, monofásicos	
8501.40.10	--Motores de condensador permanente fracionado com rotor externo de potência superior a 30 W e igual ou inferior a 120 W, que se destinem à fabricação de coifas aspirantes para cozinhas; motores de engrenagens que se destinem à fabricação de máquinas ou aparatos; outros motores que se destinem à fabricação de sistemas de bombas de água submersas de diâmetro de bomba superior a 8,89 cm	Livre
	--Outros , de potência superior a 37,5 cm e igual ou inferior a 750 W	
8501.40.21	---Acionadores de abertura e fechamento para clarabóias; motores de mecanismo oscilante; motores para deslocamento de agulhas, do tipo utilizado em máquinas de costura industriais; de potência igual a 250 W, que se destinem à fabricação de sistemas de abertura automática de portas de garagem; de potência superior a 180 W, que se destinem à fabricação de bombas de água; motores de condensador permanente, de potência igual ou superior a 40 W e igual ou inferior a 375 W, que se destinem à fabricação de ventiladores de recuperação de calor; motores de engrenagens que sejam utilizados em máquinas para fabricação de guardanapos de papel	Livre
8501.40.22	---Motores de engrenagens; rolos e polias de transportadores com motor	Livre
8501.40.29	---Outros	8
	--Outros, de potência superior a 750 W	
8501.40.31	---Que sejam utilizados com instrumentos de cirurgia, odontologia, veterinária ou para diagnósticos	Livre
8501.40.39	---Outros	3
	-Outros motores de corrente alternada, polifásicos	
8501.51	--De potência não superior a 750W	Livre
8501.52	--De potência superior a 750W mas não superior a 75kW	Livre
8501.53	--De potência superior a 75kW	
8501.53.10	---Para acionar bombas para lodo, tornos ou mesas de rotação; motores de engrenagens; motores síncronos que se apresentem conjuntamente com um gerador síncrono, que se destinem à fabricação de máquinas ou aparatos	Livre
	---Outros	
8501.53.91	---De potência igual ou inferior a 149 kW	3
8501.53.99	----De potência superior a 149 kW	Livre
	-Geradores de corrente alternada (alternadores)	
8501.61	--De potência não superior a 75kVA	Livre
8501.62	--De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	Livre
8501.63	--De potência superior a 375kVA mas não superior a 750kVA	Livre
8501.64	--De potência superior a 750kVA	
8501.64.10	---Geradores síncronos que se apresentem conjuntamente com um motor síncrono	Livre
8501.64.91	---Que se destinem à fabricação de grupos eletrôgenos	2,5
8501.64.99	---Outros	2,5
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	
	-Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	
8502.11	--De potência não superior a 75kVA	Livre
8502.12	--De potência superior a 75kVA mas não superior a 375kVA	Livre
8502.13	--De potência superior a 375kVA	Livre
8502.20	-Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	Livre
	-Outros grupos eletrogênios	
8502.31.00	--De energia eólica	2,5
8502.39	--Outros	

(Fls. 171 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8502.39.10	---Tudo o que segue, exceto os conversores de frequência de 400 Hz: acionados por turbinas de gás; acionados por turbina hidráulica; acionados por turbina a vapor; de corrente contínua termoelétrica	2,5
8502.39.90	---Outros	Livre
8502.40.00	-Conversores rotativos elétricos	Livre
8503.00	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS ÀS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8501 OU 8502	Livre
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
8504.10.00	-Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descargas	5
	-Transformadores de dielétrico líquido	
8504.21	--De potência não superior a 650kVA	
8504.21.10	--Que se destinem à fabricação de detetores de vapor de propano e de vapores tóxicos	Livre
8504.21.90	--Outros	5
8504.22	--De potência superior a 650kVA mas não superior a 10.000kVA	
8504.22.10	---Ignífugos, do tipo dos utilizados nas minas; que se destinem à fabricação de veículos de viajantes para trens e ônibus elétricos	Livre
8504.22.90	---Outros	5
8504.23	--De potência superior a 10.000kVA	
8504.23.10	---Que se destinem à fabricação de veículos de viajantes para trens e ônibus elétricos	Livre
8504.23.90	---Outros	5
	-Outros transformadores	
8504.31	--De potência não superior a 1kVA	
8504.31.10	---Que se destinem à fabricação de sistemas de transmissão de ondas luminosas	Livre
8504.31.90	---Outros	5
8504.32	--De potência superior a 1kVA mas não superior a 16kVA	
8504.32.10	---Ignífugos, do tipo dos utilizados nas minas	Livre
8504.32.90	---Outros	5
8504.33	--De potência superior a 16kVA mas não superior a 500kVA	
8504.33.10	---Que sejam utilizados com instrumentos de cirurgia, odontologia, veterinária ou para diagnóstico	Livre
8504.33.90	---Outros	5
8504.34	--De potência superior a 500kVA	
8504.34.10	---Ignífugos, do tipo dos utilizados nas minas	Livre
8504.34.90	---Outros	5
8504.40	-Conversores estáticos	
8504.40.10	--Carregadores de bateria, de uso comercial, com exceção daqueles para carregar que se destinem a lâmpadas de segurança para mineiros e os do tipo utilizado na fabricação de veículos de viajantes para trens e ônibus elétricos	5
8504.40.20	--Blocos de alimentação utilizados com instrumentos de cirurgia, odontologia, veterinária ou para diagnóstico;	Livre
8504.40.30	--Reguladores de velocidade para motores elétricos	Livre
8504.40.40	---Reguladores de velocidade para motores elétricos	5
8504.40.90	--Outros	Livre
8504.50	-Outras bobinas de reatância e de auto-indução	Livre
8504.90	-Partes	Livre
8505	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINADOS A TORNAREM-SE ÍMÃS PERMANENTES APÓS MAGNETIZAÇÃO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS, DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS (TRAVÕES), ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS DE ELEVAÇÃO ELETROMAGNÉTICAS	Livre
8506	PILHAS E BATERIAS DE PILHAS, ELÉTRICAS	
8506.10	-De bióxido de manganês	
8506.10.10	--Baterias de pilhas elétricas, 9V, que se destinem à fabricação de detetores de fumaça	Livre
8506.10.90	--Outros	5
8506.30.00	-De óxido de mercúrio	Livre

(Fls. 172 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8506.40.00	-De óxido de prata	Livre
8506.50.00	-De lítio	5
8506.60.00	-De ar-zinco	5
8506.80	-Outras	
8506.80.10	--Que se destinem à fabricação de detetores de fumaça	Livre
8506.80.90	--Outras	5
8506.90	-Partes	Livre
8507	ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES, MESMO DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
8507.10.00	-De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	7
8507.20	-Outros acumuladores de chumbo	
8507.20.10	--Do tipo dos utilizados como fonte principal de alimentação elétrica dos veículos com motor elétrico da subposição 8703.90	Livre
8507.20.90	--Outros	7
8507.30	-De níquel-cádmio	
8507.30.10	--Que sejam utilizados em lâmpadas de segurança para mineiros	Livre
8507.30.20	--Do tipo dos utilizados como fonte principal de alimentação elétrica dos veículos com motor elétrico da subposição 8703.90	Livre
8507.30.90	--Outros	7
8507.40	-De níquel-ferro	
8507.40.10	--Do tipo dos utilizados como fonte principal de alimentação elétrica dos veículos com motor elétrico da subposição 8703.90	Livre
8507.40.90	--Outros	7
8507.80	-Outros acumuladores	
8507.80.10	--Acumuladores elétricos de baixa descarga, que se destine à fabricação, manutenção ou reparação de bóias e balizas para o Governo do Canadá	Livre
8507.80.20	--Do tipo dos utilizados como fonte principal de alimentação elétrica dos veículos com motor elétrico da subposição 8703.90	Livre
8507.80.90	--Outros	7
8507.90	-Partes	Livre
8508	FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	Livre
8509	APARELHOS ELETROMECÂNICOS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO	
8509.10.00	-Aspiradores de pó	3
8509.20.00	-Enceradeiras de pisos	Livre
8509.30.00	-Trituradores de restos de cozinha	Livre
8509.40	-Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	Livre
8509.80	-Outros aparelhos	Livre
8509.90	-Partes	Livre
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE BARBEAR, MÁQUINAS DE CORTAR O CABELO OU DE TOSQUIAR E APARELHOS DE DEPILAR, DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	
8510.10.00	-Aparelhos ou máquinas de barbear	Livre
8510.20	-Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	
8510.20.10	--Para animais de estimação; de cortar o pêlo, de corrente alternada	2,5
8510.20.90	--Outros	Livre
8510.30.00	-Aparelhos de depilar	Livre
8510.90.00	-Partes	Livre
8511	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO: MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES, POR EXEMPLO) E CONJUNTOS-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	
8511.10.00	-Velas de ignição	6

(Fls. 173 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8511.20.00	-Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	Livre
8511.30.00	-Distribuidores; bobinas de ignição	6
8511.40	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	
8511.40.10	--Que se destinem à fabricação ou reparação de motores para barcos de pesca comercial; que se destinem à fabricação de máquinas removedoras de neve com motor de êmbolo de ignição à vela	Livre
8511.40.90	--Outros	6
8511.50.00	-Outros geradores	2,5
8511.80	-Outros aparelhos e dispositivos	
8511.80.10	--Que se destinem à fabricação de detetores de vapores de propano e de vapores tóxicos	Livre
8511.80.90	--Outros	2,5
8511.90	-Partes	
8511.90.10	--Das mercadorias das posições e subposições 8511.40.10, 8511.50.00, 8511.80.10 ou 8511.80.90	Livre
8511.90.90	---Outros	4
8512	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO OU DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539), LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS, DEGELADORES E DESEMBAÇADORES ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS EM CICLOS E AUTOMÓVEIS	
8512.10.00	-Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	3
8512.20	-Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
8512.20.10	--Que se destinem à fabricação ou reparação de carrocerias de caminhões, de ônibus e ônibus elétricos, de carros para combate a incêndio, de ambulâncias ou carros fúnebres	Livre
8512.20.90	--Outros	6
8512.30	-Aparelhos de sinalização acústica	
8512.30.10	--Timbres ou vibradores que sejam utilizados na reparação de caminhões para carregar madeira, ou na fabricação destas partes; que se destinem à fabricação de detetores de vapor de propano e de vapores tóxicos	Livre
8512.30.90	--Outros	6,5
8512.40.00	-Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaladores	6
8512.90	-Partes	
8512.90.10	--Das mercadorias das subposições 8512.20.10 ou 8512.30.10	Livre
8512.90.90	--Outros	6
8513	LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (POR EXEMPLO: DE PILHAS, DE ACUMULADORES, DE MAGNETOS), EXCLUÍDOS OS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DA POSIÇÃO 8512	
8513.10	-Lanternas	
8513.10.10	--Lanternas; lâmpadas de segurança para mineiros	Livre
8513.10.90	--Outras	5
8513.90	-Partes	Livre
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS	Livre
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	Livre

(Fls. 174 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8516	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUÍDOS OS DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA ARRANJOS DO CABELO (POR EXEMPLO: SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR) OU PARA SECAR AS MÃOS; FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR; OUTROS APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8545	
8516.10	-Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	
8516.10.10	--Aquecedores de imersão para preparações fotográficas	Livre
8516.10.20	--Aquecedores de imersão para serem instalados em veículos automóveis	6
8516.10.90	--Outros	Livre
	-Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	
8516.21.00	--Radiadores de acumulação	Livre
8516.29.00	--Outros	5
	-Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos	
8516.31.00	--Secadores de cabelo	Livre
8516.32	--Outros aparelhos para arranjos do cabelo	
8516.32.10	---Pinças para enrolar o cabelo	Livre
8516.32.90	---Outros	5
8516.33	--Aparelhos para secar as mãos	Livre
8516.40.00	-Ferros elétricos de passar	Livre
8516.50.00	-Fornos de microondas	Livre
8516.60	-Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	
8516.60.10	--Grelhas para assar carne de interior que não produz fumaça	Livre
8516.60.20	--Forno e fogões	5
8516.60.90	--Outros	5
	-Outros aparelhos eletrotérmicos	
8516.71	--Aparelhos para preparação de café ou de chá	5
8516.72	--Torradeiras de pão	Livre
8516.79	--Outros	
8516.79.10	---Fornos de pão; vaporizadores para tecidos; marmitas para cozimento de arroz a vapor	Livre
8516.79.90	--Outros	5
8516.80	-Resistências de aquecimento	Livre
8516.90	-Partes	Livre
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	Livre
8518	MICROFONES E SEUS SUPORTES; ALTO-FALANTES, MESMO MONTADOS NOS SEUS RECEPTÁCULOS; FONES DE OUVIDO (AUSCULTADORES), MESMO COMBINADOS COM MICROFONE; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE AUDIOFREQUÊNCIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM	
8518.10.00	-Microfones e seus suportes	Livre
	-Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos	
8518.21.00	--Alto-falante único montado no seu receptáculo	Livre
8518.22.00	--Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	Livre
8518.29	--Outros	Livre
8518.30	-Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone	Livre
8518.40	-Amplificadores elétricos de áudiofrequência	Livre
8518.50.00	-Aparelhos elétricos de amplificação de som	3
8518.90	-Partes	Livre
8519	TOCA-DISCOS, ELETROFONES, TOCA-FITAS (LEITORES DE CASSETES) E OUTROS APARELHOS DE REPRODUÇÃO DE SOM, SEM DISPOSITIVO DE GRAVAÇÃO DE SOM	Livre

8520	GRAVADORES DE SUPORTES MAGNÉTICOS E OUTROS APARELHOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, MESMO COM DISPOSITIVO DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADO	Livre
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS	Livre
8522	PARTES E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO SENDO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8519 A 8521	Livre
8523	SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37	Livre
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVÂNICOS PARA FABRICAÇÃO DE DISCOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37	Livre
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS (“CAMCORDERS”)	Livre
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	Livre
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, MESMO COMBINADOS, NUM MESMO GABINETE OU INVÓLUCRO, COM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, OU COM RELÓGIO	Livre
8528	APARELHOS RECEPTORES DE TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO RECEPTOR DE RADIODIFUSÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM OU DE IMAGENS; MONITORES E PROJETORES, DE VÍDEO	
	-Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens	
8528.12	--A cores	
8528.12.10	---Receptores de televisão incompletos ou semi-acabados com inclusão das partes que compreendam sistemas de detecção e amplificação de videofrequência intermediária (FI), sistemas de amplificação e de tratamento vídeo, circuitos de desvio e de sincronização, sintonizadores, e sistemas de comando dos sintonizadores e sistemas de amplificação e de detecção áudio mais um bloco de alimentação, mas que não tenham um tubo de raios catódicos, uma tela plana e nenhuma outra tela similar	3
	---Outras, de alta definição:	
8528.12.81	----Do tipo projetor, com tubo de raios catódicos	3
8528.12.82	----Que não sejam do tipo projetor, com tubos de raios catódicos	Livre
8528.12.83	----Outras com tela plana	3
8528.12.84	----Outras que se destinem à fabricação dos sistema de transmissão de ondas luminosas	
8528.12.89	----Outras	5
	---Outras	
8528.12.91	----Com tela de visão direta (que não seja do tipo projetor) e com diagonal de tela não superior a 35,56 cm	Livre
8528.12.92	----Agrupados em uma mesmo gabinete com um gravador ou reproduzidor de imagens (magnetoscópio) com tela de visão direta (que não seja do tipo projetor) e com diagonal de tela não superior a 35,56 cm	Livre
8528.12.93	----Outros, com tela plana de visão direta (que não seja do tipo projetor) e com diagonal de tela superior a 35,56 cm mas inferior a 66,04 cm	Livre
8528.12.95	----Do tipo projetor, com tubo de raios catódicos	3
8528.12.96	----Outros, com tela plana	3
8528.12.97	----Outros, que se destinem a fabricação de sistemas de transmissão de ondas luminosas	Livre
8528.12.99	-----Outros	5

(Fls. 176 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8528.13	--Em preto e branco ou em outros monocromos	Livre
	-Monitores de vídeo	
8528.21	--A cores	
8528.21.10	---Videomonitores incompletos ou semi-acabados com inclusão das partes que compreendam sistemas de detecção e amplificação de videofrequência intermediária (FI), sistemas de amplificação e de tratamento vídeo, circuitos de desvio e de sincronização, sintonizadores, e sistemas de comando dos sintonizadores e sistemas de amplificação e detecção de áudio mais um bloco de alimentação, mas que não tenham um tubo de raios catódicos, uma tela plana e nenhuma outra tela similar	3
	---Outros, de alta definição	
8528.21.81	----Do tipo projetor com tubo de raios catódicos	3
8528.21.82	----Que não sejam do tipo projetor com tubo de raios catódicos	3
8528.21.83	----Outros, com tela plana	3
8528.21.84	----Outros, que se destinem à fabricação de sistemas de transmissão de ondas luminosas	Livre
8528.21.89	----Outros	5
	---Outros	
8528.21.91	----Com tela de visão direta (que não seja do tipo projetor) e com diagonal de tela não superior a 35,56 cm	3
8528.21.92	----Com tela de visão direta (que não seja do tipo projetor) e com diagonal de tela superior a 35,56 cm	3
8528.21.93	----Do tipo projetor com tubo de raios catódicos	3
8528.21.94	----Outros, com tela plana	3
8528.21.95	----Outros, que se destinem à fabricação de transmissão de ondas luminosas	Livre
8528.21.99	---Outros	5
8528.22.00	--Em preto e branco ou em outros monocromos	Livre
8528.30	-Projetores de vídeo	
8528.30.10	--Videoprojetores em cores incompletos ou semi-acabados com inclusão das partes que compreendam sistemas de detecção e amplificação de videofrequência intermediária (FI), sistemas de amplificação e de tratamento vídeo, circuitos de desvio e de sincronização, sintonizadores, e sistemas de comando dos sintonizadores e sistemas de amplificação e detecção de áudio mais um bloco de alimentação, mas que não tenham um tubo de raios catódicos, uma tela plana e nenhuma outra tela similar	3
	--Outros, em cores com tela plana:	
8528.30.21	---Que sejam utilizadas com máquinas automáticas para tratamento de informação da posição 8471 e com aparatos emissores de sinais para televisão	3
8528.30.29	---Outros	3
	--Em cores, outros	
8528.30.31	---Que não sejam de alta definição com tubos de raios catódicos	3
8528.30.32	---De alta definição, com tubo de raios catódicos	3
8528.30.39	---Outros	3
8528.30.40	---Em preto e branco e outros monocromos	Livre
8529	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8525 A 8528	Livre
8530	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCLUÍDOS OS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E DE COMANDO, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, VIAS TERRESTRES OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8608)	Livre
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530	
8531.10	-Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	
8531.10.10	--Detetores de fumaça	Livre
8531.10.90	--Outros	5



(Fls. 177 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8531.20.00	-Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	Livre
8531.80.00	-Outros aparelhos	Livre
8531.90	-Partes	Livre
8532	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	Livre
8533	RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS (INCLUÍDOS OS REOSTATOS E OS POTENCIÔMETROS), EXCETO DE AQUECIMENTO	Livre
8534.00.00	CIRCUITOS IMPRESSOS	Livre
8535	APARELHOS PARA INTERRUÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, CORTA-CIRCUITO, PÁRA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CAIXAS DE JUNÇÃO), PARA TENSÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS	Livre
8536	APARELHOS PARA INTERRUÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS [POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITO, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE (MACHOS-E-FÊMEAS, ETC.), SUPORTES PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO], PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1.000 VOLTS	Livre
8537	QUADROS, PAINÉIS, CONSOLES, CABINAS, ARMÁRIOS E OUTROS SUPORTES COM DOIS OU MAIS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535 OU 8536, PARA COMANDO ELÉTRICO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS OS QUE INCORPOREM INSTRUMENTOS OU APARELHOS DO CAPÍTULO 90, BEM COMO OS APARELHOS DE COMANDO NUMÉRICO, EXCETO OS APARELHOS DE COMUTAÇÃO DA POSIÇÃO 8517	Livre
8538	PARTES RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSIÇÕES 8535, 8536 OU 8537	Livre
8539	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DENOMINADOS "FARÓIS E PROJETORES EM UNIDADES SELADAS" E AS LÂMPADAS E TUBOS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO	
8539.10	-Faróis e projetores, em unidades seladas	
8539.10.10	--Para veículos automóveis do capítulo 87	6
8539.10.90	--Outros	Livre
	-Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	
8539.21.00	--Halógenos, de tungstênio	5
8539.22	--Outros, de potência não superior a 200W e tensão superior a 100V	
8539.22.10	---Que se destinem à fabricação de jogos de luzes para decoração de Natal ou de jogos de luzes para pátios	Livre
8539.22.90	---Outros	5
8539.29	--Outros	
8539.29.10	---Material de iluminação de xenônio	Livre
	---Outros	
8539.29.91	----De tensão superior a 31 V	5
8539.29.99	----Outros	5
	-Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta	
8539.31.00	--Fluorescentes, de cátodo quente	5
8539.32	--Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	
8539.32.10	---Que se destinem à fabricação de instrumentos de medida, vigilância ou de prova do capítulo 90, ou que sejam utilizados em aparelhos elétricos que indiquem intervalos de tempo	Livre
8539.32.90	---Outros	5
8539.39	--Outros	

(Fls. 178 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8539.39.10	---Que se destinem à fabricação de instrumentos de medida, vigilância ou de prova do capítulo 90, ou que sejam utilizados em aparelhos elétricos que indiquem intervalos de tempo; Lâmpadas de neon, com resistência, que se destinem à fabricação de jogos de lâmpadas de sinalização; lâmpadas relâmpago para fotografia; material de iluminação de xenônio	Livre
8539.39.90	---Outros	5
	-Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	
8539.41	--Lâmpadas de arco	
8539.41.10	--- Que se destinem à fabricação de instrumentos de medida, vigilância ou de prova do capítulo 90, ou que sejam utilizados em aparelhos elétricos que indiquem intervalos de tempo; lâmpadas de cátodo oco, que sejam utilizadas em instrumentos e aparatos para medir ou detectar gases nocivos no ambiente; material de iluminação de xenônio	Livre
8539.41.90	---Outros	5
8539.49	--Outros	
8539.49.10	---Que se destinem à fabricação de instrumentos de medida, vigilância ou de prova do capítulo 90, ou que sejam utilizados em aparelhos elétricos que indiquem intervalos de tempo; lâmpadas de raios ultravioleta de cátodo oco, que sejam utilizados em instrumentos e aparatos para medir ou detectar gases nocivos no ambiente; lâmpadas de raios ultravioleta que se utilizem para descobrir "scheelita"	Livre
8539.49.90	---Outros	5
8539.90	-Partes	
8539.90.10	--Filamentos, cátodos ou eletrodos que se destinem à fabricação de lâmpadas elétricas; dos produtos das subposições 8539.10.90, 8539.22.10, 8539.29.10, 8539.32.10, 8539.39.10, 8539.41.10 ou 8539.49.10	Livre
8539.90.90	--Outras	5
8540	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA CÂMERAS DE TELEVISÃO), EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539	
	-Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo	
8540.11	--A cores	5
8540.12	--Em preto e branco ou outros monocromos	Livre
8540.20.00	-Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	Livre
8540.40	-Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	Livre
8540.50	-Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos	Livre
8540.60	-Outros tubos catódicos	Livre
	-Tubos para microondas (por exemplo: magnétrons, clístrons, guias de ondas progressivas, "carcinotrons"), excluídos os tubos comandados por grade	
8540.71.00	--Magnétrons	Livre
8540.72.00	--Clístrons	Livre
8540.79.00	--Outros	Livre
	-Outras lâmpadas, tubos e válvulas	
8540.81	--Tubos de recepção ou de amplificação	Livre
8540.89.00	--Outros	Livre
	-Partes	
8540.91	--De tubos catódicos	Livre
8540.99	--Outras	Livre
8541	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU EM PAINÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS	Livre
8542	CIRCUITOS INTEGRADOS E MICROCONJUNTOS, ELETRÔNICOS	Livre

(Fls. 179 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
	-Aceleradores de partículas	
8543.11	--Aparelhos de implantação iônica para impurificar ("doper") matérias semicondutoras	Livre
8543.19	--Outros	Livre
8543.20.00	-Geradores de sinais	Livre
8543.30	-Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	Livre
8543.40.00	-Eletrificadores de cercas	5
	-Outras máquinas e aparelhos	
8543.81.00	--Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	Livre
8543.89	--Outros	
8543.89.10	---Ferros para marcar animais; ressonadores cerâmicos que se destinem à fabricação de aparelhos e instrumentos para pesar de capacidade não superior a 15 Kg e que utilizem tensômetros como captadores; estruturas de anéis de coletores (padrão e autônomo); mesas de mescla numéricas ou analógicas que incorporem sistemas de comando por microprocessadores ou microordenadores, utilizadas na produção de gravações sonoras: aparelhos de eletrochoques para amostra ou determinação de população de peixes; que sejam utilizados para montagem de slides, filmes ou fitas de vídeo para produção comercial de gravações de vídeo ou de filmes cinematográficos, de filmes animados ou de apresentação de imagens múltiplas	Livre
	---Outras máquinas elétricas, de comando mecânico	
8543.89.21	----Ozonizadores; equipamentos para desinfecção de água mediante raios ultravioletas	Livre
8543.89.29	----Outros	Livre
8543.89.30	---Amplificadores de microondas	5
8543.89.40	---Máquinas e equipamentos elétricos com função de tradução ou de dicionário	Livre
	---Outros	
8543.89.91	----Para ser utilizado em exploração de minas para recuperação ou produção de óleos em bruto a partir de ardósia betuminosa, das areias betuminosas ou de areias petrolíferas	4,5
8543.89.99	----Outros	5
8543.90	-Partes	Livre
8544	FIOS, CABOS (INCLUÍDOS OS CABOS COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS ENVERNIZADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), MESMO COM PEÇAS DE CONEXÃO; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, CONSTITUÍDOS DE FIBRAS EMBAINHADAS INDIVIDUALMENTE, MESMO COM CONDUTORES ELÉTRICOS OU MUNIDOS DE PEÇAS DE CONEXÃO	
	-Fios para bobinar	
8544.11	--De cobre	
8544.11.10	---Que se destinem à fabricação de aparelhos e instrumentos para pesar de capacidade não superior a 15 Kg e que utilizem tensômetros como captadores; que se destinem à fabricação de alto-falantes	Livre
8544.11.90	---Outros	3
8544.19	--Outros	
8544.19.10	---Que se destinem à fabricação de alto-falantes; que se destinem à fabricação de detectores de vapor de propano e de vapores tóxicos	Livre
8544.19.90	---Outros	3
8544.20	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
8544.20.10	--Ignífugos, do tipo utilizado nas minas; que se destinem à fabricação de instrumentos e ferramentas utilizados em geofísica, ou suas partes e acessórios	Livre
8544.20.90	--Outros	3
8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	Livre
	-Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80V	
8544.41	--Munidos de peças de conexão	

(Fls. 180 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8544.41.10	---Ignífugos, do tipo dos utilizados nas minas; que sejam utilizados com instrumentos de cirurgia , odontologia, veterinária ou para diagnóstico; que se destinem à fabricação de detetores de vapor de propano e de vapores tóxicos	Livre
8544.41.20	---Dos tipos utilizados em telecomunicações	Livre
8544.41.90	---Outros	3
8544.49	--Outros	
8544.49.10	---Que se destinem à fabricação de instrumentos e ferramentas utilizadas em geofísica, ou suas partes ou acessórios, assim como os estojos adaptados para os mesmos; que sejam utilizados na fabricação de forros aquecedores de assentos de automóveis	Livre
8544.49.20	---Dos tipos utilizados em telecomunicações	Livre
8544.49.90	---Outros	3
	-Outros condutores elétricos, para tensão superior a 80V, mas não superior a 1.000V	
8544.51	--Munidos de peças de conexão	Livre
8544.59	--Outros	
8544.59.10	---Que se destinem à fabricação de aparelhos e instrumentos para pesar de capacidade não superior a 15 Kg e que utilizem tensômetros como captores; que sejam utilizados em minas com presença de gás inflamável	Livre
8544.59.90	---Outros	3
8544.60	-Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1.000V	
8544.60.10	--Ignífugos, que sejam utilizados em minas; cabos submersos para tensões superiores a 345 kV	Livre
8544.60.91	--Outros, para serem utilizados na exploração mineral para recuperação ou produção de óleos em bruto a partir de ardósias betuminosas, das areias betuminosas ou de areias petrolíferas	3
8544.60.99	--Outros	3
8544.70	-Cabos de fibras ópticas	Livre
8545	ELETRODOS DE CARVÃO, ESCOVAS DE CARVÃO, CARVÕES PARA LÂMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVÃO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS	Livre
8546	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA, PARA USOS ELÉTRICOS	Livre
8547	PEÇAS ISOLANTES INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES, OU COM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE MONTAGEM (SUPORTES ROSCADOS, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCETO OS ISOLADORES DA POSIÇÃO 8546; TUBOS ISOLADORES E SUAS PEÇAS DE LIGAÇÃO, DE METAIS COMUNS, ISOLADOS INTERIORMENTE	Livre
8548	DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS DE PILHAS, DE BATERIAS DE PILHAS E DE ACUMULADORES, ELÉTRICOS; PILHAS, BATERIAS DE PILHAS E ACUMULADORES, ELÉTRICOS, INSERVÍVEIS; PARTES ELÉTRICAS DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
8548.10	-Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	Livre
8548.90	-Outras	
8548.90.10	--Dispositivos de ignição de semicondutores que se destinem à fabricação de churrasqueira a de gás de uso doméstico, inclusive as churrasqueiras a gás para veículos de recreio, ou de churrasqueiras a gás; visualisadores eletrofluorescentes	Livre
8548.90.20	--Visualisadores de tela plana	Livre
8548.90.90	--Outros	3

SEÇÃO XVII  
MATERIAL DE TRANSPORTE

CAPÍTULO 86

VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	5
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	
8602.10.00	-Locomotivas diesel-elétricas	5
8602.90.00	-Outros	Livre
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	Livre
8604.00	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	Livre
8605.00.00	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	5
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	5
8607	PARTES DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES	
	- "Bogies", bísseis, eixos e rodas, e suas partes	
8607.11.00	-- "Bogies" e bísseis, de tração	Livre
8607.12.00	-- Outros "bogies" e bísseis	Livre
8607.19	-- Outros, incluídas as partes	
	--- Eixos	
8607.19.11	---- De veículos autopropulsores para vias férreas para o transporte de viajantes, bagagem, correio ou tráfego expresso; em bruto, que se destinem à fabricação de eixos para vias férreas	Livre
8607.19.19	---- Outros	5
	--- Rodas, inclusive montadas em eixos	
8607.19.21	---- Esboços que sejam utilizados na fabricação de conjunto de rodas e eixos de veículos para vias férreas (inclusive os veículos para metrô); de veículos autopropulsores para vias férreas para o transporte de viajantes, bagagem, correio ou tráfego expresso; que seja utilizados na reparação de veículos para vias férreas (exceto vagões de metrô) com freios eletromagnéticos	Livre
8607.19.29	---- Outros	5
8607.19.30	--- Partes de eixos ou de rodas	Livre
8607.19.40	--- Bandejas de aço, sem trabalhar, mecanizar ou furar	Livre
8607.19.50	--- Partes de truques ("bogies") e bísseis	Livre
	- Freios (travões) e suas partes	
8607.21	-- Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	
8607.21.10	--- De veículos autopropulsores para vias férreas para transporte de viajantes, bagagens, correio ou tráfego expresso; partes que se destinem à fabricação de dispositivos de freios para veículos de metrô ou de transporte rápido	Livre
8607.21.20	--- Suporte de freios utilizados em veículos para vias férreas	Livre
8607.21.90	--- Outros	5
8607.29	-- Outros	
8607.29.10	--- De veículos autopropulsores para vias férreas para transporte de viajantes, bagagens, correio ou tráfego expresso; que sejam utilizados na reparação de veículos para vias férreas (exceto vagões de metro) com de freio eletromagnéticos que deslizem sobre trilho; partes que se destinem à fabricação de dispositivos de freios para veículos de metrô ou de transporte rápido	Livre

(Fls. 182 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8607.29.90	---Outros	5
8607.30	-Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	Livre
	-Outras	
8607.91.00	--De locomotivas ou de locotratores	Livre
8607.99	--Outras	Livre
8608.00	MATERIAL FIXO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS; SUAS PARTES	Livre
8609.00	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	
8609.00.10	-Reutilizáveis, especialmente concebidos para o transporte de elementos de veículos automóveis isentos de direitos de aduana, quando se apresentem com as mercadorias que contenham	Livre
8609.00.90	-Outros	3

CAPÍTULO 87  
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	
8701.10	-Motocultores	
8701.10.10	--Acionados por um motor de combustão interna	Livre
8701.10.90	--Outros	3
8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques	6
8701.30.00	-Tratores de lagartas	Livre
8701.90.	-Outros	Livre
8701.90.10	--Tratores de pátio	6
8701.90.90	--Outros	Livre
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	6
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	
8703.10	-Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	
8703.10.10	--Veículos recreativos ou desportivos, especialmente projetados para deslizar sobre a neve	Livre
8703.10.90	--Outros	6
	-Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca)	
8703.21	--De cilindrada não superior a 1.000cm <sup>3</sup>	
8703.21.10	---Veículos para todo terreno que não seja anfíbios, de peso inferior a 227,3 Kg, que tenham menos de 6 rodas e concebidos para o transporte unicamente de uma pessoa	1
8703.21.90	---Outros	6
8703.22.00	--De cilindrada superior a 1.000cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500cm <sup>3</sup>	6
8703.23.00	--De cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000cm <sup>3</sup>	6
8703.24.00	--De cilindrada superior a 3.000cm <sup>3</sup>	6
	-Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8703.31.00	--De cilindrada não superior a 1.500cm <sup>3</sup>	6
8703.32.00	--De cilindrada superior a 1.500cm <sup>3</sup> mas não superior a 2.500cm <sup>3</sup>	6
8703.33.00	--De cilindrada superior a 2.500cm <sup>3</sup>	6

(Fls. 183 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8703.90.00	-Outros	6
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
8704.10.00	-"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	Livre
	-Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
8704.21.00	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	6
8704.22.00	--De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	6
8704.23.00	--De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	6
	-Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
8704.31.00	--De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	6
8704.32.00	--De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	6
8704.90.00	-Outros	6
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTOSOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFCINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	
8705.10	-Caminhões-guindastes	
8705.10.10	--Guindastes para manutenção de vias férreas equipadas para se deslocar por estrada ou sobre trilhos, de capacidade de elevação superior a 36,3 toneladas métricas, mas não superior a 68 toneladas métricas; caminhões-guindastes para todo terreno, autopropulsores, sempre que os direitos de aduana não se imponham nem incidam sobre o valor do guindaste ou braço de tal unidade	6
8705.10.90	--Outros	Livre
8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	1
8705.30.00	-Veículos de combate a incêndios	Livre
8705.40	-Caminhões-betoneiras	Livre
8705.90	-Outros	Livre
8706.00	CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	
8706.00.10	-Dos tratores da subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.00	Livre
8706.00.20	-Dos veículos da posição 8703 ou das subposições 8704.21 ou 8704.31	6
8706.00.90	-Outros	6
8707	CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705, INCLUÍDAS AS CABINAS	
8707.10.00	-Para os veículos da posição 8703	Livre
8707.90	-Outras	
8707.90.10	--Cabines de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.00	Livre
8707.90.90	--Outras	6
8708	PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 8701 A 8705	
8708.10	-Pára-choques e suas partes	
8708.10.10	--Pára-choques	6
	--Partes	
8708.10.21	---Perfis de metal sem revestir, sem um trabalho posterior a formação final	Livre
8708.10.29	---Outros	6
	-Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as cabinas)	
8708.21.00	--Cintos de segurança	6
8708.29	--Outros	
	---Obtidos por "embutición"	
8708.29.11	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.29.19	----Outros	6
8708.29.20	---Montagem de portas	Livre
8708.29.30	---Airbags	6
8708.29.40	---Infladores e módulos para airbags	6
8708.29.60	---Capas para assentos ou tapetes de plástico	8,5
	---Outros	

(Fls. 184 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8708.29.91	----Unidades de medicina veterinária e suas partes e acessórios, concebidas para o transporte e armazenamento de material e de preparações de medicina veterinária, que sejam instaladas em veículos automóveis; partes e acessórios que se destinem à fabricação de veículos de combate a incêndio; partes de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.29.20	--Deflectores ou "alerones"de poliuretano, utilizados como acessórios de troca para veículos	Livre
8708.29.99	----Outros	6
	-Freios (travões) e servo-freios, e suas partes	
8708.31	--Guarnições de freios (travões) montadas	
8708.31.10	---De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.31.90	---Outros	6
8708.39	--Outros	
8708.39.10	---Partes, exceto os reguladores de mordanças de freios, e cilindros de freios, de receptores de freio de mola de dupla membrana e de conectadores pneumáticos de óleo, que se destinem à fabricação de sistemas de comando de freios de depressão; partes de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.39.90	---Outros	6
8708.40	-Caixas de marchas (velocidades)	
8708.40.10	--De tratores da subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.40.90	--Outras	6
8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	
8708.50.10	--Montagens de câmbio-ponte, que se destinem à fabricação de veículos utilitários projetados para serem utilizados fora de estradas, de peso não superior a 680 Kg; de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90; que se destinem à fabricação de carros varredores autopropulsores	Livre
8708.50.20	--De veículos da posição 8703	6
8708.50.90	--Outros	6
8708.60	-Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	
8708.60.10	--De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.60.20	--De veículos da posição 8703	6
8708.60.90	--Outros	6
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios	
	--Rodas	
8708.70.11	---De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00, 8701.90.90	Livre
8708.70.19	---Outros	6
	--Partes e acessórios	
8708.70.21	---Seções de anéis de bloqueio e de aros de roda, de ferro ou de aço laminado a quente, que se destinem à fabricação de aros de roda; de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00, 8701.90.90	Livre
8708.70.29	---Outros	6
8708.80	-Amortecedores de suspensão	
	--Tirantes Mepherson	
8708.80.11	---Que se destinem à fabricação de veículos utilitários projetados para utilizá-los fora de estradas, de peso não superior a 680 Kg	Livre
8708.80.19	---Outros	6
8708.80.20	--Montagens de amortecedores de mola que se destinem à fabricação de veículos utilitários projetados para utilizá-los fora de estradas, de peso não superior a 680 Kg; outros, de tratores das subposições 8701.10.10 e 8701.10.90, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.80.90	--Outros	6
	-Outras partes e acessórios	
8708.91	--Radiadores	
8708.91.10	---De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.91.90	---Outros	6
8708.92	--Silenciosos e tubos de escape	
8708.92.10	---De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.92.90	---Outros	6
8708.93	--Embreagens e suas partes	



(Fls. 185 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	---Embreagens	
8708.93.11	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.93.19	----Outros	6
	---Partes de embreagens	
8708.93.21	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.93.29	----Outros	6
8708.94	--Volantes, barras e caixas, de direção	
8708.94.10	---De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.94.90	---Outros	6
8708.99	--Outros	
	---Partes de transmissão	
8708.99.11	----Semi-eixos e eixos propulsores de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.12	----Semi-eixos e eixos propulsores de tratores da posição 8703	6
8708.99.13	----Outros semi-eixos e eixos propulsores	6
8708.99.17	----Outros, de tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.18	----Outros, de veículos da posição 8703	6
8708.99.19	----Outros	6
	---Partes de sistema de suspensão	
8708.99.21	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.22	----De veículos da posição 8703	6
8708.99.29	----Outros	6
	---Partes de sistema de direção	
8708.99.31	----Montagens de direção de roda dentada de engrenagem e cremalheira, que se destinem à fabricação de veículos utilitários projetados para serem utilizados fora da estrada, de peso não superior a 680 Kg	Livre
8708.99.32	----Outros, de tratores da subposição 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.33	----Outros, de veículos da posição 8703	6
8708.99.39	----Outros	6
	---Unidades de controle de vibrações que contenham borracha	
8708.99.41	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.42	----De veículos da posição 8703	6
8708.99.49	----Outros	6
	---Unidades de cubos de roda de dupla brida que incorporem rolamentos de bolas	
8708.99.51	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.52	----De veículos da posição 8703	6
8708.99.59	----Outros	6
	---Outros	
8708.99.91	----Unidades de veterinária e suas partes e acessórios concebidos para o transporte e armazenamento de material, e de preparações de veterinária, para ser instaladas em veículos automóveis; partes e acessórios que se destinem à fabricação de veículos de combate a incêndio	Livre
8708.99.92	----De tratores das subposições 8701.10.10, 8701.30.00 ou 8701.90.90	Livre
8708.99.93	----De veículos da posição 8703	6
8708.99.99	----Outros	6
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES	
	-Veículos	
8709.11	--Elétricos	
8709.11.10	---Tratores de manutenção com motor de potência não superior a 3,5 KW	2,5
8709.11.90	---Outros	Livre
8709.19	--Outros	
8709.19.10	---Tratores	Livre
8709.19.90	---Outros	6

(Fls. 186 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8709.90.00	-Partes	Livre
8710.00.00	VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE, ARMADOS OU NÃO, E SUAS PARTES	Livre
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	Livre
8712.00.00	BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUÍDOS OS TRICICLOS), SEM MOTOR	8,5
8713	CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA INVÁLIDOS, MESMO COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO DE PROPULSÃO	Livre
8714	PARTES E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DAS POSIÇÕES 8711 A 8713	Livre
	-De motocicletas (incluídos os ciclomotores)	Livre
8714.11.00	--Selins	
8714.19.00	--Outros	
8714.20.00	-De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	
	-Outros	
8714.91	--Quadros e garfos, e suas partes	Livre
8714.92.00	--Aros e raios	Livre
8714.93.00	--Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	
8714.94 .00	--Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes	
8714.95.00	--Selins	
8714.96.00	--Pedais e pedaleiros, e suas partes	
8714.99	--Outros	
8714.99.10	---Rodas de bicicletas	3
8714.99.90	---Outros	Livre
8715.00.00	CARRINHOS E VEÍCULOS SEMELHANTES PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS, E SUAS PARTES	5
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES; SUAS PARTES	
8716.10.00	-Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)	3
8716.20	-Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Livre
	-Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	
8716.31.00	--Cisternas	9
8716.39	--Outros	
8716.39.10	---Reboques com estrutura de alumínio de painel central removível para gado com capacidade de carga igual ou superior a 11.778 toneladas métricas e de comprimento superior a 12m	Livre
8716.39.20	---Veículos de uso agrícola, carros para transporte de lenha ou de mercadorias; reboques para caminhões florestais autopropulsores da posição 8704	Livre
8716.39.30	---Reboques e semi-reboques para tratores de estrada ou para veículos automóveis para o transporte de mercadorias (exceto os reboques para motoneves, utilitários, barcos ou cavalos, não comerciais, e reboques que sejam utilizados como acessórios permanentes para máquinas ou equipamentos)	9,5
8716.39.90	---Outros	6,5
8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	9,5
8716.80	-Outros veículos	
8716.80.10	--Para o transporte de pessoas	Livre
8716.80.20	--Para o transporte de mercadoria	6,5
8716.90	-Partes	
8716.90.10	--Placas giratórias de dupla fila de rolamentos de bolas que sejam utilizados na fabricação de eixos autogiratórios para reboques; caixas de forragem para reboques e semi-reboques autocarregadores e autodescarregadores, de uso agrícola; caixas de descarga por gravidade para veículos agrícolas; dispositivos de engate de acoplamento de uso agrícola; partes de carros automáticos para agrupar balas, carros para cereais e carros para forragem verde ou de transportadores de feixes ou de ceifadores da subposição 8716.39	Livre

(Fls. 187 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8716.90.20	--As demais partes de veículos de uso agrícola, de carros para o transporte de lenhas ou de mercadorias, de reboque para o transporte de troncos autopropulsores ou de outros veículos para o transporte de pessoas	Livre
8716.90.90	--Outras	6,5

**CAPÍTULO 88**  
**AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	Livre
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	Livre
8803	PARTES DOS VEÍCULOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 8801 OU 8802	Livre
8804.00	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	Livre
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA; SUAS PARTES	Livre

**CAPÍTULO 89**  
**EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	
8901.10.00	-Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	25
8901.20.00	-Navios-tanque	25
8901.30.00	-Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	25
8901.90	-Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	
8901.90.10	--Barcos que não sejam de ponte	15
8901.90.90	--Outros	25
8902.00	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	
8902.00.10	--De comprimento registrado não superior a 30,5m	25
8902.00.20	--De comprimento registrado superior a 30,5m	Livre
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS	
8903.10.00	-Barcos infláveis	5
	-Outros	
8903.91.00	--Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	5
8903.92.00	--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	5
8903.99	--Outros	
8903.99.10	---Canoas de corrida	Livre
8903.99.90	---Outros	5
8904.00.00	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	25

(Fls. 188 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	
8905.10.00	-Dragas	25
8905.20	-Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	
8905.20.10	--Plataformas de perfuração	20
8905.20.20	--Plataformas de exploração	25
8905.90	-Outros	
8905.90.10	--Barcos, embarcações e instalações flutuantes para perfuração	20
8905.90.90	--Outros	25
8906.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	
	-Barcos que não sejam de ponte	
8906.00.11	--Barcos de salvamento que se importem por sociedades especializadas em salvamento de vidas humanas	Livre
8906.00.19	--Outros barcos	10
8906.00.90	-Outros	25
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)	
8907.10	-Balsas infláveis	
8907.10.10	--Que se importem por sociedades especializadas em salvamento de vidas humanas	Livre
8907.10.90	--Outros	5
8907.90	-Outras	
8907.90.10	--Bóias de sinalização, exceto bóias de madeira, que sejam utilizadas na pesca comercial ou na coleta comercial de plantas aquáticas	Livre
8907.90.20	--Outras bóias e balizas	5
8907.90.90	--Outros	10
8908.00	EMBARCAÇÕES E OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES, PARA DEMOLIÇÃO	
8908.00.10	-Exceto o material ou os artigos recuperáveis	Livre
8908.00.90	-Outros	10

#### SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; APARELHOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MÚSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

#### CAPÍTULO 90

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9001	FIBRAS ÓPTICAS E FEIXES DE FIBRAS ÓPTICAS; CABOS DE FIBRAS ÓPTICAS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8544; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU EM PLACAS; LENTES (INCLUÍDAS AS DE CONTATO), PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	
9001.10	-Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	
9001.10.10	--Fibras de vidro óptico para fabricação de cabos de telecomunicação de fibras ópticas	Livre
9001.10.90	--Outros	3
9001.20.00	-Matérias polarizantes, em folhas e placas	Livre
9001.30.00	-Lentes de contato	Livre
9001.40	-Lentes de vidro, para óculos	Livre
9001.50	-Lentes de outras matérias, para óculos	Livre
9001.90	-Outros	Livre

9002	LENTEs, PRISMAS, ESPELHOS E OUTROS ELEMENTOS DE ÓPTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, EXCETO OS DE VIDRO NÃO TRABALHADO OPTICAMENTE	
	-Objetivas	
9002.11	--Para câmeras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	Livre
9002.19	--Outras	Livre
9002.20	-Filtros	Livre
9002.90	-Outros	Livre
9003	ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES	Livre
9004	ÓCULOS PARA CORREÇÃO, PROTEÇÃO OU OUTROS FINS, E ARTIGOS SEMELHANTES	Livre
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	Livre
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUÍDOS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA, EXCETO AS LÂMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSIÇÃO 8539	Livre
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	Livre
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	Livre
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	Livre
9010	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	Livre
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	Livre
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	Livre
9013	DISPOSITIVOS DE CRISTAIS LÍQUIDOS QUE NÃO CONSTITUAM ARTIGOS COMPREENDIDOS MAIS ESPECIFICAMENTE EM OUTRAS POSIÇÕES; "LASERS", EXCETO DIODOS "LASER"; OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ÓPTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	Livre
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	Livre
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	Livre
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	Livre
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
9017.10	-Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
9017.10.10	--Máquinas para desenhar	Livre
9017.10.20	--Mesas para desenhar	5
9017.20	-Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	Livre
9017.30.00	-Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes	Livre
9017.80	-Outros instrumentos	

9017.80.10	--Réguas e metros flexíveis	5
9017.80.90	--Outros, incluindo os curvímetros	Livre
9017.90	-Partes e acessórios	Livre
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS	Livre
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	Livre
9020.00.00	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	Livre
9021	ARTIGOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS, INCLUÍDAS AS CINTAS E FUNDAS MÉDICO-CIRÚRGICAS E AS MULETAS; TALAS, GOTEIRAS E OUTROS ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS; ARTIGOS E APARELHOS DE PRÓTESE; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS PARA COMPENSAR DEFICIÊNCIAS OU ENFERMIDADES, QUE SE DESTINAM A SER TRANSPORTADOS À MÃO OU SOBRE AS PESSOAS OU A SER IMPLANTADOS NO ORGANISMO	Livre
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	Livre
9023.00.00	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MODELOS, CONCEBIDOS PARA DEMONSTRAÇÃO (POR EXEMPLO: NO ENSINO E NAS EXPOSIÇÕES), NÃO SUSCETÍVEIS DE OUTROS USOS	Livre
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	Livre
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	Livre
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	Livre
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA (FUMOS*)]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	Livre
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	Livre
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	Livre

(Fls. 191 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	Livre
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	Livre
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	Livre
9033.00	PARTES E ACESSÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS OU ARTIGOS DO CAPÍTULO 90	Livre

CAPÍTULO 91  
APARELHOS DE RELOJOARIA E SUAS PARTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9101	RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS), COM CAIXA DE METAIS PRECIOSOS OU DE METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS	
	-Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.11.00	--De mostrador exclusivamente mecânico	3
9101.12.00	--Com mostrador exclusivamente opto-eletrônico	3
9101.19.00	--Outros	3
	-Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.21.00	--De corda automática	3
9101.29.00	--Outros	3
	-Outros	
9101.91	--Funcionando eletricamente	
9101.91.10	---Contadores de tempo	Livre
9101.91.90	---Outros	3
9101.99.00	--Outros	3
9102	RELÓGIOS DE PULSO, RELÓGIOS DE BOLSO E RELÓGIOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS CONTADORES DE TEMPO DOS MESMOS TIPOS), EXCETO OS DA POSIÇÃO 9101	
	-Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.11.00	--De mostrador exclusivamente mecânico	3
9102.12.00	--De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	3
9102.19.00	--Outros	3
	-Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.21.00	--De corda automática	3
9102.29.00	--Outros	3
	-Outros	
9102.91	--Funcionando eletricamente	
9102.91.10	---Contadores de tempo	Livre
9102.91.90	---Outros	3
9102.99.00	--Outros	3
9103	DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS, COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME	8
9104.00.00	RELÓGIOS PARA PAINÉIS DE INSTRUMENTOS E RELÓGIOS SEMELHANTES, PARA AUTOMÓVEIS, VEÍCULOS AÉREOS, EMBARCAÇÕES OU PARA OUTROS VEÍCULOS	Livre

(Fls. 192 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9105	DESPERTADORES E OUTROS RELÓGIOS E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES, EXCETO COM MAQUINISMO DE PEQUENO VOLUME	
	-Despertadores	
9105.11.00	--Funcionando eletricamente	8
9105.19.00	--Outros	8
	-Pêndulas e relógios, de parede	
9105.21	--Funcionando eletricamente	
9105.21.10	---Redes de distribuição e unificação de hora	3
9105.21.90	---Outros	8
9105.29.00	--Outros	8
	-Outros	
9105.91	--Funcionando eletricamente	
9105.91.10	---Redes de distribuição e unificação de hora	3
9105.91.20	---Cronômetros para aeronaves ou embarcações	Livre
9105.91.90	---Outros	8
9105.99	--Outros	
9105.99.10	---Cronômetros para aeronaves ou embarcações	Livre
9105.99.90	---Outros	8
9106	APARELHOS DE CONTROLE DE TEMPO E CONTADORES DE TEMPO, COM MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (POR EXEMPLO: RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTADORES DE HORAS)	Livre
9107.00	INTERRUPTORES HORÁRIOS E OUTROS APARELHOS QUE PERMITAM ACIONAR UM MECANISMO EM TEMPO DETERMINADO, MUNIDOS DE MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO	Livre
9108	MAQUINISMOS DE PEQUENO VOLUME PARA RELÓGIOS, COMPLETOS E MONTADOS	Livre
9109	MAQUINISMO DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS E MONTADOS, EXCETO OS DE PEQUENO VOLUME	Livre
9110	MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, COMPLETOS, NÃO MONTADOS OU PARCIALMENTE MONTADOS ("CHABLONS"); MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA, INCOMPLETOS MONTADOS; ESBOÇOS DE MAQUINISMOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA	Livre
9111	CAIXAS DE RELÓGIOS DAS POSIÇÕES 9101 OU 9102, E SUAS PARTES	Livre
9112	CAIXAS E SEMELHANTES DE APARELHOS DE RELOJOARIA, E SUAS PARTES	Livre
9113	PULSEIRAS DE RELÓGIOS, E SUAS PARTES	
9113.10	-De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Livre
9113.20	-De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	
9113.20.10	--Para fabricação de relógios	Livre
9113.20.90	--Outros	5
9113.90.00	-Outras	Livre
9114	OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE RELOJOARIA	Livre

CAPÍTULO 92  
INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9201	PIANOS, MESMO AUTOMÁTICOS; CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDAS, COM TECLADO	Livre
9202	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS (POR EXEMPLO: GUITARRAS, VIOLINOS, HARPAS)	
9202.10.00	-De cordas, tocados com auxílio de um arco	Livre
9202.90	-Outros	
9202.90.10	--Harpas, incluídas as auto-harpas	Livre
9202.90.90	--Outros	5
9203.00	ORGÃOS DE TUBOS E DE TECLADO; HARMÔNIOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO COM PALHETAS METÁLICAS LIVRES	



(Fls. 193 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9203.00.10	-Órgãos de tubos e teclados	Livre
9203.00.20	-Harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres	5
9204	ACORDEÕES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES; HARMÔNICAS (GAITAS) DE BOCA	Livre
9205	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO (POR EXEMPLO: CLARINETES, TROMPETES, GAITAS DE FOLE)	
9205.10.00	-Instrumentos denominados "metais"	Livre
9205.90	-Outros	
9205.90.10	--Baixos, clarinetes, cornos ingleses, pífanos, flautas, oboés, flautins, ponteiros de gaitas para ensaios, flautas de boquilha e saxofones	Livre
9205.90.90	--Outros	3
9206.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (POR EXEMPLO: TAMBORES, CAIXAS, XILOFONES, PRATOS, CASTANHOLAS, MARACÁS)	
9206.00.10	--"Carillones" para igrejas; tambores e baterias, pratos, "carillones" e sinos de orquestra, vibrafone, marimba, xilofone e campainhas afinadas	Livre
9206.00.90	--Outros	3
9207	INSTRUMENTOS MUSICAIS CUJO SOM É PRODUZIDO OU AMPLIFICADO POR MEIOS ELÉTRICOS (POR EXEMPLO: ÓRGÃOS, GUITARRAS, ACORDEÕES)	
9207.10.00	-Instrumentos de teclado, exceto acordeões	Livre
9207.90	-Outros	
9207.90.10	--Acordeões, carrilões e sinos de orquestra, vibrafones, marimba e xilofones	Livre
9207.90.90	--Outros	3
9208	CAIXAS DE MÚSICA, ORGÃOS MECÂNICOS DE FEIRA, REALEJOS, PÁSSAROS CANTORES MECÂNICOS, SERROTES MUSICAIS E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS NÃO ESPECIFICADOS EM OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO; CHAMARIZES DE QUALQUER TIPO; APITOS, BERRANTES (CORNETAS DE SINAIS) E OUTROS INSTRUMENTOS, DE BOCA, PARA CHAMADA OU SINALIZAÇÃO	3
9209	PARTES (MECANISMOS DE CAIXAS DE MÚSICA, POR EXEMPLO) E ACESSÓRIOS (POR EXEMPLO: CARTÕES, DISCOS E ROLOS PARA INSTRUMENTOS MECÂNICOS) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS	
9209.10.00	-Metrônimos e diapasões	3
9209.20.00	-Mecanismos de caixas de música	Livre
9209.30	-Cordas para instrumentos musicais	
9209.30.10	--De auto-harpas, clavicórdios, clavecines, harpas, violas de gamba, altos, violinos e violoncelos; que sejam utilizados na fabricação de violões, banjos e bandolins	Livre
9209.30.90	--Outros	3
	-Outros	
9209.91	--Partes e acessórios de pianos	Livre
9209.92	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	Livre
9209.93.00	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9203	Livre
9209.94	--Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	Livre
9209.99	--Outros	Livre

SEÇÃO XIX  
ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO 93  
ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9301.00	ARMAS DE GUERRA, EXCETO REVÓLVERES, PISTOLAS E ARMAS BRANCAS	Livre
9302.00.00	REVÓLVERES E PISTOLAS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9303 OU 9304	Livre

(Fls. 194 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9303	OUTRAS ARMAS DE FOGO E APARELHOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA [POR EXEMPLO: ESPINGARDAS E CARABINAS, DE CAÇA, ARMAS DE FOGO CARREGÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PELA BOCA, PISTOLAS LANÇA-FOGUETES E OUTROS APARELHOS CONCEBIDOS APENAS PARA LANÇAR FOGUETES DE SINALIZAÇÃO, PISTOLAS E REVÓLVERES PARA TIRO DE FESTIM (TIRO SEM BALA), PISTOLAS DE ÊMBOLO CATIVO PARA ABATER ANIMAIS, CANHÕES LANÇA-AMARRAS]	Livre
9304.00	OUTRAS ARMAS (POR EXEMPLO: ESPINGARDAS, CARABINAS E PISTOLAS, DE MOLA, DE AR COMPRIMIDO OU DE GÁS, CASSETETES), EXCETO AS DA POSIÇÃO 9307	Livre
9305	PARTES E ACESSÓRIOS DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 9301 A 9304	
9305.10.00	-De revólveres ou pistolas	Livre
	-De espingardas ou carabinas da posição 9303	
9305.21.00	--Canos lisos	Livre
9305.29	--Outros	
9305.29.10	---Acessórios do tipo dos utilizados em carabinas de calibre.22 de percussão periférica e culatra móvel ou em carabinas de calibre.22 de percussão periférica e semi-automática, exceto as partes e acessórios de carabinas para tiro ao alvo; partes	Livre
9305.29.90	---Outros	5
9305.90	-Outros	Livre
9306	BOMBAS, GRANADAS, TORPEDOS, MINAS, MÍSSEIS, CARTUCHOS E OUTRAS MUNIÇÕES E PROJÉTEIS, E SUAS PARTES, INCLUÍDOS OS ZAGALOTES, CHUMBOS DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	Livre
9307.00.00	SABRES, ESPADAS, BAIONETAS, LANÇAS E OUTRAS ARMAS BRANCAS, SUAS PARTES E BAINHAS	Livre

SEÇÃO XX  
MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 94  
MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTROS CAPÍTULOS; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSOS, E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9401	ASSENTOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 9402), MESMO TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS, E SUAS PARTES	
9401.10.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Livre
9401.20.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Livre
9401.30	-Assentos giratórios, de altura ajustável	
9401.30.10	--De uso doméstico	5
9401.30.90	--Outros	Livre
9401.40.00	-Assentos (exceto de jardim ou de acampar) transformáveis em camas	6
9401.50	-Assentos de rotim, vime, bambu ou de matérias semelhantes	
9401.50.10	--Semi-acabada e sem montar, para fabricação de móveis de rotim ou de bambu	Livre
9401.50.90	--Outros	6
	-Outros assentos, com armação de madeira	
9401.61	--Estofados	
9401.61.10	---De uso doméstico	6
9401.61.90	---Outros	Livre
9401.69	--Outros	
9401.69.10	---De uso doméstico	6
9401.69.90	---Outros	Livre
	-Outros assentos, com armação de metal	
9401.71	--Estofados	

(Fls. 195 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9401.71.10	---De uso doméstico	5
9401.71.90	---Outros	Livre
9401.79	--Outros	
9401.79.10	---De uso doméstico	5
9401.79.90	---Outros	Livre
9401.80	-Outros assentos	
9401.80.10	--De uso doméstico	6
9401.80.90	--Outros	Livre
9401.90	-Partes	
	--De assentos de uso doméstico, exceto os conversíveis em cama (exceto equipamento para acampar ou de jardim) e de assentos de rotim, vime, bambu ou de materiais similares	
9401.90.11	---De armações para móveis de madeira distinta das coníferas, semi-acabada, simplesmente "escariada", trabalhada e polida à máquina, inclusive parcialmente montadas, que se destinem à fabricação de cadeiras de fantasia, fixas, acolchoadas e com quadro de madeira à vista decorativo; de metal que se destinem à fabricação de cadeiras reclináveis de couro acolchoado, de uso doméstico, distinto dos tipos institucionais	Livre
9401.90.19	---Outros	5
9401.90.90	--Outros	Livre
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVÇÃO; SUAS PARTES	Livre
9403	OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES	
9403.10.00	-Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	Livre
9403.20.00	-Outros móveis de metal	5
9403.30.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	Livre
9403.40.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	6
9403.50.00	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	6
9403.60	-Outros móveis de madeira	
9403.60.10	--De uso doméstico	6
9403.60.90	--Outros	Livre
9403.70	-Móveis de plásticos	
9403.70.10	--De uso doméstico	6
9403.70.90	--Outros	Livre
9403.80	-Móveis de outras matérias, incluídos o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes	
	--De uso doméstico	
9403.80.11	---Móveis semi-acabada nem montar, para fabricação de móveis de rotim ou de bambu	Livre
9403.80.19	---Outros	6
9403.80.90	--Outros	Livre
9403.90.00	-Partes	Livre
9404	SUPORTES ELÁSTICOS PARA CAMAS; COLCHÕES, EDREDÕES, ALMOFADAS, PUFES, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES, EQUIPADOS COM MOLAS OU GUARNECIDOS INTERIORMENTE DE QUAISQUER MATÉRIAS, COMPREENDENDO ESSES ARTIGOS DE BORRACHA OU DE PLÁSTICOS ALVEOLARES, MESMO RECOBERTOS	
9404.10.00	-Suportes elásticos para camas	5
	-Colchões	
9404.21.00	--De borracha ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	6
9404.29.00	--De outras matérias	6
9405	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (INCLUÍDOS OS PROJETORES) E SUAS PARTES, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS LUMINOSAS, E ARTIGOS SEMELHANTES, CONTENDO UMA FONTE LUMINOSA FIXA PERMANENTE, E SUAS PARTES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	

(Fls. 196 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9405.10.00	-Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	5
9405.20.00	-Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	5
9405.30.00	-Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	5
9405.40	-Outros aparelhos elétricos de iluminação	
9405.40.10	--Do tipo de xenônio	Livre
9405.40.20	--Projetores de luz para cinemas ou teatros	Livre
9405.40.90	--Outros	5
9405.50	-Aparelhos não elétricos de iluminação	
9405.50.10	--Castiçais e candelabros	3
9405.50.90	--Outros	5
9405.60.00	-Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	5
	-Partes	
9405.91	--De vidro	
9405.91.10	---Tubos para lâmpadas	5
	---Outros	
9405.91.91	----Artigos de vidro para iluminação, exceto globos e esboços esféricos decorados por aplicação de uma matéria qualquer em sua superfície após ter sido moldado; pendenteados sem enfileirar	Livre
9405.91.99	----Outros	3
9405.92.00	--De plásticos	3
9405.99	--Outras	
9405.99.10	---Telas treliçadas curvas, de alumínio anodizado, que sirvam para envolver equipamentos de iluminação fluorescentes	Livre
9405.99.90	---Outros	3
9406.00	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	
	-Silos para armazenar forragens	
9406.00.11	--Sem montar ou incompletos, de plástico reforçado com fibra de vidro, para fabricação de silos	Livre
9406.00.19	--Outras	Livre
9406.00.90	-Outros	Livre

#### CAPÍTULO 95

#### BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9501.00.00	BRINQUEDOS DE RODAS CONCEBIDOS PARA SEREM MONTADOS POR CRIANÇAS [POR EXEMPLO: TRICICLOS, PATINETES (TROTINETAS*), CARROS DE PEDAIS]; CARRINHOS PARA BONECOS	5
9502	BONECOS REPRESENTANDO EXCLUSIVAMENTE A FIGURA HUMANA	Livre
9503	OUTROS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS E MODELOS SEMELHANTES PARA DIVERTIMENTO, MESMO ANIMADOS; QUEBRA-CABEÇAS ("PUZZLES") DE QUALQUER TIPO	
9503.10.00	-Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	Livre
9503.20.00	-Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	Livre
9503.30.00	-Outros conjuntos e brinquedos, para construção	Livre
	-Brinquedos representando animais ou criaturas não-humanas	
9503.41.00	--Com enchimento	Livre
9503.49.00	--Outros	Livre
9503.50.00	-Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	Livre
9503.60.00	-Quebra-cabeças ("puzzles")	Livre
9503.70	-Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	
9503.70.10	--De plástico	2
9503.70.90	--Outros	Livre
9503.80.00	-Outros brinquedos e modelos, motorizados	Livre
9503.90.00	-Outros	Livre

(Fls. 197 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9504	ARTIGOS PARA JOGOS DE SALÃO, INCLUÍDOS OS JOGOS COM MOTOR OU OUTRO MECANISMO, OS BILHARES, AS MESAS ESPECIAIS PARA JOGOS DE CASSINO E OS JOGOS DE BALIZAS (PAULITOS) AUTOMÁTICAS (BOLICHES, POR EXEMPLO)	
9504.10.00	-Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	Livre
9504.20.00	-Bilhares e seus acessórios	Livre
9504.30.00	-Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	Livre
9504.40.00	-Cartas de jogar	Livre
9504.90	-Outros	
9504.90.10	--Bilhares ingleses e demais mesas e tabuleiros de jogo	3
9504.90.90	--Outros	Livre
9505	ARTIGOS PARA FESTAS, CARNAVAL OU OUTROS DIVERTIMENTOS, INCLUÍDOS OS ARTIGOS DE MAGIA E ARTIGOS-SURPRESA	Livre
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA, GINÁSTICA, ATLETISMO, OUTROS ESPORTES (INCLUÍDO O TÊNIS DE MESA) OU JOGOS AO AR LIVRE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PISCINAS, INCLUÍDAS AS INFANTIS	
	-Esquis e outros equipamentos para esqui na neve	
9506.11	--Esquis	
9506.11.10	---Esquis alpinos	Livre
9506.11.90	---Outros	5
9506.12.00	--Fixadores para esquis	5
9506.19.00	--Outros	3
	-Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos	
9506.21.00	--Pranchas a vela	6
9506.29.00	--Outros	5
	-Tacos e outros equipamentos para golfe	
9506.31.00	--Tacos completos	4
9506.32	--Bolas	
9506.32.10	---Ocos, para treinamento	Livre
9506.32.90	---Outros	5
9506.39	--Outros	
9506.39.10	---Empunhaduras acabadas que se destinem à fabricação de tacos de golfe; cabos de aço ou de grafite	Livre
9506.39.20	---Cabos de madeira; espátulas de cabos de madeira	Livre
9506.39.30	---Partes inferiores forjadas de ferro ou de aço, sem amolar, polir, chapar, nem acabar de outra maneira	3
9506.39.90	---Outros	5
9506.40.00	-Artigos e equipamentos para tênis de mesa	5
	-Raquetes de tênis, de "badminton" e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas	
9506.51.00	--Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	Livre
9506.59	--Outras	Livre
	-Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa	
9506.61.00	--Bolas de tênis	Livre
9506.62	--Infláveis	
9506.62.10	---Para crianças com deficiências psíquicas e que sejam utilizadas em escolas, academias, colégios, seminários ou por qualquer outra associação, sociedade ou instituição que se ocupe da formação destas crianças; bolas de basquete, voleibol ou futebol	Livre
9506.62.90	---Outros	5
9506.69	--Outras	
9506.69.10	---Bolas para críquete	Livre
9506.69.20	---Bolas para jogos sobre a grama ou de interior, <i>criquets</i> , de squash ou de frontão	Livre
9506.69.90	---Outros	5
9506.70	-Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçados	
9506.70.20	--Patins para gelo e de rodas, que não sejam montados sobre sapatos	3

(Fls. 198 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	-Outros	
9506.91	--Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	
9506.91.10	---Bicicletas para exercícios musculares e cardiovasculares com guidom ajustável para o condicionamento dos ombros e dos braços; partes para fabricação de equipamentos de exercício físico	Livre
9506.91.90	---Outros	5
9506.99	--Outros	
9506.99.10	---Petecas badminton; tacos de beisebol de alumínio; protetores faciais e ombreiras para futebol americano; para esclada ou alpinismo	Livre
9506.99.20	---Pratos do tipo utilizados utilizado no tiro ao prato; pedras para o jogo curling; tacos para hóquei	Livre
	---Material motorizado do tipo utilizado para desenvolver as capacidades atléticas	
9506.99.31	----Jaulas automáticas para batedores; lançadores para tiro ao prato; lançadores mecânicos para beisebol ou softbol	Livre
9506.99.39	----Outros	Livre
9506.99.40	----Polainas e tacos para críquete	Livre
9506.99.50	----Caneleiras e cotoveleiras ou ombreiras distintas daquelas para futebol americano; protetores de uma só peça para o pulso, coxa e quadril	Livre
9506.99.90	----Outros	5
9507	VARAS (CANAS) DE PESCA, ANZÓIS E OUTROS ARTIGOS PARA A PESCA À LINHA; PUÇÁS (CAMAROEIROS*) E REDES SEMELHANTES PARA QUALQUER FINALIDADE; ISCAS E CHAMARIZES (EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9208 OU 9705) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CAÇA	Livre
9508.00.00	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	Livre

CAPÍTULO 96  
OBRAS DIVERSAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9601	MARFIM, OSSO, CARAPAÇA DE TARTARUGA, CHIFRE, PONTAS, CORAL, MADREPÉROLA E OUTRAS MATÉRIAS ANIMAIS PARA ENTALHAR, TRABALHADOS, E SUAS OBRAS (INCLUÍDAS AS OBRAS OBTIDAS POR MOLDAGEM)	
9601.10.00	-Marfim trabalhado e obras de marfim	Livre
9601.90.00	-Outros	3
9602.00	MATÉRIAS VEGETAIS OU MINERAIS DE ENTALHAR, TRABALHADAS, E SUAS OBRAS; OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CERA, PARAFINA, ESTEARINA, GOMAS OU RESINAS NATURAIS, DE PASTAS DE MODELAR, E OUTRAS OBRAS MOLDADAS OU ENTALHADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; GELATINA NÃO ENDURECIDA, TRABALHADA, EXCETO A DA POSIÇÃO 3503, E OBRAS DE GELATINA NÃO ENDURECIDA	
9602.00.10	-Favos de mel artificiais de cera; cápsulas de gelatina para produtos farmacêuticos; âmbar trabalhado para a fabricação de artigos de joalheria	Livre
9602.00.90	-Outras	3
9603	VASSOURAS E ESCOVAS, MESMO CONSTITUINDO PARTES DE MÁQUINAS, DE APARELHOS OU DE VEÍCULOS, VASSOURAS MECÂNICAS DE USO MANUAL, EXCETO AS MOTORIZADAS, PINCÉIS E ESPANADORES; CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E PARA ARTIGOS SEMELHANTES; BONECAS E ROLOS PARA PINTURA; RODOS DE BORRACHA OU DE MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	
9603.10	-Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	
9603.10.10	--Vassouras	8
9603.10.20	--Escovas	5

(Fls. 199 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

	-Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	5
9603.21.00	--Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	5
9603.29.00	--Outros	5
9603.30	-Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	Livre
9603.40	-Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	
9603.40.10	--Rolos para pintar de matérias têxteis	Livre
9603.40.90	--Outros	5
9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	Livre
9603.90	-Outros	
9603.90.10	--Vassouras	10
9603.90.20	--Vassouras mecânicas de uso manual, distintas daquelas com motor	Livre
9603.90.30	--Esfregões de matérias têxteis	10
9603.90.90	--Outros	3
9604.00.00	PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS	5
9605.00.00	SORTIDOS DE VIAGEM, PARA TOUCADOR DE PESSOAS, PARA COSTURA OU PARA LIMPEZA DE CALÇADO OU DE ROUPAS	5
9606	BOTÕES, INCLUÍDOS OS DE PRESSÃO; FORMAS E OUTRAS PARTES, DE BOTÕES OU DE BOTÕES DE PRESSÃO; ESBOÇOS DE BOTÕES	Livre
9607	FECHOS ECLER (FECHOS DE CORRER) E SUAS PARTES	
	-Fechos ecler (fechos de correr)	
9607.11	--Com grampos de metal comum	
9607.11.10	---Impermeáveis ao ar e à água	Livre
9607.11.90	---Outros	7
9607.19.00	--Outros	7
9607.20	-Partes	
9607.20.90	--Outros	7
9608	CANETAS ESFEROGRÁFICAS; CANETAS E MARCADORES, COM PONTA DE FELTRO OU COM OUTRAS PONTAS POROSAS; CANETAS-TINTEIRO (CANETAS DE TINTA PERMANENTE*) E OUTRAS CANETAS; ESTILETES PARA DUPLICADORES; LAPISEIRAS; CANETAS PORTA-PENAS, PORTA-LÁPIS E ARTIGOS SEMELHANTES; SUAS PARTES (INCLUINDO AS TAMPAS E PRENDEDORES), EXCETO OS ARTIGOS DA POSIÇÃO 9609	
9608.10.00	-Canetas esferográficas	5
9608.20.00	-Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	5
	-Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas	
9608.31.00	--Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	3
9608.39.00	--Outras	5
9608.40.00	-Lapiseiras	5
9608.50.00	-Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	5
9608.60	-Cargas com ponta, para canetas esferográficas	
9608.60.10	--Para fabricação de canetas esferográficas	Livre
9608.60.90	--Outros	3
	-Outros	
9608.91	--Penas (aparos) e suas pontas	Livre
9608.99	--Outros	
9608.99.10	---Partes, distintas dos cartuchos, para fabricação de canetas esferográficas	Livre
9608.99.90	---Outros	3
9608.99.89	Outras	
9608.99.90	Outros	
9609	LÁPIS, MINAS, PASTÉIS, CARVÕES, GIZES PARA ESCREVER OU DESENHAR E GIZES DE ALFAIATE	
9609.10.00	-Lápis	5
9609.20	-Minas para lápis ou lapiseiras	
9609.20.10	--Para fabricação de lápis	Livre

(Fls. 200 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

9609.20.90	--Outros	3
9609.90.00	-Outros	5
9610.00.00	LOUSAS E QUADROS PARA ESCREVER OU DESENHAR, MESMO EMOLDURADOS	Livre
9611.00.00	CARIMBOS, INCLUÍDOS OS DATADORES E NUMERADORES, SINETES E ARTIGOS SEMELHANTES (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS), MANUAIS; DISPOSITIVOS MANUAIS DE COMPOSIÇÃO TIPOGRÁFICA E JOGOS DE IMPRESSÃO MANUAIS CONTENDO TAIS DISPOSITIVOS	5
9612	FITAS IMPRESSORAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E FITAS IMPRESSORAS SEMELHANTES, TINTADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA IMPRIMIR, MONTADAS OU NÃO EM CARRETÉIS OU CARTUCHOS; ALMOFADAS DE CARIMBO, IMPREGNADAS OU NÃO, COM OU SEM CAIXA	
9612.10	-Fitas impressoras	
9612.10.10	--Para uso em máquinas para embalar frutas frescas ou vegetais	Livre
9612.10.90	--Outras, exceto: para máquinas de empacotar fruta fresca ou legumes ou hortaliças frescas; que contenham fibras sintéticas ou artificiais	5
9612.20.00	-Almofadas de carimbo	Livre
9613	ISQUEIROS E OUTROS ACENDEDORES, MESMO MECÂNICOS OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES, EXCETO PEDRAS E PAVIOS	
9613.10.00	-Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	6,5
9613.20.00	-Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	5
9613.30.00	-Isqueiros de mesa	5
9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores	5
9613.90.00	-Partes	Livre
9614	CACHIMBOS (INCLUÍDOS OS SEUS FORNILHOS) E PITEIRAS (BOQUILHAS), E SUAS PARTES	
9614.20	-Cachimbo e seus fornilhos	
9614.20.10	--Cachimbo de "meerscham", exceto os compostos parcialmente de urze	Livre
9614.20.20	--Esboços de cachimbo, de madeira ou de raízes	Livre
9614.90.90	--Outros	3
9614.90.00	-Outros	3
9615	PENTES, TRAVESSAS PARA CABELO E ARTIGOS SEMELHANTES; GRAMPOS (ALFINETES*) PARA CABELO; PINÇAS ("PINCE-GUICHES"), ONDULADORES, BOBS (ROLOS*) E ARTEFATOS SEMELHANTES PARA PENTEADOS, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8516, E SUAS PARTES	5
9616	VAPORIZADORES DE TOUCADOR, SUAS ARMAÇÕES E CABEÇAS DE ARMAÇÕES; BORLAS OU ESPONJAS PARA PÓS OU PARA APLICAÇÃO DE OUTROS COSMÉTICOS OU DE PRODUTOS DE TOUCADOR	
9616.10.00	-Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	Livre
9616.20.00	-Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	8
9617.00.00	GARRAFAS TÉRMICAS E OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS MONTADOS, COM ISOLAMENTO PRODUZIDO PELO VÁCUO, E SUAS PARTES (EXCETO AMPOLAS DE VIDRO)	3
9618.00.00	MANEQUINS E ARTIGOS SEMELHANTES; AUTÔMATOS E CENAS ANIMADAS, PARA VITRINES E MOSTRUÁRIOS	5



(Fls. 201 da Circular SECEX nº 27, de 10/05/2001).

SEÇÃO XXI  
OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

CAPÍTULO 97  
OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGÜIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SGP(%)
9701	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS, FEITOS INTEIRAMENTE À MÃO, EXCETO OS DESENHOS DA POSIÇÃO 4906 E OS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS À MÃO; COLAGENS E QUADROS DECORATIVOS SEMELHANTES	Livre
9702.00.00	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS	Livre
9703.00.00	PRODUÇÕES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUÁRIA OU DE ESCULTURA, DE QUAISQUER MATÉRIAS	Livre
9704.00.00	SELOS POSTAIS, SELOS FISCAIS, MARCAS POSTAIS, ENVELOPES DE PRIMEIRO DIA (F.D.C. - "First-Day Covers"), INTEIROS POSTAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS, OU NÃO OBLITERADOS MAS SEM CURSO NEM DESTINADOS A TER CURSO NO PAÍS DE DESTINO	Livre
9705.00.00	COLEÇÕES E ESPÉCIMES PARA COLEÇÕES, DE ZOOLOGIA, BOTÂNICA, MINERALOGIA, ANATOMIA, OU APRESENTANDO INTERESSE HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO OU NUMISMÁTICO	Livre
9706.00.00	ANTIGÜIDADES COM MAIS DE 100 ANOS	Livre